



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 301

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1920

ASSIGNATURAS DO «DIARIO OFFICIAL»

O prazo das assignaturas, quer officiaes, quer particulares, que foram registradas para o corrente anno, termina, impreterivelmente, em 31 de dezembro proximo vindouro, de modo que, para não haver interrupção na remessa da folha, torna-se preciso que as assignaturas, que devem vigorar em 1921, sejam tomadas com a necessaria antecedencia.

O preço das assignaturas, para os particulares, é de 30\$ por anno.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições comuniquem que os empregados que lhes são subordinados desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

O «Diario Official» não tem agentes encarregados de suas assignaturas, cujo pagamento só pôde ser realizado nas estações arrecadadoras da União.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.529, dando novo regulamento ás casas de diversões e espectaculos publicos.

Decreto n. 14.548, que concede á «London Assurance Corporation», com séde em Londres, autorização para funcionar no Brasil em seguros terrestres e maritimos.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 e 23 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Departamento Nacional da Saude Publica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Credenciaes — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despeza Publica, e do Patrimonio, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.529 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento ás casas de diversões e espectaculos publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelos arts. 6º, ns. 2 e 7, do decreto legislativo n. 4.003, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve que nas casas de diversões e espectaculos publicos se já observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PEARCE.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento das diversões publicas

CAPITULO I

DAS DIVERSÕES PUBLICAS E CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 1.º Nenhuma casa destinada a espectaculos ou diversões publicas poderá funcionar sem licença do chefe de Policia.

Art. 2.º A licença será annual, terminando sempre a 31 de dezembro.

Art. 3.º No caso de renovação, não sendo requerida ou paga a licença até 31 de janeiro, o chefe de Policia suspenderá o funcionamento da casa de diversões.

Art. 4.º Ao requerimento de licença deve acompanhar a prova de terem sido observadas todas as disposições exigidas pela Prefeitura Municipal, Departamento Nacional de Saude Publica e Inspectoria de Illuminação e a vistoria de que trata o capitulo XIII deste regulamento.

Art. 5.º Não será concedida licença para corridas de touros, garranos e novillos, nem briga de gallos e canarios ou quaesquer outras diversões desse genero que causem soffrimentos aos animaes.

Art. 6.º A licença para as sociedades recreativas o bailes publicos será concedida mediante informação do 2º delegado auxiliar, após audiencia da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica e do delegado do districto sobre os antecedentes e idoneidade da directoria ou do empregario.

§ 1.º No caso de renovação de licença, o delegado do districto informará si houve queixas ou reclamações contra a sociedade requerente, si alli se deram conflictos ou se praticaram jogos prohibidos, ou si o funcionamento da sociedade é prejudicial á tranquillidade dos moradores visinhos.

§ 2.º Não será concedida licença para o funcionamento de sociedades recreativas em hospedarias, casas de commodos e outras semelhantes.

Art. 7.º Aos pedidos de renovação de licença juntará o requerente prova de se achar dentro do prazo de tres annos para o qual é valida a vistoria.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS DIVERSÕES PUBLICAS

Art. 8.º Em todas as casas de espectaculos e diversões publicas serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Todos os logares destinados ao publico terão facil communição com as portas de sahida, que deverão abrir para fóra e estar

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

promptas a ser franqueadas rapidamente em casos de panico ou incendio.

§ 2.º Os corredores e mais dependencias que servirem de passagem conservar-se-ão livres de grades, cadeiras e quaesquer outros objectos, que possam impedir o transito. Os corredores centrais terão a largura minima de um metro; os lateraes e transversaes, a de 85 centímetros.

§ 3.º Nenhuma alteração poderá ser feita nas divisões internas, no palco, na sala e em outras dependencias sem prévia autorização do chefe de Policia, a quem será apresentado o plano ou projecto da modificação.

§ 4.º A iluminação geral, ou supplementar, será a electricidade ou a g. z. permittido, porém, outro systema nas zonas onde não houver instalação daquelles serviços.

§ 5.º Na sala do espectaculo e em qualquer de suas dependencias serão prohibidos annuncios offensivos á moral e os bons costumes ou que se refram a molestias ou incommodos secretos ou repugnantes.

§ 6.º Não será permittido o annuncio das diversões de que trata este regulamento por meio de bandos a pé ou em vehiculos; nem o uso de campainhas, sinos ou outrosapparelhosestreptosos ou incommodos, com o fim de atrahir a attenção do publico.

CAPITULO III

DOS THEATROS

Art. 9.º Além das disposições communs estabelecidas no capitulo II, observar-se-á nos theatros o seguinte:

§ 1.º Não serão permittidas as poltronas feitas em bancada.

§ 2.º Haverá privativamente para as senhoras um ou mais vestiarios, conservados com o maximo asseio e servidos por pessoal idoneo.

§ 3.º Os machinismos e scenarios serão collocados na caixa do palco, de modo que não embarcem o serviço de bombeiros em caso de sinistro.

§ 4.º No palco e suas dependencias apenas serão guardados os machinismos e scenarios indispensaveis a tres espectaculos differentes, devendo ser depositado o excedente em logar separado do edificio.

§ 5.º A porta de comunicação para a caixa do palco conservar-se-á fechada durante o espectáculo, havendo uma chave para uso privativo da autoridade policial.

§ 6.º A lotação dos camarotes, frisas, platéa, varandas, galerias e archibancadas será marcada pelo chefe de Policia, não podendo ser alterada sem licença expressa do mesmo.

§ 7.º Serão fixas as archibancadas e cadeiras destinadas ao publico, excepto as de camarotes e frisas.

§ 8.º Cada camarote ou frisa terá cinco cadeiras e, pelo menos, tres cabides fixos.

§ 9.º As cadeiras da platéa terão declive conveniente, a forma de poltronas, 45 centímetros, pelo menos, de largura nos assentos e o espaço de 80 centímetros de espaldar a espaldar.

§ 10. Os camarotes, frisas, varandas, platéa, galerias, archibancadas serão numerados, não sendo permittida a venda de bilhetes de ingresso para logares sem assentos, salvo entradas para os jardins.

§ 11. Haverá para a autoridade incumbida de presidir ao espectáculo um camarote proximo ao palco e de facil comunicação com os diversos logares occupados pelo publico.

§ 12. Serão installados, em logares apropriados, apparelhossanitarios em numero sufficiente.

§ 13. As bilheterias serão guarnecidas de grades de ferro para estabelecer ordem na entrada e sahida do publico.

§ 14. Na caixa do theatro haverá um telephone privativo do Corpo de Bombeiros e um apparelho da rede telephonica geral em lugar apropriado.

§ 15. O edificio será illuminado uma hora antes da marcada no programma do espectáculo, e assim permanecerá até á sahida do publico. Em caso de panico ou incendio, somente será apagada a iluminação por ordem da autoridade policial ou do commandante da turma de bombeiros.

§ 16. Os scenarios, os forros e mais objectos de facil combustão, as luchas de armas de fogo e os artefactos pyrotechnicos serão tornados incombustiveis pelos processos chimicos adoptados.

§ 17. Haverá um registro de agua privativo da turma de bombeiros, não sendo permittido o funcionamento da casa de espectaculos que o não tiver.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AOS CINEMATOGRAFOS

Art. 10. Além do disposto nos capitulos III no que lhes for applicavel, os proprietarios ou empresarios de cinematographos observarão o seguinte:

§ 1.º O apparelho de projecção deverá ficar collocado em uma cabine construida de materiaes incombustiveis, com dimensões nunca inferiores a 2^m.00 x 1^m.50.

Esta cabine será de accesso facil e situada de maneira que não es-

torve a sahida do publico, si houver começo de incendio na parte interna.

§ 2.º Sobre a cabine será collocado um reservatorio de agua com a capacidade minima de 1.000 litros e munido na parte inferior de chuveiros, dos quaes metade possa ser manobrada facilmente, tanto do exterior como do interior da cabine, por uma simples alavanca, e a outra metade funcione automaticamente, pela fusão da solda fraca que tapa os orificios, no caso de ter havido esquecimento ou impossibilidade de fazer funcionar os primeiros.

Estes chuveiros devem ser dispostos e orientados de modo que todo o interior da cabine seja simultanea e completamente molhada.

§ 3.º O reservatorio ficará 0^m.80 ou 1^m.00, no minimo, acima da calíne.

§ 4.º Sempre que for possivel, a ventilação da cabine deverá ser feita para o exterior.

§ 5.º Os tectos e pareies da sala de espectaculos serão construidos de materiaes incombustiveis.

§ 6.º As aberturas praticadas na frente da cabine e servindo para a passagem dos raios luminosos devem ser munidas de guilhotinas, que se fecham do exterior, automaticamente, por effeito do augmento de temperatura.

§ 7.º A porta da cabine só se fechará por meio de taramela manobrada de ambos os lados.

§ 8.º Todos os utensilios da cabine serão de ferro ou de qualquer materia incombustivel.

§ 9.º O apparelho deve ser de enrolamento automatico e a pellicula em serviço encerrada em duas caixas metallicas chamadas «carter», de fechamento automatico ou não, tendo dispositivo proprio para evitar a propagação do fogo em toda a pellicula.

§ 10. Para as projecções só se fará uso da luz electrica.

§ 11. O rheostato deve ser montado em um suporte metallico.

§ 12. Os conductores de entrada de corrente deverão ter no minimo a secção de um millimetro quadrado por ampère e serão protegidos por uma bainha isolante em sua penetração na cabine.

A parte flexivel terá o comprimento necessario para regulção do apparelho e deverá ser protegida por uma bainha de couro.

§ 13. Em caso algum os conductores de entrada e de sahida da corrente devem passar acima ou nas proximidades do rheostato.

§ 14. As lampadas moveis e os fios flexiveis ficam rigorosamente prohibidos na cabine; os conductores devem ficar separados e distendidos sobre isoladores.

§ 15. O quadro de distribuição situado na cabine deve ser munido de um interruptor bipolar com uma corda circuito em cada polo. Os mesmos apparelhoss de segurança serão collocados na partida dos conductores dirigidos á cabine.

§ 16. Só haverá na cabine as pelliculas de serviço; as outras ficarão encerradas em caixas metallicas, guardadas em local isolado e vazio.

Logo que uma pellicula seja retirada do apparelho será collocada na caixa metallica convenientemente fechada.

§ 17. É prohibido fumar na cabine.

§ 18. Deve ser collocado ao alcance do operador um extintor de 40 litros.

§ 19. Os cinematographos só poderão funcionar em pavimentos terrosos com largas portas abríndo para fora, sem grades que impeçam de qualquer modo a sahida dos espectadores.

§ 20. São obrigados os proprietarios ou empresarios a assentar telefones e registros de 2 1/2 de diametro, iguaes aos empregados pelo Corpo de Bombeiros, com mangueiras e esguichos precisos para entrarem rapidamente em acção no caso de necessidade.

O registro deve estar ligado á caixa de agua da cabine, para attender a qualquer principio de incendio, que se manifeste fora da cabine. A situação desses registros deve ser indicada pelo Corpo de Bombeiros.

§ 21. Os motores devem funcionar convenientemente isolados em compartimento feito de materiaes incombustiveis.

§ 22. Haverá em cada cinematographo um vigia encarregado apenas do funcionamento dos registros e por elle responsavel no momento preciso.

§ 23. Esse vigia receberá instruções dadas pelo Corpo de Bombeiros e retirar-se-á sómente, findos os espectaculos, depois de verificado não haver mais perigo de incendio.

§ 24. Nas salas de projecções poderão ser collocadas cadeiras em bancalhas com os diversos logares separados uns dos outros entre o braço e o assento, sendo permittido para essa separação o emprego de gradacimento de vao nunca superior a 0^m.02.

O assento das cadeiras deverá ter movimento automatico, de sorte que não cause atropello, quando o publico tenha necessidade de se retirar ás pressas.

§ 25. Durante a projecção não será permittido o ingresso na platéa.

CAPITULO V

DAS COMPANHIAS EQUESTRES, DE ACROBACIA E PRESTIDIGITAÇÃO

Art. 11. As companhias equestres, de acrobacia e prestidigitação, que trabalharem nos theatros, ficarão sujeitas a todas as

disposições deste regulamento sobre os mesmos, não sendo permitida a collocação de cadeiras a menos de dois metros do picadeiro.

§ 1.º Quando funcionarem em circos armados, os empresarios ou directores respectivos observarão as medidas de segurança, hygiene, commodidade e ordem publica estabelecidas no art. 35 e serão inspecionados os espectaculos pela autoridade designada pelo 2º delegado auxiliar.

§ 2.º Ao 2º Delegado Auxiliar cumprirá estabelecer as condições exigíveis na pratica das sortes de acrobacia, em que haja perigo manifesto e immediato para a vida humana, não sendo permitidos deslocamentos de peçoço e membros do corpo humano.

§ 3.º Para o cumprimento do disposto no paragrapho anterior poderá ser exigida a collocação de redés, acolchoados e outros objectos capazes de garantir a vida ou integridade corporeas dos artistas.

§ 4.º Quando forem exhibidas fêras, só poderão trabalhar dentro de jaulas de ferro.

§ 5.º Nos exercicios de tiro e semelhantes, não será permitido utilizar como alvo o corpo humano.

Art. 12. As companhias equestres e de acrobacia, que funcionarem em locais onde não haja installações apropriadas permanentes, ficam obrigadas a requerer a vistoria de que trata o art. 35, limitada ás modificações feitas na casa de espectaculos para esse funcionamento e á segurança que offerecerem as installações das fêras e de outros animais.

CAPITULO VI

DOS PRADOS DE CORRIDAS, CAMPOS DE FOOTBALL E OUTROS DESPORTOS

Art. 13. Os prados destinados a corridas de cavallos, os campos de football e outros desportos do mesmo genero de diversões publicas ficam subordinados ás disposições deste regulamento no que lhes for applicavel.

Art. 14. Nenhuma autoridade policial poderá tomar parte ou intervir, directa ou indirectamente, nas apostas ou nas operações relativas á venda de poules, que correrá sob a exclusiva responsabilidade das sociedades desportivas, assim como a deliberação sobre o resultado dos pareos.

§ 1.º No caso de protesto collectivo, que determine grave perturbação da ordem, a autoridade policial, que presidir ao desporto, poderá suspender as corridas ou a diversão, justificando sempre o seu acto, em officio dirigido ao 2º delegado auxiliar.

§ 2.º Não é permitida a aposta por meio de book-makers, quer nos prados, quer no recinto das diversões e suas immedições, devendo a autoridade prender os infractores, contra os quaes se procederá na fôrma da lei.

Art. 15. Os jockeys nas corridas de cavallos devem observar a mais estricte correcção, evitando que, por sua causa, sejam annullados os pareos em que tomarem parte.

CAPITULO VII

DAS SOCIEDADES RECREATIVAS, DOS BAILES PUBLICOS

Art. 16. Todas as sociedades recreativas dependem de autorização annual do chefe de Policia para funcionar e ficam sujeitas ao disposto nos arts. 35, 36, e 37, desde que cobrem entradas, facultem o ingresso de pessoas que não sejam socios em sua sede, cedam esta gratuitamente ou não, ou explorem jogos não prohibidos.

§ 1.º Nas sociedades recreativas, sob pena de immediato fechamento e cassação definitiva da licença, não será permitida a exploração ou pratica de qualquer jogo de azar, loteria ou rifa não autorizada, mesmo por conta alheia, ou ainda que a respectiva directoria allegue ser feita a exploração contra ou sem o seu consentimento.

§ 2.º Todas as sociedades licenciadas pela policia funcionarão exclusivamente de portas abertas, abri tendo franco ingresso, de dia ou de noite, o chefe de Policia, delegados auxiliares e autoridades do districto, e, nos casos e pela fôrma da lei, qualquer autoridade.

§ 3.º As sociedades recreativas não poderão ter qualquer installação secreta, ou não, que sirva para aviso de approximação da Policia, dificultando a sua fiscalização, nem utilizar-se de porteiros, vigias ou outros individuos para tal fim.

§ 4.º Não será permitida nas referidas sociedades a existencia de aparelhos, instrumentos e installações proprias para jogos prohibidos.

Art. 17. As sociedades localizadas contiguamente a casas de residencia, ou nas suas proximidades, não poderão realizar festas sinão duas vezes por semana, devendo terminall-as sempre, nesse caso, até ás 2 horas.

Paragrapho unico. As sociedades que tiverem cabarets ou explorarem jogos não prohibidos não poderão funcionar além das 4 horas sem prejuizo do disposto no principio deste artigo.

Art. 18. As sociedades carnavalescas não poderão realizar ensaios de canticos ou musicas, que sejam ouvidas do fóra, ou das

predios vizinhos, sinão até ás 23 horas e duas vezes por semana, salvo quinze dias antes do Carnaval, em que taes ensaios serão permitidos tres vezes, terminando sempre áquella hora.

Paragrapho unico. Os prestitos e estandartes destas sociedades ficam sujeitos, no que lhes for applicavel, ao disposto no capitulo XIV.

Art. 19. Os blocos, cordões e outros agrupamentos carnavalescos só poderão percorrer as ruas da cidade, a pé ou em vehiculos, com licença escripta do 2º delegado auxiliar, que, por intermedio da Inspectoria de Investigação e do delegado do districto, se informará da idoneidade do responsavel, e, quanto possivel, da dos demais individuos que compuzerem taes grupos.

Art. 20. Nos bailes publicos só será permittido o ingresso aos individuos que, mascarados, levarem a mascara para que a autoridade policial possa reconhecê-los, impedindo a entrada de pessoas suspeitas ou embriagadas.

§ 1.º Só terão ingresso as pessoas que se deixarem revistar; aquellas que forem encontradas com armas serão apresentadas á delegacia do districto para o procelimento legal.

§ 2.º Esses bailes não poderão ir além das 4 horas.

§ 3.º Os bailes publicos dependerão de licença prévia do Chefe de Policia, requerida pelo empresario, que fica sujeito ao disposto neste capitulo o obrigado a fazer parar ou retirar a musica do recinto do baile, quando ordenado pela autoridade policial no interesse da ordem publica.

Art. 21. O Chefe de Policia poderá prohibir o funcionamento de sociedades recreativas em determinadas zonas, por exigencia da ordem ou da moralidade publica.

CAPITULO VIII

DOS CAFÉS-CONCERTOS

Art. 22. A Policia não permittirá o funcionamento de cafés-concertos, quando verificar a prom fôcos de prostituição.

Art. 23. Nos estabelecimentos de que trata o presente Capitulo não será permittido o ingresso de mulheres de um ou de outro sexo como espectadoras, observado o disposto no art. 32.

§ 1.º As disposições deste artigo serão applicaveis ás sociedades recreativas, que tenham em sua sede cabarets ou cafés-concertos.

§ 2.º Os cabarets ou cafés-concertos ficam sujeitos ás disposições deste regulamento no que lhes for applicavel.

CAPITULO IX

DOS EMPREZARIOS DE CASAS DE ESPECTACULOS OU DIVERSÕES, DIRECTORES DE COMPANHIAS E SEUS EMPREGADOS

Art. 24. Toos os empresarios ou directores de companhias são especialmente obrigados:

I, a requerer, por escripto, ao Chefe de Policia, a necessaria licença para os espectaculos, declarando a natureza da companhia, lugar em que vao funcionar, e os nomes dos artistas, contractados ou não, e preços das localidades;

II, a enviar ao 2º delegado auxiliar, com antecedencia, dois exemplares identicos, lithografiados ou manuscritos, do programma do espectáculo, um dos quaes, depois do approved e visado, será-lhes restituído, para o fim de exhibição á autoridade que presidir ao espectáculo, ficando o outro archivado;

III, a annunciar, por meio de cartazes affixados á porta, em lugar visivel e caracteres legiveis, e pela imprensa, o programma approved, que deverá ser fielmente executado, não podendo transferir o espectáculo, nem alterall-o, sem prévia autorização do Chefe de Policia ou do 2º delegado auxiliar, ou, em casos urgentes, da autoridade que presidir o espectáculo;

IV, a realizar os espectaculos annuciados, começando impreterivelmente á hora marcada no programma, devendo os espectaculos diurnos terminar ás 18 horas e os nocturnos até ás 24 horas, salvo prévia licença, por escripto, do Chefe de Policia ou do 2º delegado auxiliar, ou, em caso de fôrça maior, permissão verbal da autoridade que presidir o espectáculo;

V, a avisar o publico, por meio de cartazes, se não houver tempo de annunciar pela imprensa, nos casos de autorização da transferencia do espectáculo, alteração do programma ou substituição de artistas, declarando sempre o motivo;

VI, a permanecer na casa durante o espectáculo para receber e fazer cumprir os avisos e intimações da autoridade e responder pela observancia a estricte deste regulamento, fazendo-se representar na sua ausencia por pessoa idonea, cujo nome será indicado á mesma autoridade;

VII, a publicar, em cartaz affixado na bilheteria e nos annuncios de espectaculos pela imprensa ou em avulsos, a tabella dos preços dos diferentes logares destinados ao publico, não podendo alterall-a sem autorização do Chefe de policia ou do 2º delegado auxiliar;

VIII, a mandar effectuar, na bilheteria, a venda de bilhetes de ingresso, pelo menos duas horas antes do espectáculo, sendo-lhes, todavia, permittido estabelecer por sua conta, onde lhes convier, agencias para aquella fim, não podendo cobrar agio;

IX, a evitar que se faça, sob qualquer pretexto, a venda de en-

tradas para os diversos logares, excedendo a lotação do theatro, e bem assim, fóra da bilheteria ou das agencias especiaes da empresa:

X, a entregar senhas aos espectadores, que sabirem durante a representação e seus intervallos, salvo nos cinematographos;

XI, a providenciar para que os intervallos ou entreactos não excedam de 15 minutos, salvo concessão especial, a juizo da autoridade que presidir o espectáculo;

XII, a remetter ao 2º delegado auxiliar cinco entradas goaes, sem qualquer signal ou indicação particular, assim de serem distribuidas em serviço da policia.

XIII, a providenciar sobre a regularidade dos serviços internos, asseio do edificio, boa ordem e moralidade na caixa do palco, quer nos espectáculos, quer durante os ensaios;

XIV, a ter um empregado incumbido exclusivamente de fiscalizar durante o espectáculo toda a iluminação geral ou supplementar;

XV, a ter, devidamente fardados, porteiros e mais empregados da sala de espectáculos e suas dependencias em numero bastante para o serviço, inclusive o de indicação de logares.

Art. 25. São obrigações dos empregados de movimento e porteiros:

I, abrir todas as portas de sahida, cinco minutos antes de terminar o espectáculo ou logo que se manifeste panico ou incendio;

II, tratar os espectadores com toda a urbanidade, comunicando á autoridade as divergencias que occorrerem;

III, tratar attentosamente a autoridade que presidir os espectáculos, recebendo e cumprindo as ordens e instrucções policiaes, que lhes forem dadas na forma deste regulamento.

CAPITULO X

DOS ARTISTAS

Art. 26. Os artistas e mais figurantes são especialmente obrigados:

I, a desempenhar o serviço para que se houverem contratado verbalmente ou por escripto, salvo o caso de enfermidade devidamente attestada, nojo por fallecimento do conjuge, pacs ou filhos, falta de recebimento de seus vencimentos e servicia;

II, a interpretar fielmente o texto nos papeis que lhes forem distribuidos e observar a marcação, abstendo-se de fazer acrescimos ou suppressões.

Art. 27. Aos professores que compuzerem a orquestrá ou banda de musica são applicaveis as disposições do n. I do artigo antecedente.

Art. 28. O empregário ou director da Companhia não poderá, sem motivo justo, despedir nenhum artista nem recusar os pagamentos a que tem direito nem offender o por actos ou palavras.

CAPITULO XI

DO TRABALHO DOS MENORES

Art. 29. Nas companhias de espectáculos, sejam ou não infantis, comprehendidas as companhias equestres, de acrobacia e prestidigitación, não será permittida a admissão de menores de 16 annos.

§ 1º Os menores de 21 annos, maiores de 16, poderão fazer parte dessas companhias, mas não trabalharão em mais de um espectáculo por dia.

§ 2º Os empregarios apresentarão ao 2º delegado auxiliar, em devida forma, autorização dos pacs ou representantes legais dos menores, para que estes tomem parte nas representações, e exporão em memorial as condições e o tempo de trabalho diario dos menores.

§ 3º Poderá o Chefe de Policia ou o 2º delegado auxiliar exigir alteração de tempo e modo de serviço e ensaios, se julgar conveniente á saúde dos menores, negando a licença, si não for acceita a alteração indicada, e cassando-a, no caso de não ser rigorosamente observada.

§ 4º O 2º delegado auxiliar deverá fiscalizar o trabalho, alojamento e alimentação dos menores.

§ 5º Os empregarios são obrigados a effectuar regularmente o pagamento dos menores pela forma convencionada com seus pacs ou representantes legais, assim como encaminhar os para o local designado no contracto ou convenção, e, em sua falta, para o paiz de origem.

Art. 30. O disposto no artigo anterior, principio, não comprehendirá o caso de menores de qualquer idade que figurem em espectáculos publicos, em pequenas scenas mudas ou faladas, observado, porém, o disposto nos demais paragraphos do referido artigo.

Art. 31. Havendo suspeita sobre a idade do menor, allegada ou provada pelos empregarios, o 2º delegado auxiliar poderá submettel-o a exame de idade no Serviço Medico Legal, prevalecendo, em caso de divergencia, o exame.

Art. 32 Os menores de 21 annos, de qualquer sexo, não serão admitidos como artistas ou empregados, nos cabarets e cafés-concertos,

CAPITULO XII

DOS ESPECTADORES

Art. 33. Os espectadores deverão:

I, não incommodar quem quer que seja durante o espectáculo, nem portubar os artistas durante a representação, salvo o direito de applaudir ou reprovar, não podendo, em caso algum, arrojear ao palco objectos que molestem as pessoas ou possam damnificar as cousas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quesquer actos que interrompam o espectáculo ou sejam contrarios á ordem, socego e decencia no recinto do edificio;

II, não recitar ou declamar de qualquer modo peça ou discurso, nem distribuir no recinto manuscritos, impressos, gravuras, photographias ou desenhos, sem previa licença da autoridade, que presidir o espectáculo, a quem será entregue uma copia ou exemplar pelo autor ou editor responsavel;

III, conservar-se sempre descobertos, durante a representação, no recinto dos camarotes e frizas e nos logares da sala, onde não poderão fumar;

IV, occupar os logares indicados pelos numeros dos bilhetes de entrada;

V, não pedir a execução de qualquer peça, canto, musica e recitação que não faça parte do programma.

§ 1º Os espectadores que tiverem bilhetes para logares na platêa, varandas e galerias não poderão tomal-os, nem deixal-os, durante os espectáculos, salvo a retirada por subito incommodo de saúde.

§ 2º Nos desportos ao ar livre, é licito aos espectadores, mesmo durante esses, manifestarem sua approvação ou reprovação ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de canticos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectáculos ou diversões publicas, observado o disposto no n. I, segunda parte, ns. II e IV, dispensada a observancia do disposto no n. III.

§ 3º Nos espectáculos ou diversões é expressamente prohibido aos espectadores abandonar tumultuariamente seus logares, bem como invadir o local onde elles se realizam.

§ 4º É prohibido ás senhoras o uso do chapéo na platêa.

§ 5º Não será permittido o ingresso aos menores de oito annos nos espectáculos nocturnos.

Art. 34. Os espectadores tem o direito ao espectáculo annuciado e podem exigir a restituição do preço pago pelos seus bilhetes, desde que esse espectáculo seja transferido, modificado ou mesmo quando um dos artistas inscriptos se ache impedido de figurar.

Paragrapho unico. Todavia, aquelle que penetrar na sala do espectáculo, apesar do aviso affixado, (art. 24, n. 5) ou não se retirar logo depois da declaração, publicamente feita pelo empregario, de haver sido alterado o programma ou substituido um artista, considerá-se como tendo dado o seu consentimento, sem direito á restituição.

CAPITULO XIII

DA VISTORIA

Art. 35. A vistoria é indispensavel á concessão da licença da que trata o capitulo I; será requerida ao 2º delegado auxiliar, que nomeará dous engenheiros, como peritos, para examinar as condições de segurança, hygiene e commodidade publicas da casa de espectáculos, bem como osapparehos e machinismos, verificando ainda se foram satisfeitas as demais exigencias technicas estatuidas neste Regulamento.

Art. 36. Os peritos apresentarão o laudo da vistoria dentro de cinco dias.

Art. 37. A vistoria será feita de tres em tres annos.

§ 1º Si, porém, chegar ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer circumstancia capaz de prejudicar as boas condições da casa de espectáculos, ou alteração das determinações do presente Regulamento, proce ler-se-á immediatamente á nova vistoria, antes de decorridos os tres annos.

§ 2º Não se verificando a irregularidade, ou não se tendo encontrado qualquer falta de boa condição, serão os peritos pagos pela verba orçamentaria respectiva.

Art. 38. A vistoria dos circos em barracões de lona ou de madeira far-se-á sempre que o circo for armado em outro local.

CAPITULO XIV

DA CENSURA PRÉVIA

Art. 39. A representação de qualquer peça theatral depende da censura prévia feita pelo 2º delegado auxiliar.

§ 1º Para este fim o autor da peça ou empregario theatral requererá por escripto o registro da peça, apresentando dous exemplares impressos ou dactylographados, sem emenda, rasura ou borrão.

§ 2º O requerimento será dirigido ao 2º delegado auxiliar, devendo essa autoridade, findo o prazo de tres dias, autorizar a representação da peça ou não, declarando neste caso se a requisa é absoluta ou poderá ser revogada, uma vez que o autor ou seu representante legal supprima ou modifique os pontos indicados.

§ 3.º A Polícia não poderá fazer directamente qualquer alteração ou supressão na peça apresentada a registro.

§ 4.º A censura prévia, feita de accordo com o art. 49, § 2.º, comprehende tambem a caracterização e guarda-roupa dos artistas, marcação e scenarios da peça.

§ 5.º Na censura das peças theatraes a policia não entrará na apreciação do valor artistico da obra; terá por fim, exclusivamente, impedir offensas á moral e aos bons costumes, ás instituições nacionaes ou de países estrangeiros, seus representantes ou agentes, allusões deprimentes ou aggre-sivas a determinadas pessoas e a corporação que exerça autoridade publica ou a qualquer de seus agentes ou depositarios; ultrage, vilipendio ou desacato a qualquer confissão religiosa, a acto ou objecto de seu culto e aos seus symbolos; a representação de peças que, por suggestão ou ensinamento, possam induzir alguém á pratica de crimes ou contemham a apologia destes, procurem crear antagonismos violentos entre raças ou diversas classes da sociedade, ou propaguem idéas subversivas da sociedade actual.

Art. 40. Um dos exemplares apresentados, depois de emendado, será archivado na 2.ª delegacia auxiliar, de onde não poderá ser retirado sob qualquer pretexto, salvo para ser recolhido ao Archivo da Policia, e o outro, conferido e visado, será restituído ao requerente para a representação; os topicos prohibidos serão, no exemplar restituído, assignalados a cada uma da 2.ª delegacia auxiliar.

Art. 41. O registro da peça deverá ser requerido pelas pessoas de que trata o art. 39, § 1.º, antes do primeiro ensaio e montagem da peça.

Art. 42. Do acto do 2.º delegado auxiliar, negando o registro da peça, cabe á parte interessada interpor, voluntariamente, recurso para o chefe da Policia, dentro de cinco dias nos termos do art. 57.

Art. 43. Autorizada a representação, o empresario comunicará ao 2.º delegado auxiliar, no prazo de 24 horas, o local e a hora do ensaio geral da peça, afim de ser verificado si foram observadas as supressões e alterações exigidas.

§ 1.º Nos ensaios geraes os personagens estarão devidamente caracterizados e usarão o competente guarda-roupa, fazendo-se funcionar os scenarios como para as representações publicas.

§ 2.º O director da scena é obrigado a fazer cumprir as observações do censor, encarregado de presidir ao ensaio geral, em tudo quanto se referir á caracterização, gesticulação, guarda-roupa, marcação e scenarios.

Art. 44. As pelliculas cinematographicas estão tambem sujeitas á prévia censura do 2.º Delegado Auxiliar, observado o disposto no art. 39, § 5.º.

Art. 45. As pelliculas serão censuradas nas proprias casas de diversões ou em outros logares apropriados e situados na parte central da cidade, e indicada pelo exhibidor.

Art. 46. A censura das pelliculas será feita na ordem chronologica da apresentação dos respectivos requerimentos, salvo a preferencia para as que repro-luzirem acontecimentos da actualidade.

Art. 47. A censura deverá ser requerida, pelo menos, quatro dias antes da data da exhibição e o registro será concedido, ou não, até 48 horas depois do exame prévio.

Art. 48. O 2.º delegado auxiliar, por si ou pelo censor que designar, indicará as partes das pelliculas que tiver prohibido, podendo autorizar a exhibição, depois de supressas as scenas indicadas, que serão entregues ao censor e inutilizadas pela Policia.

Art. 49. O 2.º delegado auxiliar concederá aos exhibidores certidão de registro da pellicula, não sendo admittida como justificativa, no caso de exhibição de pellicula não autorizada, a ignorancia da falta de autorização, ou o facto de ter sido a pellicula exhibida em qualquer outro cinematographo.

Art. 50. As autorizações serão concedidas em tantas vias quantas forem requeridas e dellas constarão:

- I, o titulo da pellicula e o nome do fabricante;
- II, o nome do requerente o sua qualidade;
- III, o numero de metros e as partes, em que se dividir;
- IV, as restricções e condições exigidas pela censura para sua exhibição o o mais que for julgado necessario para melhor caracterização da pellicula.

Art. 51. Na segunda delegacia auxiliar existirão dous livros para registro, sendo um de peças theatraes e outro de pelliculas cinematographicas.

§ 1.º O registro será feito no mesmo dia da apresentação da peça ou da pellicula, observado o disposto no art. 46.

§ 2.º O registro de peças conterá o numero de ordem, data do registro, nomes da peça e do autor, local da 1.ª representação, si foi autorizada ou não a representação, si foram ou não exigidas supressões além de uma columna para observações.

§ 3.º O registro de pelliculas conterá o numero de ordem, data do registro, nome da pellicula e do fabricante, local da primeira exhibição, numero de partes e de metros de extensão, declaração de terem ou não sido exigidas supressões e uma columna para observações.

Art. 52. Os titulos, sub-titulos e dizeres das pelliculas devem ser correctamente escriptos e redigidos em lingua vernacula.

Art. 53. O Chefe de Policia poderá baixar instrucções, especificando factos que devem ser prohibidos pela censura por infringirem o disposto no art. 39, § 5.º.

Art. 54. O registro não impede que a peça ou pellicula registrada seja posteriormente prohibida, mesmo depois de uma ou mais representações ou exhibições, quando o Chefe de Policia, ou o 2.º delegado auxiliar, assim julgar conveniente em beneficio da ordem, segurança e moralidade publicas, ou de interesse internacional.

§ 1.º Essa prohibição poderá ser temporaria ou definitiva.

§ 2.º A autoridade policial poderá permittir a representação ou exhibição, sujeitando-se o autor, empresario ou exhibidor ás novas supressões ou alterações indicadas.

Art. 55. As fabricas nacionaes, os agentes ou representantes de fabricas estrangeiras, de pelliculas cinematographicas, que as quizerem, por sua conta, exhibir em publico, deverão requerer á Policia a revisão das mesmas, sujeitando-se á censura para obterem a necessaria autorização.

§ 1.º A partir da data do presente regulamento, nenhuma fabrica, agencia ou representante de fabrica nacional ou estrangeira de pelliculas cinematographicas, destinadas á exhibição publico, poderá funcionar sem prévia communicação á Policia, mencionando sua sede, nome ou firma e o domicilio dos representantes locais.

§ 2.º As fabricas, agencias e representantes existentes na data da publicação deste regulamento deverão fazer dentro de 30 dias a communicação de que trata o paragrapho anterior.

Art. 56. A prohibição estatuida neste capitulo, art. 39, § 5.º, estende-se igualmente aos cartazes e annuncios das peças theatraes e pelliculas cinematographicas, os quaes não serão exhibidos ou affixados em logar publico nem publicados na imprensa sem censura prévia.

Art. 57. Do despacho do 2.º delegado auxiliar, negando autorização ou concedendo-a conditionalmente, caberá recurso interposto, dentro de cinco dias, para o chefe da Policia, que decidirá, mediante nova revisão, por si feita ou por dous revisores designados, como molhos entender.

Art. 58. A exhibição de pelliculas, que forem prejudiciaes á infancia, embora não infringam o disposto no art. 39, § 5.º, pelos seus temas, quadros ou scenas, será autorizada mediante obrigação, imposta aos exhibidores, de inserir nos respectivos annuncios o aviso — «improprio para crianças», mencionando-se tal declaração nos exemplares da autorização.

Art. 59. Quando do espectáculo constar qualquer pellicula julgada impropria ou prejudicial á infancia, além da obrigação do artigo anterior, é prohibida a venda de entradas aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel.

Art. 60. Os proprietarios de cinematographos, em geral, todos quantes em publico fizerem representações cinematographicas, são obriga-os a exhibir, sempre que lhes for exigido, pela autoridade policial, um exemplar da autorização respectiva das pelliculas que figurarem no programma do espectáculo.

Art. 61. É prohibido modificar, de qualquer forma, os titulos, sub-titulos e dizeres das pelliculas, substituir quadros ou scenas e alterar-lhes a ordem, depois de approvados pela censura.

CAPITULO XV

DA INSPECÇÃO

Art. 62. A inspecção geral das casas de espectaculos e diversões publicas compete ao Chefe de Policia, que a exercerá por si ou por intermedio do 2.º delegado auxiliar.

Art. 63. O 2.º delegado auxiliar poderá de ignar um supplente de delegação da policia para presidir aos espectaculos ou diversões publicas e nos casos do art. 41 § 1.º um commissario do respectivo districto policial.

Art. 64. Para o policiamento das regatas o Chefe de Policia designará um sub-inspector da policia maritima, que se entenderá com a autoridade encarregada, em terra, de presidir á diversão.

Art. 65. O sub-inspector da policia maritima receberá do respectivo inspector as necessarias instrucções para vigilancia das embarcações, collocação, transito, e o mais que for util á boa ordem e capaz de evitar abaloamentos e sinistros.

Art. 66. As partidas de foot-ball e outros jogos semelhantes, quando publicos, serão presididas por um supplente designado na forma deste regulamento.

Art. 67. As que se realizarem em campos de pouca concurrencia, a juizo do 2.º delegado auxiliar, poderão ser presididas por um commissario do respectivo districto policial.

Art. 68. A autoridade incumbida da presidencia do espectáculo ou diversão publica compete:

I, assistir aos espectaculos ou diversões, devendo comparecer 15 minutos antes de comecarem os mesmos o retirar-se depois que o publico tiver sahido;

II, instruir a força escalada pelo 2.º delegado auxiliar e fazer a distribuição mais conveniente á segurança do publico, ficando a mesma, exclusivamente, sob as suas ordens;

III, requisitar ao delegado auxiliar de dia o augmento de força civil ou militar necessaria á manutenção da ordem;

IV, providenciar sobre a entrada e sahida do publico, de sorte que evite os embaraços, mandando verificar si as communicações internas guardam o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º;

V, mandar expellir do recinto os espectadores que procederem de modo inconveniente; fazer apresentar ás delegacias respectivas os que forem presos em flagrante, communicar ao 2º delegado os nomes e residencias dos que infringirem o disposto no art. 33, para os fins do capitulo XVI;

VI, obrigar os empregarios ou directores a realizar os seus espectaculos ou divertimentos annunciados, por diminuto que seja o numero de espectadores, salvo aquiescencia da maioria destes ultimos;

VII, reclamar silencio, quando for perturbada a ordem publica ou do espectaculo;

VIII, mandar terminar o espectaculo ou divertimento e fazer retirar os espectadores quando não conseguir restabelecer absolutamente a ordem empregando os meios coercitivos se forem absolutamente necessarios;

IX, fazer baixar o panno, quando a representação causar alguma perturbação da ordem;

X, prohibir que sejam chamadas ao proscenio pessoas estranhas á representação;

XI, fazer examinar previamente qualquer arma que aiver de ser usada na representação;

XII, só permittir o ingresso na caixa ás pessoas que obtiverem permissão do respectivo empregario, e, independentemente della, ás autoridades policiaes em serviço;

XIII, não permittir a execução de canto, musica, pantomima, peça declamatoria ou qualquer outra que não constar do programma;

XIV, não permittir fumar nos camarotes, frizas, corredores, bastidores, palco ou em qualquer outro lugar da sala de espectaculos, salvo os artistas, quando no desempenho de seus papeis;

XV, prohibir a venda o pregão de flores, libretos e outros objectos, durante a representação;

XVI, fazer abrir, findo o espectaculo, todas as portas de sahida;

XVII, mandar depositar na Policia Central os objectos achados não havendo reclamação do dono;

XVIII, fazer observar o disposto no art. 11;

XIX, levar ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer infracção deste regulamento e os factos occorridos, mencionando em um o outro caso as providencias tomadas.

Art. 69. A autoridade que presidir ao espectaculo permanecerá no camarote da Policia, de onde só poderá retirar-se nos intervallos ou em objecto do serviço.

Art. 70. Nas casas de espectaculos ou diversões publicas terão ingresso gratuito o chefe de Policia, delegados auxiliares, delegado e commissarios do respectivo districto, supplentes encarregados de presidir o espectaculo, censors theatraes e cinematographicos, assistente militar do chefe de Policia, inspectores e sub-inspectores do Serviço de Investigação e Segurança Publica, da Guarda Civil e de Vehiculos, os investigadores e autoridades e encarregados de alguma diligencia.

Art. 71. No camarote de Policia apenas terão ingresso o Chefe de Policia, delegados auxiliares, delegado do districto, o supplente encarregado de presidir ao espectaculo e o assistente militar do chefe de Policia.

Art. 72. A Policia não concederá, sob pretexto algum, ingresso permanente ou temporario nas diversões publicas, ainda a titulo de fiscalização, podendo o 2º delegado auxiliar, porém, incumbir até dez supplentes de percorrer as casas de espectaculos ou diversões, para substituição eventual dos encarregados de presidir ao espectaculo, quando faltarem ao serviço, ou tenham de se ausentar por motivo justificado.

Art. 73. O 2º delegado auxiliar communicará ao Chefe de Policia os nomes dos supplentes escalados para a presidencia dos espectaculos, dando sciencia dos que faltarem ao serviço duas ou mais vezes por mez, assim como dos que se recusarem a fiscalizar as casas de diversões.

Art. 74. A força militar ou civil escalada para o serviço tem por dever:

I, apresentar-se, antes de iniciado o espectaculo, á autoridade que o presidir, de quem exclusivamente receberá ordens, não podendo retirar-se antes de findar o espectaculo e sem a necessaria licença;

II, communicar á autoridade todas as irregularidades ou factos que notar, ou vierem ao seu conhecimento;

III, fazer cumprir as disposições do capitulo XII deste regulamento;

Art. 75. A turma de bombeiros de serviço cumpre:

I, apresentar-se á autoridade, antes de iniciado o espectaculo, por intermedio do seu chefe, obedecer ás ordens e reclamar as providencias necessarias ao serviço;

II, não se retirar do seu posto durante o espectaculo e, findo este, revistar o edificio, cuidadosamente, afim de prevenir todos os riscos de incendio.

Art. 76. Salvo o disposto no art. 24, n. 8, a Policia não permittirá a venda de bilhetes de casas de diversões em agencias ou por meio de ambulantes; ainda que estes ofereçam á venda bilhetes sem agio.

Paragrapho unico. A autoridade que presidir ao espectaculo ou diversão publica fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo nas portas ou immediações da casa de diversões.

Art. 77. Nos desportos realizados em logares publicos a Policia estabelecerá as medidas que julgar convenientes á segurança dos pedestres, dos vehiculos e dos que tomarem parte em tais provas, ficando responsaveis pelo cumprimento das ordens expedidas pelas autoridades policiaes os promotores dos desportos.

CAPITULO XVI

DAS INFRAÇÕES E DO SEU PROCESSO

Art. 78. A inobservancia do disposto nos arts. 1º e 8º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, 39, §§ 1º e 4º, 41 e 44 será punida com a multa de 100\$ a 250\$000.

Art. 79. A inobservancia do que dispõem o art. 9º e seus paragraphos, o art. 10 §§ 9º, 10, 14, 16, 17, 18, 20 2ª parte, 22, 23 e 25, art. 11 e seus paragraphos, art. 16 §§ 2º, 3º, 4º, art. 17 art. 18, arts. 23, 24, seus numeros, art. 28 e 29, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, arts. 32, 43 e seus paragraphos art. 35, §§ 1º e 2º, arts. 56, 58, 59, 60, 61 e 77, sujeita o infractor á multa de 50\$ a 250\$000.

Art. 80. A infracção dos arts. 15, 19, 25, 26 e 27 e seus paragraphos, art. 33 seus numeros e paragraphos sujeita os infractores á multa de 20\$ a 100\$000.

Paragrapho unico. A imposição da multa não inibe o procedimento civil ou criminal que no caso couber, nem a suspensão do funcionamento da diversão nos casos determinados neste regulamento.

Art. 81. Na reincidencia impor-se-á multa no dobro.

Paragrapho unico. Verifica-se a reincidencia, quando o infractor, depois de esgotado o prazo de recurso, transgride novamente a mesma disposição regulamentar.

Art. 82. Será cassada pelo chefe de Policia a licença para o funcionamento da diversão, toda a vez que no prazo marcado pelo 2º delegado auxiliar não for satisfeita qualquer exigencia prescrita neste regulamento.

- Art. 83. A pena de multa será imposta pelo 2º delegado auxiliar, com recurso para o chefe de Policia, e a da cassação de licença por este, mediante representação daquelle.

Paragrapho unico. Verificada a infracção, a autoridade que presidir á diversão ou qualquer outra encarregada de policia a communicará o facto por escripto ao 2º delegado auxiliar, que mandará pelo seu escripto lavrar o competente auto com a multa por elle arbitrada, assignando a mesma autoridade, o communicante, o infractor e duas testemunhas, quando possível.

Art. 84. O mesmo processo será observado, quando o 2º delegado auxiliar tiver communicado de alguma infracção deste regulamento, fóra das horas marcadas para o funcionamento dos espectaculos ou diversões.

Art. 85. Lavrado o auto, far-se-á a notificação ao infractor, marcando-se o prazo de 48 horas improrogaveis, para apresentação de defesa escripta ou pagamento da multa.

Art. 86. A defesa no caso de imposição de multa só será admittida quando acompanhada da prova do equivalente depositado na thesouraria da Policia.

Art. 87. Apresentada a defesa, o 2º delegado auxiliar, dentro de 24 horas, poderá confirmar, reduzir ou relevar a multa, dando os motivos de sua decisão.

Art. 88. Do despacho do 2º delegado auxiliar, reduzindo ou confirmando a multa, poderá o infractor recorrer para o chefe de Policia, dentro de tres dias, contados da sua intimação.

Paragrapho unico. Não sendo encontrado o infractor, para ser intimado da decisão, far-se-ha a intimação por edital no *Diário Official*.

Art. 89. O chefe de Policia decidirá do recurso dentro de cinco dias.

Art. 90. Confirmada a multa ou não interposto o recurso dentro do prazo estatuido no art. 88, será o deposito convertido em pagamento.

Paragrapho unico. No caso de redução da multa, restituir-se-á o excedente ao infractor.

Art. 91. Não sendo depositada a multa e transcorrido o prazo legal, far-se-á immediatamente, a sua inscripção em livro especial da thesouraria da Policia, podendo o infractor voluntariamente pagá-la dentro de 48 horas.

§ 1º. Decorridas as 48 horas após a inscripção, o thesoureiro extrairá logo certidão, que será remetida immediatamente aos procuradores da Republica, para a competente cobrança executiva.

§ 2º. Efectuada no Juizo Federal a cobrança executiva, nos termos da lei vigente, o producto será recolhido aos cofres da Policia, para os fins previstos neste regulamento.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. O 2º delegado auxiliar poderá visar cadernetas ou outros documentos, para fazer prova no paiz ou fóra delle, da representação ou não de peças theatraes, pelas empresas que o requererem, declarando e fundamentando neste caso o que verificar.

Art. 93. O chefe de Policia poderá nomear dous ou mais censores idoneos para procederem á revisão e censura das peças theatraes e das pelliculas cinematographicas.

Art. 94. Os peritos na vistoria das casas de diversões, censores de films e peças theatraes, perceberão os salarios de 10\$000 a 200\$000, que serão arbitrados pelo segundo delegado auxiliar e pagos pelos empresarios.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.548 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Concede á «London Assurance Corporation», com séde em Londres, autorização para funcionar no Brasil em seguros terrestres e maritimos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requeru a «London Assurance Corporation», com séde em Londres, resolve conceder á referida companhia autorização para funcionar no Brasil em seguros terrestres e maritimos mediante as seguintes clausulas:

I

A autorização que á «London Assurance Corporation» foi concedida pelo decreto n. 9.461, de 11 de julho de 1885, fica sem effeito, vigorando desde esta data para todos os effeitos a que ora lhe é concedida pelo presente decreto.

II

As operações que realizar no Brasil serão na proporção do capital que effectivamente estiver representado em valores brasileiros, de accôrdo com os arts. 47 § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e 25 § 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, até á importancia de 1.000.000\$000.

III

A companhia se submeterá ás leis vigentes e aos tribunaes brasileiros em todos os seus actos e contestações com o Governo e os particulares, bem como ás leis e regulamentos que vierem a ser promulgados sobre a material da presente concessão

IV

A companhia manterá nesta Capital um representante com poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios e reclamações, e ser citado perante os tribunaes, bem como um agente, com iguaes poderes, nos Estados em que estabelecer agencias.

V

A companhia realizará, dentro de 60 dias, o deposito de garantia de 200.000\$, afim de ser-lhe expedida a Carta Patente para encetar as suas operações.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Eu abaixo assignado John Dalton Venn, tabellião publico de notas da Cidade de Londres, por alvará régio devidamente admittido e juramentado: traductor official das linguas ingleza e portugueza, etc., etc.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Henry Martin Winearls, fiscal da Secção de Companhias, do Ministerio do Commercio da Inglaterra, subscripta no fim da certidão na lingua ingleza aqui annexa.

Outrosim certifico que o documento na lingua portugueza que tambem vae junto, é traducção fiel e verdadeira da dita certidão.

E para constar onde convier e para os mais offeitos legais, dou a presente que faço sellar com o sello do meu officio e subscrevo em publico e razo nesta cidade de Londres, aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte. — *John Dalton Venn*, notario publico.

Devidamente sellada.

Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. John D. Venn, tabellião publico nesta Capital para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres em dezeses de abril de 1920. Devidamente sellada e assignada — *Oscar Correia*, vice-consul.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Oscar Correia, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — O director.

«LONDON ASSURANCE CORPORATION»

Eu, Henry Martin Winearls, de 55 Whitehall, Londres, S. W. 1, Fiscal da Secção de Companhias, do Ministerio do Commercio (Board of Trade) pelo presente certifico que a «London Assurance Corporation» que foi incorporada por alvará régio no anno de 1720 continúa sempre com os seus negocios de seguros de vida, incendio, maritimos e geraes, nos seus escriptorios no n. 7, Royal Exchange, Londres, E. C. 3, e que a Corporação tem feito o devido deposito no Tribunal Supremo de Justiça, Inglaterra, de accôrdo com as disposições da lei de Companhias de Seguros de 1909, e tem outro-sim cumprido com as prescripções da dita lei.

Datado do dia doze de abril de 1920. — *H. M. Winearls.*

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Por procuração, *Edward Ashword & Co.* — *Johnes Shalders.*

Eu abaixo assignado John Dalton Venn, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admittido, ajuramentado e em pleno exercicio, traductor official das linguas inglezas e portuguezas:

Certifico que o documento na lingua portugueza aqui annexo, é traducção fiel e verdadeira da (54 & 55 Vict.) lei da London Assurance (cap. CXXVI) 1891 na lingua ingleza tambem annexa.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos dezoenove dias do mez de março de mil novecentos e vinte. — *John Dalton Venn*, notario publico.

Devidamente sellada.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de John D. Venn, tabellião publico nesta Capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou das repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres em vinte e tres de março de 1920. — *Helio Lobo.*

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr Helio Lobo, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — O director.

(54 & 55 Vict.) lei da London Assurance (cap. CXXVI). 1891 (armas britannicas).

CAPÍTULO CXXVI

A. D.—Uma lei para revogar as leis especiaes da London Assurance e para estabelecer novas prevenções com respeito ás leis, objectos e regulamentos da London Assurance e para outros effeitos. (21 de julho 1891.)

(6 George — 1. C. XVIIID).

Considerando que por carta regia datada do dia vinte e dous de junho de mil setecentos e vinte e outorgada em virtude de uma lei decretada no sexto anno do reinado do rei George Primeiro, capitulo dezoito intitulada «Uma lei para melhor assegurar certos poderes e privilegios que Sua Magestade quer outorgar mediante duas cartas regias para o seguro de navios e mercadorias no mar e para o emprestimo de dinheiro sobre botomaria e para moderar varios procedimentos extravagantes e insustentaveis na mesma mencionados» foi fundada uma corporação sob o nome de a London Assurance (seguros de Londres) para o seguro de navios generos e mercadorias no mar ou indo para o mar e para emprestar dinheiro sobre botomaria:

E considerando que por carta regia, datada do dia vinte e nove de abril de mil setecentos e vinte e um os membros então existentes e futuros da London Assurance foram incorporados como uma corporação distincta para o seguro de qualquer vida ou vindas de todas ou quaesquer pessoas qu

personas e contra casualidades e sinistros causados por incendio sob o nome de The London Assurance of Houses & Goods from Fire (corporação de Londres de seguros de edificios e bens contra incendio):

(41 Geo. — III. C. — LVIII)

E considerando que por uma lei decretada no anno quarenta e um do reinado do rei George terceiro, capitulo cincoenta e oito intitulada «Uma lei habilitando a Corporation of the London Assurance a segurar navios, gabarras, quilhas, barcos e outras embarcações empregadas na navegação do interior e os generos mercadorias e bens carregados nos mesmos» a London Assurance ficou autorizada a segurar os navios empregados na navegação interior no Reino Unido e os seus carregamentos contra todos os riscos oriundos da e durante a dita navegação:

(II Geo. — IV: c. — LXXIV.)

E considerando que por uma lei decretada no undecimo anno do reinado do rei George Quarto, capitulo setenta e quatro intitulada «Uma lei para autorizar as The London Assurance Companies e os seus successores a comprarem rendas vitalicias sobre ou pelas vidas e outrosim emprestar dinheiro ou stock sobre hypotheca como meios de emprestar dinheiro» (consignada neste decreto como a lei de 1830) a London Assurance e a London Assurance of Houses & Goods from Fire ficarão autorizadas a comprar rendas vitalicias sobre o pelas vidas e outrosim a emprestar dinheiro ou stock sobre hypothecas sob o nome de The London Assurance Loan Company (Compahia de Seguros e Empréstimos de Londres e ficou estipulado (secção seis) que os terrenos a equidade do resgate dos quaes se tivera executado, comprado ou adquirido em virtude da dita lei deveriam ser vendidos dentro do prazo de dous annos após se ter completado a dita execução, compra ou aquisição salvo no caso de qualquer demora ou impedimento como na mesma se acha consignado:

(16. Vict. — C. 1.)

E, considerando que por uma lei decretada no anno dezois do reinado da Rainha Victoria, capitulo um, intitulada «Uma lei para consolidar o stock e os poderes da corporação da «The London Assurance of Houses and Goods from Fire» com o stock e poderes da «Corporation of the London Assurance» e para conferir a esta ultima corporação os poderes da «London Assurance Loan Company» e outorgar poderes adicionais á «London Assurance», o stock capital das supracitadas corporações respectivas da «The London Assurance» e da «The London Assurance of Houses and Goods from Fire» ficou consolidado em um só stock e o nome e sello corporativo da «London Assurance» ficou desde então como devendo ser usado para todos os intuitos para os quaes o nome e sello corporativo da «The London Assurance of Houses & Goods from Fire» e o nome e sello da «The London Assurance Loan Company» podia ou poderia ser usado e foram conferidos á «The London Assurance» outros mais poderes com respeito ao emprego de dinheiros e outros:

E considerando que é conveniente revogar as leis citadas e tornar a determinar de novo as leis fundamentaes da «The London Assurance»:

(7. Geo. III. — C. 48)

E considerando que as disposições da segunda e terceira secções da lei publica decretada no setimo anno do reinado do Rei George terceiro capitulo quarenta e oito, intitulada «Uma lei para regular os procedimentos de certas companhias publicas e corporações explorando o commercio de ou traficando em stocks consolidados no que diz respeito ao declarar dividendos e outrosim regulando a qualificação dos membros para votarem na reunião dos seus Conselhos respectivos, «teem sido achadas embaraçantes e desvantajosas em pratica e é opportuno que deixem de ser applicaveis á «The London Assurance»;

E considerando que os intuitos acima citados não se podem realizar sem a autoridade do Parlamento;

E considerando que uma carta explicadora com respeito aos objectos e intuitos desta lei foi enviada a todos os membros da corporação e membros representando vinte e sete mil novecentos e trinta e cinco acções de um numero total de trinta e cinco mil oitocentas e sessenta e duas acções, teem assignado os seus nomes a um consentimento formal por escripto ás disposições desta lei e nenhuma resposta se tem recebido de duzentos e cinco membros representando sete mil cento e vinte e quatro acções e dezesseis membros representando seiscentas e sessenta e tres acções que se teem declarado neutros e cinco membros representando cento e quarenta acções se teem por varios motivos declarado oppostos a uma notificação especial se tem enviado a esses membros

oppostos mas nenhum delles tem apparecido para levantar qualquer outra objecção ao projecto de lei:

Possa, portanto, agradar a Vossa Magestade que seja decretado o que pela Excellentissima Magestade da Rainha se decreta e com o conselho e assentimento dos Pares (Lords); Espirituaes e Temporaes e os Commons neste Parlamento actual reunidos e pela autoridade dos mesmos como segue: (é dizer):

Titulo abreviado

1. Poderá ser citada esta lei como a lei da «London Assurance» de 1891.

Interpretação

2. Nesta lei,

«A Corporação» significará a corporação conhecida como a «The London Assurance».

Revogação de leis

As leis citadas ficam pela presente revogadas sem prejuizo de tudo quanto se tenha feito ou deixado de fazer em virtude das mesmas e em especial sem prejuizo as cartas régias citadas e a constituição existente da corporação.

Leis fundamentaes e objectos da corporação

4. Os objectos da corporação e as suas leis fundamentaes ficarão sendo logo e depois de se ter decretado esta lei aquellas que forem definidas e consignadas na cedula annexa a esta lei.

Disposição no que diz respeito á venda de terrenos a hypotheca sobre ou se tenha tornado executavel

5. Quando a equidade de resgate se tenha tornado executavel no que diz respeito a quaesquer terrenos hypothecados á ou em fideicomisso por conta da corporação como garantia por quaesquer sommas de dinheiro adiantadas pela ou devidas á corporação a venda ou realização desses terrenos poderá ser prorogada por qualquer tempo que, segundo a opinião do Conselho de Administração, fór julgado necessario para permittir que a venda ou realização se effectue sem prejuizo para a corporação.

Poder da corporação para fazer regulamentos

6. A corporação poderá a qualquer tempo e de tempo em tempo, mediante uma resolução especial segundo aqui adiante se acha definido, fazer, variar e revogar quaesquer regulamentos com respeito ao seu governo interno para a administração dos seus negocios, o emprego dos seus fundos e em geral para emprehendimento de todos ou quaesquer dos intuitos especificados na cedula annexa a esta lei e quaesquer regulamentos assim feitos poderão variar ou revogar quaesquer das disposições das cartas régias citadas. Comtante que nenhum dos regulamentos feitos conforme o supracitado foram inconsistentes com as ditas leis fundamentaes ou disposições desta lei.

Significação de uma resolução especial

7. Para os effeitos desta lei uma resolução especial significa uma resolução adoptada por uma maioria de não menos de tres quartas partes dos membros presentes em pessoa ou por procuração a uma assembléa geral da qual pelo menos sete dias de notificação especificando os objectos da mesma terá sido enviada pelo correio aos membros aos seus endereços registrados ou aos ultimos que se conheçam e que tenha sido confirmada por uma maioria dos membros presentes em pessoa ou por procuração a uma assembléa geral subsequente, da qual uma notificação de sete dias se tenha igualmente enviado e que se tenha realizado a um intervalo de não menos de quatorze dias, nem de mais de um mes a contar da data da reunião á qual essa resolução tiver sido adoptada. Uma notificação de qualquer assembléa geral será para os effeitos desta secção considerada como sufficiente si fór enviada pelo correio antes de ou no dia oito antes desse assembléa geral e a falta da dita notificação ter sido recebida por qualquer membro não invalidará as transacções da dita assembléa.

Uma resolução assim adoptada poderá ser alterada ou revogada mediante uma resolução especial subsequente adoptada ou confirmada em igual fórma.

Poder de nomear agentes no estrangeiro

8. Será licito para a corporação, mediante uma procuração outorgada sob o seu sello social devidamente sellado de nomear agentes fóra da Grande Bretanha e todas as apolices ou contractos de seguro assignados e outorgados em qualquer logar que for por esses agentes em nome da cor-

poração serão validos e effectivos como para com a corporação.

Disposições de 7 Geo. 3. c. 48. ss 2 & 3 não serão applicaveis á corporação

9. As disposições da lei decretada no sétimo anno do reinado do Rei George terceiro, capitulo quarenta e oito, intitulada «Uma lei para regulamento dos procedimentos de certas companhias publicas e corporações negociando ou traficando em em *stocks* collectivos no que diz respeito á declaração de dividendos e outrosim para regular a qualificação dos membros que votarem ás suas respectivas assembléas geraes».

O alterar certos juramentos e afirmações que devem ser prestados pelos membros ao momento ou antes de votarem ás assembléas geraes. (Secção dous):

O limitar ou qualquer outra cousa no que diz respeito á declaração de dividendos (secção tres); deixarão daqui por diante a ser applicaveis aos membros da corporação e á corporação.

Custas desta lei

10. As custas, cargos e despesas de e incidentes á preparação e ao obter-se esta lei pagar-se-hão pela corporação. (54 & 55 Vict.) Lei dos Seguros de Londres, 1891. (Cap. CXXVI.) A. D. 1891.

CEDULA ANNEXA

LEIS FUNDAMENTAES DA CORPORAÇÃO

1. O nome da corporação (constituída por carta régia no anno de mil setecentos e vinte) é e continuará sendo a «The London Assurance».

2. A séde principal da corporação é e continuará sendo situada em Inglaterra.

3. Os fins da corporação são:

a) emprender os negocios de seguros marítimos contra incendio e de vida em todos e quaesquer dos ramos desses negocios como actualmente se estão explorando pela corporação e qualquer desenvolvimento futuro dos ditos negocios respectivamente e outorgar seguros e celebrar contractos de indemnização contra todas e quaesquer perdas ou responsabilidades e emprender e conduzir qualquer negocio agora ou a qualquer tempo ordinariamente emprehendido ou conduzido por seguradores e emprestar dinheiro sobre hypotheca ou bolomaria;

b) adquirir e possuir sem qualquer licença sob mão morta e dispôr de sob quaesquer termos e condições e em qualquer forma que a corporação julgar conveniente, quaesquer terrenos possuidores sob qualquer titulo no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda ou de qualquer interesse nos mesmos;

c) no intuito de obter-se edificios para os seus negocios fóra da Inglaterra, adquirir, possuir e dispôr de quaesquer terrenos possuidos sob qualquer titulo na India, qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido ou em qualquer paiz estrangeiro ou de qualquer interesse nos mesmos e de tempo em tempo vender, arrendar, trocar ou de qualquer outra forma dispôr de quaesquer terrenos ou de qualquer interesse em terreno assim adquirido ou qualquer parte do mesmo, sob quaesquer termos e condições que a corporação julgar convenientes;

d) realizar e dar effecto a contractos para amalgamar com ou comprar ou tomar posse de todo ou qualquer parte do negocio ou bens de qualquer companhia ou sociedade autorizada a conduzir negocios que a corporação está autorizada a conduzir ou para emprender e cumprir com todos ou quaesquer dos contractos responsabilidades e compromissos de qualquer dita companhia ou sociedade;

e) obter com que a corporação seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz, estado ou logar no estrangeiro e effectuar qualquer emprego de fundos ou depositos e cumprir com quaesquer condições necessarias ou a propósito no intuito de explorar os seus negocios alli;

f) formar ou ajudar a formar fóra do Reino Unido qualquer negocio que a corporação possa pelo tempo existente estar autorizada a explorar e possuir acções ou *stock* em ou dividendos sobre acções ou *stock* ou valores, de qualquer dita companhia e dispôr dessas acções *stock* ou valores e garantir o devido cumprimento de todas ou quaesquer das obrigações e compromissos de qualquer dita companhia, mas de tal modo que em cada caso se tomem as devidas providências para garantir para a corporação e regulamento e administração e as vantagens do negocio de qualquer dita companhia;

g) fazer todas quaesquer outras coisas que forem inci-

dentaes ou conducentes á realização dos objectos supra citados;

h) elevar a effecto os ditos objectos salvo no que for expresso em contrario, quer seja por si ou em conjunção com qualquer outra pessoa ou associação de pessoas e em qualquer parte do mundo.

4. O capital autorizado da corporação é de duas milhões de libras, dividido em oitenta mil acções de vinte e cinco libras cada uma, das quaes trinta e cinco mil oitocentas e sessenta e duas acções se tem emitido e a somma de doze libras e dez chelins por acção tem sido chamada a paga.

A somma do dito capital e a somma das ditas acções poderão de tempo em tempo ser respectivamente augmentadas ou diminuidas mediante uma resolução especial adoptada na forma prescripta pela lei antecedente, mas de forma a que de modo algum se abula ou se diminua a responsabilidade dos membros da corporação no que diz respeito a qualquer saldo por chamar sobre as acções no capital da corporação que pelo tempo existente se tenham emitido.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Por procuração, Edward Ashworth & Co. — Johnes Shalders. (6.290)

DECRETO N. 14.549 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Concede á The Home Insurance Company, com séde em New York, Estados Unidos da America do Norte, autorização para funcçãoar no Brasil em seguros terrestres e marítimos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a The Home Insurance Company, sociedade anonyma com séde na cidade de New York, Estados Unidos da America do Norte, resolve conceder á mesma companhia autorização para funcçãoar no Brasil em seguros terrestres e marítimos, mediante as seguintes clausulas:

I

As operações que realizar no Brasil serão na proporção do capital que effectivamente estiver representado em valores brasileiros de accordo com os arts. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 18 e 25, § 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, até a importancia de mil contos de réis (1.000.000\$000).

II

A companhia submeter-se-ha ás leis vigentes e aos tribunaes brasileiros em todos os seus actos e contestações com o Governo e os particulares, bem como ás leis e regulamentos que vierem a ser promovidos sobre o objecto do suas operações.

III

A companhia mandará nesta Capital um representante com poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios e reclamações e ser citado perante os tribunaes, bem como um agente com iguaes poderes em cada Estado onde realizar contractos de seguros.

IV

A companhia realizará, dentro do prazo de sessenta (60) dias, da data do presente decreto, o deposito de garantia de duzentos contos de réis (200.000\$), afim de ser-lhe expedida a Carta-patente para encetar operações.

Rio de Janeiro 16 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

Extrato do livro de actas, da acta de uma reunião do conselho de Administração da The Home Insurance Company, realizada em 12 de abril de 1920.

Considerando que a companhia está providenciando para funcçãoar nos Estados Unidos do Brasil, fica deliberado que se aparte uma quantia não excedente de 250.000 dollars americanos (sendo o valor nominal das apolices da Dívida Publica do Brasil de propriedade da companhia) para constituir o capital a empregar-se nas operações de seguros ma-

ritimos nos Estados do Brasil de conformidade com as leis do dito paiz».

O abaixo assignado, Charles L. Tyner, secretario da The Home Insurance Company, certifica pelo presente que esta é cópia fiel e exacta de uma deliberação tomada pelo conselho de administração e approvada em reunião havida em 12 de abril de 1920, constituída com o quorum necessario.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello da dita companhia neste dia de junho de mil novecentos e vinte. — *Charles L. Tyner*, secretario.

Estava o sello da The Home Insurance Company.

Declaração subscripta sob juramento perante mim, neste dia 9 de junho de 1920. — *John H. Hays*.

Sello do tabellião publico referido.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss.: Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico pelo presente que John H. Hays é tabellião publico do dito Condado, nomeando nos termos das leis deste Estado; que o tempo do seu exercicio começou a correr em 30 de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem inteira fé e credito. Certifico outrossim que a assignatura do dito tabellião está registrada neste cartorio e que eu creio sinceramente ser verdadeira a assignatura no documento appenso.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado, neste dia 10 de junho de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão (sello).

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso, de William F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 10 de junho de 1920. — *Garcia Leão*, consul geral.

Estava o sello do referido consulado geral do Brasil inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado rua Primeiro de Março 37.

Certifico, pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Procuração

Saibam todos que o presente virem que The Home Insurance Company, sociedade devidamente organizada nos termos das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, pelo presente instrumento institue, constitue e nomeia Perrin C. Cothran, seu legitimo e bastante procurador para que a possa representar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e alli agir em seu nome e logar. Pelo presente instrumento The Home Insurance Company outorga ao dito seu procurador plenos poderes e autoridade bastante para represental-a na Republica do Brasil e por ella agir naquella Republica em tudo que lhe disser respeito e que for necessario ou util no curso da gestão dos interesses da outorgante, concedendo especialmente ao referido seu procurador poderes e autoridade para praticar as diligencias que forem necessarias para conseguir o reconhecimento da personalidade juridica da dita companhia naquella Republica do Brasil e obter que ella seja alli registrada e autorizada a funcionar, podendo para esses fins comparecer em nome da companhia referida e represental-a perante quaesquer autoridades judicias ou administrativas, repartições e funcionarios publicos; apresentar-lhes toda sorte de requerimentos; preencher todas as formalidades uteis ou necessarias em relação ao deposito, archivamento, transcrição, registro e publicação do presente instrumento de mandado das leis da referida Republica do Brasil; interpor toda classe de recursos ordinarios ou extraordinarios das decisões que

possam contrariar os interesses da companhia outorgante e tomar todas as providencias necessarias ou adequadas á obtenção de reparação.

Nomear agentes geraes, estabelecer e abrir agencias e escriptorios da referida companhia, com plenos poderes e autoridade para tanto e assignar o nome da companhia outorgante sempre que for preciso ou conveniente na ordem das suas transacções e a gestão dos seus negocios e de um modo geral praticar e executar todos os actos, providencias, diligencias e cousas que se fizerem mister deante da natureza do negocio de seguros e cumprir todas as formalidades prescritas por lei e os regulamentos concernentes ás transacções de qualquer companhia de seguros. Pedir, exigir, cobrar e receber, e lançar mão de todos os recursos necessarios e legaes para reaver quaesquer dinheiros, dividas activas ou bens da dita companhia.

Registrar quaesquer documentos bem como o presente instrumento e pagar todas as taxas, impostos, emolumentos ou outras contribuições fiscaes prescritas em lei.

Penhorar, embargar e sequestrar bens ou libental-os mediante fiança ou caução.

Justificar, garantir, provar a sinceridade ou exigir que esta seja provada, verificar, acceitar, contestar ou reclamar, em juizo quaesquer pretensões.

Contestar, defender, ajustar e liquidar ou submeter a arbitrariedade judicial ou amigavel toda sorte de litigios, controversias, pleitos, acções e demais procedimentos legaes ou de equidade que possam interessar á companhia.

Representar e defender a dita companhia e os seus interesses perante todo e qualquer juizo e tribunal em toda sorte de acções e em qualquer instancia, em relação aos pleitos acções ou processos em que fór parte a companhia ou em que ella tiver interesse e empregar, contractar, destituir solicitedores, procuradores, advogados ou outros auxiliares competentes para a defesa dos direitos e prerogativas e interesses da mesma companhia, outorgando-lhes todos os poderes que lhe forem necessarios.

Para os effectos de todos ou quaesquer dos fins, intuídos o objectivos acima referidos, poderá o dito procurador, eventualmente, nomear um ou mais substabelecidos para a totalidade ou qualquer um ou mais dos objectivos citados com os mesmos poderes em todos os sentidos, ficando a todo tempo o outorgado acima nomeado responsavel perante a companhia referida pelo uso que dos poderes ora outorgados fór feito por este ou estes substabelecidos.

A dita companhia reserva-se o direito de revogar e cassar o mandato supra a qualquer tempo mediante aviso ao dito mandatario e seus substabelecidos, sendo que este aviso será considerado regularmente feito quando expedido por telegramma ou carta do escriptorio principal da companhia.

E a dita The Home Insurance Company, de Nova York, pelo presente ratifica e confirma tudo que legalmente fizer ou mandar fazer o dito procurador os seus substabelecidos dentro dos limites dos poderes conferidos pelo presente instrumento, inclusive aquillo que assim fór feito e praticado durante o periodo comprehendido entre a data da revogação dos ditos poderes e aquella em que da mesma tiverem conhecimento.

Em testemunho do que The Home Insurance Company, de Nova York, mandou assignar o presente instrumento pelo seu presidente, e referendal-o pelo seu secretario, e a ello appor o sello social, neste dia nove de junho de 1920. — Pela The Home Insurance Company, *E. G. Snow*, presidente.

Attesto. — *Charles L. Tyner*, secretario.

Estava o sello social da dita companhia.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS^a

Eu, John L. Hays, tabellião publico do condado de Kings, Nova York, n.º 260, com o seu titulo registrado no condado de Nova York, sob o n.º 125, devidamente provido e juramentado, certifico pelo presente e attesto a todos a quem interessar possa que o sello social da The Home Insurance Company foi posto ao documento appenso na minha presença e que o sello posto ao dito documento é o mesmo sello social da referida companhia e que as assignaturas de Elbridge G. Snow e Charles L. Tyner, presidente e secretario respectivamente, subscriptas ao dito documento deante do referido sello social são as verdadeiras assignaturas dos referidos Elbridge G. Snow e Charles L. Tyner, que eu conheço como sendo o presidente e o secretario respectivamente da dita Home Insurance Company e mais que tanto o sello referido como aquellas assignaturas merecem inteira fé e credito em juizo e fóra delles.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio para servir e valer onde necessario fór, neste dia 9 de junho de 1920. — A. D. — *John H. Hays*.
Estava o sello official do referido tabellião publico.

Estado de Nova Lork — Condado de Nova York — SS: Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certificado pelo presente que John H. Hays é tabellião publico do dito condado, nomeado nos termos das leis deste Estado; que o tempo do seu exercicio comecor a correr em 31 de março de 1919, devendo expirar em 30 de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem inteira fé e credito. Certifico, outrosim, que a assignatura do dito tabellião está registrada neste cartorio e que eu creio sinceramente ser verdadeira a assignatura no documento appenso.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado, neste dia 10 de junho de 1920. — *William F. Schneider*, escrivão.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de William F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 10 de junho de 1920. — *Garcia Leão*, Consul geral.

Estava o sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de \$000.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Ed. Murray*.

EDWIN DOUGLAS MURRAY

Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado.
Rua Primeiro de Março 37

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

CARTA DE INCORPORAÇÃO DA THE HOME INSURANCE COMPANY.
(Emendada e ampliada)

Art. 1.º As pessoas adiante nomeadas, no artigo nono da presente carta, juntamente com quem com ellas se achar ligado, associam-se pelo presente instrumento e formam uma sociedade anonyma, nos termos do decreto legislativo do Estado de Nova York, intitulado «Decreto estabelecendo as condições da incorporação de Companhias de Seguros», e aprovado em 10 de abril de 1849, e das respectivas alterações, sociedade essa que terá por objectivo as operações de seguros:

1.º, sobre casas de morada, armazens, depositos e predios de toda classe, mobiliario domestico e outros bens contra os riscos de perda ou damno, comprehendendo a perda do uso ou de occupação por motivo de fogo, raio, ventania, vendaval, cyclone, terremoto, granizo, geada ou nevada, bombardeio, invasão, rebellião, motim, guerra civil ou commoção interna, poder militar ou de usurpação, bem como explosão com ou sem incendio consequente (salvo sobre caldeiras e tubos de vapor, volantes, machinas e machinismos a elles ligados ou por elles accionados em relação ao seguro contra explosão e accidente e tambem com exclusão do seguro contra perda ou damno de vida ou de bens que dahi puder originar-se, e com exclusão ainda do seguro contra a perda de uso ou de occupação que resultar dessa causa), comprehendendo tambem o seguro contra perda ou damno occasionado pela agua a quaesquer bens ou locais pelo rompimento ou rasamento de chuveiros de incendio, bombas e outros aparelhos montados para apagar o fogo, bem como de encanamentos de agua, e tambem contra danos accidentaes sofridos por esses chuveiros, bombas e demais aparelhos; comprehendendo tambem o seguro de navios, embarcações, cargas, bens mercadorias, fretes e outros bens contra perda

ou damno resultante de todo e qualquer risco de lago, rio, canal e vias internas, de navegação e transporte por esses meios, incluindo o seguro de automoveis e aeroplanos, hydro-aeroplanos, dirigiveis e outras embarcações aereas, tanto as estacionarias como aquellas que funcionam com a propria força, seguros estes que comprehenderão todos os riscos de fogo, explosão, transporte, collisão, perdas resultantes da obrigação legal pelos danos occasionados á propriedade e consequentes á conservação e uso de automoveis e aeroplanos, hydro-aeroplanos, dirigiveis e demais embarcações aereas e a perda decorrente de roubo ou furto ou ambos, porém não comprehendendo o seguro contra os riscos de offensas corporaes aos individuos.

2.º, sobre embarcações, fretes, mercadorias, artigos, generos, moedas, metaes preciosos, joias, lucros, commissões, notas de banco, letras de cambio e outros titulos de divida, juros de operações de grossa, aventura e penhor de cargas embarcadas, e toda classe de seguros inherente ou relacionada com os riscos maritimos, riscos de transporte e de navegação, comprehendendo-se nelles os riscos de transporte e navegação em lago, rio, canal e vias internas.

3.º, sobre todos e quaesquer bens contra os azares ou riscos que esta sociedade possa opportunamente ser autorizada a assumir, por qualquer decreto legislativo especial ou geral do Estado de Nova York.

Art. 2.º A Companhia tomará a denominação de «The Home Insurance Company», e terá a sua sede na cidade, condado e Estado de Nova York.

Art. 3.º Sob a denominação supra indicada esta Companhia será considerada entidade corporea e politica de facto e de direito, e ficará sujeita a todas as disposições do referido decreto, bem como a todas as disposições contidas no art. III do capitulo 28 da Consolidação das leis do Estado de Nova York, intitulada «Lei de Seguros», assim como a toda e qualquer disposição modificativa dessas disposições e ainda ás demais prescripções legais em vigor do Estado de Nova York, no que lhe fór applicavel.

Art. 4.º Esta Companhia poderá effectuar re-seguros de quaesquer dos riscos por ella assumidos.

Art. 5.º A importancia do capital desta Companhia será de tres milhões de dollars, divididos em trinta mil acções de cem dollars cada uma, cujo capital será integralmente empregado nas operações sociaes, sendo que a Companhia não dará inicio ás suas operações sem que tenha sido subscripto e realizado na integra o seu capital de tres milhões de dollars e sem que este se encontre em seu poder, em moeda corrente ou representado por empregos de fundos de conformidade com as prescripções legais, e sem que hajam sido observadas todas as exigencias determinadas pela lei de seguros e as disposições modificativas da mesma que forem applicaveis á Companhia supra.

Art. 6.º A Companhia poderá effectuar o emprego do seu capital ou fundos disponiveis, nos termos do art. 16 da referida lei de seguros e as respectivas modificações; poderá, outrosim, comprar, possuir e transferir e transmittir bens de raiz nos casos e na extensão e com subordinação ás restricções indicadas no art. 20 da citada lei de seguros e demais disposições modificativas della.

Art. 7.º O exercicio annual desta Companhia terá inicio no dia 1.º de janeiro de cada anno e terminará no ultimo dia de dezembro de cada anno, sendo que a presente Carta terá vigencia durante o prazo de trinta annos, contados do dia 13 de abril de 1913.

Art. 8.º Os poderes sociaes desta Companhia reconhecidos nos termos e em virtude do dito decreto e da lei de seguros já referida e que forem conferidos e declarados por quaesquer outras leis e estatutos do Estado de Nova York, pertencerão a um Conselho Administrativo desta companhia, que os exercerá de accordo com as disposições da presente Carta, sendo que este Conselho de Administração compôr-se-ha de quinze membros, cuja maioria será constituída por cidadãos do Estado de Nova York, não podendo em caso algum o numero de membros do Conselho de Administração ser inferior ao numero minimo de incorporadores deteminado pela dita lei de seguros para a organização de uma sociedade desta ordem.

Art. 9.º As pessoas abaixo indicadas serão os primeiros membros do Conselho de Administração desta companhia, funcionando com a sua Carta emendada e ampliada, e occuparão os seus cargos até que sejam eleitos os seus substitutos, na forma adeante indicada:

Homer Morgan, Levi P. Stone, Wm. R. Fisdick, Wm. H. Townsend, Isaac H. Frothingham, Thomas T. Buckley, Charles A. Bulkley, Oliver S. Carter, Oliver E. Wood, Henry M. Faber, Alfred S. Barnes, George W. Parsons, Levi P. Morton, Daniel A. Heald, John B. Hutchinson, Oliver Hoyt, Henry A. Hurbat, Augustus C. Richards, William Sturgis, David H. McAlpin, Charles J. Martin, Andrew C. Armstrong, John R. Ford, Cornelius N. Bliss e Edmund E. Holbrook.

Art. 10. Todas as eleições para membros do Conselho de Administração desta companhia realizar-se-ão na primeira segunda-feira de abril de cada anno, depois do anno de mil oitocentos e oitenta e tres, na hora e no local da cidade de Nova York, que for determinado pelo Conselho de Administração, sendo que esse conselho expedirá avisos de convocação, publicándo-os em dous pelo menos dos jornaes publicádos na cidade de Nova York, pelo menos três vezes por semana, durante as duas semanas que immediatamente precederem á época fixada para essa eleição, a qual será feita pelos accionistas desta companhia, que para esse fim comparecerem em pessoa ou se fizerem representar por procurador; todas as eleições de membros do Conselho de Administração serão procedidas por escrutínio secreto e serão dirigidas por côus ou mais inspectores designados pelo Conselho de Administração, mas estes inspectores não serão designados dentre os membros do conselho ou do corpo de funcionarios administrativos desta companhia. Considerar-se-ão eleitos directores os quinze candidatos que obtiverem maior votação e dentro de uma semana da sua eleição elles deverão proceder, mediante escrutínio secreto, á eleição daquelle dentre elles que deverá ser o presidente do Conselho de Administração e o presidente desta companhia. No caso de verificar-se uma vaga por motivo de morte, resignação, destituição ou outro, a vaga ou as vagas que assim occorrerem poderão ser preenchidas durante o periodo restante do anno em que ellas occorrerem pelos demais membros do conselho ou a sua maioria. O facto de não serem eleitos os membros do Conselho de Administração nas épocas acima indicadas não acarretará, entretanto, a dissolução desta companhia, devendo os membros do conselho, então em exercicio, conservar-se nos seus cargos até que se proceda a essa eleição. Será obrigação expressa do Conselho de Administração, no caso de omissão accidental ou inevitavel, tomar com a praeza possível as providencias para que se faça essa eleição pela forma já citada. O Conselho de Administração poderá, também, eleger dentre os seus membros um ou mais vice-presidentes que terá os poderes e attribuições do presidente que o Conselho de Administração opportunamente determinar em seu regulamento ou por meio de deliberações. O Conselho de Administração poderá ainda eleger, dentre extranhos ao mesmo conselho, um ou mais vice-presidentes com os mesmos poderes e attribuições.

Art. 11. Todo accionista terá direito a um voto por acção do capital citado; para exercer este direito, porém, deverá elle ter possuido a respectiva acção em seu proprio nome pelo menos com a antecedencia de trinta dias do dia da votação.

Art. 12. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração quem não possuir por direito proprio dez ou mais acções do capital da companhia do valor nominal de mil dollars. O membro do Conselho de Administração que deixar de ser accionista perderá immediatamente o seu cargo.

Art. 13. O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais secretarios e os demais funcionarios, agentes, escripturarios e empregados que forem julgados necessarios, determinando e á vontade modificando os respectivos salarios ou honorarios, e bem assim organizar e adoptar um selo social para esta companhia.

Art. 14. Serão necessarios sete administradores para deliberar-se em nome do Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá delegar poderes para a transacção de quaesquer das suas operações em comissões de administradores, ou em funcionarios ou agentes, conforme julgar conveniente. Poderá, outrossim, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros prescrever os regulamentos que julgar adequados para a gestão dos bens, as normas de proceder dos funcionarios, o modo como deverão ser regulados e conduzidos os negocios e a transferencia das acções desta companhia.

Art. 15. O numero de membros do Conselho de Administração da companhia poderá ser modificado de accordo com as prescripções legais, mediante o voto de dous terços do numero total de administradores em exercicio, a qualquer tempo, salvo dentro dos trinta dias immediatamente precedentes a uma eleição.

Art. 16. Pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, o Conselho de Administração poderá aceitar outros poderes addicionaes, prerogativas ou licenças que opportunamente forem offerecidos a esta companhia ou a ella conferidos por decretos do Poder Legislativo do Estado de Nova York; ficando, porém, entendido que os objectivos da incorporação da companhia como ficaram acima expostos no artigo primeiro desta Carta, não poderão ser alterados sem o consentimento de todos os accionistas que o forem na época dessa mudança.

Art. 17. Das deliberações do Conselho de Administração serão lavradas actas que serão registradas em livro proprio e assignadas pelo presidente ou pelo presidente ocasional da reunião ou pelo secretario.

Art. 18. O Conselho de Administração providenciara para que sejam mantidos livros apropriados para o registro-transferencia das acções desta companhia, e não serão validas as transferencias que não forem feitas nesses livros e com a assignatura do accionista ou o seu procurador devidamente habilitado por escripto.

Art. 19. Os accionistas desta companhia terão direito a cautelas das acções que respectivamente possuirem do capital social, cautelas ôssas que serão transferíveis nos termos declarados nas mesmas; o Conselho de Administração poderá declarar encerrada as transferencias opportunamente durante o tempo que convier aos interesses da companhia.

Art. 20. O presidente da companhia na occasião, ou na sua falta ou impedimento, qualquer um dos vice-presidentes membros do Conselho de Administração ou outro membro deste conselho que este designar, presidirá, com todos ou quaesquer dos poderes daquelle presidente, as reuniões do Conselho de Administração a que comparecer tendo sempre o direito de voto. Elle fica pelo presente autorizado e munido dos necessarios poderes para, de accordo com as deliberações do Conselho de Administração e em nome e representação desta companhia, celebrar contractos de seguros com qualquer uma ou mais pessoas ou entidades politicas ou corporaes por todos e quaesquer dos riscos enumerados no artigo primeiro desta carta, com as condições de prazos, premios ou compensações, restricções e outras que forem ajustadas entre esta companhia e os individuos ou entidades politicas ou corporaes com quem forem contractados taes seguros. As apolices de seguro serão assignadas pelo presidente ou qualquer dos vice-presidentes, ou, em caso de falta ou impedimento dos funcionarios administrativos com funções de presidencia, então por outro membro do Conselho de Administração que for por este Conselho autorizado a agir temporariamente com todos ou quaesquer dos poderes daquelle presidente; ellas serão referendadas pelo secretario ou secretario-assistente e obrigará a companhia da mesma forma e com os mesmos efeitos como si fossem expedidas com o selo desta companhia.

Art. 21. O Conselho de Administração fará face a todas as despesas da companhia e pagará todos debitos desta com os fundos pertencentes a esta companhia; elle poderá, duas vezes por anno, declarar e pagar os dividendos que parecerem convenientes, com os lucros liquidos resultantes das suas operações, effectuando a distribuição pelos accionistas ou seus procuradores habilitados. A distribuição destes dividendos será annunciada em dous jornaes diários da cidade de Nova York dentro de dez dias daquelle em que forem declarados. Não será, entretanto, declarado por esta companhia qualquer dividendo, estando o capital social desfaleado, nem quando o pagamento desses dividendo traria como resultado o desfaleço desse capital.

Art. 22. O capital desta companhia poderá ser augmentado a qualquer somma que não exceda doze milhões de dollars, operando-se esse augmento a qualquer tempo pela emissão de novas acções de cem dollars cada uma, que serão regularmente subscriptas e pagas nas condições que o estado social e os lucros e encargos da companhia justificarem e aconselharem; fica, porém, entendido que esse augmento de capital deverá ter sido previamente autorizado pelo voto de dous terços da totalidade dos membros do Conselho de Administração da companhia e estar de accordo com o que permittirem os estatutos e as leis do Estado de Nova York. No caso de verificar-se tal augmento de capital os accionistas da occasião poderão tomal-o na proporção das respectivas acções, uma vez que o subscreverem e pagarem dentro dos prazos e condições estipulados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração providenciara para que o aviso desse augmento e das condições em que deverão ser tomadas as correspondentes acções seja publicado em dous jornaes publicádos na cidade de Nova York, publicação que se fará uma vez por semana durante o periodo de seis semanas. O referido capital social poderá também ser augmentado até ao maximo da quantia acima indicada nos termos e conformidade com as disposições do art. 117, da lei de seguros e as respectivas disposições modificativas.

Em testemunho do que a referida The Home Insurance Company mandou assignar a presente declaração pelo seu presidente e sellal-a com o selo da companhia com a attes-tação do seu secretario, e os administradores abaixo assignados também e assignam neste dia 13 de março do anno de Nosso Senhor, de mil oitocentos e oitenta e tres. — Charles V. Martin, presidente. West Orange — New Jersey.

Sello social da The Home Insurance Company. — T. B. Green, secretario assistente.

Hoimer Morgan, 112, East 19th Street;
Levi P. Stone, Orange, New Jersey;
Isaac H. Forthingham, 134, Ronsen St. Brooklyn;
Charles A. Bulkley, 15, West 18th Street, N. Y.;
Oliver E. Wood, Park Avenue Hotel;
John B. Hutchinson, 784, St. Mark's Ave. Brooklyn;

Henry A. Hurlbut, 11, West, 20;
 William Sturgis, 145, East 39th Street N. Y.;
 Hohn R. Ford, 507, Fifth Avenue;
 Wm. R. Fosdick, Stamford, Ct.;
 Wm. H. Townsend, 109, West 38th Street, City;
 Thomas T. Buckley, 113, Montague St. Brooklyn;
 Oliver S. Carter, West Orange, N. J.;
 Geo. W. Parsons, Tarrytown, Nova York;
 Daniel A. Heald, West Orange, N. J.;
 Oliver Hoyt Stamford, Ct.;
 A. C. Richards, Irvington, N. Y.;
 Andrew C. Armstrong, 4, East 63rd Street;
 Cornelius N. Bliss, 198, Madison Avenue, N. Y.;
 D. H. McAlpin, 673, Fifth Ave., N. Y.

Em testemunho do que a referida The Home Insurance Company mandou assignar a presente Carta emendada e ampliada pelo seu presidente e secretario e sellal-a com o sello social da companhia neste dia 15 de dezembro do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e dezenove. — Pela The Home Insurance Company: *E. G. Snow*, presidente. — *C. L. Tyner*, secretario.

Sello Social da The Home Insurance Company.

Estado de Nova York, Condado de Nova York: ss.:

No dia 15 de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove, perante mim compareceu pessoalmente Charles L. Tyner de mim conhecido pelo proprio, o qual depois de prestar o devido juramento declarou que elle reside em Orange, no Estado de New Jersey; que elle é o secretario da The Home Insurance Company, a mesma sociedade descripta no instrumento supra e que o passou; que elle conhece o sello da dita sociedade; que o sello posto ao dito instrumento é esse mesmo sello; que elle foi alli posto por ordem do Conselho de Administração da dita sociedade e que elle declarante assignou o seu nome no mesmo instrumento em virtude da mesma ordem.

Outrosim que o mesmo Charles L. Tyner declarou mais que elle conhece Elbridge G. Snow e sabe que elle é o presidente daquella sociedade; que a assignatura do dito Elbridge G. Snow posta ao dito documento é da letra do dito Elbridge G. Snow e foi posta por força da mesma ordem do Conselho de Administração e em presença do declarante citado Charles L. Tyner. — *Thos. Chesbro Watkins*, tabellião publico.

Sello notarial.

ESTADO DE NOVA YORK

Departamento de Seguros

Albany, aos 14 de fevereiro de 1920.

Eu, Jesse S. Phillips, superintendente de Seguros do Estado de Nova York, certifico pelo presente que eu confrontei a cópia appensa da carta emendada e ampliada da The Home Insurance Company, estabelecida na cidade de Nova York, com o original archivado neste Departamento e que ella é cópia fiel do mesmo na sua integra.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio nesta cidade de Albany, no dia e anno já indicados acima. — *Jesse S. Phillips*, superintendente de Seguros.

Estava o sello da Superintendencia de Seguros do Estado de Nova York.

Augmento de capital

Extracto do livro de actas das reuniões do Conselho de Administração da The Home Insurance Company, da acta de uma reunião havida em 19 de junho de 1913 com numero legal

Considerando que podemos attestar como pelo presente certificamos haver o Conselho de Administração da referida companhia em sua reunião ordinaria realizada no dia 10 de junho de 1913, approvado por unanimidade a seguinte resolução:

«Fica resolvido que o conselho é de parecer que convém aos interesses desta companhia e dos seus accionistas augmentar-se o capital social da companhia de tres milhões de dollars (\$3.000.000) para seis milhões de dollars (\$6.000.000) com os fundos de reserva accumulados e que actualmente estão em mãos desta companhia, de conformidade com o disposto no art. 117 da Lei de Seguros de Nova York e distribuir esse augmento de capital, na importancia de trinta mil (30.000) acções do valor nominal de cem dollars (\$100) cada uma mediante rateio entre os accionistas da companhia, procedendo-se em relação a este augmento e a sua distribuição de conformidade com as prescripções legais.»

Em consequencia nós, abaixo assignados, administradores da The Home Insurance Company, constituindo pelo menos tres quartas partes do numero total de administradores desta companhia e agindo de accordo com as disposições do art. 117 da Lei de Seguros de Nova York e nos termos das

deliberações do Conselho de Administração, approvadas na devida forma e por unanimidade, pelo presente autorizamos o augmento do capital da referida The Home Insurance Company mediante a distribuição da quantia de tres milhões de dollars dos referidos fundos de reserva, em acções a serem rateiadas entre os accionistas registrados da dita companhia ao encerrarem-se as operações do dia oito de julho de 1913, devendo essa distribuição effectuar-se na razão de uma acção das novas por acção do capital antigo possuida pelos respectivos accionistas segundo o que se verificar dos livros de registro da companhia por occasião do encerramento das operações daquelle dia. — *E. G. Snow*. — *Clarence H. Kelsey*. — *Geo. H. Hartford*. — *Wm. Ives Washburn*. — *Henry F. Noyes*. — *Elbert H. Gary*. — *John Claffin*. — *Thos. B. Kent*. — *John H. Flagler*. — *Cornelius N. Bliss Jr.* — *Lewis L. Clarke*. — *F. C. Buswell*.

Certifico ser cópia fiel. — *C. L. Tyner*, secretario.

Estava o sello social da The Home Insurance Company.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Perante mim, John H. Hays, tabellião publico de Kings County, Nova York, n. 260, certificado archivado no Condado de Nova York sob o n. 125, compareceu pessoalmente Charles L. Tyner, de mim conhecido como sendo o secretario da The Home Insurance Company, o qual depois de prestar juramento disse que o sello posto ao presente é o sello social da The Home Insurance Company.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio para servir e valer onde necessario for, neste dia 9 de junho de 1920. — *John H. Hays*.

Estava o sello do referido tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Eu, Wm. F. Schneider, escrivão do condado de Nova York e ao mesmo tempo escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, o qual é tambem um tribunal de registro, certifico pelo presente que John H. Hays é tabellião publico do dito condado em exercicio nelle, devidamente nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu exercicio teve inicio em 31 de março de 1919 e expirará no dia 30 de março de 1921; e mais que todos os seus actos officiaes merecem inteira fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do dito tabellião publico está archivada neste cartorio e que eu creio sinceramente que a assignatura supra é authenticica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado neste dia 10 de junho de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso, de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 10 de junho de 1920. — *Garcia Leão*, consul geral.

Estava o sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37:

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula; o que cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Regulamento interno da The Home Insurance Company, Nova York

1. *Reuniões ordinarias do conselho de administração*. — O conselho de administração reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez na sede da companhia, na segunda segunda-feira de cada mez; no caso de ser este dia feriado official a reunião terá lugar no primeiro dia útil seguinte. Poderão ser convocadas reuniões extraordinarias pelo presidente ou mediante pedido escripto de qualquer das comissões permanentes ou por tres administradores; ou na falta do presidente, por qualquer um dos vice-presidentes

pela ordem da sua eleição na ultima assembléa geral ordinaria havida.

2. *Numero com que poderá deliberar o conselho* — Para a validade das deliberações do conselho de administração será necessario o concurso de sete administradores; um numero menor poderá, porém, deliberar o adiamento da reunião successivamente até que se possa reunir o numero legal.

3. *Ordem do dia para as reuniões ordinárias do conselho de administração* — Em toda e qualquer reunião ordinaria do conselho de administração os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

1º, o presidente, ou na sua falta um dos vice-presidentes, ou o presidente da comissão de finanças, ou então um administrador designado pela maioria dos presentes, occupará a cadeira da presidencia á hora marcada e abrirá a sessão, procedendo o secretario á chamada ou arrolando os nomes dos membros presentes;

2º, proceder-se-ha á leitura da acta da reunião anterior e das actas das reuniões extraordinarias si as houver;

3º, ouvir-se-ha a leitura do relatorio da comissão de finanças;

4º, ouvir-se-ha o relatorio da comissão directora;

5º, ouvir-se-ha o relatorio da comissão de sinistros;

6º, ouvir-se-ha o relatorio do relatorio das comissões especiais;

7º, ouvir-se-ha o relatorio dos funcionarios administrativos;

8º, deliberar-se-ha sobre assumptos pendentes de solução;

9º, deliberar-se-ha sobre novos assumptos.

4. *Questões de ordem* — O presidente da mesa decidirá todas as questões de ordem, com recurso para o conselho.

Todas as comissões, com excepção das comissões permanentes, serão instituidas pelo presidente da mesa, salvo impugnação ou disposição em contrario, e ficarão sujeitas á approvação do conselho.

Não será approvada ou apresentada qualquer proposta que não for apoiada por terceiro; si qualquer administrador o exigir, taes propostas serão reduzidas a escripto.

Estando em discussão uma questão qualquer não serão acceitas moções que não tenham por fim qualquer emenda á mesma, ou o adiamento da discussão para outro dia determinado, ou que se não refiram á propria questão em debate em apoio della; esta ultima moção estará excluida de discussão.

Todas as questões serão submettidas á reunião na ordem em que houverem sido apresentadas.

Não serão tomadas em consideração as moções de reconsideração que não forem apresentadas na propria reunião por um dos administradores que houverem votado com a maioria.

As moções tendentes ao adiamento serão sempre tomadas em consideração e serão decididas sem debate.

5. *Comissões permanentes* — Por occasião da primeira reunião que se seguir á eleição annual serão eleitas por escripto secreto todos os annos as seguintes comissões permanentes, que terão exercicio durante o prazo de um anno, salvo destituição pelo voto da maioria dos administradores:

a) uma *Comissão de finanças*, composta de cinco administradores;

b) uma *Comissão directora*, composta de cinco administradores;

c) uma *Comissão de sinistros*, composta de cinco administradores.

Do presidente e do numero com que poderão deliberar — Cada uma das comissões permanentes elegerá o seu proprio presidente, e poderá deliberar com o concurso de quaesquer tres dos seus membros, dos quaes será um o presidente *ex-officio* ou na sua falta ou impedimento um dos vice-presidentes *ex-officio*.

Reuniões mensaes — Actas — Relatorios ao conselho — Cada uma das comissões permanentes reunir-se-ha ordinariamente, uma vez por mez e fará redigir actas das suas deliberações e trabalhos, dos quaes apresentará relatorio ao conselho de administração nas suas reuniões ordinarias.

Vagas nas comissões permanentes — Seu preenchimento — No caso de verificar-se uma vaga em qualquer das comissões permanentes, ella será preenchida pelo conselho na primeira reunião que se verificar depois de aberta a vaga.

6. *Dos funcionarios administrativos* — Os funcionarios administrativos da companhia serão um presidente e um ou mais vice-presidentes, escolhidos dentre os membros do conselho de administração e um ou mais vice-presidentes escolhidos entre pessoas estranhas ao conselho, e um ou mais secretarios e secretarios-assistentes, que serão nomeados pelos administradores.

Auxiliares e empregados — O presidente, com audiencia das comissões directora e de finanças, poderá nomear os demais auxiliares, agentes, escripturarios e empregados que forem necessarios.

7. *Do presidente do conselho de administração* — O conselho de administração poderá a qualquer tempo, á sua disposição, designar dentre o seu numero um cujo titulo official será de «presidente do conselho de administração». Competirá a este presidente presidir a todas as reuniões do conselho a que comparecer, no acto e depois dessa designação; durante o exercicio desse presidente ficam revogadas as attribuições de quaesquer outros funcionarios em relação á presidencia dessas reuniões do conselho a que comparecer o presidente.

8. *Do presidente — Poderes geraes* — Competirá ao presidente exercer a superintendencia geral e a direcção dos negocios da companhia, e presidir ás reuniões do conselho de administração; elle assignará as apolices de seguros e de re-seguros e a renovação de apolices, cheques sobre bancos, títulos e cautelas de acções, escripturas e instrumentos, documentos de justificação e todos os demais documentos, instrumentos, papeis e termos e, sendo necessario, affixará o sello da companhia; elle terá a seu cargo a fiscoalização geral e guarda dos bens e interesses da companhia.

Assignatura de chancella — As apolices e documentos de renovação que contiverem a assignatura do presidente por chancella serão validas e obrigatórias á companhia quando assignadas por um dos secretario ou secretarios-assistentes, da mesma forma em todos os sentidos como si fossem assignadas pelo presidente.

9. *Dos vice-presidentes — Suas attribuições e poderes* — Competirá aos vice-presidentes attender de um modo geral e verificar e examinar os relatorios, correspondencia e as contas dos agentes e demais representantes da companhia e auxiliar o presidente no desempenho das attribuições do seu cargo e com elle consultar em relação aos interesses da companhia em geral e exercer as demais attribuições que eventualmente lhes forem designadas pelo presidente ou pelo conselho de administração.

Nas faltas ou impedimentos do presidente ficarão os vice-presidentes, pela ordem em que houverem sido eleitos, investidos de todos os poderes conferidos ao presidente pelo presente regimento.

Autoridade do presidente da comissão de finanças — Na ausencia do presidente ou dos vice-presidentes, o presidente da comissão de finanças poderá e pelo presente fica autorizado a exercer todas as attribuições do cargo de presidente até que o conselho determinar o contrario ou fizer nova designação; durante o seu exercicio nestas condições o seu titulo será o de presidente interino.

10. *Das attribuições dos secretarios* — Competirá aos secretarios e aos secretarios-assistentes providenciar para que sejam escripturados todos os necessarios livros de contabilidade para o registro das operações financeiras da companhia; verificar que sejam devidamente registradas com precisão todas as operações, inclusive as de empregos de fundos em bens e em títulos, e que sejam escripturados quaesquer outros livros de registros que forem necessarios para a conveniente gestão dos negocios sociais ou que ao conselho de administração parecerem convenientes; esses livros e registros ficarão sempre em dia e á livre disposição do conselho de administração ou de qualquer comissão permanente ou especial para serem examinados; assignar todas as apolices de seguro, renovações de apolices e títulos e cautelas de acções; assignar cheques sobre os bancos, transferencias de bens de raiz, documentos justificativos de hypothecas liquidadas, e todos os instrumentos, papeis e termos que deverem ser sellados com o sello da companhia; comparecer ás reuniões do conselho de administração e lavrar as actas das respectivas deliberações; comparecer ás reuniões das comissões permanentes e escripturar as actas dos seus trabalhos; verificar que todos os dinheiros pagos á companhia sejam depositados ao credito da mesma nos bancos ou companhias fidei-comissarias ou outros depositarios que forem determinados por deliberação da comissão de finanças. Apresentar á reunião mensal do conselho de administração um relatorio e demonstração dos recebimentos e dispendios durante o mez anterior e todos os semestres uma demonstração completa e detalhada de todos os títulos, bens e offeitos pertencentes á companhia e de todas as dividas e reivindicações pendentes a favor ou contra a companhia; preparar semestralmente para serem publicadas as demonstrações semestrais exigidas por lei e em geral praticar os demais actos que lhes forem delegados pelo conselho de administração ou pelas comissões permanentes.

Apolices em branco para as agencias — Aos agentes devidamente autorizados da companhia poderão ser expedidas

apolices e títulos de renovação de apolices, em branco, com a assignatura impressa do presidente ou de um dos vice-presidentes e de um dos secretarios ou secretarios-assistentes. Uma vez assignadas pelos respectivos agentes nos logares indicados nas ditas apolices ou títulos de renovação de apolices, serão ellas validas e obrigarão a companhia em todos os sentidos como si houvessem sido assignadas pelos referidos funcionarios administrativos.

11. *Atribuições da comissão de finanças* — Competirá a comissão de finanças dirigir o emprego dos fundos sociaes e a mudança das collocações feitas; examinar todas as contas, fundos, títulos sempre que julgar necessário ou quando exigido pelo conselho de administração; ella terá poderes para promover a venda e transferencia de quaesquer títulos pertencentes á companhia. Ella indicará aos secretarios os bancos ou companhias fidei-commissarias ou outros depositarios onde deverão depositar os dinheiros e os títulos pertencentes á companhia.

Não poderá ser effectivado qualquer emprestimo ou emprego de fundos que for impugnado por quaesquer dos membros da comissão.

Ella promoverá o exame sob o ponto de vista legal de todos os títulos de propriedade sobre os quaes s. farão emprestimos e de um modo geral exercerá uma fiscalização dos livros e contabilidade da companhia.

12. *Atribuições da Comissão directora* — Competirá á comissão directora aconselhar os funcionarios administrativos em geral sobre a natureza dos negocios em que a Companhia terá que se empenhar; ella superintenderá a instituição, categoria e modo de compensar agentes em geral e agentes geraes, agentes de Estados, agentes especiaes e gerentes locais, prescrevendo as respectivas attribuições e faculdades.

13. *Atribuições da Comissão de Sinistros* — Competirá á Comissão de Sinistros e Perdas fiscalizar e dirigir o pagamento de reclamações por sinistros que surgirem contra a Companhia e que lhe forem passadas pelos funcionarios administrativos.

Os funcionarios administrativos da Companhia teem competencia e autorização para liquidar e pagar todos os demais sinistros e perdas quando a seu juizo estiver isso no interesse da Companhia. Todas as liquidações feitas nestas condições serão levadas ao conhecimento da comissão na sua proxima reunião seguinte.

14. *Poderes para contractar Seguros* — O presidente ou vice-presidentes e os secretarios e secretarios-assistentes terão poderes para celebrar e assignar contractos de seguro em nome da Companhia, de conformidade com as leis deste Estado e toda alteração que as mesmas soffrerem, e de accordo com as leis vigentes nos diferentes Estados, Republicas e Nações em que a Companhia possa funcionar e bem assim a re-segurar quaesquer riscos.

15. *Depositos em outros Estados e Nações* — Sempre que pelas leis de qualquer Estado ou paiz for exigido um deposito de títulos como condição basica da emissão ou renovação da permissão para funcionar, este deposito sómente será effectuado com a approvação e segundo as instrucções da Comissão de Finanças, e a comissão dará o devido conhecimento de todos esses depositos ao Conselho de Administração.

16. *Prazos de exercicio* — O presidente e os vice-presidentes exercerão os seus cargos durante o periodo para o qual houverem sido eleitos, salvo destituição motivada, sendo que os demais funcionarios administrativos, auxiliares, escripturarios e empregados em geral servirão enquanto convier ao Conselho de Administração.

17. Todos os cheques serão assignados pelo presidente ou um dos vice-presidentes e referendados por um dos secretarios ou secretarios assistentes.

18. *Dividendos* — O Conselho de Administração poderá declarar até ao dia primeiro de janeiro e o primeiro dia de julho, respectivamente, os dividendos que a seu juizo forem justificados pelos lucros e os negocios e interesses da Companhia; estes dividendos serão declarados o mais cedo possível, já em reunião regular ordinaria de cada um desses mezes ou em reunião extraordinaria que será convocada para este fim e será pagavel ou distribuido com a possível brevidade depois disso.

19. *Transferencia de acções* — Não serão validas as transferencias de acções que não forem feitas nos livros da Companhia pelo individuo ou individuos, firmas ou sociedades proprietários dessas acções ou pelos respectivos procuradores legalmente habilitados, ou em caso de fallecimento, pelos seus representantes legais. As transferencias poderão ser suspensas opportunamente segundo a conveniencia da Companhia e as instrucções do conselho.

20. *Horas de expediente* — Os escriptorios da Companhia conservar-se-ão abertos ao publico todos os dias do anno

com excepção dos domingos e dias feriados, durante as horas usuas de expediente de negocios.

21. *Alteração do Regimento Interno* — O Conselho de Administração poderá introduzir no Regimento Interno quaesquer alterações, modificações ou suppressões em qualquer reunião do Conselho de Administração, ordinaria ou extraordinaria, mediante o voto affirmativo da maioria absoluta dos seus membros, ficando, porém, entendido que deverá ser notificada na assembléa anterior e avisada a cada um dos membros do Conselho antes de realizar-se a reunião em que se dever tomar tal deliberação, mediante declaração escripta da intenção de fazer-se a alteração, modificação, suppressão ou o acrescmentamento do Regimento Interno, com a especificação da nova materia ou da natureza da alteração ou emenda. Este aviso poderá ser dispensado no caso de reunir aquella deliberação o voto affirmativo de dous terços da totalidade dos administradores.

O Regimento Interno ou qualquer das suas disposições não poderá ser suspenso a não ser com o voto affirmativo de dous terços da totalidade dos administradores.

22. Ficam pelo presente revogados quaesquer outros regimentos internos anteriores a este.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:
O abaixo assignado, Charles L. Tyner, secretario da The Home Insurance Company, certifica pelo presente que esta é copia fiel e exacta do Regimento Interno da The Home Insurance Company, actualmente em vigor.

Em testemunho do que firmei o presente que vae sellado com o sello da dita Companhia, neste dia 11 de junho de 1920. — C. L. Tyner, secretario.

Estava o sello social da The Home Insurance Company.

Declaração feita perante mim, sob juramento, neste dia 11 de junho de 1920. — John H. Hays, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:
Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e ao mesmo tempo escrivão do Supremo Tribunal do dito condado o qual é também um tribunal de registro, certifico pelo presente que John H. Hays é tabellião publico do dito Condado, em exercicio nelle, devidamente nomeado de accordo com as leis deste Estado; que o seu exercicio teve inicio em 31 de março de 1919 e expirará em 30 de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem inteira fé e credito. Certifico mais que a assignatura deste tabellião está archivada neste cartorio e que eu creio sinceramente que a assignatura appensa é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado, neste dia 11 de junho de 1920. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 12 de junho de 1920. — Garcia Leão, consul geral.

Estava o sello do consulado geral do Brasil em Nova York, inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — Ed. Murray. (6.317).

MENSAGEM

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.232, de 24 de maio de 1920, que modifica, em parte, a lei eleitoral vigente, tenho a honra de devolver deus des autographos que acompanharam a Mensagem de V. Ex. n. 278, da mesma data.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez:

Foi nomeado, de accordo com o art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, Carlos Delgado de Carvalho para o lugar de professor substituto de inglez do Collegio Pedro II.

Concederam-se:

Ao Bacharel Victor Vianna, bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro ultimo;

Ao Dr. Carlos Eugenio Giroux Tisserandot, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o acrescimo de 50 % sobre seus vencimentos, correspondentes a 35 annos de serviço effectivo no magisterio.

Por decretos de 23 do corrente foram exonerados, a pedido:

João Vieira da Cunha Junior, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Alfenas, na secção de Minas Geraes;

Augusto Moreira de Lima, do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Passo Fundo, na secção do Rio Grande do Sul.

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados supplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes de procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Santa Quitéria

Segundo supplente, Luiz de Paiva Araújo.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Bôa Esperança

Terceiro supplente, Aureliano José da Costa.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Remanso

Primeiro supplente, capitão José Villaga Filho;

Terceiro supplente, capitão Emygdio Silva.

Municipio de Nova Boipeba

Terceiro supplente, Mario Pessoa Meirelles.

Municipio de Villa Bella das Palmeiras

Ajudante do procurador da Republica; José Honorato de Castro.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de São Jeronymo

Primeiro supplente, Herculano Francisco Lopes.

Ajudante do procurador da Republica, Sebastião Prestes.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Conceição do Rio Verde

Primeiro supplente, Olympio Gonçalves Cardoso;

Terceiro supplente, José de Almeida.

Municipio de Abbadia de Bom Successo

Primeiro supplente, Joaquim Franklin Mendes;

Segundo supplente, Adelino Ferreira;

Terceiro supplente, Joaquim Alves Moreira.

Municipio de Bomfim

Primeiro supplente, José Teixeira de Souza.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de S. Luiz de Parahytinga

Primeiro supplente, Luiz Augusto de Gouveia;

Segundo supplente, José Lourenço da Silva Rego;

Terceiro supplente, Abilio Monteiro de Campos.

Municipio de Piracicaba

Primeiro supplente, Severiano Alberto Forraz;

Segundo supplente, Cesario Pereira Mendes;

Terceiro supplente, Pedro Paulo Brasil.

Municipio de Putangueiras

Primeiro supplente, Waldemiro Lopes da Silva;

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Rodrigues de Amorim.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 27 do corrente foi dada por finda a commissão que exercia o Senhor Adalberto Guerra Duval de Encarregado de Negocios na Alemanha, passando a exercer o seu cargo effectivo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no mesmo paiz.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Estado de Matto Grosso:

2º escripturario, o 3º Cesario Corrêa da Silva Prado;

3º escripturario, o 4º Arnaldo de Mattos, e 4º escripturario, o 2º dito da Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado de Matto Grosso Manoel de Cerqueira Caldas.

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso:

2º escripturario, o 2º official aduaneiro da mesma Alfandega, Themistocles Sandoval de Almeida Serra.

— Por decretos de 23 do corrente mez foram nomeados conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o sub-director do Thesouro Nacional, Elpidio João da Boamorte, e 2º escripturario, o 3º Euclides Cicero de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 24 de dezembro de 1920

Communicou-se:

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, ter sido deferido o requerimento em que o soldado Marcolino Paes de Souza pede ser lançada em seus assentamentos a data em que foi excluido do Exercito com baixa do serviço por conclusão de tempo;

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, ter sido deferido o requerimento em que o soldado Adelino Alves da Camara pede averbação de serviço.

Declarou-se:

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, terem sido approvadas as tabellas de fardamentos n. 1, para os sargentos ajudantes e intendentes, n. 2, para as demais praças, e n. 3, para as praças condemnadas ou sujeitas a processos.

Ao juiz federal na secção de S. Paulo que, á vista da informação prestada pelo mesmo juizo, não está no caso de ser arceita a proposta do Dr. Theophilo de Souza Carvalho, por não trazer vantagem alguma a mudança da sédo do mesmo juizo para o predio a que allude o proponente.

Para os fins do art. 27, § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, communicou-se ao Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, que se acha vago o lugar de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, visto haver fallecido o respectivo juiz, bacharel Francisco Salles Pereira e Sá.

Recommendeu-se ao Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal, aum do ser attendida a solicitação do Sr. ministro da Guerra, fossem tomadas as devidas providencias no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Guerra, para servir em uma permanente de alistamento militar da 1ª Circumscrição de Recrutamento, o funcionario daquela repartição tenente Oscar Farias.

Remetteram-se:

Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal, aum do ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Heleodoro Antonio de Barros, teudo servido naquella corporação e havendo se extraviado a sua excusa de serviço, requer um novo documento;

Ao Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal, aum do ser informado, o requerimento em que Alfredo do Oliveira e Silva, recolhido á Casa de Detenção, pede providencias no sentido de serem remettidos á thesauraria daquelle estabelecimento diversos objectos e a quantia de 220\$ encontrados em seu poder na delegacia do 7º Districto Policia.

Directoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Martins Pereira, natural da Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Thomaz da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Francisco Natario, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Zeferino Augusto de Carvalho, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Mathilde Kreyer, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de dezembro de 1920

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, nesta data, que Alvaro Dias multado pela 2ª Delegacia de Saude por infracção do art. 110, § 2º, do decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914, pagou nesta secção, a importância de 50\$, correspondente a essa multa e restitue-se junto os documentos que acompanharam o officio n. 238, de 16 do corrente (officio n. 3.956);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que nesta data, são remettidas ao procurador dos Feitos deste Departamento as certidões relativas as multas impostas a José Jacintho Fernandes (200\$) e Joaquim da Oliveira Soares (duas multas de 50\$ cada uma), que

não foram pagas nesta secção (officio numero 3.965);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o Lloyd Real Belga, agente do vapor Belga *B Iqier*, nesta data, pagou nesta secção, a importancia de 200\$, correspondente à multa imposta em 12 do corrente, por infracção do art. 968, letra a, do decreto 14.354 (officio n. 3.972);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o commandante do vapor norte-americano *Sunshine*, S. N. Grover, multado em 14 do corrente, conforme o officio n. 404, da mesma data, deixou de orrer o prazo legal sem realizar nesta secção o deposito da importancia da multa (officio n. 3.974).

— Remetteu-se ao procurador dos Feitos deste Departamento, as certidões correspondentes ás multas impostas a José Jacyntho Fernandes (200\$), Joaquim do Oliveira Soares (duas certidões de 50\$ cada uma) e S. N. Grover, commandante do vapor norte-americano *Sunshine* (200\$), que não pagaram as respectivas multas no prazo legal (officio numero 3.963).

— Solicitaram-se:

Ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, as necessarias providencias, a fim de ser effectuado o pagamento á vista, de accordo com a clausula V, do ajuste, da inclusa conta, na importancia de 2.123\$650, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira a esta repartição (officio n. 3.960).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as necessarias providencias no sentido de, com urgencia, ser a Secretaria Geral informada da data em que Souza Valle & Comp. multados pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios, foram intimados do auto e multa, a fim de que possa esta secção contar o prazo a que se refere o art. 1.172 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920, na conformidade da circular de 19 de outubro deste anno (officio n. 3.957);

Ao inspector interino dos Serviços de Prophylaxia, informações no sentido de ser possível a aquella inspectoria confeccionar em suas officinas, e não tidas para as janelas do gabinete e secretaria da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio n. 3.970);

Ao director da Defesa sanitaria Maritima e Fluvial, as necessarias providencias no sentido de ser esclarecido a esta secção, quaes os pagamentos negados pela Delegacia Fiscal de Florianopolis, qual o fornecedor, qual a especie de fornecimentos e bem assim qual o motivo da recusa (officio n. 3.971);

Ao director da Despesa Publica, as necessarias providencias, no sentido de serem pagos, no Thesouro Nacional, os vencimentos dos funcionarios relacionados no incluso attestado de frequencia, supplementar, da Directoria Geral, relativo ao mez de outubro proximo passado (officio n. 3.961).

Ao Sr. chefe da Comissão Sanitaria Federal em Pernambuco, informações detalhadas sobre as importancias que competem ao Dr. Joaquim Moreira Caldas, medico auxiliar daquella commissão, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente anno e bem assim se o referido medico está no desembolso das remunerações nos citados mezes (telegramma);

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte-Dentaria e Obstetricia, que o Sr. C. Buschmann, para o exame dos preparados «Pellidol e Nastine» recolheu ao Thesouro Nacional a importancia de 60\$000, tendo exhibido na secretaria o conhecimento n. 6.838, de 20 do corrente, pelo qual foi debitado o thesoureiro geral a fis 49 do livro Caixa Geral (officio n. 3.978);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

No sentido de serem pagas no Thesouro

Nacional, por conta das consignações do material da rubrica «Hospital Paula Candido, do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro, as importancias de 4:370\$370 e 4:017\$210, constantes das inclusas relações por mim rubricadas e relativas aos fornecimentos feitos aquelle hospital em novembro findo (aviso n. 272);

A fim de que, pelas consignações, installações moveis, utensilios e material para propaganda de educação hygienica e «custeio, material de expediente dos dispensarios, etc», da rubrica, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro de 1920, se pague, no Thesouro Nacional, a importancia de 9:156\$800, da inclusa relação de contas, por fornecimentos feitos no mez de novembro, ultimo a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 273);

As necessarias providencias a fim de que, pela consignação «papel de impressão para boletins e annuarios, livros, objectos de expediente e eventaes» da rubrica — Inspectoria de Estatística Demographo Sanitaria, do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro de 1920, se pague, no Thesouro Nacional, a importancia de 3:260\$000, da inclusa relação de contas, relativa ao mez de novembro ultimo, provenientes de fornecimentos feitos a Inspectoria de Estatística Demographo Sanitaria (aviso n. 274);

No sentido de que, pela consignação do material «Moveis, material... e eventaes para o serviço geral, do credito especial aberto pelo decreto 14.410, de 13 de outubro de 1920, se pague no Thesouro Nacional, a quantia de 666\$666, a que tem direito o Dr. Josias de Meira Gama, Inspector sanitario interino, que está substituindo o effectivo Dr. Antonio Pedro Pimentel, que se acha licenciado, de accordo com o artigo 28 e seu paragrapho, do decreto n. 14.157, de maio do corrente anno, correspondente á gratificação do referido cargo durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 275);

No sentido de que, pela consignação «Material de expediente, concertos, moveis e eventaes» da rubrica — Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro de 1920, se pague, no Thesouro Nacional, a importancia de 21\$366, da inclusa relação de contas por mim rubricada, relativa ao mez de novembro ultimo, de fornecimentos de luz electrica as 3ª e 9ª Delegacias de Saude (aviso n. 276);

No sentido de que, pela consignação — Material, sub-consignação «Moveis e eventaes para o serviço geral» da rubrica — Secretaria Geral — do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro de 1920, se pague, no Thesouro Nacional, a inclusa folha, na importancia de 3:903\$226, dos inspectores sanitarios interinos que substituíram os effectivos, destacados no serviço de Prophylaxia Rural, durante o mez de outubro proximo passado (aviso n. 277);

No sentido de que pela consignação — Material, sub-consignação «Expediente, desinfectantes, etc.» da rubrica — Policia Sanitaria do Porto da verba 21 art. 2, da lei numero 3.991 de 5 de janeiro de 1920 e «Material e eventaes» da rubrica — Directoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial, do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro de 1920, se pague no Thesouro Nacional, a importancia de 7:085\$800, das contas inclusas na relação junta, por mim rubricada, de fornecimentos feitos a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em novembro ultimo (aviso n. 278);

No sentido de que, pela consignação do material «Custeio dos serviços do laboratorio e eventaes, da rubrica Laboratorio Bacteriologico do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro de 1920, se pague no The-

souro Nacional, a importancia de 2:219\$000, das contas inclusas nas relações juntas por mim rubricadas, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em novembro ultimo (aviso n. 279);

No sentido de que, pela consignação — Material para o serviço, da rubrica — Serviços de Fiscalização do Leite, do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 13 de outubro de 1920, se pague, no Thesouro Nacional, a importancia de 3:682\$460, constante da inclusa relação, por mim rubricada e relativa a fornecimentos feitos, em novembro ultimo, áquelles serviços (aviso n. 280);

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, no sentido de ser escripturada no fundo especial de que trata o artigo 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, que o director da secção de Contabilidade deste Departamento, Dr. João de Paes Junior, recolheu ao Thesouro Nacional, a importancia de 2:050\$000, proveniente de multas que recebeu de conformidade com o artigo 1.170 do decreto n. 14.354 citado, e que são discriminadas na relação, por mim rubricada, que a este acompanha (aviso numero 3.975);

— Transmittiu-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, os originaes das propostas acceitas para a construcção das carrocerias de um doublephaeton e uma ambulancia, respectivamente, destinados ao serviço do director dos Serviços Sanitarios Terrestres e ao dessa inspectoria, conforme solicitações em o officio n. 690, de 21 do corrente (officio n. 3.969).

Officio-circular n. 3.970 — Sr. almoxarife geral deste Departamento.

Transmittio-vos as inclusas listas de discriminação de material a ser fornecido a este Departamento mediante concorrência publica, a fim de que, no prazo de 5 dias, as restituas á Secretaria Geral com a indicação da quantidade provavelmente necessaria num semestre ás repartições que vos são subordinadas accrescentando nas mesmas listas os artigos que julgardes deverem ser precisos além dos que nella figuram.

Saude e fraternidade. — Carlos Chagas, director geral. — Identicas a todos os chefes de serviço.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 22 de dezembro de 1920

Remetteram-se:

Ao inspector dos Serviços de Fiscalização do Generos Alimenticios:

Quarenta e cinco intimações expedidas pela 5ª Delegacia de Saude, para açougues, botelquins, armazens, padarias, casas de pasto e torrefacções de café;

O processo n. 643, referente a installação de uma padaria no predio n. 250 da rua D. Anna Nery;

O requerimento n. 692, do Manoel Quarenda, acompanhado de um assucareiro;

O requerimento n. 276, de J. Lima da Fonseca, referente ao predio n. 43, da rua de São José;

Ao director do Laboratorio Bromatologico, os documentos relativos ao invento de um processo e aparelho para esterilização de oleos medicinaes, para que pedin privilegio Novotherapica Italo Brasileira, de Mattia & Comp., afim de ser emitido parecer;

Ao director de Obras da Prefeitura, o processo 23.741 de Carla Simão & Comp., referente a construcção de um forno de padaria no predio n. 250 da avenida Mem de Sá;

Ao delegado de Saude do 10º Districto, os termos de intimações, respectivamente sob os ns. 27.883 e 17.924, expedidos pela 9ª Delegacia de Saude e relativos a casa IV da rua José Dominguez n. 47, visto ter a referida rua passado a jurisdição dessa delegacia.

Solicitou-se providencias ao inspector dos Serviços de Fiscalização de Generos Alimentícios, afim de ser verificada a procedencia de uma reclamação dirigida ao 3º Districto Sanitário, relativa ao funcionamento de uma casa de pasto, em pessimas condições de hygiene, nos fundos do pavimento terreo do predio numero 84 da rua Luiz pe Campões.

Devoeu-se ao agente fiscal do 17º Districto da Prefeitura Municipal, a petição numero 470, de João da Silva e cópia da informação prestada pela Inspectoria dos Serviços de Fiscalização de Generos Alimentícios, relativa ao predio n. 228 da rua D. Anna Nery.

Communicou-se ao secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que foi multado pela 8ª Delegacia de Saude, em 100\$, Narciso Teixeira Bibeiro, o qual tomou conhecimento da multa em 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 20 de dezembro

Pela 8ª Delegacia de Saude :
Manoel Joaquim Marinho.—Indeferido.
Pela 3ª Delegacia de Saude :
R. Hagenauer & Comp. (528). — Certifique-se.
Fernando Costa (551). — Certifique-se.
J. M. Travassos Filho (511). — Certifique-se.
Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabacos (543). — Certifique-se.
Antonio José Marrins (577). — Certifique-se.
Modesto Nunes Cid (659). — Deferido de accordo com a informação.
Olympio Ferraz (561). — Certifique-se.
Pela 5ª Delegacia de Saude :
Constantine Vieira Soares (516). — Certifique-se.
José Carlos Letamine (540). — Certifique-se.
Pela 10ª Delegacia de Saude :
Carlos Antonio de Souza (285). — Certifique-se.
Pela Inspectoria de Prophylaxia :
Carlos José Gomes (739). — Certifique-se.
Julio Gomes Bastos (583). — Certifique-se.
José Peregrino (740). — Certifique-se.
Pela 2ª Delegacia de Saude :
Bernardo Schader (450). — Deferido de accordo com a informação.
José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho (147). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

Dia 23

Remetteu-se ao secretario geral as terceira. Vias dos autos de multas:

Pela 2ª Delegacia de Saude, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira 300\$. Pela 4ª Delegacia de Saude, José do Prado Peixoto 50\$; Luiz C. Martins 200\$000.

Restituíram-se :

Ao director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo da invenção de um aparelho denominado «Lifex»;

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a conta de Gomes Pereira, na importancia de 870\$630;

Ao mesmo a conta que acompanhou o officio n. 703, afim de ser cumprida a clausula 25, da circular n. 3.587.

Recomendou-se :

Aos delegados de Saude que, nas notificações de dysenteria a Delegacia de Saude envie sempre ao Laboratorio Bacteriologico, as fezes do doente, para que este proceda ás pesquisas necessarias.

Acusou-se ao secretario geral, o recebimento do officio n. 3.934, de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

Pela 1ª Delegacia de Saude :
José Rodrigues Barbosa Filho (411). — Sim. Pode ser concedido ao referido local permissão para deposito de carro.
Pela 2ª Delegacia de Saude :
Augusto Ferreira Martins (212). — Certifique-se.

de accordo com a informação do Dr. delegado.

João Muniz Machado (579). — Concedo 40 dias improrogaveis.

Anna Torquilo (615). — Indeferido, de accordo com a informação.

José Rodrigues da Nactividade (388). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. inspector.

Fernandes Mourão & Comp. (537). — Só poderá ser occupado após o cumprimento das exigencias feitas na informação do Dr. inspector sanitario.

Fortunato José dos Santos (627). — Certifique-se.

Ibrahim B. Haddad (624). — Certifique-se.

J. Webster (613). — Certifique-se.

J. Lyra da Silva (614). — Certifique-se.

G. de Seabra & Comp. (680). — A Inspectoria de Fiscalização de Medicina, Pharmacia, etc.

Mario Nazareth (658). — Certifique-se.

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Rufino Ferreri & Comp. (420). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. delegado.

Nelson de Alvarenga Peixoto (419). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. delegado.

Paulo Borges (400). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. delegado.

Basilio Simões Coelho (530). — Concedo 45 dias.

M. J. S. Nunes (534). — O predio pôde ser occupado.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Lauro Osorio Guimarães (454). — Aguarde a vistoria sanitaria.

Pela 7ª Delegacia de Saude :

Alfredo de Souza Bispo (433). — Concedo 30 dias.

Carmen Bazax (439). — Deferido.

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios :

Bernardino Rodrigues (580). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. inspector.

João Moura (489). — Cumpra o disposto nos arts. 685 e 687 do regulamento em vigor.

Maria Teixeira Pinto (509). — Cumpra o disposto no art. 685 do Regulamento Sanitario em vigor e depois communique.

Veiga & Saraiva (550). — Para poder funcionar é mister ser executado o melhoramento indicado na informação do Dr. inspector.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia :

Manoel de Mello (687). — A Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de dezembro de 1920

Remetteram-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima para se devidamente informado, o officio n. 3.930, do director geral do Departamento (457).

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Itajahy, em novembro ultimo (459).

Ao mesmo, o mappa demographo-sanitario de Victoria, Estado do Espirito Santo, relativo ao mez de novembro ultimo (460).

O mappa do movimento do porto do Rio Grande do Sul, em novembro ultimo (467).

O resumo e a relação das embarcações desinfectadas e despididas, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima durante o mez de novembro passado (469).

Ao inspector de Saude do porto de Aracajú, o titulo de nomeação de Reginaldo Fernando Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de escripturario-archivista daquela inspectorie, durante o impedimento do effectivo José de Alencar Cardoso (468).

Restituíram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a portaria de nomeação de Alfredo da Silva Nogueira, para o cargo de interprete do Hospital Paula Candido, consoante solicitação do final do officio n. 3.890, de 16 deste da secretaria geral (457).

Ao mesmo, o processo relativo á questão do recenseamento e a lista do pessoal que pernottou nas embarcações desta directoria, no dia em que se verificou a operação censitaria (467).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 29\$600, que acompanharam o officio n. 139, de 17 do corrente, afim de que couste o certificado do serviço e seja feito o empenho de despesa, de accordo com o que dispõe o art. 5º e seus §§ das instrucções para cumprimento ao art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro deste anno (456).

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, as contas e demais documentos que acompanharam o officio n. 103, de 7 do corrente, daquela inspectorie, para que seja observado o seguinte: empenho de despesa nas contas de Manoel Sebastião de Oliveira Empresa Traction, Força e Luz Electrica Natal e nos pedidos 7 e 8, de accordo com as instrucções para cumprimento do art. 77, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro deste anno, communicando tambem a falta do pedido referente á conta de A. Camara & Comp. (464).

Ao inspector de saude dos portos do Paraná as contas de despesas effectuadas com o tratamento do varioloso Ricardo Pifer, no Hospital de Isolamento da Ilha das Cobras, que acompanharam o officio n. 154, de 16 do corrente daquela inspectorie, afim de que conjuntamente venham as segundas vias de pedidos de fornecimentos feitos pela firma Alberto Veiga & Comp., com o empenho de despesa no verso dos referidos pedidos, de accordo com as instrucções para cumprimento do artigo 77, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, publicadas no *Diário Official* de 17 de junho do mesmo anno (465).

Ao delegado de saude do porto de Itajahy, o pedido e a conta em duplicata que acompanharam o officio n. 150 de 20 do corrente, afim de que seja feito o empenho de despesa, conforme instrucções para cumprimento de art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de corrente anno e publicadas no *Diário Official* de 17 de junho do mesmo anno (461).

Ao gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta n. 7.293, na importancia de 58\$22, relativa ao consumo de luz electrica em novembro ultimo, por não estar conforme; em virtude de ter o medidor collocado nesta directoria numero diferente ao especificado na citada conta e bem assim ter esta directoria sede á rua do Ouvidor n. 4 e não rua do Mercado n. 5, como reza a mesma (462).

Communicou-se, em 21 do corrente, ao inspector geral de saude do porto, que o vapor americano *Huron*, procedente de Santos, traz um enfermo de encephalite lethargica, caso esse confirmado segundo telegramma do inspector de saude do citado porto (455 A).

Aos Srs. Davidson Pullen & Comp., a multa de 300\$, imposta a 18 do corrente, ao commandante S. Swannido do vapor *West Notus*, por infração do art. 968, letra j, do regulamento sanitario vigente, communicando aos referidos agentes que para poderem interpor recurso devem observar os arts. 1.170 e 1.174 do regulamento vigente (455).

Ao secretario geral do Departamento, que as Inspectorias e Delegacias de Saude dos Portos, nos Estados, têm remettido a esta directoria, as contas e pedidos de fornecimentos referentes aos mezes de outubro e novembro ultimos; que aquella secretaria deixaram de ser encaminhadas, por estarem em desacordo com as disposições estabelecidas para cumprimento.

mento do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, as quaes por esse motivo, tem sido remetidas ás mesmas inspectorias para serem corrigidas, estando nesses casos as inspectorias de saúde dos portos do Parahyba, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Maranhão, Sergipe, Ceará, Alagoas, Recife, Belém, Natal e Amarração (471).

— Officiou-se:

Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, reiterando o pedido constante do officio numero 434, de 17 deste, visto continuar a agencia daquella empresa, no Ceará, a fornecer passagens a pessoas que não estão munidas dos respectivos attestados de vaccina, como ainda hoje foi verificado com passageiros chegados pelo vapor *Pará* (468).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, para que possa esta Directoria, responder ao officio 361 do Hospital Paula Candido, de hontem datado (456 a).

Aos Srs. Wilson, Sons & C., relativamente a internação no Hospital Paula Candido, do marinheiro Henry Davis, do vapor inglez *Crosshill* (454 a).

Aos inspectores e delegados do Saudo dos Portos nos Estados, no sentido de serem observadas por aquellas inspectorias e delegacias as mesmas horas de visita aos navios, cumpridas pela Inspectoria de Saudo do Porto do Rio de Janeiro, conforme o art. 972, letra a, do regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica (Circular 466).

— Solicitou-se providencias ao secretario geral, afim de attender a uma comunicação do Sr. delegado de Saude de Itajahy, na qual diz ter a Delegacia Fiscal de Florianopolis, negado a fazer os pagamentos respectivos ao fornecedor sem que justifique o motivo, estando aquella delegacia ameaçada de ficar privada do fornecimento (458).

Requerimento despachado

Norton, Megaw & C. — Vapor inglez *Biela* commandante Victor G. Hickmam. — Indeferido, á vista das informações do ajudante medico e da Inspectoria de Prophylaxia Maritima.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA
Expediente de 24 dezembro de 1920

Exame de invalidez

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de comparecer á primeira inspecção de saúde o Sr. José Antonio da Rocha Baptista, ajudante do porteiro.

Ao Sr. director da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saúde, o Sr. Antonio Frazão Catanhede, 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saúde, o Sr. João de Carvalho Valle, impressor da 3ª divisão da referida estrada.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, no sentido de comparecer á primeira inspecção de saúde, o Sr. Oscar Toffé, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, comunicando que no dia 29 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos á inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria, os Srs. José Antonio da Rocha Baptista, Oscar Toffé, Antonio Frazão Catanhede e João de Carvalho Valle.

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente:

Foram nomeados:

Joaquim Martins Palhares para exercer o cargo de avaliador da secção de emprestimos

sobre penhores, da sociedade anónima A Mutuante, com sede á rua Seto de Setembro numero 179;

Manoel de Almeida Pires para o cargo de escrevente e Pedro Advincula de Freitas para o cargo de official de justiça do 16º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Alemanha

No Palacio do Cattete realizou-se no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde a audiencia para a entrega de credenciaes do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Alemanha, Sr. George Plehn.

A essa solemnidade estiveram presentes, além do Senhor Presidente da Republica, os Srs. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia, chefe e subchefe do Estado Maior da Presidencia e um ajudante de ordens.

Depois de receber das mãos do Sr. George Plehn a carta que o acreditava como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o Senhor Presidente da Republica entreteve ligeira palestra com Sua Excellencia.

O Sr. George Plehn, acompanhado do introductor diplomatico do Sr. Henrique José de Saules e dos Srs. Rudolf von Bulow, Conselheiro de Legação, Dankward-Christian von Bulow e Friedrich Menshausen, Secretarios de Legação, foi ao Palacio do Cattete e de lá se retirou em automovel do Estado, tendo a guarda daquelle Palacio prestado a Sua Excellencia as devidas honras.

Requerimento despachado

Dia 27 de dezembro de 1920

José Joaquim Monteiro Mendes. — Sim, em termos. 27-12-920.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente mez, foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Thomé de Britto Manso, para identico logar na Alfandega do Pará;

Octacilio Garcia para o logar de despachante aduaneiro da firma Thomaz Albornóz, junto á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 do janeiro do corrente anno;

Eugenio Castanho de Almeida para o logar de collector das rendas federaes em Capão Bonito do Paranapanema, Estado de São Paulo.

— Por outros de 21, foram nomeados:

Feliciano Antonio Ferreira para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, José Joaquim da Conceição Vasconcellos Junior, para o logar de 1º official aduaneiro da mesma alfandega;

Lauro Sharmne para o logar do escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Anajás, Estado do Pará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1920

Pelo Sr. ministro:

D. Leonor Moraes de Barros (pharmacutica), solicitando nomeação interina no Laboratorio Nacional de Analyses. — Não há que deferir.

Dia 21

Petrus Verdié, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo pagamento do gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno. — De accordo com os pareceres do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do Dr. consultor geral da Republica, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Marinha:

N. 134 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.226, de 21 de setembro proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 1:788\$870 do capitão de corveta, engenheiro machinista, Joaquim Theodoro do Sacramento, tendo a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, seguindo decisão do seu presidente em officio n. 3.033, de 17 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido liquidada em importância menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 135 — Afim de que este ministerio possa attender ao pedido feito no aviso n. 4.044, de 8 deste mez, para ser adquirida uma cambial no valor de 280 libras esterlinas que deverá ser remetida ao addido naval á Embaixada Brasileira em Londres, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si de accordo com o § 3º, in fine, do art. 3º das Instruções de 15 de julho ultimo, para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, foi feito o empenho da despesa o qual a importância empenhada bem assim si a commissão que compete aos agentes financeiros já está ou não incluída na importância da cambial requisitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 157 — Remettendo os dous inclusos requerimentos, de 30 de junho e 4 de agosto do corrente anno, em que José de Oliveira Lopes Ribeiro, director addido do extincto Aprendizado Agricola Federal de Igarapé Assu, na Estado do Pará, pede pagamento, por exercicios findos, de vencimentos que deixou de receber, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne do tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro do Exterior:

N. 119 — Attendendo ao que requereu Dona Olga Brandina Stokler Pinto do Menezes, viúva do 1º secretario de Legação Arthur Stokler Pinto de Menezes, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo de habilitação ao montepio da mesma senhora e de seus filhos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 463 — Devolvendo novamente o incluso processo annexo ao aviso n. 2.764, de 3 de agosto ultimo, e relativo á lavratura da escriptura de compra e venda do terreno e predio,

sitos em Bello Horizonte, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietários, José Francisco de Macedo e sua mulher, Maria da Piedade Ferreira de Macedo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si foi feito o empenho da despesa, nos termos das disposições em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 464 — Tendo sido transferida para o nome da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a caução de 50.000\$ feita pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de accordo com a solicitação feita no aviso n. 2.194, de 12 de junho deste anno, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso conhecimento sob o n. 976.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 205 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papéis annexos ao officio do Tribunal de Contas n. 3.002, de 9 de novembro passado, e relativos ao requerimento de 19 de julho deste anno, em que Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, com mineração de manganez em Burnier, Minas, pedindo isenção de direitos aduaneiros para 120 caixas de explosivo denominado Celignite, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 206 — Tendo presente o processo de habilitação ao montepio e meio soldo da Guerra, de D. Corina Fraga Ribeiro e outros, filhos do major reformado do Exercito, Juvenio José Fraga, peço que V. Ex. se digne prestar informações do que trata o parecer da 1.ª Sub-directoria da Despesa Publica, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. juiz federal da 2.ª Vara do Districto Federal:

N. 166 — Attendendo ao pedido feito no officio n. 2, de 22 deste mez, desse juizo, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa relação dos nomes do procurador geral da Fazenda, seu ajudante e dos adjuntos do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas e respectivas residencias.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Rectificando o meu officio n. 731, de 20 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de novembro ultimo, no requerimento do 4.º escriptuario dessa Alfandega, Clovis Bastos Santiago, deve a antiguidade de classe desse funcionario ser contada de 16 de setembro de 1918, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 191 — Remetto-vos a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, com vencimento, de accordo com o art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao 3.º escriptuario dessa repartição, bacharel Affonso Soares de Macedo, a quem vos referis em vosso officio numero 155, de 8 de novembro ultimo.

N. 198 — Remetto-vos a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, com vencimento, de accordo com o art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao remador dos escaletos

da Alfandega desse Estado, Euzebio Bernardino do Espirito Santo, a quem vos referis em vosso officio n. 137, de 4 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 86 — Remetto-vos a inclusa portaria concedendo um anno de licença, com vencimento, de accordo com o art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao trabalhador das capatazias da Alfandega do Rio de Florianopolis, nesse Estado, Eneas Victor da Costa, a quem vos referis em vosso officio n. 110, de 22 de outubro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 81 — Remetto-vos a inclusa portaria concedendo um anno de licença, com vencimentos, de accordo com o art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao trabalhador das capatazias da Alfandega desse Estado, Henrique Pereira dos Santos a quem vos referis em vosso officio n. 69, de 19 de outubro findo.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 98 — Remetto-vos a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, com vencimento, de accordo com o art. 19, do Dec. Leg. u. 4.961, de 16 de janeiro do corrente anno, ao patrão de escaletos da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Jaquario Gonçalves dos Passos, a quem vos referis em vosso officio n. 85, de 19 de outubro ultimo.

N. 99 — Remetto-vos, para que informeis a respeito, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente mez, a inclusa carta do Dr. Affonso Alves de Camargo, sobre a criação de uma collectoria federal em Ponta Grossa nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 488 — Remetto-vos a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, com vencimento, de accordo com o art. 19 do Decreto Legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao fiel do thesoureiro dessa delegacia fiscal, Diogo Machado, a quem vos referis em vosso officio n. 238, de 20 de outubro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 471 — Remetto-vos a inclusa portaria concedendo um anno de licença, com vencimento, de accordo com o art. 19, do Decreto Legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao contador dessa delegacia fiscal João Celestino Salvatori a quem vos referis em officio n. 404, de 18 de novembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 543 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendo ao que, na petição de 20 do corrente, requereu a Leopoldina Railway Company Ltd., resolveu, em data de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, e destinado ao serviço de conservação e movimento das linhas ferreas, excluindo-se, porém, os isoladores mencionados na mesma relação, os quaes vão assignalados com a palavra — não — a carimbo.

N. 544 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 893, de 4 de maio deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina Wigg, em Burnier, Estado de Minas Geraes, Carlos Wigg, para 18 amarrados de cantoneiras de aço, como se vê da relação annexa, communico-vos, para os devidos effectos, que

o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro ultimo, foi de parecer que, em vista de se achar o material em questão comprehendido no § 36, do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, é expediente legal a isenção de que se trata.

N. 545 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 792, de 22 do abril deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de agosto ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a alludida isenção, na forma do art. 37 da actual lei orçamentaria da receita.

N. 546 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.863, de 31 de agosto deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, proprietario da usina de assucar «Laranjeiras» em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que, em sessão de 6 de outubro ultimo, o Tribunal de Contas foi de parecer, que é expediente legal, nos termos do art. 37 da vigente lei orçamentaria da receita, a supracitada isenção.

N. 547 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.451, de 7 de julho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por F. W. Hime, para um casal de cães de raça, a que alludem os documentos juntos, communico-vos, para os devidos effectos, que, em sessão de 6 de outubro ultimo, o Tribunal de Contas, considerou expediente legal, nos termos do art. 16 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

N. 548 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.792, de 20 de agosto deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, para dois volumes contendo tecido de asbesto e na especial para freios de machinas cabrestantes, e cabos de arame de aço especial para guindastes, tudo destinado a sua mina, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro ultimo, foi de parecer, nos termos do artigo 37 da actual lei orçamentaria da receita, que é expediente legal a solicitada isenção.

N. 549 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, e 8 do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.315, de 12 de junho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Usina São Jeronymo, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, em face do art. 37, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

N. 550 — Devolvendo a essa Alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 2.068, de 8 de outubro deste anno, em que é interessada a Companhia Cervêjaria Brahma, solicito vossas providencias no sentido do ser satisfeita a exigencia de fls. 11 verso, do mesmo processo.

N. 551 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.326, de 21 de junho deste anno, relativo a isenção de direitos, pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro

Preto Gold Mines of Brasil, Limited, para seis caixas contendo espoletas para extração de minério da mina de sua propriedade e constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos effectos, que, em virtude do art. 37 da vigente lei orçamentaria da receita, o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro ultimo, considerou expediente legal a solicitada isenção.

N. 552 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 4, 6, 7 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.797, de 31 de agosto deste anno, relativo a isenção de direitos, pretendida pela Société Anonyme des Mines de Manganeze de Ouro Preto, para 112 volumes contendo oleo e graxa (resíduos de petróleo) para lubrificação de machinas e peças para locomotivas, constantes da relação anexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro ultimo, foi de parecer que, em face do art. 37 da actual lei orçamentaria da receita, é expediente legal a alludida isenção.

N. 553 — Remetendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 7, 8 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.593, de 27 de julho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Société Sucriere de Rio Branco, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada, tendo em vista o certificado do qual se depreheende constituir o material um aparelho completo.

N. 554 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.471, de 9 de julho do corrente anno, relativo ao requerimento em que Germano Ribeiro de Castro, proprietario da usina de fabricação de assucar na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação anexa, vinda pelo vapor inglôz Vasari, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, considerou legal a isenção em apreço.

N. 555 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.349, de 24 de junho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, para três cavallos de raça, conforme se vê dos documentos juntos, communico-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 20 da actual lei orçamentaria da receita, considerou legal a referida isenção.

N. 556 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio numero 1.244, de 12 de junho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por A. J. Chavante, para oito cavallos de raça a que se referem os mesmos documentos, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro ultimo, considerou expediente legal a alludida isenção, em face do que dispõe o art. 20 da actual lei orçamentaria da receita.

N. 557 — Remetendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, e 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio numero 1.287, de 17 de junho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Engenho Central de Quissaman, Estado do Rio de Janeiro, para quatro volumes contendo uma caldeira e accessorios para locomotivas destinadas a sua estrada de ferro agricola, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro

ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada.

N. 558 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.033, de 20 de maio deste anno, relativa a isenção de direitos pretendida por Jonathas Pereira, para dois cavallos de raça, a que alludem os documentos juntos, communico-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a supracitada isenção, em vista do que dispõe o art. 20 da vigente lei orçamentaria da receita.

— Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — S. Paulo:

N. 250 — Em resposta ao officio n. 2.127, de 7 de junho deste anno, em que solicitaes reconsideração da decisão que negou isenção de direitos para 6.000 barricas contendo cimento, compradas por intermedio da firma Lion & Comp., dessa praça e destinadas aos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Esgotos, vos communico, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de agosto do corrente anno, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, visto o cimento não ter sido directamente importado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 74 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 23, 24, 26 a 30, do processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 17 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que o vigario da Basilica de Nossa Senhora de Nazaré, nesse Estado, solicita renovação das ordens ns. 42, 43, 44, de 12 de maio de 1919, e 60, de 21 de junho do mesmo anno, todas desta directoria, visto não ter sido feita a importação de todos os objectos comprehendidos nas referidas ordens, vos declaro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 de outubro ultimo, autorizar a isenção de direitos para o material constante da ordem n. 60 supracitada, ficando dependente os demais artigos da prova decorrente do dispositivo do art. 11, alinea II, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 249 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 535, de 27 de novembro de anno passado, relativo a restituição pretendida pelo proprietario da usina de assucar Rio Una, nesse Estado, Dr. Leopoldo Mariño de Paula Lins, proveniente dos direitos integaes pagos por 25 attados, contendo rodas de aço para corros de estradas de ferro, destinadas a usica do fabrico de assucar, como se vê da relação junta, e despachados pela nota de importação n. 540, de 30 de setembro daquelle anno, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de julho ultimo, autorizar, na forma do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a taxa reduzida de 10 % *ad valorem*.

N. 250 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 378, de 18 de setembro do anno passado relativo a restituição pretendida por D. Virginia Almeida Colaça Dias, proveniente dos direitos integaes pagos por um fardo, contendo mangueiras de algodão e borracha para machinismo do fabrico de assucar como se vê da relação anexa e despachado, na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 224, de maio daquelle anno, vos declaro

para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 13 de setembro ultimo, autorizar, na forma do dispositivo do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da differença entre os supracitados direitos e os correspondentes a taxas reduzidas de 4 % *ad valorem*.

N. 251 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10 e 12 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 111, de 8 de março deste anno, relativo a restituição pretendida pela firma, agente proprietaria da usina de assucar Flumô, nesse Estado, Williams & Comp., proveniente dos direitos integaes pagos por tres volumes, contendo correias de couro, como se vê da respectiva relação e despachados, na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 237, de 4 de junho do anno passado, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de julho ultimo, autorizar, na forma do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição de differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a taxa reduzida de 4 % *ad valorem* sendo: em ouro 265\$540, e em papel 217\$239, perfazendo a importancia total de 482\$800.

N. 252 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio numero 431, de 21 de outubro do anno passado, relativo a restituição pretendida pela firma F. Almeida & Comp., proveniente dos direitos integaes pagos por nove barricas contendo enxadas, como se vê da relação anexa e despachadas, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 12,323, de 2 de julho daquelle mesmo anno, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de julho ultimo, autorizar, na forma do dispositivo do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro, a restituição da differença entre os supracitados direitos e os correspondentes a taxa reduzida de 4 % *ad valorem*.

N. 253 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 223, de 19 de abril deste anno, relativo a restituição pretendida por Pessoa, Maranhão & Comp., proveniente dos direitos integaes pagos por dois volumes, contendo lanternas para locomotivas e telas metallicas de arame de cobre para turbinas, como se vê da relação junta e despachados, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 487, de 9 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, proferio, em data de 9 de agosto ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o seguinte despacho: Autorize-se restituição dos direitos, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, quanto ao material da 1ª addição, quanto ao da 2ª addição, providencie a delegacia fiscal no sentido de ser feita o exame de que cogita o § 28 do art. 424, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

O parecer, a que se refere o despacho supradiz que, o material da 1ª addição da citada nota de importação está sujeito a taxa reduzida de \$320 por kilo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 325 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 280, de 30 de outubro do anno passado, relativo a restituição pretendida pela lot. aduana Municipal dessa capital, proveniente dos direitos integaes pagos por 21 farlos de cordalhão de juta alcatroada, despachados pela nota de importação, na Alfandega de Porto Alegre, n. 5.360, de 11 de agosto daquelle mesmo

anno, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 15 de julho ultimo, negar a restituição solicitada, na forma do dispositivo do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo;

N. 384—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 366, de 4 de setembro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela empresa editora do *Jornal do Commercio*, para 97.625 kilos de papel commum para impressão, despachados pela nota de importação n. 799, de 20 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro do corrente anno, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada, nos termos do art. 4.º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 385—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 365, de 4 de setembro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *O Combate*, para 52.155 kilos de papel commum, branco, liso, para impressão de jornal, despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 839, de 19 de julho do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, nos termos do art. 4.º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a solicitada isenção.

N. 386 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 13, 15 e 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 543, de 20 de outubro do anno passado, relativo à restituição pretendida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 206 volumes de pertences para carros de estradas de ferro, como se vê da relação anexa, e despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 10.526, de 7 de maio daquelle mesmo anno, vos declaro, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 15 de julho deste anno, autorizar, em vista do disposto no art. 2.º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 10 % *ad-viam*, sendo: em ouro 5:460\$114, e em papel 4:466\$366, perfazendo, assim, a importancia total de 9:927\$480.

N. 387 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma n. 20.400, de 8 de setembro ultimo, em que a Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, com sede em Campinas, solicita seja a Alfandega de Santos autorizada a entregar-lhe o material constante do 30 volumes, vindos pelos vapores *Woodmausie* e *Zurembo*, contendo vagões mixtos e seus pertences para estrada de ferro electrica, mediante o pagamento de 10 % e assignatura de termo de responsabilidade, resolveu, em data de 9 de outubro deste anno, que a entrega dos alludis volumes só pôde ser feita, mediante despacho legalmente organizado e deposito dos direitos integraes do mencionado material.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente do dia 18 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 361 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31.ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fa-

zenda, o credito de 55\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios, que em 1916 deixou de receber o estafeta da Administração dos Correios nesse Estado, Julio Esteves Lagos, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso n. 3.052, de 31 de agosto ultimo, do Ministerio da Viação e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 362—Recommendo-vos Informéis a esta directoria si foi pago por esta delegacia o quantitativo destinado ás despesas de funeral ou luto de Theophilo Esquibel, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, á sua mãe D. Maria Nepomuceno de Vasconcellos Esquibel ou alguma outra pessoa que setinha encarregado do dito funeral, para que se possa dar andamento ao requerimento dessa pensionista de 15 de junho ultimo.

N. 363 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31.ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 48\$300, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes feitos em 1918, em favor da Administração dos Correios desse Estado, pela Leopoldina Railway Company, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.155, de 2 de setembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 24

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio do Exterior:

N. 319 — Para que se possa expedir o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade do Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Cyro de Azevedo, de que trata o processo anexo ao aviso desse ministerio numero 504 de 26 de outubro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o laudo da 1.ª inspecção a que foi submettido aquelle funcionario para os efeitos de sua aposentadoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 315 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.187, de 15 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba, 10.ª classes inactivas—Reformados—do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 613\$328, para attender ao pagamento da melhoria de soldo ao 1.º tenente reformado do Exercito Cicero Cornilio de Carvalho, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 367 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 142, passada pela primeira Sub-directoria desta directoria em 20 de novembro proximo findo, em favor de Durvalino Pereira da Silva, ex-auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura.

Dia 23

Sr. presidenta da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil.

Para que se possa attender á solicitação feita pelo telegraphista da Policia Civil, Pedro do Nascimento, em requerimento de 8 de outubro ultimo, peço-vos informéis a esta directoria a consignação de 3\$ estabelecida por aquelle funcionario e mensalidade de socio ou se destina á amortização de divida.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 410 — Para que se possa ultimar o processo de habilitação ao montepio deixado pelo inspector de fazenda, extinto, Carlos Vieira Machado, rogo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si foram sa-

tisfeitas as contribuições para o montepio anterior a janeiro de 1919.

N. 411 — Tendo sido enviadas a esse Tribunal com o processo anexo ao officio do Ministerio da Fazenda n. 172, de 15 de setembro ultimo, contas do Ch. Lorilleux & Comp. e The Ault Wiborg Brasil Company, e só tendo sido registrada a primeira das citadas contas, na importancia de 292\$00, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada do paradeiro da outra, na importancia de 60\$, que não foi devolvida ao Theouro, não constando no respectivo processo qualquer informação a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 430 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba «30.ª Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 24\$, para attender á restituição do imposto sobre juros hypothecarios, pagos em duplicata, em 1918, por Henrique Gonçalves Guimarães, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 66, de 23 de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 431 — Para que se possa attender á solicitação constante do officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte n. 37, de 14 de agosto ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser annullado o transferido ao Theouro o credito na importancia de 13:591\$554, para attender ao pagamento dos vencimentos do 1.º escriptuario dessa repartição, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, que está exercendo, actualmente, o cargo de delegado fiscal haquelle Estado.

N. 432 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 35, de 16 de julho ultimo, referente ao fornecimento de energia electrica feito a essa repartição pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls.

N. 434—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 110, de 26 de agosto ultimo, referente ao pagamento da conta, na importancia de 100\$, de Camillo Vimeney, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser cumprido o despacho do Exmo. Sr. ministro, de fls.

N. 435—Remetto-vos, devidamente autuado, o processo anexo ao requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 29 de julho ultimo, solicitando pagamento da importancia de 527\$079 de fornecimentos feitos a essa repartição, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 438—Peço-vos providencias no sentido de ser intimado o 3.º escriptuario dessa alfandega Oséas do Oliva Costa a recolher aos cofres publicos a importancia de 89\$390 de diferença entre uma passagem de 3.ª classe o 1.º, indevidamente concedida a uma creada, do porto de Ararajó ao desta Capital o 1.º de passagem de 1.ª concedida a uma filha da mesma creada, a que não tinha direito, afim de que se possa satisfazer o pagamento das contas apresentadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira em 29 de abril ultimo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 437—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 1.210, de 26 de outubro ultimo, referente ao pagamento do fornecimentos feitos a essa repartição pela firma F. Baptista & Comp., afim de que vos digneis de assignar o pedido de fls. 0.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 330—Devolvendo-vos as inclusas contas que se achavam annexas ao vosso officio numero 808, de 6 de novembro proximo findo, da «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», peço-vos providencias no sentido de serem as mesmas substituidas por outras, cujo calculo esteja feito sobre o cambio de Londres.

—Sr. director do Banco de Credito Geral:

N. 332—Remetto-vos, devidamente autuado, o requerimento de D. Dulcinda Chaves de Castro, datado de 29 de novembro ultimo, afim de que vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito do que a mesma reclama.

—Sr. presidente da Sociedade Beneficente Unitiva:

N. 333—Em solucao ao vosso officio n. 160, de 23 de agosto ultimo, declaro-vos que a consignação de 6\$ feita em favor dessa Sociedade pelo servente da Policia Central, Nestor Bernardo Vieira, não pôde ser notada em folha de pagamento, porque o dito servente já consigna os dous terços permittidos por lei.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 321—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto do acto dessa directoria, que de accordo com a doutrina firmada pelo Tribunal de Contas, negou a pensão de montepio pretendida por D. Adelia Borges do Nascimento, filha natural, reconhecida do Dr. João de Carvalho Borges Junior, engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Estradas, por despacho de 2 de outubro ultimo, negou provimento ao dito recurso em vista da alludida doutrina com que se conformou este ministerio.

—Sr. Valeriano Cesar Lima, director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 334—Accusando o recebimento do vosso officio de 14 do corrente mez, agradeço-vos a communicação nelle feita de haverdes assumido o cargo de director da Secretaria de Estado da Guerra.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 320—Accusando o recebimento dos tres exemplares do almanack do pessoal desse ministerio, referente ao anno de 1919, que acompanharam o vosso officio n. 926, de 14 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos aquella offerta.

N. 322—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento de D. Rosa Porto da Cunha, viuva do ex-auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, peindo reversão, a seu favor, da pensão de seu filho José Martins da Cunha que attingiu a maioridade, enviado a esta directoria pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 109, de 24 de setembro ultimo.

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 329—Em resposta ao vosso officio n. 39, de 28 de novembro proximo findo, cabe-me declarar-vos que aos funcionarios capitulados nos 1º e 2º itens daquelle officio, têm direito ao abono da gratificação extraordinaria creada pelo Decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo; que aos do 3º item não cabe o dito abono, por isso que foram augmentados em seus vencimentos.

Communico-vos, outrossim, que a nota a que se refere o mesmo officio não pôde modificar dispositivos regulamentares e muito menos instrucções especiais.

Dia 24

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 531—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc.» a) Montepio-Novas Concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda,

o credito de 733\$332, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Veridiana Ramos Ortiz Leite e a menor Maria, viuva e filha do ex praticante da Administracao dos Correios de-se Estado, Julio Xavier Leite Filho, durante o corrente anno, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 485, de 29 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 366—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Aristen Balster, delegado da Directoria de Estatistica Commercial nesse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 53, de 4 de agosto ultimo, indeferiu o pedido de pagamento da gratificação integral do seu cargo, durante o tempo em que esteve servindo no Exercito, por ter sido em periodo anterior a lei n. 4.061, de 14 de janeiro ultimo, quando ainda em vigor o art. 58 do dec. n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

N. 367—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.096, de 14 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Material—Diversas despesas—N. 26. Enterros Militares», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 120\$000, para attender ao pagamento do abono para funeral, que compete a viuva do 1º tenente Olynth Barbalho, fallecido em 9 de agosto ultimo, D. Diamantina Barbalho.

N. 368—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «34ª Inspeção de Reparções de Fazenda, etc.» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4.225\$000, para attender ao pagamento de diarias que competem ao 1º escriptuario da Alfandega de Santos, José Maria Vossio Brighido, inspector de Collectorias nesse Estado, no periodo de 15 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a demonstração annexa ao vosso officio n. 82, de 26 de julho ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.893, de 15 do corrente mez.

N. 369—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.170, de 7 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Material—Diversas despesas—N. 26. Enterros Militares», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50\$800, para attender ao pagamento do quantitativo destinado ao funeral do capitão graduado, reformado do Exercito, Francisco Cordeiro Oliveira Rocha.

N. 370—Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Guerra em aviso n. 1.248, de 17 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª, «Material—Diversas despesas. 21, «Remonta de cavallos, muares e outros animados para o Exercito, etc», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3.000\$, para ficar a disposicao do commandante da 2ª Circumscripção Militar, para acquisição de muares destinados á 17ª companhia de metralhadoras.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.924 de 29 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 61—Attendendo ao que solicitou a Directoria da Contabilidade do da Ministerio da Agricultura em officio n. 467, de 24 de junho ultimo, ficasse autorizado a continuar a receber a quota com que contribua para o Montepio dos empregados Publicos, o ex-mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices desses Estado, Manoel Pires da Costa.

N. 63—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.146, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 25ª «Material—25. Aluguel de casas», do orçamento vigente daquelle ministerio, e credito de 473\$666, para

attender ao pagamento do aluguel do prédio occupado pela 3ª Delegacia do Departamento de 2ª linha do Exercito, de 8 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 70\$ mensaes.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Manoel Joaquim Valente.—Aguarde opposição. Quando o Governo resolver mandar vender o proprio nacional pretendido mandará abrir concorrência publica.

Rita Gomes Teixeira.—Faça a requerente a prova exigida pela sub-directoria tecnica.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.477—Ao Sr. inspector de fiscalização do exercicio da medicina e pharmacia, ardentaria, obstetricia, devolvendo a conta que acompanhou o officio n. 175.

N. 1.478—Ao Sr. gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Minas Geraes, prestando informações em resposta ao officio n. 105.

N. 1.479—Ao Sr. Ulysses Tenorio de Albuquerque, prestando informações sobre o Diário Official.

N. 1.480—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, peindo inspecção para o operario Clodomiro Peixoto.

Requerimentos despachados

Arthur Maria de Lacerda e Mello.—Sim, em termos.

Humberto Carlos Pereira.—Idem.

Reynaldo Theodoro Cabral.—Idem.

Henrique Dorméa.—A' S. de Artes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 763\$600, provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — Expediente, livros, etc. — da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.494).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 31\$, proveniente do material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Geral de Illuminação, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — Expediente, livros, etc., da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.495).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito de 1.616:000\$, aberto pelo decreto numero 14.310, de 1 do corrente mez, sejam distribuidas as seguintes importancias: 200:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, para ocorrer ao pagamento

de despesas com aquisições de material para a linha de Formiga a Patrocínio, incorporada à Estrada de Ferro Oeste de Minas e 616:000\$ à thesauraria dessa via-ferrea, para pagamento do pessoal que serve no referido trecho (aviso n. 4.496).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, seja paga a importância de 1:890\$817, a Cicero de Figueiredo, proveniente da bonificação de 2 1/2 % sobre o fornecimento de 11.837 dormentes à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com o contracto firmado em 26 de agosto daquelle anno.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 4.498).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a James A. Wheatley, a quantia de 150\$, proveniente de material fornecido à Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1919.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada à sub-consignação «Artigos de expediente, e scriptorio, etc.»—Material—Titulo Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, da verba 2ª—Correios, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro daquelle anno (aviso n. 4.499).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de J. L. Costa & Comp., na importância de 13:333\$; de A. Placido Marques & Comp., na de réis 2:600\$; de Villas Bôas & Comp., na de 2:489\$ e de Arnaldo Braga & Comp., na de 3:700\$, provenientes de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 22:124\$ correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo—Linhas e Estações—da verba 3ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, se destina a material com formulas impressas (aviso numero 4.500).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importância de 5:950\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações», da verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a material com formulas impressas (aviso n. 4.501).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Barbosa Pinto & Comp., na importância de 65:340\$, proveniente de despesas de transporte de 34 vagões abertos de bordas altas para carvão, do porto desta capital para o de Laguna, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.502).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, com urgencia, seja annullado e transferido para Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o saldo de réis 46:000\$ recolhido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, pelo engenheiro Raul de Senna Caldas,

e proveniente do adeantamento de 400:000\$ feito ao mesmo engenheiro, de accordo com o aviso deste ministerio n. 2.617, de 19 de julho do corrente anno, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.033, de 10 de fevereiro deste anno, devendo o referido saldo de 46:000\$ ser applicado nas obras do açudo Soledade (aviso n. 4.503).

Dignae-vos ordenar que por conta do credito 2.890:000\$ aberto pelo decreto numero 14.509, de 1 do corrente mez, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo a quantia de 1.800:000\$, à disposição do director da Estrada de Ferro do Goyaz, para as despesas de custeio da linha de Araguary, no corrente anno (aviso numero 4.504).

—Em additamento ao aviso n. 4.504, desta data rogo-vos as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja dotada de recursos que a habilitem a effectuar os pagamentos que forem requisita los por conta do credito a ser distribuido de accordo com o citado aviso (aviso n. 4.505).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos, na importância de 18:150\$, proveniente de transporte de 15 vagões de bordas altas, para carvão, do porto desta Capital para o de Laguna, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá»—verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.506).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importância de 1:929\$920, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.507).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Arnaldo Braga & Comp., 13\$200; Companhia Lithographica «Ypiranga», 2:250\$000; Eme Costa & Comp., 40\$000; Christovão Fernandes & Comp., 12\$000; Marques Couto & Comp., 1:07\$3600; Laport, Irmão & Comp., réis 3:750\$000; Hime & Comp., 500\$000 e Villas Bôas & Comp., 178\$400, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, na importância de 7:821\$200, deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.508).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres incluidas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., na importância total de 2:735\$210, provenientes do consumo de energia electrica, durante o corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil. A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi incluída no empenho global effectuado no Thesouro Nacional sob o n. 2.817 (aviso n. 4.509).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Joaquim Luiz Mandin (7), 28:998\$000, e Manoel Pereira (1), 2:805\$000; provenientes de serviços executados, durante o corrente

anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil. A despesa, na importância total de 31:803\$000, deverá correr pela consignação «Obras Novas, melhoramentos na linha, etc.», da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi incluída no empenho global effectuado no Thesouro Nacional, sob o n. 1.217. (aviso n. 4.510).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The São Paulo Tramway Light & Power Light Co Ltd, na importância de 4:581\$900, proveniente de fornecimentos feitos de luz electrica, durante o corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil. A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi incluída no empenho global effectuado no Thesouro Nacional, sob o n. 3.630 (aviso n. 4.511).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva Figueiredo, na importância de 420\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Geral de Illuminação, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela sub-consignação «Condução, conservação e custeio de material, etc.», da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.512).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importância de 143\$, proveniente de fornecimento de energia electrica, durante o corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para o serviço das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

A referida despesa foi incluída no empenho global effectuado no Thesouro Nacional, sob o n. 2.817 (aviso n. 4.513).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: The Ault & Wiborg Brasil Company (3), 1:389\$; Villas Bôas & Comp. 341\$; J. L. Costa & Comp., 45\$; provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 1:778\$, deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.514).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Francisco Camelo, na importância de 271\$, provenientes de trabalhos executados em proveito desta secretaria de Estado, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc.», da verba 14ª, Eventuaes—do art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.515).

Dignae-vos ordenar que, na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, mediante distribuição, de accordo com o processo junto, seja paga, por exercicios findos, a Socrates Bezerra de Menezes, escriptuario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a quantia de 260\$, a que tem direito, como ajuda de custo, que não lhe foi paga quando nomeado para a referida via-ferrea, em 1918, vindo do Estado da Bahia, para assumir o exercicio de seu cargo.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria correr por conta da consignação

«Eventuais» — da verba 6ª, III, art. 29 da lei n. 3.454, de 1918 (aviso n. 4.516).

Em resposta ao vosso aviso n. 450, de 9 deste mez, tenho a honra de passar novamente ás vossas mãos o incluso processo referente ao pagamento, por exercícios findos, a Francisco Azarias da Padua, da importância de 499\$725, a que se refere o aviso deste ministério n. 2.143, de 7 de junho do corrente anno, tendo sido cumprida a exigência da 3ª Sub-Direcção da Despesa Publica, constante do referido processo (aviso n. 4.517).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.383, de 2 do corrente mez, ficas autorizado a abonar ao escrevente de 1ª classe da 4ª Divisão dessa Estrada, Antonio Ferreira de Carvalho, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 5 de agosto de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 894).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.501, do mez corrente, ficas autorizado a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª Divisão dessa Estrada, José Joaquim Ferreira, a gratificação adicional de 10 %, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, a partir de 22 de outubro de 1911, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 895).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.500, de 13 do corrente mez, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, Ignacio das Candeias, a gratificação adicional de 10 % nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, a partir de 2 de abril de 1912, por ter completado dez annos de serviço effectivo (aviso numero 896).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.480, de 14 do corrente mez, ficas autorizado a abonar ao mestre de linha de 1ª classe da 5ª divisão dessa Estrada, José Gonçalves, a gratificação adicional de mais 10 %, além da de 30 por cento que já percebe, sobre o respectivo vencimento, a partir de 3 de maio de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 30 annos de serviço effectivo (aviso n. 897).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.478, de 11 do corrente mez, ficas autorizado a abonar ao mestre de linha de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Modestino H. rto, a gratificação adicional de 20 %, sobre o respectivo vencimento, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 898).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja entregue, como adiantamento, de uma só vez ao escriptuario pagador da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Satyro Gonzaga de Souza, a quantia 200:000\$, cuja distribuição á referida delegacia foi objecto do meu aviso

n. 4.357, de 7 do corrente mez, destinada a attender ás despezas da mesma commissão. Rogo-vos, outrossim, que sejam dadas as providencias necessarias para que a delegacia do Thesouro no Estado da Bahia possa effectuar, logo que autorizada, o adiantamento de que se trata (aviso numero 4.518).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 8:051\$610, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi incluída no empenho global sob n. 824, effectuado no Thesouro Nacional (aviso n. 4.519).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga as duas incluidas contas de Laport, Irmão & Comp., na importância total de 70:067\$138, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno; correndo a despesa incluída no empenho global sob n. 1.224, effectuado no Thesouro Nacional pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»,—da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.520).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Felismino Soares & Comp., 6:807\$000; Teixeira & Nunes 6:916\$900; e João da Silva Monteiro, 12.900\$, provenientes de serviços executados, durante o corrente anno, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância de 26:653\$910, correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro de 1920, da parte de 1.200 contos, destinados a reparação de material de dragagem e novas aquisições (aviso n. 4.521).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de A. J. Ferreira Leal, na importância de 300\$; de Cardoso Martins & Comp., na de 49\$600 e do Villas Boas & Comp., na de 84\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 433\$600, correrá por conta da consignação—«Material»—titulo—«Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.»—da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.522).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 178\$129, provenientes de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo—«Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.» da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.523).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Polistro Giovanni Losco, na importância de 103\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida n. art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo—«Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.»—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.524).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de

Agrippino de Menezes Serra, na importância de 400\$; de Honorio Ribeiro, na de 404\$; de Joaquim José da Silva Castro, na de 300\$; de Julius Sauer, na de 300\$; de Manoel Antonio da Costa, na de 150\$ e de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 230\$, provenientes do alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa no total de 1:804\$, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.» — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.525).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Bolido Maia & Comp., na importância de 336\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 0\$800 e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 72\$, provenientes do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 418\$800, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — «Conservação e custeio da rede de distribuição etc.» da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.526).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Siqueira, na importância de 540\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo — «Conservação e custeio da rede de distribuição etc.» da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.527).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importância de 627\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» titulo Vigilância do mananciaes etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.528).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importância de réis 661\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» titulo Vigilância de mananciaes, e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.529).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. S. Lino, na importância de 5:403\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Aquisição de material rodante» da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.530).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Francisco L. al & Comp., na importância de 123\$; de José da Silva & Comp., na de 841\$200 e de Mendes & Pinto, na de 45\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 1:011\$200, correrá por conta da consignação «Material» título Conservação e custeio pa rede de distribuição etc., da verba 8ª art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.531).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Francisco Leal & Comp., 2:000\$; Rocha Conto & Comp., 1:936\$100; Oscar N. Soares, 181\$600, e Domingos Joaquim da Silva & Comp., 617\$600; provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa na importancia total de réis 4:735\$300, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 4.532).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia total de 61\$450, provenientes de transmissões de telegrammas expedidos durante o corrente anno, pela Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», — da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.533).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. L. Costa & Comp., 435\$ e J. Velloso & Comp., 144\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 579\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 4.534).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca Garcia & Comp., na importancia de 313\$, e de Arthur Donato & Comp., na de 2:719\$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:032\$, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — «Linhas e estações», da verba 3ª art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 4.535).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: E. M. Rocha & Comp., 1:750\$; V. Werneck & Comp., 779\$300; Moreira Barbosa & Comp., 743\$; e J. L. Costa & Comp., 441\$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Commissão de Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guanabá e seus afluentes no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 3:714\$150, deverá correr pela consignação «Desobstrução do Rio Guanabá e seus afluentes, etc.», da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.536).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eino Costa & Comp., 48\$; Marques Conto & Comp., 390\$; Borlido Maia & Comp., 1:769\$300; Ilmo & Comp., 531\$; Mayrink Veiga & Comp. (3), 686\$950; Dias Garcia & Comp. (2), 2:823\$00; Silva Macedo & Comp. (4), 1:963\$352, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de

1918; correndo a despesa, na importancia total de 7:299\$102, pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.537).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca Almeida & Comp. (2), 6:555\$042; Dias Garcia & Comp., 13:571\$190 e Silva Macedo & Comp., 16:252\$120, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, correndo a despesa, na importancia total de 36:408\$352, pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

A referida despesa foi incluída nos empenhos globaes effectuados no Thesouro Nacional, sob n. 823 e 923 (aviso d. 4.538).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca Almeida & Comp., 646\$; J. L. Costa & Comp., 27:335\$ e Luiz Macedo, 112\$200, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 28:093\$200 pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.539).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Botelhos & Oliveira (2) 3:894\$700 e Joaquim Barbosa de Campos, 378\$; provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 4:272\$700, deverá correr pela consignação «Material de consumo, etc.», — da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.540).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja provida do numerario preciso para attender á requisição de adeantamento, no valor de 50:000\$, feita pelo engenheiro Mossias Teixeira Lopes, chefe da commissão construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Thezina, em officio n. 23/DF., de 29 de novembro ultimo, áquella delegacia. Pede-vos toda a urgencia possivel na expedição das ordens convenientes afim de se evitarem difficuldades no serviço da alludida commissão (aviso n. 4.541).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico de art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.489, do mez corrente, ficas autorizado a abonar ao machinista de 1ª classe da 4ª Divisão dessa estrada, Manoel de Souza Barbosa, a gratificação adicional de mais 20 %, além da de 10 % que já perceba, a partir de 16 de maio de 1912, dia immediato ao em que completou 25 annos de serviço effectivo, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916 (aviso n. 903).

Requerimentos despachados

Salvador Risse, official operario de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de gratificação adicional de 10 % — Indeferido.

Vieira & Teixeira, referente a uma proposta que apresentaram á Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o fornecimento de cobre, metal e bronze. — Nada ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 21 de dezembro de 1920

Officios:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.430—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 526, de 8 de novembro proximo findo, relativo ao pagamento, á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, da quantia de 7:939\$800, proveniente de fornecimentos feitos em outubro ultimo, a essa Secretaria de Estado, de accôrdo com a inclusa factura, resolveu, em 17 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma verba 4ª—Obras, «Para obras e reparos no edificio da Secretaria do Estado».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.408—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas», do Material, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, sejam pagas, no Thesouro Nacional, aos encarregados dos serviços do elevador e electricidade, Zenobio dos Reis Carvalho, Waldemar D. Almeida, Tiburcio R. Carvalho e Augusto Cozar, a gratificação de 50% a cada um, por serviços prestados ora das horas regulares do expediente, despesa essa, no total de 200\$, previamente empenhada de accôrdo com o § 1º do art. 5º das instrucções desse mesmo ministerio, de 15 de junho deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.411—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 17 do corrente, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções a que se referem os oito inclusos processos pretendidos pelos abaixo indicados:

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Carlos Coutinho, Santos Dias & Comp., Companhia Geral de Melhoramentos do Pernambuco, Dalvino Sobral & Comp, Dourado Irmão & Comp., Manoel Fernandino e The Oversea Company of Brasil, Ltd.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.412—Para que este Tribunal possa do-liberar sobre o processo relativo á prestação de contas do adeantamento de 750\$, feito ao por-eiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, para attender ao pagamento de despesas de prompto pagamento, encaminhado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas com o aviso n. 480, de 10 de novembro proximo findo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 17 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser remetido ao mesmo Tribunal o processo do que resultou o referido adiamento.

N. 3.413—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio a D. Arminda Ferreira Baptista, viuva do inspector do alumnado do Externato Pedro II, nesta Capital, João Elaboração Baptista, resolveu, em sessão de 17 do corrente, julgar illegal a referida concessão por não estar justificada a alteração do nome da beneficiada, esposa do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.414—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente o aviso desse ministerio numero 229 A, de 30 de novembro proximo findo, com a conta do creto n. 14.495, do dia 26 que abre o credito especial de 375:317\$828, ouro, destinado a justificar o pagamento feito a Société de Construction du Port de Pernambuco, por trabalhos executados em novembro e dezembro de 1917, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.415—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para 11.453.294 kilos de carvão de pedra, importados dos Estados-Unidos da America do Norte, pelos vapores *Key West* e *Milcovit*, foi de parecer, em sessão de 17 do corrente, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.416—Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem substituidas por outras, com validade no anno de 1921, as inclusas passagens do Lloyd Brasileiro concedidas ao 2º escripturario deste Tribunal Jonas de Sales Cunha, para regresso da commissão de que foi encarregado junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, visto haver necessidade de permanencia do citado funcionario naquella Estado, para uluminação dos trabalhos de que se acha incumbido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.417—Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Gratificação aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fora da Capital Federal», da consignação «Gratificações regulamentares» do Pessoal, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional, ao 3º escripturario deste tribunal José Bráulio de Mesquita, a importancia de 589\$355, proveniente de gratificação que resolvei arbitrar-lhe na forma do art. 65 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ver estado em commissão na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, em serviço daquella natureza, no periodo de 25 de setembro a 13 deste mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.429—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Magalhães & Lamego, Vicente dos Santos Caneco & Comp. e Carlos Wigg, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Philadelphia, Gethemburgo e Liverpool, pelos vapores *Woodmanste*, *Kronprinzessin Victoria* e *Nasmyth*, foi de parecer, em sessão de 17 do corrente, que não podem ser concedidas as referidas isenções, quanto ao primeiro por não constar o exame pericial de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e quanto aos ultimos por não terem sido preenchidas as formalidades do art. 6º, letras c e d, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.431—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por José Henrique & Comp., para tres volumes contendo uma caldeira e pertences de uma locomotiva, importados de Liverpool, pelo vapor *Electrician*, foi de parecer, em sessão de 17 do cor-

rente, que o alludido material está sujeito á taxa de 4% *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 3.426—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.369, de 1 de outubro ultimo, consultando si, de accordo com a autorisação contida no art. 7º alinea II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, póde ser aberto o credito nas importações de 6.858:883\$610, ouro, e 784:431\$406, papel, para attender ao pagamento das despesas de caracter extraordinario desse Ministerio, foi de parecer, em sessão de hontem, á vista das declarações contidas no aviso n. 235, de 7 deste mez, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o referido credito póde ser legalmente aberto.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.418—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 4.069, 4.071 e 4.072, de 16 de novembro proximo findo, relativos aos pagamentos, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, das quantias de 300\$300, 406\$240 e 122\$430, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por falta dos respectivos Compenhos.

N. 3.419—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 410, de 27 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.375, do dia 23, que abre o credito especial de 2.000:000\$, destinado a occorrer ás despesas com a aquisição de material fixo e rojante para a Rêde de Viação Cearense, resolveu, em sessão de 17 do corrente, á vista das informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 237, de 9 deste mez, ordenar o registro do referido credito, ficando, por esta forma, reconsiderada a anterior decisão proferida em sessão de 15 de outubro, que recusou registro ao alludido credito, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.821, de 19 de citado mez de outubro.

N. 3.420—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 499 e 504, de 2 deste mez, com as cópias dos decretos numeros 14.509 e 14.510 do dia anterior, que abrem os creditos de 2.800:000\$ e réis 1.616:000\$, para occorrer a despesas com o onsteio e a normalisação do trafego da linha Araguary, da Estrada de Ferro de Goyaz, e para attender ás despesas com o custeio da linha de Férniga a Patrocinio, incorporada á Estrada de Ferro Oeste do Minas, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

N. 3.421—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 41394, de 10 deste mez, pedindo que, por conta da Sub-consignação—Custeio e Conservação, n. VI—Estrada de Ferro Theresopolis, da verba 6ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja adiantada, ao engenheiro José Luiz Mendes Diniz, a titulo de adiantamento, a quantia de 6:640\$700, para attender a pagamentos urgentes, resolveu em sessão de 17 do corrente, recusar registro ao referido adiantamento porque existe na Capital repartição pagadora que poderá attender aos pagamentos urgentes a que se refere o vosso citado aviso.

N. 3.422—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 511, de 8 deste mez, com a cópia do termo modificativo do contra-

cto celebrado entre a Estrada do Ferro Central do Brasil e Hime & Comp. e outros, para fornecimento de artigos diversos e material «Pyle», ao qual foi recusado registro em sessão de 10 de setembro ultimo, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.434, de 13 do mesmo mez, resolveu, em sessão de 17 do corrente manter a sua anterior decisão, por não estar provada a existencia legal da «The British Manufacturers Assotiation Limited», visto não ter sido archivado o *Diário Official* com os respectivos documentos no Registro Geral e das Hypothecas.

N. 3.423—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 511, de 8 deste mez, com a cópia do termo modificativo do contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Eme Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de obra redonda e outros artigos á 4ª divisão da mesma Estrada, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do referido termo modificativo.

N. 3.424—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 506 e 507, de 6 e 8 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a administração dos Correios no Estado de Santa Catharina e Eugenio Machado da Luz, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Joinville, e entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Antonio Joaquim Pinheiro, para identico fim quanto ao arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Traipu, no Estado de Alagoas, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 3.425—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.217, de 24 de novembro proximo findo, pedindo que, á conta de credito aberto pelo decreto n. 14.386, de 14 de julho ultimo, para aquisição de trilhos e talas destinadas á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, seja posta á disposição da Inspectoria Federal das Estradas, no Banco do Brasil, o referido credito, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, porque, além de não terem sido observados os dispositivos legais quanto á descentralisação da despesa, o Banco do Brasil não é repartição publica e, portanto, a elle não poderia ser feita a citada distribuição do credito.

Dia 24

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.433—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 14.424, de 21 de outubro ultimo, ao ex-encarregado do extincto 3º posto fiscal do Alto Puriús Arnobio de Barros Monteiro, da importancia de 4:044\$990, de vouchamentos relativos ao periodo de 1 de março de 1916 a 11 de junho de 1917, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida, que é de 10:023\$333.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.434—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento ao engenheiro Cyprino Cesar de Carvalho Lemos, da importancia de 740\$, proveniente de diarias que lhe competem como encarregado das obras das villas proletarias Marechal Hermes e Orsina da Fonseca, no periodo de 25 de agosto a 30 de setembro ultimo, de accordo com a folha annexa ao mesmo processo, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classifica-

ção da mesma na verba 2ª, Despesas eventuais — do actual orçamento desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.435 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importância de 1:423\$800 que pagou a título de depósito, pelos pertences para carros das estradas de ferro que submetten a despacho pela nota de importação n. 22.001, de 29 de maio do anno passado, foi de parecer, em sessão de 17 do corrente mez, que é legal o pedido de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.436 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 233, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.502, de 30 de novembro proximo findo, que abre o credito de 5.333:000\$, complementar á verba 2ª do actual orçamento desse mesmo ministerio, destinado ao serviço de fiscalização dos impostos de consumo e de transporte, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.437 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 20 do corrente, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direito a que se referem os tres inclusos processos, pretendidas pela Santa Casa de Misericórdia (2 processos) e por Possôa Maranhão & Comp.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.438 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para um volume contendo 100 peças proprias para carros da estrada de ferro, pesando liquido 7.928 kilos, importadas de Liverpool, pelo vapor inglez *Romney*, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, que o referido material está sujeito á taxa de 10 % *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.439 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por F. C. A. de Barros Barreto, para os materiaes constantes da relação em duplicata, annexa ao mesmo processo; importados de Liverpool, pelo vapor inglez *Student*, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, porque, tratando-se de material importado em 1919, este não se comprehende no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.440 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á distribuição do credito especial aberto pelo decreto n. 13.893, de 26 de novembro de 1919, de 23:898\$124 para a compra de apolices, afim de ter cumprimento a disposição testamentaria do Dr. João Gomes Machado Corumbá, para manutenção de uma aula de geometria em Goyaz, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á operação do que se trata, visto dever proceder á distribuição solicitada o pedido de transferência do credito para o actual exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.446 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 241, de 13 deste mez, que abre o credito especial do 25:311\$861, ouro, e 1.559:602\$194, papel, afim de serem pagas dividas de exercicios findos, relacionadas na forma do art. 31, § 2º da lei n. 940, de 16 de dezembro de 1897, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.441 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 3.946, de 29 de novembro proximo findo, relativo ao pagamento, a Borlido Maia & Comp., da quantia de 10:143\$574 proveniente de fornecimentos feitos, em outubro ultimo, no Deposito Naval, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 17 do corrente, informeis ao mesmo Tribunal, si para os alluditos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.442 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 474, de 8 de novembro proximo findo, podiudo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 1 de outubro ultimo, no aviso n. 397, de 18 de setembro anterior, que recusou registro ao contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Borlido Maia & Comp. e outros, para fornecimentos de materiaes diversos á mesma estrada, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.669, de 5 do já citado mez de outubro, resolveu, em sessão de 17 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistir o fundamento de ter sido contratado com a firma acima indicada o fornecimento de um das séries de macho do eixo, de diversas dimensões, pelo preço de 1:100\$, quando Mayrink Veiga & Comp. apresentou proposta ao preço de 1:150\$000.

N. 3.443 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.235, de 29 de novembro proximo findo, pedindo que seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 47\$900, proveniente de transportes effectuados durante o corrente anno, em proveito da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Rio Negro e Caxias, resolveu, em sessão de 17 do corrente mez, recusar registro a despeza de que se trata, por falta de saldo no credito aberto pelo decreto n. 13.801 de 7 de outubro de 1919, revigorado para o vigente exercicio pelo art. 65 da actual lei orçamentaria.

N. 3.444 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 437, de 11 de outubro ultimo, consultando si, em face da autorização contida no n. XXXIX do art. 53 da vigente lei orçamentaria, pôde ser aberto, a esse ministerio, um credito de 800:000\$, para occorrer ao pagamento de todas e quaisquer despesas que hajam de ser feitas para construção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos da Capital do Estado de São Paulo, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, á vista das declarações constantes do aviso n. 240, de 14 deste mez, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

N. 3.445 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos n. 4.083 e 4.384, de 18 de novembro proximo findo e 10 deste mez, relativos a pagamentos, a Norton Megaw & Co, Limited, e Mayrink Veiga & Comp., das importancias de £ 1.792-10-0 e \$4.000,00 equivalentes a 37:559\$591 e 28:507\$500, aos

cambios de 11 31/64 e 65\$333 por dollar, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão do dia 20, providenciéis para que a Directoria da referida estrada informe si houve a conversão quando se deu o empenho provisório das despesas.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.447 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.633, de 18 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.545, de dia 16, que abre os creditos de 4.000:000\$ e 300:000\$, para attenção ao pagamento dos empréstimos a que se refere o art. 1º clausula II do decreto n. 4.339, de 26 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro dos referidos creditos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 21 de dezembro de 1920

Officios:

Sr. director geral, chefe do gabinete do ministro da Fazenda:

N. 3.410 — Em resposta ao vosso officio n. 6, de 14 de novembro proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser indenizada pelo 2º escripturario deste Tribunal, Jonas de Salles Cunha, a importância de tres passagens de ida e volta em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado de Alagoas, concedidas para tres meiores que vivem em companhia do mesmo funcionario e bem assim o transporte da respectiva bagagem, — cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que até a presente data não foi presente a esta Directoria a conta das referidas passagens, de modo a poder ser feito o desconto.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.376 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, o em resposta ao vosso officio n. 79, de 30 de agosto ultimo, — cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Cartorio deste Tribunal, o Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira, como medico do Serviço Sanitario do Hospicio Nacional de Alienados, percebendo annualmente o ordenado de 1:600\$, descontou para joia inicial do montepio a quantia de 53\$332 e contribuiu mensalmente com 4\$44 de novembro de 1890 a dezembro de 1893; elevado a 2:000\$ o seu ordenado annual, descontou 12\$773 para differença de joia e contribuiu com 5\$560 do janeiro de 1894 a julho de 1904.

Como alienista; com o ordenado annual de 4:000\$, descontou de differença de joia e contribuições do janeiro a julho de 1904, a importância de 93\$280 e contribuiu mensalmente com 11\$120 de agosto de 1904 a agosto de 1911; elevado, finalmente, o seu ordenado annual a 4:800\$ descontou por uma só vez, para differença de joia e contribuições 31\$090 e contribuiu mensalmente com 13\$333 de janeiro de 1911 a dezembro de 1918.

N. 3.127 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente o em resposta ao vosso officio n. 393, de 26 de novembro proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. Cartorio deste Tribunal, o secretario da Secretaria da Instrução Publica, Manoel Maria Nogueira Serra com o ordenado annual de 2:400\$, descontou, para joia inicial de montepio a quantia de 80\$, e contribuiu mensalmente com 6\$670 em novembro e dezembro de 1890; bem assim que, elevado o seu ordenado annual para 3:200\$ descontou para differença de joia 25\$680 e contribuiu mensalmente com 8\$890 do janeiro de 1891 a dezembro de 1892.

— Sr. director da Rebedoria do Districto Federal :

N. 3.409 — De conformidade com as inclusas facturas sob ns. 10, 11, 12 e 14, que acompanharam o aviso do Ministerio da Marinha, n. 4.018, do 4 deste mez, por verificar-se que as estampilhas ás mesmas appostas não estão inutilizadas pela forma prescripta no art. 11 do decreto n. 14.339, do 1 de setembro deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SECCIONAL DA 1ª VARA DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal, visto haver fallecido o respectivo juiz Dr. Raul de Souza Martins, é marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 3 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitação e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico, e 27, § 1º do decreto numero 548, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a 23 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de dezembro de 1920.

O Secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Katem M. Nasser

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Katem M. Nasser, é rua da Alfandega n. 373, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Addéa M. Nasser, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Katem M. Nasser, por sentença deste juiz de 24 de dezembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Elie Lopes, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam convocados os referidos credores para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada

no dia 28 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (6.377)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Martins & Moreira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Martins & Moreira, á rua de São Christovão n. 25, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Banville Martins Barros, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Martins & Moreira, por sentença deste juiz de 24 de dezembro de 1920, ás 16 horas, ficando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, anterior á data 15 do corrente. Foram nomeados syndicos os credores Santos Novaes & Comp., residentes á rua Buenos Aires numero 176, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (6.393)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação de ausente com o prazo de 90 dias

O Dr. Victor de Freitas Marks, juiz terceiro suplente da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem que, por parte de Antonio Alves do Valle lho foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Juiz da Primeira Pretoria Cível. Antonio Alves do Valle, proprietario do predio n. 96 da rua da Misericórdia, alugou o dito predio a José Catalão, mediante o aluguel mensal de 450\$, pelo qual se responsabilizou como fiador e principal pagador até o dia da restituição das respectivas chaves, Luiz Pinto de Souza Castro, estabelecido nesta cidade á rua da Quitanda n. 43, como tudo se vê do documentos juntos. Acontece porém que o inquilino José Catalão, foi despejado no dia 17 de junho findo, ficando a dever dous mezes, abril e maio e os 17 dias de junho, ou seja a importancia de 1:40\$000. Desta importancia, o afiançado de Luiz Pinto de Souza Castro, pagou a importancia de 367\$340, saldo recebido dos bens que o supplicante penhorou, ficando ainda a dever a importancia de 372\$460. Isto posto o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar intimar o supplicado fiador o principal pagador Luiz Pinto de Souza Castro, para pagar ao suppli-

cante a referida quantia ou fallar aos termos da presente acção summária, depor sob pena de revelia, devendo afinal ser condemnado ao pagamento do pedido 372\$460; juros da mora e custas. E protestando por todos os meios de prova em direito permittidos. P. deferimento. Rio, 18 de dezembro de 1920. — Aristides Lopes Vieira, advogado. Rol de testemunhas: José Machado, Aureliano Antonio Claudino. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 18 de dezembro de 1920. — Victor Marks. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria Aranhó. Rio, 18 de dezembro de 1920. — No intuito ocasional do distribuidor Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Fê de citação: Certifico que em cumprimento á petição e seu respeitavel despacho me dirigi á rua da Quitanda n. 43 e sendo ali para intimar o supplicado Luiz Pinto de Souza Castro aqui me foi informado que só poderia me entender na mesma rua n. 85, para ali me dirigi afim de intimar o supplicado Luiz Pinto de Souza Castro sendo ali me foi informado pelo socio da casa o Dr. Manoel Loureiro que o supplicado Luiz Pinto de Souza Castro havia embarcado para Europa desde primeiro do favoreiro deste anno, por isso não o intimei: O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. O official de justiça. Seraphim Sanches. Replica: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Cível. Antonio Alves do Valle requerem a intimação de Luiz Pinto de Souza Castro, para fallar aos termos de uma acção summária na conformidade da petição junta, acontece porém que o official incumbido da diligencia constata que o supplicado partiu para a Europa, como se vê da respectiva certidão. Isto posto o supplicante requer a V. Ex. se digne permittir-o a justificar a ausencia do supplicado e justificado quanto baste, julgada por sentença a justificação, requer a V. Ex. a publicação dos respectivos editaes com o prazo e as formalidades da lei. Nestes termos P. deferimento. Testemunhas: Manoel Machado, Aureliano Antonio Claudino. Rio, 20 de dezembro de 1920. — Aristides Lopes Vieira, advogado. Despacho: Sim, designando o Sr. escrivão dia e hora, Rio, 20 de dezembro de 1920. — Victor Marks. Feita a prova testemunhavel, subiram os autos á sua conclusão, e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos etc.: Attendendo á prova testemunhavel de fls. a fls. lei por provado a ausencia do supplicado Luiz Pinto de Souza Castro em paiz estrangeiro, em lugar incerto e não sabido. — Espece-se editaes de citação com o prazo de noventa dias. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — Victor de Freitas Marks. Em virtude desta sua sentença mandou o juiz passar o presente edital de citação do ausente Luiz Pinto de Souza Castro, com o prazo de 90 dias, para findo esse prazo, na primeira audiencia deste juiz que tem lugar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás 13 horas, no edificio do quartel dos Barbones, á rua Evaristo da Veiga, vir pagar a quantia de 372\$460 (quinhentos e setenta e dous mil quatrocentos e sessenta réis), ou fallar aos termos da presente acção summária, depor sob pena de confesso e ver depor as testemunhas arroladas sob penna de revelia, tudo nos termos da petição e despacho neste transcriptos o documentos que a acompanharam. O presente edital será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte dous dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado que descrevi o assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — Victor de Freitas Marks. (6.380)

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias aos réos ausentes Antonio Devillar Filho e João Lopes de Campos

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Antonio Devillar Filho e João Lopes de Campos que estão citados pelo presente, para comparecerem neste juízo, á rua das Marrecas n. 46, á audiência que se realizará no dia 11 do proximo mez de janeiro, ás 12 1/2 horas, para se verem processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ficando, outrossim, citados, para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

INSTITUTO HISTORICO

O Instituto Historico e o Centenario da Independencia

Cabe ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro a prioridade na idéa da comemoração do centenario de nossa INDEPENDENCIA.

Foi, com effeito, na sessão do INSTITUTO, realizada a 14 de outubro de 1898, que o saudoso conselheiro Manoel Francisco Correia, então primeiro vice-presidente, apresentou uma proposta nesse sentido, accrescentando: «são seus votos mais ardentes que esse dia corra festivamente, no meio da paz, da prosperidade e da união, sobre a base fecunda da liberdade de todos os brasileiros na vasta extensão do territorio que elles actualmente dominam, penhor seguro para a realização da prophesia de Humboldt: «E' aqui que a civilização do globo ha de concentrar-se um dia».

Bellas palavras que exprimem o sentir patriótico daquelle digno homem de Estado, servidor dedicadissimo, que foi, da grande causa da instrução publica.

Desde 1898, pois, que o Instituto Historico cuida do assumpto, estudando os meios de tornar a realidade, dando-lhe, porém, uma feição de verdadeira utilidade.

Afinal, por occasião do PRIMEIRO CONGRESSO DE HISTORIA NACIONAL, reunido pelo Instituto Historico em 7 de setembro de 1914, na primeira sessão plena, effectuada a 11 daquelle mez, os Srs. Max Fleiuss e Affonso Arinos de Mello Franco apresentaram a seguinte proposta, unanimemente approvada.

«Temos a honra de propor que, de harmonia com o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, se convoque um CONGRESSO DE HISTORIA CONTINENTAL AMERICANA para o dia 7 de setembro de 1922, no Rio de Janeiro.

O Instituto Historico, si aquiescer, entrará immediatamente em relações com todos os paizes da America, para que em cada um dellhes se estabeleça uma comissão executiva, todas dependentes da comissão central, que será nomeada pelo egregio presidente do Instituto Historico. Rio, 11 de setembro de 1914. Max Fleiuss. — Affonso Arinos.»

O Instituto em sua sessão ordinaria de 29 do mesmo mez ratificou a proposta offerecida no Congresso de Historia e, pouco tempo depois, o Sr. Conde de Affonso Celso, presidente da associação, nomeou a comissão central do futuro congresso, que se denominará CON-

GRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA, cabendo a presidencia dessa comissão ao Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Não se restringiu a esta a iniciativa do Instituto, pois que em sessão de 23 de agosto de 1915 o Sr. Dr. Roquette Pinto justificou brilhantemente uma proposta, tambem assignada pelo Sr. Max Fleiuss, para que o Instituto organizasse um DICCIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL, idéa essa acceita com unanimes applausos.

Foi logo nomeada uma comissão executiva para se occupar dos respectivos trabalhos, cabendo, ainda desta vez, a presidencia dos mesmos ao Dr. Ramiz Galvão.

Ambos os empreendimentos do Instituto estão em franco desenvolvimento, com o apoio reiterado do Governo.

A comissão central do CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA é constituída dos membros do Instituto nomeados pelo Presidente e dos Chefes de missões dos paizes americanos e dos consules das nações que tem colonias na America.

Para a realização de seu objecto, o CONGRESSO é dividido em uma secção geral da Historia da America e em tantas outras secções especiaes quantas são as partes em que politicamente está dividida a America, constituídas por Estados Independentes e Colonias ou Dominios.

São em numero de 30 as secções, cada uma dellas subdivididas em nove sub-seções:—Historia geral do paiz; Historia das explorações geographicas; das explorações archeologicas e ethnographicas; constitucional e administrativa; parlamentar; economica; militar; diplomatica; litteraria e das artes.

Os membros da secção incumbida de escrever a Historia da America serão eleitos na primeira sessão plena do Congresso, constituindo uma comissão internacional que dividirá o assumpto em capitulos que serão attribuidas aos especialistas, devendo a Historia ficar concluida dentro de tres annos.

Em todos os paizes americanos já se acham organizadas as comissões que trabalham activamente na elaboração das dissertações relativas ás sub-seções acima indicadas.

A secção Historia do Brasil é a decima quinta, tendo sido estabelecidas dezete theses para a sub-seção de Historia Geral do Brasil; doze para a das explorações geographicas; onze para a das explorações archeologicas e ethnographicas; vinte e cinco para a historia constitucional, administrativa; quinze para a historia parlamentar; onze para a historia economica; vinte e cinco para a historia diplomatica e vinte e tres para a historia litteraria e das artes.

O prazo para a entrega das monographias correspondentes ás theses acima alludidas, bem como de quaesquer outros trabalhos destinados ao Congresso, foi prorrogado até o dia 22 de abril de 1922, devendo nesta data estar em poder do Instituto Historico todos os originaes afim de que haja tempo para a sua distribuição pelas comissões verificadoras que precederão ás julgadoras.

Já fizeram entrega de suas dissertações os Srs. desembargadores Affonso Claudio. — As tres raças na sociedade colonial, contribuição social de cada uma dellas; almirante José Candido Guillobel. — Formação dos limites do Brasil; dr. Cezar do Rego Monteiro. — A Carta Constitucional de 1824; idéas nella dominantes; dr. J. Lucio de Azevedo. — Politica de Pombal em relação ao Brasil.

O CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA será installado com a maior solemnidade no dia 7 de setembro de 1922, sob a presidencia de honra do Sr. Presidente da Republica e do Presidente do Instituto.

As sessões preparatorias deverão, porém, ser iniciadas no dia 1º daquelle mez.

Quanto ao DICCIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL os trabalhos acham-se muito adiantados.

A comissão executiva, modificando o primitivo plano, deliberou, desde março de 1919, organizar volumes a que denominará de *Introdução Geral*, contendo:

A) Synthese da Historia do Brasil desde o descobrimento até a proclamação da Republica; B) Synthese da historia politica desde a chegada da Familia Real até o Governo Rodrigues Alves; C) Synthese da Historia Militar; D) Synthese da Historia administrativa e judiciaria; E) synthese da historia religiosa; F) synthese da historia scientifica e litteraria; G) synthese da historia das artes; H) biographias summarissimas dos homens mais notaveis já fallecidos; I) Superficie, Limites, População; J) Orographia; K) Hydrographia; L) Clima; M) Fauna; N) Flora; O) Municipios e povoações, só a nomenclatura e data das creações; P) Instrução Publica; Q) Agricultura; R) Industrias; S) Commercio; T) Vias de comunicação maritimas, terrestres e fluvias; U) Portos; V) Ethnographia.

Seguindo-se, sob as mesmas normas os capitulos relativos aos Estados, ao Districto Federal e ao Territorio do Acre.

Quasi todas as contribuições já se acham em poder da Comissão executiva; faltando apenas as de quatro Estados e poucas sobre o Brasil em geral.

No proximo mez de janeiro serão entregues á Imprensa Nacional os originaes do sorto que a 7 de setembro de 1922 apparecerão todos os volumes da *Introdução Geral* do Diccionario.

De tudo isto se póde concluir a importante participação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro na comemoração do centenario da Independencia.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. presidente da Republica, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação; senadores Lauro Müller, Lopes Gonçalves, João Lyra, Francisco Sá, deputado Octavio Rocha, Oscar Soares e Afranio de Mello Franco.

— Em audiencias foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas e Dr. Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional.

— O Sr. deputado Manoel Reis, esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

— Uma comissão de bacharelados em direito, esteve á tarde no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir a cerimonia da collação de grão da turma de 1920, que realizar-se-ha no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no salão da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do secretario de Estado da America do Norte, Sr. Baimbridge Colby, de bordo do *Florida*, o seguinte radiogramma:

«Parto levando a mais profunda impressão da vossa hospitalidade sem limites e inextinguivel utiliza. Peço acciões a expressão dos meus mais sinceros votos de felicidade. — Baimbridge Colby.»

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de dezembro de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse deste zona, por não havermos recebido telegramma algum. Zona Centro — Tempo incerto, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã nos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Zona Sul — Tempo incerto em S. Paulo e bom nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, em toda a região sul da Republica. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Bella Vista; a menor, 12.6, em Santa Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, passando a incerto e mau; trovoadas (1) Temperatura — declinará sensivelmente no correr das vinte e quatro horas (1). Ventos — predominarão os de oeste e sul, com rajadas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, fraco; argentino, bom; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de dezembro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pao de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni (X)..											
Uberaba (X).....											
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	757.2	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	—	19.0	8.4	C. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	55.0	25.8	—	N	1	10	—	I. (i. manhã).	32.0	23.0	R. pm.
Corumbá.....	54.5	23.0	-3.5	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	33.0	23.0	Chs. pm.
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	55.0	28.7	3.7	NW	3	8	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	27.5	22.3	Chou. am.
Campos.....	57.1	27.0	1.0	—	—	10	—	I. (i. manhã).	30.0	21.0	—
Friburgo.....	56.4	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	15.0	1.0 C. t. pm.
Petropolis.....	58.8	22.0	-0.5	NE	2	8	—	I. (chs. manhã).	26.5	16.5	— T. pm.
Rezende.....	55.0	23.0	2.0	SW	1	10	—	B. (b. manhã).	31.0	20.0	— C. t. pm.
Cabo Frio.....	54.6	29.0	3.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	30.0	29.0	— I. am. pm.
Therzopolis.....	56.6	22.0	0.0	N	3	9	—	I. (i. manhã).	27.0	15.1	— I. am. pm. t. pm.
S. Paulo.....	56.9	21.9	-2.0	NW	3	8	—	I.	29.0	17.5	— R. pm.
Santos.....	54.0	27.0	1.0	NV	4	4	Vagas.	I. (c. manhã).	30.0	21.0	1.0 I. am. pm. c. t. pm.
Paranaguá.....	56.5	26.0	1.0	SE	4	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	29.0	18.0	—
Curityba.....	56.8	23.0	1.0	SW	3	3	—	B. (b. manhã).	29.0	18.0	3.4 C. t. pm.
Florianopolis.....	57.0	24.0	-1.0	S	4	2	Vagas.	B. (b. manhã).	28.0	19.0	2.0 C. t. pm.
Itages (X).....											
Porto Alegre.....	60.0	17.0	-0.6	W	2	0	—	B. (b. manhã).	31.0	16.0	1.5 C. pm.
Uruguayana.....	63.0	22.0	—	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	27.0	16.0	— Chs. pm.
Montevideo.....	60.3	19.0	2.0	SW	8	2	—	B.	19.0	15.0	—
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimas de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.0	21.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	34.0	22.0
Engenho de Dentro.....	0.0	33.7	20.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.3	32.9	23.8
Penha.....	0.0	34.8	20.5	Nitheroy.....	0.0	33.2	21.8
S. Januario.....	0.0	32.1	20.9				

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de dezembro de 1920.

Zona Norte — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Escada e chuveitou em Goyanna. Zona Centro — Tempo em geral incerto. Choveu e chuveitou esta manhã e hontem em grande parte desta zona. A temperatura desceu sensivelmente. Zona Sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Paranaguá. Choveu hontem em algumas localidades de S. Paulo. A temperatura desceu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 35,0, em Sobral; a menor, 8,9, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom sujeito a alguma instabilidade (1). Temperatura—em ascensão (1), accentuada do dia (3). Ventos—normaes (1) predominando os dos quadrantes sul (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional fraco; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de dezembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.2	28.0	—	NE	4	8	Tranquillo.	I.	32.5	22.5		
Fortaleza.....	58.9	29.0	—	SE	4	3	—	B. (.. manhã).	31.0	23.0		
Barra do Corda (X)...												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	60.5	28.0	—	E	4	4	Vagas.	B.	30.0	27.0	—	C. pm.
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cacitê (X).....												
Januaria.....	57.8	26.0	—	Calma	0	8	—	I.	30.0	17.0	3.0	C. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Otttoni (X)...												
Uberaba.....	60.0	22.0	—	Calma	0	10	—	I. (o. r. m.).	25.0	18.0	—	I. am. pm.
Caxambu.....	61.5	20.0	—	NW	2	10	—	I. (c. manhã).	25.0	15.0	6.0	
Goyaz.....	57.6	24.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	—	19.0	2.4	I. am.
Santa Luzia.....	56.4	21.0	—	Calma	0	10	—	I.	25.0	17.0	6.0	Chs. pm.
Cuyabá.....	56.8	24.0	-1.8	E	1	9	—	B.	26.5	23.5	11.9	
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	64.0	23.0	-5.7	S	2	10	Tranquillo.	I. (m. manhã).	32.0	23.0	6.9	R. chs. pm.
Campos.....	62.1	26.0	-1.0	S	5	10	—		28.0	24.0	—	C. t. pm.
Friburgo.....	62.5	19.0	-4.0	S	4	10	—	II. (chs. m.).	26.0	18.0	9.6	C. t. pm.
Petropolis.....	64.9	17.0	-5.0	NW	2	10	—	I. (c. man.).	26.0	19.0	33.8	T. pm.
Aczende.....	62.0	20.0	-5.0	NE	2	10	—	I. (c. t. m.).	33.0	19.0	5.6	I. am. pm.
Cabo Frio.....	63.1	23.0	-4.0	S	1	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.).	25.0	23.0	4.8	C. t. r. pm.
Theresopolis.....	63.6	15.5	-6.5	S	4	10	—	I. (c. manhã).	25.0	18.0	23.3	Chs. pm.
S. Paulo.....	63.8	16.0	-5.5	SE	2	10	—	I.	26.0	17.0	0.2	C. pm.
Santos.....	66.0	23.0	4.0	E	1	10	Vagas.	I. (i. manhã).	33.0	20.0	5.3	
Paranaguá.....	65.0	21.0	-5.0	Calma	0	9	Chão.	I. (chs. manhã).	24.0	16.0		
Curitiba.....	64.1	20.0	-3.0	NE	2	10	—	I.	29.0	16.0		
Florianopolis.....	65.7	22.0	-2.0	S	2	3	Tranquillo.	B.	26.0	16.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	19.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (o. manhã.).	25.0	14.0		
Uruguayana.....	63.5	20.0	-2.0	SE	3	0	—	B. (b. o. m.).	26.0	12.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incert; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraivão; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala do Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 23, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	21.0	34.0	22.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	14.0	33.0	22.0
Engenho do Dentro.....	31.1	32.9	21.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
Senha.....	9.4	35.1	23.2	Jacarépaga (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
Januario.....	16.0	32.2	23.1	Nitheroy.....	6.0	39.6	20.4
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de dezembro de 1920

Zona Norte—Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona Centro—Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Campos, e chuveitou em Barbacena e Araxá. Choveu hontem em diversas localidades desta zona. A temperatura manteve-se estável. Zona Sul—Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Ribeirão Preto e chuveitou em S. José do Rio Preto e Campinas. Choveu hontem em alguns pontos de S. Paulo. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Uruguaiana; a menor, 11.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy. Tempo—bom, porém nublado e sujeito a instabilizar-se para o fim do período (1). Temperatura—em ascensão (1); mormaço (2). Ventos—normaes, predominando a componente norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probablidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de dezembro de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Jannaria (X).....												
Sello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	763.2	21.5	—	Calma	0	10	—	I. nt. (chs. m.).	26.5	20.0		
Iberaba.....	61.5	20.0	-3.0	E	1	10	—	I. (c. manhã)	27.0	19.0	2.2	C. am. pm.
Jaxambu (X).....												
Joazeiro.....	60.2	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	—	19.0	6.0	C. t. pm.
Santa Luzia.....	57.7	20.0	-1.0	NE	4	10	—	I.	25.0	15.0	6.0	Chs. pm.
Uyabá.....	57.5	25.0	-1.5	N	2	9	—	I. (i. manhã).	27.0	21.1	22.8	C. v. am.
Jorumbá.....	55.5	26.0	-1.0	NE	1	10	—	I.	32.0	21.0	6.2	C. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	54.0	24.5	1.0	NNW	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	21.0	20.5		
Campos.....	65.6	23.0	-2.0	E	2	7	—	I. (c. manhã).	27.0	19.0	0.2	I. pm.
Curitiba.....	63.3	20.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	24.0	12.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	64.8	21.0	7.0	NE	2	5	—	I.	24.5	13.5		
Bozende.....	61.5	21.0	3.0	E	2	3	—	B. (b. manhã).	28.0	16.0		
Cabo Frio.....	64.1	26.0	3.0	NE	4	3	Chão.	B. (b. manhã).	29.0	19.0		
Cherzopolis.....	63.4	19.0	-1.0	N	3	1	—	B.	22.5	11.5	6.5	C.
São Paulo.....	61.8	22.0	3.0	NE	2	6	—	B.	29.0	13.5	0.2	Chs. t. pm.
Santos.....	63.0	25.0	0.0	Calma	0	4	Vagas.	B. (b. manhã).	29.0	19.0		
Paranaguá.....	63.5	25.0	3.0	Calma	0	8	—	I. (i. manhã).	26.0	16.4	—	I. pm.
Porttyba.....	64.3	16.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	22.0	14.0		
Rorianoopolis.....	61.7	25.0	2.0	N	2	6	Chão.	I.	25.0	19.0	—	Chs. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	60.0	26.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	32.0	14.0	—	I. pm.
Uruguaiana.....	58.0	26.0	4.0	NNE	2	0	—	I. (i. manhã).	25.0	17.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	23.2	19.8				
Engenho de Dentro	0.0	28.6	19.7	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	28.7	18.6
Penha	0.0	28.9	18.8	Niteroy	0.0	27.8	18.8
S. Januario	0.0	25.9	18.8				
Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	28.0	17.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 73ª loteria do plano 3º, 194ª extração do anno de 1920, realizada em 27 de dezembro de 1920, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

24.081.....	300\$000
14.762.....	1:200\$000
36.055.....	300\$000
6.378.....	300\$000
24.929.....	20:000\$000
15.236.....	120\$000
24.087.....	120\$000
4.828.....	120\$000
16.376.....	120\$000
33.481.....	120\$000
10.493.....	120\$000
7.712.....	1:200\$000
29.341.....	120\$000
7.620.....	120\$000
21.311.....	120\$000
14.218.....	300\$000
15.344.....	120\$000
8.398.....	300\$000
18.168.....	120\$000
29.548.....	120\$000
25.469.....	120\$000
28.651.....	120\$000
31.084.....	120\$000
21.763.....	120\$000
37.531.....	1:200\$000
11.178.....	120\$000
11.823.....	120\$000
16.657.....	120\$000
36.647.....	120\$000
19.571.....	300\$000
18.038.....	120\$000
22.905.....	120\$000
7.551.....	120\$000
22.710.....	3:000\$000
29.170.....	120\$000
30.390.....	120\$000
38.776.....	120\$000
23.339.....	120\$000
13.412.....	3:000\$000
20.748.....	120\$000
34.762.....	120\$000
2.148.....	120\$000
32.430.....	120\$000
16.937.....	120\$000
4.866.....	120\$000
23.659.....	120\$000
11.413.....	120\$000
17.611.....	120\$000
9.203.....	120\$000
19.849.....	120\$000
27.666.....	120\$000
19.773.....	120\$000
5.345.....	300\$000
41.881.....	300\$000
39.626.....	120\$000
21.060.....	120\$000
41.915.....	300\$000

Aproximações

24.928 e 24.930.....	180\$000
22.709 e 22.711.....	110\$000

Dezenas

24.921 a 24.930.....	30\$000
22.701 a 22.710.....	18\$000

Centenas

24.901 a 25.000.....	9\$000
22.701 a 22.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 29 teem 65, e os terminados em 9 teem 35, exceptuando-se os terminados em 29.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 28, e a tas para o interior até ás 6 1/2 horas, idem idem com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas e idem idem com porte duplo até ás 13 horas.

Pelo *Gelria*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 horas e cartas para o exterior até ás 12 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Directoria do Material Bellico

Contracto celebrado a 19 de outubro de 1920, por esta directoria, com o Sr. George H. Bromerckel, para montador de fornos electricos e director de fabricação de aço.

Por este edital se declara que o contracto acaba de ser assignado pelo Sr. Victor Sousan, por procuração da firma Fennick Freres & Comp., ficando de nenhum effeito a assignatura do mesmo por procuração de Ch. L. Ebert.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920 — Adalberto Martins Ferreira, 1º tenente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de dezembro de 1920....	5.551:418\$380
Renda arrecadada em 27 de dezembro de 1920.....	208:232\$795

Em igual periodo de 1919....	5.759:651\$175
------------------------------	----------------

Diferença para mais em 1920	668:347\$159
-----------------------------	--------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	119:577\$040
Em papel.....	106:769\$946
Total.....	226:347\$020

Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	7.974:555\$149
Em igual periodo de 1919...	6.347:836\$047

Diferença a maior em 1920	1.626.719\$102
---------------------------	----------------

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	4º vista
Sobre Londres.....	9 13/16	9 23 33
Sobre Paris.....	\$419	\$421
Sobre Hamburgo.....	—	\$102

Sobre Italia.....	—	\$249
Sobre Portugal.....	—	\$808
Sobre New York.....	—	7\$113
Libra esterlina em moeda	—	31\$100
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$460
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$540
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$488
Sobre Hespanha (pesetas)	—	5\$935
Sobre Suissa (francos)...	—	1\$098
Sobre Belgica (francos)...	—	\$450
Sobre Hollanda (florim)...	—	2 235
Sobre Japao (yen).....	—	3\$525
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$100
Sobre Suecia.....	—	1\$415
Sobre Palestina e Syria..	—	\$426
Sobre Canada.....	—	6\$100

Moedas:

Liras (papel).....	\$260
Escudos (papel).....	\$793
Pesetas (papel).....	\$940
Francos (papel).....	\$112

Apolices diversas emissões do 1:000\$, 5%, port. (1917).....	851\$000
--	----------

Apolices diversas emissões do 1:000\$, 5%, port. (1920).....	815\$000
--	----------

Apolices do Emprestimo Municipal de 1903, port.....	180\$000
---	----------

Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	176\$500
---	----------

Banco do Brasil.....	250\$000
----------------------	----------

Debentures da Companhia Docas do Santos.....	200\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS		Dia 27 de dezembro de 1920	
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Janeiro, 1921.....	418:00	418:50	417:00
Fevereiro, 1921.....	417:50	418:00	418:00
Março, 1921.....	425:00	425:100	425:00
Abril, 1921.....	425:00	425:200	425:150
Mai, 1921.....	425:00	425:300	425:200
Dezembro.....	413:50	413:30	413:400
Vendas.....	4:000	5:000	1:000
Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.			
Disponivel base tipo 7.			
Mercado: nominal.			
Vendas, até ás 10 1/2, 528 saccas.			
Vendas total: 2.103 saccas.			
O syndico, João Segrino da Silva.			

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 13 A 18 DE DEZEMBRO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu.....	34\$500	35\$300	Por caixa.	Nacional—Mineira e Paulista	—	\$400	Por kilo.
Lamby.....	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Salinas.....	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	12\$000	Por 1/2 caixas.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 2º libras.
Aguardento :				Americano, escuro.....	"	"	Idem.
De Paraty (sem sello).....	200\$000	210\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra.....	180\$000	190\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos.....	160\$000	170\$000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	220\$000	230\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	190\$000	200\$000	Idem.	Typo 3.....	13\$400	13\$800	Idem.
De 36 grãos.....	160\$000	170\$000	Idem.	Typo 4.....	12\$800	12\$200	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	12\$200	12\$600	Idem.
Nacional.....	\$360	\$380	Por kilo.	Typo 6.....	11\$700	12\$10	Idem.
Estrangeira.....	—	\$400	Idem.	Typo 7.....	11\$200	11\$600	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	10\$700	11\$100	Idem.
Primeira do sertão.....	25\$000	27\$000	Por 40 kilos.	Typo 9.....	10\$200	10\$600	Idem.
Primeira sorte.....	23\$000	25\$000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Mediano.....	20\$000	22\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	28\$000	29\$000	Idem.	Marca Dova.....	—	40\$000	Por barrica.
Sergipe—Dôres.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	—	40\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Phenix.....	—	—	Idem.
Arroz :				Outras marcas.....	36\$000	38\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	46\$000	48\$000	Por 60 kilos.	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	42\$000	44\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	5\$500	5\$700	Por 35 kilos.
Especial.....	44\$000	46\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior.....	39\$000	41\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom.....	36\$000	38\$000	Idem.	Especial.....	13\$800	14\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	28\$000	32\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Branco do Norte.....	34\$000	36\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$800	12\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	26\$000	30\$000	Idem.	Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.
Meio arroz.....	21\$000	23\$000	Idem.	Grossa.....	9\$800	10\$000	Idem.
Sanga.....	16\$000	20\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	9\$800	10\$000	Idem.
Branco crystal.....	\$700	\$780	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo jacto.....	\$550	\$580	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	47\$000	47\$500	Por sacco com 44 kilos.
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 2ª qualidade.....	46\$000	46\$500	Idem.
Mascavinho.....	\$480	\$560	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$320	\$500	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Bacalhão :				F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	120\$000	135\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	47\$000	47\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	65\$000	68\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	46\$000	46\$500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	45\$000	45\$000	Idem.
Americana —Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peclim.....	105\$000	115\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
20 kilos.....	1\$950	2\$000	Por kilo.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com				Barrica ou sacco.....			
2 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.				
De Porto Alegre—Latas com				Feijão:			
1 kilo.....	1\$900	1\$950	Idem.	Preto superior.....	28\$000	34\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20				Preto regular.....	24\$000	26\$000	Idem.
kilos.....	1\$780	1\$900	Idem.	De côres — de Porto Alegre.	30\$000	32\$000	Idem.
De Itajaby — latas com 20				Manteiga.....	43\$000	45\$000	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Enxofre — 66 kilos.....	26\$000	30\$000	Idem.
De Itajaby — Latas com 10				Branco.....	15\$000	16\$500	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Amendoim.....	33\$000	36\$000	Idem.
De Itajaby — Latas com 2				Fradinho.....	20\$000	22\$000	Idem.
kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.	Mulatinho.....	15\$000	16\$500	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				De outras procedencias.....	14\$000	22\$000	Idem.
com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	2\$000	2\$200	Por kilo	De 1ª qualidade.....	—	900\$	Por pé.
Bom.....	1\$600	1\$700	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	83 \$	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$100	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	760\$	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira do lei:			
Amarelo de 1ª.....	2\$000	2\$200	Por 15 kilos	Cedro.....	—	280\$00	Por metro cubico
Amarelo de 2ª.....	1\$600	1\$700	Idem.	Peroba branca.....	—	250\$00	Idem.
Commum de 1ª.....	1\$600	1\$700	Idem.	Outras qualidades.....	170\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	1\$500	1\$600	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	72\$000	73\$000	Por lata.
Especial.....	2\$800	3\$000	Por kilos	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Superior.....	2\$300	2\$500	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	1\$800	2\$000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	9\$000	9\$500	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	25\$000	26\$000	Por caixa	Do norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$000	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	13\$500	14\$000	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo
De Minas e do Estado do Rio.....	3\$700	4\$200	Por kilo	Do Matadouro e Xarqueadas.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	2\$600	2\$800	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	4\$300	Por libra	Tapioca div. procedencias.			
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	16\$000	16\$500	Por 62 kilos	Francezas.....	1:400\$00	1:500\$00	Por milheiro
Branco.....	17\$500	18\$000	Idem.	Nacionais.....	300\$000	550\$000	Idem.
Mesclado.....	15\$000	15\$500	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$200	1\$400	Por kilo.
Oleo de linhaça:				De fumeiro.....	2\$300	2\$100	Idem.
Em barril.....	2\$600	2\$800	Por kilo	Vinho:			
Em lata.....	2\$600	2\$800	Por bruto	Do Rio Grande.....	85\$000	93\$000	Por barril
Oleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro	Virgem.....	—	800\$000	Por pipa
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verde.....	—	950\$000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:200\$00	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$350	\$400	Por kilo	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$350	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo
De Santa Catharina.....	\$350	\$400	Idem.	Mantas.....	2\$100	2\$300	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	\$700	Por pé.	Patos e mantas.....	2\$000	2\$160	Idem.
De resina.....	—	320\$000	Por duzia conçoelra.	Mantas.....	2\$000	2\$240	Idem.
Spruce.....	—	2\$000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$600	2\$180	Idem.
				Manganez de Minas Geraes, no Cães do Porto e nos vagões da E. F. Central do Brasil, de teor metallico de além de 48 %.....			

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 3.350

Certifico que a marca Emporio, Armazém Monte Alegre, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e cincoenta por Manoel Gonçalves Ferreira da Silva, foi devidamente transferida para seus successores Figueiredo & Nunes, tendo esta Junta por despacho de dezesseis de novembro ultimo mandado anotar a respectiva transferencia, do que passo a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

Ns. 3.207, 3.515, 3.774, 3.993 e 4.196

Certifico que as marcas «Legitima Canninha do O», «Especial Canninha Velha», «Casa Tatú», «Morrão Santista Zebú» e «Especial Canninha Paulista», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil duzentos e sete, tres mil quinhentos e quinze, tres mil setecentos e setenta e quatro, tres mil novecentos e noventa e tres e quatro mil cento e noventa e seis, por M. Rodrigues da Costa, foram devidamente transferidas para seus successores M. Rodrigues da Costa & Companhia, tendo esta junta por despacho de dezesseis de novembro ultimo mandado fazer a respectiva anotação de transferencia, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.753

Certifico que a marca «Fábrica Triumpho», em um quadrilátero onde se vê a figura de dois ZZ cruzados, com dizeres, para algodão hydrophilo do fabrico de Couto & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e cincoenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.751

Certifico que a marca «Cancerocida Moura», para um preparado pharmaceutico do fabrico de Fernando N. Moura, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e cincoenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital

Federal em 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.753

Certifico que a marca «Diamond», para enxadas, arame farpado, ferramentas, oleos etc., do commercio de Assumpção & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e cincoenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.38)

N. 4.756

Certifico que a marca consistente na figura de dois escoteiros, com dizeres, para artigos de algodão do fabrico da Companhia Fiação e Tecidos S. Carlos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e cincoenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official sobre uma estampilha federal de 25000. Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.757

Certifico que a marca Garage Normal, para artigos de garage e automoveis, do commercio de Suekuna Nakamura, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e cincoenta e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha de 25000. Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.760

Certifico que a marca Cigarros Club, com figura e dizeres, para cigarros do fabrico da Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellos, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e sessenta, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25. Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.761

Certifico que a marca «Serraria Brasil», para artigos de serraria do commercio do A. Santochi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e sessenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 25000.) Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.768

Certifico que a marca «Cinema Olympian», para artigos de cinematographo, do commercio do Dr. Leonardo Carbone Puglisi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e sessenta e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.769

Certifico que a marca «Vexillo», para sabão do fabrico de R. Martins Ladeira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e sessenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.775

Certifico que a marca «Casa Ferry», para calçados do commercio do Mello Andrade & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e setenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.776

Certifico que a marca «Frigorifico Sul Americana», com figura de uma aguiá de azas abertas sobre um globo, para presuntos, mortadellas, salames e queijos do commercio da Della Pasqua Duvina & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero

quatro mil setecentos e setenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. — J. C., em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.781

Certifico que a marca «Pastificio Antonini», para massas alimenticias e pastilhas glutinadas do fabrico de Lavieri & Monacchi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e oitenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. — J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.386)

N. 4.784

Certifico que a marca «A Importadora», para fazendas, camisaria, alfaiataria e confecções do commercio de A. Lemos & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero quatro mil setecentos e oitenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta, em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (6.386).

N. 4.785

Certifico que a marca «Gomma Cysne», com figura e dizeres, para gomma de fabrico de Guilherme Schmidt, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero quatro mil setecentos e oitenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta, em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.786

Certifico que a marca «Cigarros Populares», para cigarros do fabrico de Joaquim Freire da Cruz, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero quatro mil setecentos e oitenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta, em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.788

Certifico que a marca *Fideline Bergamo*, com a figura de uma cobra e dois caracóis, para um preparado pharmaceutico do fabrico do Francisco Alario Bergamo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil setecentos e oitenta e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386).

N. 4.789

Certifico que a marca *Tecelagem de Seda Sul-Americana*, para artigos de fazendas de seda do fabrico da Sociedade por Quotas Limitadas Tecelagem de Seda Sul Americana, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e oitenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. — J. C., em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386).

N. 4.790

Certifico que a marca «Neo-Sôro» (reconstituinte) para um preparado medicinal do fabrico de J. Pelosi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e noventa, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.792

Certifico que a marca «Providencia da Mulher» para um preparado medicinal do fabrico do Laboratorio Paulista de Biologia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e noventa e dois, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.793

Certifico que a marca *Sport* para uma bebida espumante sem alcool, do fabrico de C. Calia & Irmão, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e noventa e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.795

Certifico que a marca *Café Tesouro*, com figura e dizeres, para café do commercio de V. Lilla, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e noventa e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo do que passo a presente, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.796

Certifico que a marca «Lage» para agua mineral do commercio de Aguilera & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e noventa e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official-archivista (sobre uma estampilha de 25000). Visto. — Junta Commercial, 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386.)

Ns. 4.798 a 4.800 e 4.815

Certifico que as marcas «Nympha», «Fidalga», «Modest» e «Maravilha», para machinas de costura, do pé ou de mão, do commercio de Machado Kwall & Companhia, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil setecentos e noventa e oito a quatro mil e oitocentos e quatro mil oitocentos e quinze, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em dezesseis de novembro ultimo do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.804

Certifico que a marca «Purgativo Ideal» com o monogramma das letras B. N. em roseto com dizeres, para um preparado pharmaceutico do fabrico de B. Nascimento, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e noventa e dez, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de onze de novembro ultimo, do que passo a presente.

ob numero quatro mil oitocentos e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais depositada nesta junta em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.805

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Java», para artigos de confeitaria, padaria e bebidas do commercio de Miranda & Alves, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil oitocentos e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.806-4.808

Certifico que as marcas «Fanabor» em uma só (duas marcas) para solas de calçados do fabrico da Socie a e Anonyma Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil oitocentos e seis e quatro mil oitocentos e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.809

Certifico que a marca «Águia» com figuras d'aves, para vinho quindado do fabrico do faria Torres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero quatro mil oitocentos e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

N. 4.816

Certifico que marca (Xaropo de Mandacariú Phellandrius), para um preparado pharmaceutico do commercio de D. P. Vaz & Comp. registrada na Junta Commercial de São

Paulo sob o numero quatro mil oitocentos e dezesseis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezesseis de novembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C. em 21 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.386)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, e de accôrdo com a 9ª condição do edital de 20 de dezembro corrente, declara-se que foi encerrada ás 13 horas de hoje, 27 do corrente, a inscrição de candidatos aos fornecimentos durante o anno de 1921. São convidados os candidatos que se acham habilitados a apresentarem suas propostas ás 14 horas de 28 do corrente.

Directoria de Contabilidade, 27 de dezembro de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exército, ressalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.799 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos do que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — *Euchydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o disposto no art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1914, faço publico que os exames neste instituto começo no dia 20 deste mez, ás 14 horas, e mais que, de conformidade com a circular expedida aos Srs. professores, são os referidos exames realizados nos dias: 20, gymnastica e harmonia; 21, piano e harmo-

nium; 22, francez (4º e 5º), 1º, 2º e 3º anno (alumnos), canto coral e canto a solo; 23, instrumentos de sopro, solfejo (1ª turma), violino e violeta, e violoncello e contrabaixo; 24, arithmetica (4º e 5º) e francez (6º e 7º anno); 27, solfejo (2ª e 3ª turma) e inglez (6º anno); 28, geographia (4º e 5º anno) e 1º, 2º e 3º anno (alumnas); 29, algebra (6º anno) e geometria (7º anno); 30, portuguez (4º e 5º anno); 31, historia (6º, 7º e 8º anno).

Instituto Benjamin Constant, 19 de dezembro de 1920. — O escriptuario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accôrdo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspeccoria a necessaria licença para a execucao de taes serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;

Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;

Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;

Rua Vaz de Toledo n. 125;

Rua Wenceslau n. 90-II;

Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, *Manoel Coelho Rodrigues*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas festa directoria, Angelo Augusto Domingos Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, 24

partir da primeira publicação deste, a quantia de 105 (cento e cinco mil réis), proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1921.

Directoria Geral dos Correios

Pela presente fica intimado o ex-praticante desta directoria Mario Roberto de Castro e Silva a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 55 (cinco mil réis), relativa à multa que lhe foi imposta por portaria numero 604/2, de 11 de agosto de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de dezembro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONDUCTOR DE TREM, CONFERENTE E TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que ao concurso de praticantes de conductor de trem, conferente e telegraphista, de que tratou o edital publicado no *Diario Official* de 10 de março ultimo, foram classificados os seguintes candidatos:

Conferentes effectivos

1. 1 Luiz Alves Cavalcanti.
2. 2 Joaquim Soares Passos.
3. 3 Ovídio Bastos.
4. 4 José Navejas Martinez.
5. 4 Aurelio Teixeira.

Conferentes extranumerarios

1. 1 Didino Nunes Muniz.
2. 2 Antonio Cordeiro da Fonseca.
3. 3 Nelson de Castro Salles.
4. 4 Raul Branco de Souza.
5. 5 Raul Cabias.
6. 6 Leonilio Antonio Hildebrant.
7. 7 Fabio Maggioni.
8. 7 Waldemar Martins Pillar.
9. 9 Carlos Moraes Guimarães.
10. 8 Almir Durrães de Cerqueira.
11. 9 Edmundo Meinick.
12. 9 Luciano Righy.
13. 10 Waldemiro Dutra da Silveira.
14. 11 He mogenes Pereira Jacarandá.
15. 12 Sylvio Pereira de Mello.
16. 13 Antonio José Figueira.
17. 14 Cyro Mesquita.
18. 15 José Augusto Azevedo.
19. 16 Lincoln da Costa Telles.
20. 17 Francisco Monteiro dos Santos.
21. 17 Oscar Felipe dos Santos.
22. 17 Thomaz Monteiro Guimarães.
23. 17 Paulo Carlos Lecomte.
24. 17 Alberto Carlos Pinto Coelho.
25. 17 Raul de Oliveira Roxo.
26. 17 Waldemar Vianna.
27. 18 Lindolpho Gastão de Figueiredo.
28. 18 Jacy Penna Fausto.
29. 19 José Evaristo Lopes de Siqueira.
30. 19 Pedro da Silva Ribeiro.
31. 20 João Martins Senna.
32. 20 Custodio José dos Santos.
33. 21 Tancredo Werneck da Silva.
34. 22 Raul Prado.
35. 23 Raphael Milne de Vasconcellos.
36. 23 Enrico da Rocha Machado.
37. 23 Pedro Dantas.
38. 23 João de Mello Campello.
39. 23 Silvino Barboza da Silva.
40. 23 Theodulo Nelson da Costa.
41. 23 João Baptista Damasceno.

42. 24 Jorge Nelson de Azevedo.
43. 25 Joaquim Victorino de Souza.
44. 25 João de Deus Menezes.
45. 26 Lazaro da Rocha Pinto Dias.
46. 26 Almir Barreiros Pinto de Faria.
47. 26 Joaquim Guimarães.
48. 27 Dyogenes Nabuco de Araújo.
49. 27 Waldemar Ferreira Pimenta.
50. 27 Arinos José Ferreira.
51. 27 Gastão Antonio da Costa.
52. 28 José Wenceslau Pereira.
53. 29 Waldemar Martins da Veiga.
54. 30 Henrique Fuentes Carqueja.
55. 30 Oscar Ramos Ferreira.
56. 30 Armando Ferreira de Moraes.
57. 30 Floriano Figueiredo Cardoso.
58. 30 Norberto Nogueira Martins.
59. 31 Manoel Antonio Pinheiro Fernandes Junior.
60. 32 Alexandre Bastos.
61. 33 Antonio Rodrigues Bastos.
62. 33 Antonio Riedlinger.
63. 33 Antonio Pereira Palhas Junior.
64. 34 Rosalvo Augusto de Andrade.
65. 35 Alberio Celestino dos Santos.
66. 36 Antonio Torres Braga.
67. 37 João Augusto Versiani.
68. 37 Benjamin Machado de Paula.
69. 37 Clementino de Souza.
70. 38 Antenor Paulo de Magalhães Cruz.
71. 39 Abelardo Garcia de Aragão.
72. 39 Ernani da Costa Campos.
73. 39 Henedino Ribeiro de Souza.
74. 40 Moacyr Lopes Coelho.
75. 41 Antonio Ferreira Salles Junior.
76. 42 Hiram Ferreira.
77. 43 Henrique Nascimento.
78. 43 Oswaldo Pacheco da Costa.
79. 44 João Alan-Cardez Duarte Moreira.
80. 44 Pedro Alves da Magalhães.
81. 44 Belmiro da Silva Figueiró Filho.
82. 45 Eugenio Evaristo Machado Malta.
83. 45 Carlos de Carvalho.
84. 46 João Cardoso da Costa.
85. 47 José Raunbetti.
86. 47 Francellino de Oliveira.
87. 48 Valeriano Cordeiro de Souza.
88. 48 Landrino Lucas.
89. 49 Hildefonso Neves da Fonseca.
90. 49 Alberto Nunes Vilhena.
91. 50 João Cesar da Rocha.
92. 50 Roberto Maury.
93. 50 Joaquim Rodrigues Monteiro.
94. 50 Godofredo Rodrigues Diogo.
95. 51 Moacyr Martins.
96. 51 Gilberto José Moreira.
97. 51 Jurandyr Reis de Aquino.
98. 52 Paulo Godofredo do Mattos.
99. 52 Prudente Ferreira.
100. 52 Alfredo Pereira Cardoso.
101. 53 Francisco Tovar de Vasconcellos.
102. 53 Julio Cesar de Paiva.
103. 54 Luiz Amaro de Mattos Gonçalves.
104. 54 Ednardo Langhoff de Faria Machado.
105. 55 Francisco de Barros Xavier Ferreira.
106. 56 Raul de Freitas Ramalho.
107. 56 Candido Robert da Silva Oliveira.
108. 56 Orla do Clemente Bastos.
109. 56 Samuel de Oliveira Pimentel.
110. 56 Alcides Rodrigues Carvalho.
111. 57 João Damasceno de Menezes.
112. 58 João dos Reis Figueira.
113. 58 Sylvio Pereira Rangel.
114. 59 Nicomedes de Carvalho.
115. 59 João Pereira de Andrade.
116. 60 Canby de Alcantara.

117. 61 Mario Augusto Nogueira.
118. 61 Ambrosino Cavalcanti.
119. 61 Rufino Firmino Santiago.
120. 61 João Victoria.
121. 61 Clemente de Avellar.
122. 61 Julio Corrêa Neves.
123. 61 Eucio Guimarães.
124. 61 José Maria Ribeiro.
125. 61 Julio Nunes Muniz.
126. 61 Tertuliano Coelho Junior.
127. 61 Celso Leite de Oliveira.
128. 61 Edmar Simões Lopes.
129. 61 Pedro Vieira de Almeida.
130. 61 Raymundo de Pinho.
131. 62 Augusto da Costa Ramalho.
132. 62 Antonio Lino de Oliveira.
133. 62 Joaquim Guimarães Vieira.
134. 62 Oscar Machado.
135. 62 Gabriel Urgulú.
136. 62 Eduardo Carlos Walker.
137. 62 Pedro Rodrigues de Barros.
138. 62 Manoel Rendas.
139. 62 Eleuterio Machado.
140. 62 Mario Pinto de Paiva.

Praticantes effectivos de telegrapho

1. 1 Antonio de Oliveira.
2. 2 Heitor Pires Campos.

Praticantes de telegrapho extranumerarios

1. 1 Alberto França Baptista.
2. 2 Mario Rodrigues de Souza.
3. 3 Edgar Moutinho Maia.
4. 4 José Sá de Andrade.
5. 5 Moacyr Pereira de Faria.
6. 6 Julio Victor Soares Martins.
7. 7 Carlos de Castro Torres.
8. 8 Ataliba Pedro de Campos.
9. 9 Alberto Pereira da Rocha.
10. 10 Emmanuel Dias do Nascimento.
11. 11 Antonio de Avilla Junior.
12. 12 José Rodrigues de Almeida.
13. 13 Alipio Pimenta.
14. 14 João Thiago Rodrigues da Cunha.
15. 15 Argemiro Pedro de Campos.
16. 16 Newton Mascarenhas de Carvalho.
17. 17 Oswaldo Moreira Lopes.
18. 18 Antonio Hallais de Oliveira.
19. 19 Joaquim Pedro de Oliveira.
20. 19 Galileo Giffoni.
21. 19 Alencar Sabino de Castro.
22. 20 Godofredo Leite Soares.
23. 20 Jacintho Langoni.
24. 21 Eurico Vieira da Silva.
25. 22 Joubert Pinto da Rocha Pitta.
26. 23 Waldemar de Cerqueira Corrêa.
27. 24 Raul Climaco da Cruz Novaes.
28. 24 Edmundo Muniz Ribeiro.
29. 25 Borel Marcello.
30. 26 Irupuan Arvellos Espinola.
31. 26 Octavio Fortunato da Silva.
32. 27 João Evangelista de Andrade Dias.
33. 28 João Evangelista de Sá.
34. 28 José Valentim Cardoso.
35. 29 Jovino José da Silva.
36. 30 Celso Borges de Mello.
37. 31 Elpídio Vieira Maciel.
38. 32 Eduardo Fiocchi.
39. 32 Arthur Marcondes de Aguiar.
40. 32 Antonio Jeronymo Monteiro Barros.
41. 33 Paulo de Araújo Vianna.
42. 33 Paulino Pinto Dias.
43. 33 Renato de Castro Lima.
44. 33 Hildebrando de Souza Barros.
45. 33 Porcinio Modesto Ribeiro.
46. 33 Waldemar Magno de Carvalho.
47. 33 Arminio Leal Pacheco.

Praticantes de conductor de trem effectivos

1. 1 Carlos Freire da Costa.
2. 2 Alvaro Marques de Abreu.
3. 3 Raul Sant'Anna da Rosa.
4. 4 Belmiro Henrique Marques.
5. 5 Manoel Pereira de Mendonça.
6. 6 Eduardo da Silva Peixoto.

Praticantes de conductor extranumerarios

1.	1	Joaquim Augusto de Almeida Junior.
2.	2	Djalma Goulart Guerra.
3.	3	Dermeval Lellis.
4.	4	José Coelho de Moraes.
5.	5	Archimimo Araujo dos Santos.
6.	6	Durval João Ricardo de Oliveira.
7.	7	Otaniel Ignacio da Silva.
8.	8	Alcino de Pinho.
9.	9	Antonio Martins de Seixas.
10.	10	Oscar Luiz da Cruz.
11.	11	José Neves de Sant'Anna.
12.	12	Walter Vieira dos Santos.
13.	13	Luiz Antonio Domingos Barros Vasconcellos.
14.		Eleuterio Ferreira Muche.
15.	14	Edgard de Oliveira Balthar.
16.		Pedro Fernandes.
17.		Raul das Chagas Leite.
18.	15	Waldemar Garcia Terra.
19.	16	José Henrique Lagden.
20.		Flodivaldo Pereira de Oliveira.
21.	17	Sylvio Leite Imbuzeiro.
22.	18	Mario Marques da Cruz.
23.		Anastacio Correa Ribeiro.
24.	19	Haroldo da Silva Amaral.
25.		Luiz Francisco de Macaio.
26.	20	Germano Pinheiro de Miranda.
27.	21	Carlos Burlamaqui Kopke.
28.	22	José Diamantino de Almeida.
29.	23	Aristoteles Tavares Dias.
30.	24	Ladislau Martins Val-Porto.
31.	25	Salvador de Magalhães Viegas.
32.		Francisco Fidelis Martins.
33.	26	Mario Fontoura de Oliveira.
34.		Claudianor Costa.
35.	27	Albino José da Rocha.
36.		Antonio José do Nascimento.
37.	28	João Candido da Silva Junior.
38.		José da Rocha Coimbra.
39.	29	Durval Pinto de Almeida.
40.		Thomé dos Santos Mendes.
41.	30	Anestopho de Albuquerque.
42.	31	Sandoval Pereira dos Santos Lisboa.
43.	32	João de Araujo Filho.
44.		Cezario Alves da Fonseca.
45.		Alberto Nazareth Assunçãõ.
46.		Joaquim Lopes dos Santos.
47.	33	José Antonio de Carvalho.
48.		Marcilio Galhanoui.
49.		Mario Vianna.
50.	34	Athemar Callado Rodriguez.
51.	35	Ernesto de Almeida.
52.	36	Antonio Martins Nogueira.
53.	37	Carlos Ferreira Camara.
54.		Annibal Guerreiro Lima.
55.	38	João Espinola de Mello.
56.		Everaldo Pilar do Amaral.
57.	39	Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
58.	40	Mario Mathews da Rocha.
59.		Odilio de Medeiros.
60.	41	Miguel Cruz.
61.	42	José da Fonseca Cunha.
62.		Joaquim José de Freitas.
63.		Alfredo José Gonçalves Ribeiro.
64.		José Ricardo Jun.
65.		Eugenio Gomes Quinta.
66.	43	Octacilio Ludgero de Azevedo.
67.		Gilberto Soares.
68.		Getulio Caldas.
69.		José Christino Monteiro Quintella.
70.	44	Dermeval de Souza Coelho.
71.	45	Arthur Rispoli.
72.		Arthur Antunes da Silva.
73.	46	Durval Augusto da Cunha.
74.		Julio Barbosa de Brito Fernandes.

75.	47	André Nicolau Sobrinho.
76.	48	Carlos Fortunato da Silva.
77.		José David Machado.
78.	49	Otacílio Lima Gusão.
79.		Ary Marinho Machado.
80.	51	Jorge Ramos Mello.
81.		Alcides Pires.
82.		Arnaldo Labral de Lemos.
83.	52	Pery Marinho da Silva.
84.		Annibal Monteiro Torres.
85.		Armando Moreno.
86.	52	Sylvio Moreno.
87.		Antonio Esteves de Azevedo.
88.	53	Jayme Bello Ferreira.
89.	54	Homero Ribeiro.
90.		Jorge Loureiro Landeiro Camisão.
91.	55	Cyriaco Spinelli.
92.		Raul Bittencourt dos Santos.
93.		Jonas Jayme Pereira da Cruz.
94.		João de Alvarenga Cintra Filho.
95.	56	Mauricio Pacheco.
96.		Waldemiro Gonçalves da Silva.
97.		José Alexandrino Corrêa Junior.
98.	57	Floriano Carneiro Barbosa.
99.	58	Adão Alves Laranjeira.
100.	59	Alberto dos Santos Mascarenhas.
101.		Elton Braga do Souza Antunes.
102.	60	Newton Augusto da Costa.
103.		Raul Clapp.
104.	61	Arnaldo Pereira da Motta.
105.	62	Alexandre Alves Martins.
106.		Coracy Moreira da Silva.
107.	63	Elio Pacheco da Rocha.
108.		Francisco Antonio Loyola.
109.		Octacilio Pinto de Souza.
110.	64	Adelino do Vasconcellos.
111.		Noemio L. L. da Silva.
112.	65	Bernardo Savaget Sobrinho.
113.		Rosario Villani.
114.	66	Manoel Monteiro Maia.
115.		Alberto da Silva Flores.
116.		Manoel Pinto Monteiro.
117.	67	Lucio de Oliveira Pimentel.
118.		Octavio Guilherme Pereira Junior.
119.		Mauricio Bastos.
120.	68	Carlos Teixeira da Fonseca Bastos.
121.		Alcides de Oliveira Cardoso.
122.		José Cantizani.
123.		Alberto Lopes Ribeiro.
124.	69	Manoel Firmino de Oliveira.
125.		Petro José de Menezes.
126.		Trajano de Souza Virissimo.
127.		Perpetino Rispoli.
128.		Boolpho Alves Guimarães.
129.		Samuel Mairalles.
130.		Antonio Freitas da Cruz.
131.		Oswaldo Coutinho Ramos.
132.		José Neves Junior.
133.		Agenor de Paula e Silva.
134.		Alvaro Pereira da Cunha.
135.		Arzelindo Moreira da Silva.
136.		Carlos Joaquim Castilho.
137.		Frederico Sparle.
138.		João da Costa Ferreira.
139.		João Climaco de Macedo Paes Leme.
140.		José Joaquim Ferreira Junior.
141.	70	Mizaes Fonseca da Cunha e Silva.
142.		Octavio Lemos de Oliveira.
143.		Octavio Casemiro da Costa.
144.		Waldemiro Alves da Silva.
145.		Waldemar Augusto Sodré.
146.		Manoel Antonio da Costa.
147.		Antonio Pereira Guimaraes.
148.		Cirillo da Silva Proença.
149.		Manoel de Andrade Meira.
150.		João de Souza Val.
151.		João Pinto da Fonseca.
152.		José dos Santos Leite Junior.
153.		Paulo de Souza Barbosa.

Jornaleiros efectivos da 2ª divisão

1.	1	Augusto Pereira da Silva, guarda-chaves de 2ª classe.
2.	2	Manoel Lino Telles da Silva, servente de 3ª classe.

3.	3	Irineu Cordeiro de Souza, guarda extranumerario.
4.	4	Alvaro José Ribeiro, guarda de 2ª classe.
5.	5	Caetano Lopes Gama, guarda extranumerario.
6.	6	Odillon Chagas da Silva, guarda de 2ª classe.
7.	7	Arthur Newley Cirne Kopke Junior, guarda de 2ª classe.
8.	8	Joel Pereira da Silva, conservador de linha.
9.	9	Silvino Vieira, servente de 3ª classe.
10.	10	João José do Nascimento, conservador de linha.
11.	11	José Barbosa de Moura, guarda de 2ª classe.
12.	12	Jayme Alves de Miranda, servente de 2ª classe.
13.	13	Mario dos Santos Rosa, ajudante de 2ª classe.
14.	14	Floriano Ribeiro Travassos, servente de 1ª classe.
15.	15	Carlos da Silva Barreto, feitor de 1ª classe.
16.	16	Rosentino da Silveira Gomes, aprendiz de 1ª classe.
17.	17	Fernando Vieira de Castilho, guarda de 2ª classe.
18.		Antonio de Araujo Mattos, guarda de 2ª classe.
19.	18	Pedro Jacintho Pereira Filho, ajudante de composter.
20.		Adolpho Dias de Mello, guarda de 2ª classe.
21.	19	Lucas Leite Soares, guarda-chave de 2ª classe.

Jornaleiros extranumerarios da 2ª divisão

1.	1	Oswaldo Jover, guarda.
2.	2	Victorino José da Fonseca Junior, guarda.
3.	3	Armando de Vasconcellos Bittencourt, guarda.
4.	4	Walter Wanderley, guarda.
5.	5	Frederico Joaquim Lobão, ajudante de composter.
6.	6	Mario da Silva Simões Corrêa, guarda.
7.	7	Djalma Salgado, escrevente.
8.		Armando Antunes, servente.
9.		Eliozer Henrique da Silva Barreto, ajudante de primeiro.
10.	8	Carlos da Conceição Pinheiro, guarda.
11.	9	João Egypto de Andrade Rosa, guarda.
12.		Humberto Couto, guarda.
13.	10	Nelson Esteves de Azevedo, guarda.
14.	11	Petro Salles de Campos Junior, guarda.
15.	12	Fernando Campello Freire, guarda.
16.		José de Araujo Dias, guarda.
17.	13	Nelson Esteves de Azevedo, guarda.
18.	14	Ernani Lacombe, guarda.
19.	15	Antonio Cybilo de Castro, guarda.
20.	16	João Miranda Filho, guarda.
21.		Cassiano Vieira de Oliveira, guarda.
22.	17	Carliedo Brasil, guarda.
23.		Imoal Miras, trabalhador.
24.	18	Wanderlino Gubeiro dos Santos, guarda.
25.	19	José Victorino Coelho, guarda.
26.	20	José Cal de Azevedo, guarda.
27.	21	Miguel Jorge Tenente, guarda.
28.		Adolpho Rodrigues de Almeida, escrevente.
29.	22	João de Souza Barros, guarda.
30.	23	José da Costa Moraes, guarda.
31.	24	Ernani Cerqueira Esmeriz, trabalhador.
32.	25	Dario João Barroso Junior, guarda.
33.		Hildebrando Ferreira Junior, guarda.
34.	26	Arifido da Silva Lima, guarda.
35.		Arnaldo Rosa, guarda.

Jornaleiros da 3ª 4ª e 5ª divisões

1. 1 Luiz Rodrigues de Carvalho, aprendiz da locomoção.
2. 2 Rubens Coutinho de Brito, escrevente.
3. 3 Americo Leal Pacheco, aprendiz da locomoção.
4. 4 Arlindo Alves de Araujo e Silva carimbador.
5. 5 Ary Innocencio Ferreira da Silva, aprendiz carimbador.
6. 6 Rubens Lorena, servente dos app. Saxby.
7. 6 Icaro Benjamin Baptista, aprendiz da locomoção.
8. 7 Carlos Magino de Oliveira, concetador da 4ª divisão.
9. 8 Robison de Cerqueira Lago, trabalhador do 4º depósito da 4ª divisão.
10. 9 Aristobulo Quirino da Silva, aprendiz da locomoção.
11. 10 Olympio Fernandes de Amorim, ajudante da locomoção.
12. 11 Ulpiano Cavalcante Cidade, aprendiz da locomoção.
13. 12 Gratulino Ferreira Machado, ajudante da locomoção.
14. 13 Manoel Francisco da Conceição, aprendiz da locomoção.
15. 14 Luiz Alves Ferreira, aprendiz da locomoção.
16. 15 João Gonçalves Casseres, aprendiz da locomoção.
17. 16 Octavio Montani do Amaral, aprendiz da locomoção.
18. 17 Luiz da Fonseca Sodré, trabalhador da locomoção.
19. 18 Eduino Brasileiro da Costa, aprendiz da locomoção.
20. 19 Olivo Terra, trabalhador dos app. Saxby do 5º distrito.
21. 20 Antonio Carneiro da Silva, praticante machinista do 3º depósito do 4º distrito.
22. 21 Luiz Aureo Vicente Simcone, aprendiz da locomoção.
23. 22 Eugenio Barreiros, ajudante da locomoção.
24. 23 Augusto Americo Castino, aprendiz da locomoção.
25. 24 João Mathias Ramos, aprendiz da locomoção.
26. 25 Mario Torreão Coelho, carimbador da 3ª divisão.
27. 26 Ramiro de Souza Gama, guarda do 3º depósito da 4ª divisão.
28. 27 Erotinides de Souza Cruz, aprendiz da locomoção.

Candidatos extranhos

1. 1 Adonis Ribeiro da Cunha.
2. 2 Eurico Pinto Ribeiro.
3. 3 Sebastião Augusto da Silva.
4. 4 José Castro de Pinho.
5. 5 Ernani Mendes.
6. 6 Miguel Rodrigues Fragoço.
7. 7 João Maria Evangelista.
8. 8 Nelson Dantas Barbosa dos Santos.
9. 9 Ary Deslandes.
10. 10 Carlos Guilherme Pinheiro.
11. 11 Marcelliano Diogo dos Santos Filho.
12. 12 Antonio Candido dos Santos.
13. 13 Francisco Vieira de Souza Fontes.
14. 14 Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
15. 15 Nelson José Jorge.
16. 16 Adhemar Rangol.
17. 17 Waldemar de Souza Braga.
18. 18 Francisco Luiz da Silva Freire.
19. 19 Raul Dulingnon Desgranges.
20. 20 Oswaldo Monteiro de Barros.
21. 21 Armindo de Azevedo Santos.
22. 22 José de Assis Silveira.
23. 23 Emmanuel Victor Alves.

21. 21 Casemiro Dias Rodal.
22. 22 Tulio Silvestre Guerra.
23. 23 Cassio José da Conceição.
24. 24 Nicacio da Silva Gomes.
25. 25 Severino de Barros Lustosa.
26. 26 Sylvio Francisco Monssoros.
27. 27 Marcellino José Carlos.
28. 28 Arthur Zenobio da Costa.
29. 29 Luciano Pinto Lopes.
30. 30 Idilio Alseio.
31. 31 Geminiano Guimarães Salgado.
32. 32 Oldemar Campello Nogueira.
33. 33 Manoel Esteves das Dores.
34. 34 Raul de Assis Chagas.
35. 35 Moyses Baptista Ferreira.
36. 36 Saldimar da Cunha Barboza.
37. 37 Ademaro Godfroy das Trinas.
38. 38 Liguinorio Marques.
39. 39 Nicanor Paragnassu.
40. 40 Manoel José Ferreira.
41. 41 Roberto Gonçalves Pereira.
42. 42 Luiz Ferreira Franco.
43. 43 Affonso Lorena.
44. 44 Guilherme Magno de Carvalho.
45. 45 Mauricio Felix de Souza.
46. 46 José Teixeira Pinto Junior.
47. 47 Martinho Carlito de Magalhães.
48. 48 Manoel Theophilo da Silva.
49. 49 José de Souza Torres.
50. 50 João Vieira Lins.
51. 51 Lauro Vieira.
52. 52 Alvaro Alves Eiras.
53. 53 Augusto Barboza Lima.
54. 54 Martinho Alves da Silva Filho.
55. 55 Jonas Pereira Jardim.
56. 56 Manoel Epiphanyo Vieira.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Guerra

5ª Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa.

SECTOR DE LESTE

(Forte de S. Luiz)

SEGUNDA CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE, ARTIGOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAL DE ARILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBARCAÇÕES E FORRAGEM.

Segundo determinação do senhor capitão commandante, convidou os senhores negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento de gêneros alimentícios, expediente, artigos de limpeza e conservação do material de artilharia, artigos concernentes a embarcações e forragem durante o primeiro semestre do anno vindouro a apresentarem as suas propostas no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás nove horas da manhã no quartel deste forte.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo de primeira via, data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia do sujeitar-se ás condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído nos termos do

decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil e oitocentos e noventa e um, quando for a uma sociedade anonyma; c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor e ter caucionado na secretaria da bateria a importancia de quinhentos mil réis, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferito não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, de devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3ª Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do referido termo ou deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete ao limite de cinquenta contos e demais 5 % sobre o que exceder desse limite.

4ª Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cães de Jurujuba pela condueção da lancha do mappa, ou por camião pelo canto do Rio.

5ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto traizeiro para uma do dianteiro.

6ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

7ª Os pedidos de generos diarios como carne verde, pão, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição, e os demais fornecidos no prazo maximo de vinte e quatro horas.

8ª Não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

9ª No caso de igualdade de preço o de duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente e maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo procedendo-se a sorte, se este não tiver concorrido, e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor.

10ª O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicada no presente edital.

11ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revella.

12ª Os sellos constantes da primeira clausula serão pagos de accordo com a lei vigente.

13ª Os proponentes preferidos que se não sujeitarem á assignatura do respectivo contracto, além da perda da caução ficarão considerados não idoneos para as futuras concorrências durante o prazo de tres annos.

14ª — Dos pezos abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos immoveis, digo involucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos

	Preço da base
Banha, kilo.....	1\$805
Azeite, litro.....	5\$851
Café, kilo.....	1\$300
Carne fresca, kilo.....	1\$203
Farinha, kilo.....	\$830
Pão, kilo.....	1\$250
Sobre moza, razão.....	8045
Toucinho, kilo.....	1\$450
Temperos e verdura.....	3\$500
Carne de porco, kilo.....	1\$800

Forragem

Farêllo, kilo..... \$125

Expediente

Barbante fino, novelle..... \$900
 " grosso, novelle..... \$860
 Buoard, um..... 25300
 Canetas de facas..... 25130
 Cartões para memorando, cento.... 35000
 Enveloppes para memorandum..... 35200
 Caixa de papel de linho para cartas, uma..... 83000
 Colchetes para prender papeis, caixa \$600
 Nezo de vidro para papeis..... 35000
 Enveloppes timbrados para officios, cento..... 75000

Materia de electricidade

Canivete de electricista, um..... 35000
 Pilhas seccas, uma..... 15000
 Flo isolado, metro..... 15400

Limpeza e conservação do material de artillaria

Kerozene, caixa..... 225000
 Estoupa branca de algodão, kilo.... 15500
 Estoupa mescla, kilo..... 3900
 Raal lata de 1/2 kilo..... 25200
 Waselina amarella, kilo..... 35000
 " branca "..... 35800
 Ante-oxido, kilo..... 45000
 Oleo de mocotó typo 11, kilo..... 35200
 Lixa esmeril, folha..... 3200

Embarcação

Lona branca para toldo, metro..... 175000
 Manilha de uma polleçada, kilo..... 25000
 Remo de 12 pés, um..... 285000
 Croque do ferro com cabo, um.... 65000
 Torquetas de ferro, uma..... 35000
 Pacotes de velas para pharões, um.. 45000
 Col nacional, kilo..... 65000
 Gasolina, caixa..... 253000

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das nove e trinta às onze horas da manhã.

A concorrência de que trata o presente edital realizar-se-ha no dia trinta e um do corrente às nove horas da manhã, havendo condução no Cães do Pharoux, às sete horas em ponto pela lanha do mappa.

Quartel no Forte de S. Luiz, á Barra do Rio de Janeiro. 27 de dezembro de 1920.
 Osvaldo dos Santos Dias, segundo-tenente secretario.

2º Batalhão de Caçadores**EDITAL DE CONCORRENCIA**

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e presidente do conselho administrativo faço publico a quem interessar que no dia 3 de janeiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, dos artigos abaixo a saber:

Azeite doce, litro..... 65000
 Arroz nacional, kilo..... 5880
 Assucar refinado de primeira, kilo... 3900
 Bacalhão de caixa, kilo..... 25000
 Banha nacional, kilo..... 25000
 Café moído, kilo..... 15000
 Carne de porco, kilo..... 25000
 Carne verde, kilo..... 15000
 Carne secca (manta) kilo..... 25380
 Farinha de mandioca, kilo..... 5440
 Farinha de trigo, kilo..... 5800
 Feijão preto, kilo..... 5440
 Goiabada nacional, kilo..... 25000
 Lenha em tocos, kilo..... 5038
 Massa branca, kilo..... 15200

Manteiga Nacional, kilo..... 5:000
 Matto, kilo..... 15 90
 Milho, kilo..... 5200
 Queijo de Minas, kilo..... 45500
 Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo 25500
 Pão do trigo, kilo..... 15200
 Sal commum, kilo..... 5190
 Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas), uma..... 5058
 Tocarinho de Minas, kilo..... 15500
 Temperos e verduras, kilo..... 15500
 Ovos, dúzia..... 25000
 Capim verde, kilo..... 5010
 Gallinha gorda, uma..... 35500
 Frango grande, um..... 25000
 Vinho do Rio Grande, litro..... 15200
 Vinagre nacional, litro..... 5490

Expediente

Regua de borracha de 0m,50, uma.. 25200
 Tesoura Rodger, uma..... 45500
 Canivete de duas folhas, um..... 25500
 Carimbo de borracha, um..... 35300
 Cesta para papeis, uma..... 25400
 Limpa-penas, um..... 15000
 Pasta de oleado, uma..... 35500
 Peso de vidro, pequeno, um..... 25700
 Talões, modelo ns. 20 a 26, mil.... 12500
 Talões ns. 28 a 31, mil..... 15000
 Talões ns. 30, 46, 47 e 58, mil.... 22500
 Colchetes para papel, caixa..... 5000
 Canetas de madeira, dúzia..... 5700
 Gomma arabica, vidro..... 15700
 Tinta carmin, vidro..... 5000
 Tinta para carimbo, vidro..... 5700
 Vales diários, modelo 71, mil..... 105000
 Vales diários, modelo 72, mil..... 105000
 Pormoites modelo 79, mil..... 165000
 Barbante fino e grosso, novelle.... 580
 Tinta preta Sardinha, litro..... 35450
 Lapis preto «Faber», dúzia..... 25000
 Lapis bicolor «Faber», dúzia..... 65000
 Lapis de borracha «Faber», dúzia... 95000
 Pennas Mallat n. 12, caixa..... 45000
 Papel almasso (7 kilo-), resma..... 155000
 Papel Hollanda n. 3, caderno..... 25000
 Papel almasso (6 kilos), resma..... 145000
 Papel pardo grosso, caderno..... 5800
 Tinteiro de vidro, um..... 25000
 Matto-borrão, folha..... 5400
 Raspadeiras «Rodger», uma..... 45000
 Papel para officio imp., resma..... 305000
 Papel para cartas-officios, imp., cart..... 65000
 Papel para machina, caixa..... 85000
 Fitas para machina, uma..... 45000
 Enveloppes officiaes imp. 25 X 14, cento..... 65000
 Idem 25 X 32, cento..... 125000
 Livro em branco para parte, com 150 folhas, um..... 75000
 Idem com 200 folhas, um..... 85000
 Idem de 100 folhas, um..... 55000
 Idem de alterações, imp., com 150 folhas, um..... 205000
 Idem com 200 folhas, um..... 245000
 Papel carbono, caixa..... 85000

Artigos de limpeza

Anti-oxido, kilo..... 45900
 Balistol, kilo..... 20000
 Creolina Oswallina, lata..... 1500
 Kaol, lata de 250 grammas..... 15000
 Lixa para ferro, folha..... 5180
 Idem para madeira, folha..... 5080
 Potassa, kilo..... 5430
 Oleo de mocotó, litro..... 25200
 Ruppy, lata de 250 grammas, uma... 5900
 Sabão, kilo..... 15000
 Vaseline, pura, kilo..... 25000
 Vassouras de piassava, uma..... 15200
 Sapólio, um..... 5350

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será accepta.

Deixam de ser prefixas as quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de se precisar o numero de homens arrastados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão instruídos com documentos abonadores da idoneidade do concorrente, e encerrar-se-ha no dia 2 de janeiro, ás 13 horas. As propostas deverão ser entregues em tres (tres) vias, datadas e assinadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago, com negociantes especialistas nos generos em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter ca a commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o governo, no caso de já ter sido fornecedor. Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 3005, em moeda corrente; perdendo o direito ao mesmo, em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto. Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto, dar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o anno. O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, o minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que pronuzer, por escripto e seguramente, maior abatimento sendo que, verificada a novidade, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital nem promostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a quo tiverem direito, em face de concorrência publica a que se submeterem. Os proponentes substar-se-hão a todas as demas instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917. Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concorrência todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas. Quartel em Niteroi, Morro da Armazão, 25 de dezembro de 1920. — Carlos Coelho Cintra, 2º tenente secretario.

1º Regimento de Cavallaria Divisionaria

De ordem do senhor coronel commandante communico aos interessados que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste regimento, na avenida Pedro II, em São Christovão, serão recebidas propostas para os forne-

Elementos abaixo, durante o anno de 1921, nas condições seguintes:

Forragem—Preço maximo por kilo alfafa, 450 réis; milho, 260 réis; sal grosso, 230 réis. Capim verde—Preço maximo por kilo 60 réis.

Refeições preparadas: Café com pão e manteiga, pela manhã; almoço, (carne verde ou secca ensopado com legumes ou massa, feijão, arroz, farinha, café e pão com manteiga); merenda ou coia—matte com pão e manteiga; jantar, (sopa de legumes ou massa, feijão, arroz, carne verde ou secca assada ou cozida, sobre-mesa de fructas, café). Preço maximo das refeições completas 2\$183.

Além desses artigos, se procederá, no mesmo dia e hora a concorrência para fornecimento do expediente, durante o dito anno de 1921.

Quartel em São Christovão, 24 de dezembro de 1920. — *Alfredo de Simas Enéas Junior*, 1º tenente secretario. (6.380)

3º Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento e presidente do Conselho de Administração, publico de accordo com a letra d do art. 16 das instruções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917, as oito propostas apresentadas na sessão de 27 do corrente, ao mesmo conselho, pelos negociantes juliano dos iloneos e concorrentes ao fornecimento de diversos artigos a este regimento durante o anno de 1921, devendo ser apuradas em 29 do corrente, ás 13 horas.

Quartel na Capital Federal (antigo Arsenal de Guerra), em 27 de dezembro de 1920. *Gilberto de Freitas*, 2º tenente secretario interino

Limpeza diaria das dependencias dos quartéis do regimento, objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente. 1:700\$000

Quartel na Capital Federal, em 15 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *Pereira Junior & Filho, Limitada*.

Declaro que o preço da limpeza diaria é de 568666 (cincoenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis réis).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *Pereira Junior & Filho, Limitada*

Relação dos artigos que fazem objecto da segunda concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, organizada de accordo com a segunda condição do art. 15 das instruções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917.

Alfafa, kilo..... \$390

Quartel na Capital Federal, em 24 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *Pereira Junior & Filho, Limitada*.

Tabella das refeições a fornecer semanalmente, objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente:

Preços:
2\$170 — Praças.
1\$140 — Extraordinario.
1\$500 — Por almoço ou jantar de officiaes.

Domingo:
Manhã—Café e pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão e carne estufada com batatas.
Jantar—Sopa, arroz, feijão e carne de porco com puré.

Segunda-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão e picadinho de carne fresca com legumes.
Jantar—Sopa, arroz, feijão, carne assada e pirão.

Terça-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão e bifes de chapa á ingleza.
Jantar—Sopa, arroz, feijão e picadinho á brasileira com batatas.

Quarta-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão e picadinho com legumes.
Jantar—Sopa, arroz e almondegas de carne fresca.

Quinta-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão e carne guisada com farofa.
Jantar—Sopa, arroz, feijão e carne assada com batatas coradas.

Sexta-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão e picadinho á brasileira.
Jantar—Sopa, arroz, feijão e peixe fresco ou salgado com pirão.

Sabado:

Manhã—Café e pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão e carne estufada com batatas.
Jantar—Sopa, arroz, feijão e carne assada com legumes.

N. B. — No almoço e jantar, o pão será sem manteiga, fornecendo-se após essas refeições uma chicara pequena com café. No «lunch» será fornecido pão com manteiga e uma chicara de chá de matte. Tanto no almoço como no jantar, haverá farinha. Quanto ao jantar, como sobremesa, serão fornecidas duas bananas e na falta destas, laranjas ou doces de qualquer qualidade. Nos dias de festas nacionais, a titulo de melhoria no rancho, será fornecida em uma das refeições, carne de porco, marmelada ou goiabada, queijo e vinho. Tudo em quantidade sufficiente.

Quartel na Capital Federal, 24 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *E. Gonzalez & Comp.*

Pereira Junior & Filho, Limitada, estabelecido á rua do Riachuelo ns. 24 e 26, propõem fornecer alimentações preparadas ao 3º regimento de infantaria durante o anno de 1921 pelos preços abaixo:

Almoços para officiaes.....	1\$800
Ração completa para praças.....	1\$990
Almoço para praças.....	\$840
Jantar para praças.....	\$880
Extraordinario para praças.....	\$900
Café com pão e manteiga.....	\$250
Coia de matte com pão e manteiga	\$200

Observações -- Todos os generos para este fornecimento serão de primeira qualidade e submettidos a exame da commissão do Conselho Administrativo desse corpo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *Pereira Junior & Filho, Limitada*.

Constantino, Pereira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua 1ª de Março n. 83, propõem fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, alimentação preparada, durante o 1º semestre do anno de 1921, pelos seguintes preços, digo no anno de 1921.

A saber:
Almoço para officiaes (mil setecentos e oitenta e cinco réis)..... 1\$783
Ração completa para praças (mil novecentos e oitenta réis)..... 1\$980

Extraordinario para praças (novecentos réis).....	\$93
Almoço para praças (oitocentos e oitenta réis).....	\$880
Jantar para praças (oitocentos e noventa réis).....	\$890
Café, pão e manteiga (duzentos e setenta réis).....	\$270
Matte, pão e manteiga (duzentos e sessenta réis).....	\$260

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Por procuração de *Constantino, Pereira & Comp.*, *Augusto d'Almeida*.

Em tempo: Declaro que a quantia acima de 1\$783 á a mesma para o jantar dos Srs. officiaes, bem como a dieta lactea será a mesma de 1\$980.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Por procuração de *Constantino, Pereira & Comp.*, *Augusto d'Almeida*.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, durante o anno de 1921, o seguinte:

Forragem

Alfafa (trezentos e quarenta e nove réis)..... \$349

Limpeza

Sapólio (duzentos e setenta réis)..... \$270
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Constantino, Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 33, com restaurante, propõem-se a fornecer ao 3º regimento de infantaria, a fachina do referido regimento, á rua do Trem, Capital, pelo seguinte preço, no anno de 1921:

A saber:
Fachina geral..... 1:500\$000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — Por procuração de *Constantino Pereira & Comp.*, *Augusto d'Almeida*.

Em tempo: Declaro que neste preço tambem entra a limpeza do batalhão aquartelado na Praia Vermelha.

Rio, 27 de dezembro de 1920. — Por procuração de *Constantino Pereira & Comp.*, *Augusto d'Almeida*.

Relação dos artigos que fazem objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, organizada de accordo com a segunda condição do art. 15 das instruções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917.

Classificação—Unidade—Preço

Alfafa, kilo.....	\$380
Potassa, kilo.....	\$700
Tijolos de arear, um.....	\$500
Sapólio, um.....	\$400

Quartel na Capital Federal, em 24 de dezembro de 1920.

Rio, 27 de dezembro de 1920. — *Lemos & Ribeiro*.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAÇA, FERRAGEM E ARTIGOS PARA TRATAMENTO DE ANIMAES.

De ordem do Sr. coronel director desta Fabrica e presidente do Conselho Administrativo da mesma, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta Fabrica, durante o primeiro semestre de 1921, a apresentarem suas propostas no dia 15 de

janeiro vindouro, às 14 horas, na secretaria deste estabelecimento.

As propostas deverão conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A Fabrica fornece a os proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vícios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar, até às 14 horas do referido dia 15 de janeiro, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade anonima;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste, celebrado com o governo, no caso do já ter sido fornecedor;

d) provando ter depositado no cofre do Conselho Administrativo desta Fabrica, a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao desconto na razão de 0%, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 24 horas após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propoz, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A Fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente que obtiver preferencia ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer, quando chamado, para assignar o «Termo do contracto», será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente, ou seu preposto legal, não comparecer á apuração da proposta entregue, essa apuração correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instruções para concorrências e contractos publicas no «Boletim do Exercito n. 140, de 5 de novembro do Diário Offi-» de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

8.000 kilogrammas de alfafa, kilo	\$350
6.000 kilogrammas de farelo, kilo	\$120
12.000 kilogrammas de milho vermelho, kilo.....	\$200
240 kilogrammas de sal commum, kilo.....	\$140

Artigos de ferragem e tratamento

10 duzias de ferraduras para cavallos, duzia.....	\$5300
8 duzias de ferraduras para muarres, duzia.....	\$5800
2.000 cravos para ferrar, milheiro...	10\$000
8 escovas de passava, uma....	1\$500
6 rascadeiras com cabo, uma....	1\$500
1 groza para ferador, uma....	3\$000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido á secretaria da Fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 24 de dezembro de 1920. —Mario Prudente de Aquino, amanuense de 1ª classe respondendo pelo serviço da secretaria

Fabrica de polvora sem fumaça

De ordem de Sr. coronel director e de accordo com as «instruções para a venda de productos» desta fabrica, approvadas por aviso ministerial n. 107 de 3 julho de 1917, publicadas no boletim do Exercito n. 106 de 15 do mesmo mez e anno, faço publico que, até o dia 30 de janeiro vindouro, serão recebidas na secretaria deste estabelecimento, proposta para a compra das «sobras» dos seguintes productos, durante o anno de 1921: —acidos sulfurico, nitrico e chlorhydrico; acetona, ether, sulfurico, algodão polvora e colloidio: polvoras de caça marca «Piquete» e de mina.

Estes artigos são entregues na estação «Rodrigues Alves» do Ramal Ferreo de Lorena a «Piquete», não se incumbindo a fabrica, de pagamento do fretes.

Nenhuma proposta será accepta, quando não ficar provada previamente a idoneidade do proponente e tambem quando não offerecer preços superiores de 10 %, no minimo, aos de fabricação.

A fabrica somente se comprometterá á venda de productos que possa entregar dentro do anno de 1921 e que não lhe venham a faltar.

Os compradores indemnizarão o valor do vasilhame empregado e seu acondicionamento, podendo, entretanto, fornecer aquelle por conta propria.

Em igualdade das outras condições, serão preferidas, entre os proponentes, as fabricas de artigos similares.

Para garantia da assignatura do contracto de venda, o proponente depositará na fabrica a quantia de 1:000\$; se for accepto, deixará alli como caução, para inteira execução do contracto, quantia correspondente á decima parte do valor do fornecimento total, quantia essa que será levada em conta no ultimo pagamento que tiver de fazer.

As entregas parciaes ou totaes dos productos vendidos serão feitas com pagamento á visto.

Al comprador que adquirir de uma só vez mais de 1.000, 5.000 ou 10.000 kilogrammas de um producto serão concedidos razoaveis e progressivos abatimentos no preço do producto.

Toda e qualquer informação necessaria a respeito poderá ser pedida á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 24 de dezembro de 1920. —Mario Prudente de Aquino, amanuense de 1ª classe, respondendo pelo serviço da secretaria.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico que o referido conselho receberá proposta no dia 4 de janeiro de 1921, ás 12 horas, para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1921, dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já, por ser impossivel a sua pre- fixação:

Artigos—Unidade—Preço maximo

Arroz nacional, kilo.....	\$900
Assucar de 1ª kilo.....	\$900
Azeite doce, litro.....	\$8000
Alho, kilo.....	\$5500
Alfafa do Rio Grande, kilo.....	\$420
Bacalhão de caixa, kilo.....	\$2500
Banha nacional, kilo.....	\$5000
Batata nacional, kilo.....	\$630
Café moído especial, kilo.....	\$5600
Carne secca, kilo.....	\$2500
Cravos para ferradura, milheiro. ...	20\$000
Doce (budanada e goiabada), kilo...	\$950
Farinha de mandioca, kilo.....	\$400
Feijão preto, kilo.....	\$440
Feijão de cor, kilo.....	\$600
Matte em folha, kilo.....	\$5200
Massa branca para sopa, kilo.....	\$5200
Milho branco, kilo.....	\$240
Peixe salgada, kilo.....	\$500
Palitos fixados, maço.....	\$300
Queijo de Minas, kilo.....	\$500
Sal commum, kilo.....	\$200
Toncinho mineiro, kilo.....	\$5800
Verduras, kilo.....	\$700
Ceboulas, kilo.....	\$900
Vinagre branco, litro.....	\$400

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será accepta, e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão insinver-se mediante requerimento com firma reconhecida e dirigido ao tenente-coronel commandante do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, até ás 12 horas do dia 4 de janeiro vindouro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Por este Grupo serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só tenham de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emenda ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilha federa no valor de \$600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizada na forma do regulamento em vigor, não sendo permittido aos concorrentes afastarem-se daste modelo e nem substituí-los por factura de suas casas, sob pena de re- cusa;

2.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a), haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b), ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de

2.º julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

c), que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d), ser caucionado no cofre do conselho administrativo deste Grupo, a importância de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto;

3.º O proponente preterido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Oficial*, perderá em favor dos cofres publicos a caução da que trata a letra d da condição 2.ª, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

4.ª A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração

exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

5.ª No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá á sua revelia.

6.ª Os proponentes preferidos ficam sujeitos, ao depósito na razão de dez por cento (10 %) até o valor de 50:000\$ e de cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso daquella importância, não sendo admittida caução inferior a quinhentos mil réis (500\$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo.

7.ª No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas

neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Os artigos serão entregues neste quartel dentro do prazo de sete dias, a contar da data das entregas dos pedidos.

10.ª O Grupo fornecerá aos Srs. contractantes as necessarias requisições na Estrada do Ferro Central do Brasil, para o transporte dos artigos de que cogita esta concorrência, não se responsabilizando, porém, pelas perdas de peso que os mesmos possam soffrer na viagem.

11.ª Os Srs. contractantes são obrigados a entregar os artigos na Intendencia do Grupo, que os verificará em quantidade e qualidade, não se compromettendo, porém, fornecer requisições para o transporte dos generos, que porventura sejam recusados.

Para mais esclarecimentos os interessados dirijam-se á secretaria deste quartel nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Quartel em Valença, 24 de dezembro de 1920.—Affonso de Carvalho, 2º tenente-secretario.

Primeira Companhia de Metralhadoras

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, e de conformidade com as instruções para as concorrências publicadas no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1918 e as instruções da 1.ª Sub-diretoria de Contabilidade da Guerra, convido os Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de generos, forragens artigos de expediente, material do limpoza e iluminação, a apresentarem no dia 5 de janeiro de 1921, ás 9 horas, suas propostas na concorrência publica que realizar-se-ha neste quartel, para fornecimento em seis meses, por ajuste, a esta unidade.

Todos os generos serão de 1.ª qualidade, e o Conselho não fica obrigado a adquirir as quantidades e nem os artigos mencionados na relação e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e os limites das exigências do serviço e os recursos do Conselho. Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar todos os documentos exigidos nos processos de concorrência, não excederem os seus preços dos da base, fornecerem aos officiaes a dinheiro e a domicilio, os artigos pelos mesmos preços, e serem os artigos entregues no quartel no prazo maximo de 24 horas, contada da entrega do pedido pela Intendencia quando depender de transporte pela estrada de ferro e immediatamente nos demais casos, sendo sempre o transporte por conta do fornecedor.

O proposto do negociante deverá vir munido de procuração legal e de todos os documentos exigidos nas instruções citadas.

Os fornecedores ficam sujeitos as penalidades de que trata as instruções para contractos e ajustes e considerado não idoneo, para futuras concorrências no caso de se recusar a assignar o ajuste, ou não comparecer quando chamado.

Generos alimenticios

Quantidade — Unidade — Preço maximo

2.100 kilos de arroz, kilo.....	\$500
40 kilos de azeite doce, litro.....	45:00
1.700 kilos de açúcar branco, kilo.....	\$780
50 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	1\$500
20 kilos de banha Roza, kilo.....	1\$500
30 kilos de goiabada Colombo, kilo.....	1\$500
1.400 kilos de batatas nacionais, kilo.....	\$390
700 kilos de café moído, kilo.....	1\$300
2.000 kilos de carne seca (patos e mantas), kilo.....	1\$700
5.000 kilos de carne fresca, kilo.....	\$980
80 kilos de carne de porco, kilo.....	2\$000
2.500 kilos de farinha de mandioca, kilo.....	\$280
600 kilos de feijão preto, kilo.....	\$400
280 kilos de manteiga, kilo.....	4\$500
300 kilos de massa branca (macaráo), kilo.....	\$800
300 kilos de massa amarela, kilo.....	\$780
140 kilos de matte, kilo.....	\$600
20.000 kilos de lombo em aças, ms.....	10\$000
10 caixas de palitos, caixa.....	\$300
500 kilos de peixe fresco, kilo.....	1\$300
4.300 kilos do pão, kilo.....	1\$000
280 kilos de sal grosso, kilo.....	\$'00

Quantidade — Unidade — Preço maximo

28.000 rações de sobre-mesa, ração.....	\$040
20 kilos de queijo, kilo.....	2\$000
140 litros de vinagre, litro.....	\$ 00
500 kilos do toucinho, kilo.....	1\$200
1.400 kilos de tempero e verduras, kilo.....	\$300

Forragem

15.000 kilos de alfafa, kilo.....	\$220
17.000 kilos de milho, kilo.....	\$190

Material de limpeza

12 latas de creolina, lata.....	1\$200
10 kilos de potassa, kilo.....	\$500
50 kilos de sabão especial, kilo.....	\$930
100 paus de sapão, um.....	\$220
15 paus de tijolo de arear, um.....	\$400
40 vassouras de piassava, uma.....	1\$200
12 litros de Rupi, litro.....	2\$200
3 kilos de Antioxydo, kilo.....	3\$500
3 litros de Baisol, litro.....	8\$300
12 litros de Kaol, litro.....	2\$400
30 litros de oleo fino, litro.....	8\$000
10 kilos de gacheta, kilo.....	2\$000
12 kilos de estopa alvejada, kilo.....	1\$300
24 vidros de Nuban, vidro.....	1\$300
12 folhas de lixa esmeril e de ferro, folha.....	\$150
6 litros de alcool, litro.....	1\$300

Expediente

10 novellos de barbante fino, novello.....	\$700
10 novellos de barbante grosso, novello.....	\$800
1 duzia de canetas, duzia.....	2\$000
2 folhas de papel para embrulho, folha.....	\$300
2 resmas de papel almasso pautado, uma resma.....	18\$00
200 cartões timbrados memorandum, cento.....	5\$000
200 envelopes timbrados cartões memorandum, cento.....	3\$000
1 milheiro de envelopes timbrados para officios, milheiro.....	35\$000
1 milheiro de envelopes grandes, milheiro.....	20\$000
10 envelopes pequenos timbrados, de papel de cor para officio.....	40\$000
3 caixas de papel timbrado para cartas, caixa 50 folhas.....	3\$000
1 milheiro de papel para officios, milheiro.....	30\$000
3 fitas para machina.....	4\$000
2 milheiros de papel para cópia de machina, milheiro.....	9\$000
6 vidros de gomma arábica Sardinha, um.....	1\$500
1 duzia de lap's pretos Faber, duzia.....	2\$000
1/2 duzia de lapis bi-color Faber, duzia.....	6\$500
1/2 duzia de borrachas Faber, duzia.....	7\$000
1 caixa de papel carbono, caixa de 100 folhas.....	9\$000
12 folhas de papel matta-borrão, folha.....	\$150
2 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
2 vidros de tinta carmin Red Ink, vidro.....	2\$000

Iluminação

12 lampadas Edison.....	1\$100
12 fusíveis, duzia.....	4\$000

Deodoro, 21 de dezembro de 1920.—Edmundo Leinhardt Peixoto, 1º tenente secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos dezesseis dias do mez do dezembro do anno de 1920, reunidos no salão nobre do edificio das Docas de Santos, gentilmente cedido para esse fim, ás 14 horas, 20 accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, representando, por si e como procuradores de outros, 180.290 acções, com direito a 18.23 votos, o Sr. Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha, presidente da Companhia, declara que se achando inscripto no Livro de Presenças da Assembléa, numero de acções muito superior ao limite prescripto pela lei, abriu a sessão, propondo para presidil-a o Dr. Victorino de Paula Ramos.

Accepta a indicação pelos Srs. accionistas, o Sr. Dr. Paula Ramos assume a presidencia e convida para secretarios 1º e 2º os senhores Alberto Nin Ferreira e Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, que occupam os respectivos lugares.

O Sr. presidente agradece á assembléa a distincção que acabava de receber, e pede ao Sr. 1º secretario para ler a acta da assembléa anterior. Terminada essa leitura, o Sr. presidente põe em discussão a redacção da acta, e não havendo quem sobre ella se manifestasse, submetta-a á votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente lê o annuncio de convocação da presente assembléa, e diz que, de accordo com elle, teriam os Sr. accionistas que se pronunciar, em primeiro lugar, sobre as contas e actos da directoria e parecer do Conselho Fiscal a respeito, para o que ia mandar ler o relatório apresentado pela directoria. Por proposta do accionista Sr. Aníbal Fonseca é dispensada essa leitura, visto achar-se o referido documento publicado na imprensa.

O Sr. presidente dá, então, a palavra ao Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, que lê o seguinte parecer do Conselho Fiscal:

«O Conselho Fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia examinou, como lhe cumpria, as contas o balanço da companhia fechado em 31 de dezembro de 1919, achando na mais perfeita ordem todos os lançamentos, pelo que é do parecer que sejam taes contas o balanço approva los pela assembléa. No longo e minucioso relatório que a directoria apresenta, acharão os Srs. accionistas, devidamente tratados, todos os pontos de interesse para a companhia, convindo, contudo, salientar a satisfação que experimenta o Conselho Fiscal por ver felizmente terminado o periodo de incerteza em que se achava a companhia, em relação aos seus contractos com o Governo, com a publicação do decreto n. 14.417, de 16 de outubro passado, já registrado pelo Tribunal de Contas.

Esse auspicioso facto vem fazer com que a companhia possa emprender, desde já, as obras que faltam ainda concluir para completar seu programma de trabalhos, com grande vantagem para o desenvolvimento crescente do porto da Bahia.

Esses factos mostram, com bastante nitidez, que temos toda a razão para confiar no futuro que está reservado á nossa companhia.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1920.
— Francisco do Rego Barros Figueiredo.
— Americo Ludolf. — Gastão Vieira de Araújo.

Finda a leitura do parecer, o Sr. presidente põe em discussão o relatório da di-

rectoria e o parecer do conselho fiscal, que pede a approvação das contas e actos da directoria.

Não havendo quem pedisse a palavra para discutir esses documentos, o Sr. presidente submete-os á votação, sendo os mesmos approvados unanimemente, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

Passa, então, o Sr. presidente á segunda parte da ordem do dia: eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes, pedindo aos Srs. accionistas que se manifestem de cedulas, para o que ia suspender a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão foram recolhidas 23 cedulas que, devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Marcel Bouilloux Lafont.....	18.028
Dr. Francisco Manoel Chagas Doria.....	18.018
Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha.....	17.923
Dr. Eugenio de Andrade.....	110

Para conselho fiscal:

Dr. Eugenio de Andrade.....	18.023
Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.....	18.023
Dr. Americo Ludolf.....	18.008
Gastão Vieira de Araújo.....	20
Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.....	10

Para supplentes:

Gastão Vieira de Araújo.....	18.028
Adolino Reis.....	18.028
Dr. Horacio Guimarães.....	18.023

De accordo com o resultado da votação o Sr. presidente proclama elitos: para directores: Marcel Bouilloux Lafont, Dr. Francisco M. Chagas Doria, Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha.

Para membros do conselho fiscal: Dr. Eugenio de Andrade, Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, Dr. Americo Ludolf.

Para supplentes: Gastão Vieira de Araújo, Adolino Reis, Dr. Horacio Guimarães.

O Sr. Dr. Pedro Nolasco agradece em nome da directoria e do conselho fiscal a prova de confiança manifestada pelos Srs. accionistas com as suas reeleições, prometendo continuar a cumprir o seu dever.

O Sr. accionista Raymond do Burlet propõe que a acta da assembléa seja assignada pela mesa e pelos accionistas Srs. Aníbal Fonseca e Constantino Pereira da Cunha, o que é unanimemente accepto.

O Sr. presidente da mesa agradece, em nome da directoria da companhia á Companhia Docas do Santos a cessão do seu salão nobre para a reunião de hoje.

Na mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 14 horas e 55 minutos, mandando lavrar a presente acta, que assigna com os dois secretarios da mesa e com os accionistas para tal fim eleitos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.

Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente.
Alberto Nin Ferreira, 1º secretario.
Dr. Lourenço C. de Albuquerque, 2º secretario.

Aníbal Fonseca.

Constantino Pereira da Cunha. (6.381).

Companhia Fiação e Tecidos

Santa Rosa

VALENÇA, ESTADO DO RIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos sete dias do mez do dezembro de 1920, reunidos no escriptorio da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, á rua Dr. Nilo Pe-

ganha n. 19, accionistas representando 2.048 acções, o director Sr. Cav. Nicoláo Pentagna, diz que, achando se presentes accionistas de mais de dois terços do capital social, abriu a sessão, convidando para presidil-a o Dr. Ruggero Pentagna, que accatando, agradece a distincção que lhe foi conferida. Assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. Humberto de Castro Pentagna e Dr. Saverio de Castro Pentagna, o declara que de accordo com a publicação feita na imprensa local e no *Diário Official* do 25 de novembro, o fim da assembléa é resolverem os Srs. accionistas sobre a proposta apresentada pelo Conselho Fiscal relativa á distribuição dos lucros verificados no primeiro semestre do corrente anno, proposta esta cujo teor é o seguinte: Estando ainda por distribuir parte dos lucros verificados no balanço fechado em 30 de junho do corrente anno, considerando os inestimaveis serviços prestados com zelo e dedicação durante cinco annos, pelo nosso director Cav. Nicoláo Pentagna na administração dos negocios da Companhia, tendo area lo com as maiores difficuldades nos momentos de crise, empregando todos os seus esforços e deificação para solver essa difficuldade e attingir ao grão de prosperidade actual;

Considerando que ao nosso saudoso incorporador Vito Pentagna, devemos a fundação da nossa Companhia, graças á sua tenacidade, esforços e aos beneficios incalculaveis prestados, embora lutando com as maiores difficuldades e que a sua esposa Sra. D. Urbana de Castro Pentagna, não só compartilhou daquellas luctas, como depois da morte do nosso inolvidavel fundador continuou prestando-nos relevantes auxilios;

Considerando que também são dignos de louvores os esforços revelados pelo director Dr. Saverio Vito Pentagna;

Considerando que já foram distribuidos aos Srs. accionistas os dividendos relativos ao primeiro semestre do corrente anno, assim como aos operarios e principaes auxiliares da Companhia, o Conselho Fiscal propõe:

Que os lucros verificados, no primeiro semestre do corrente anno, sejam divididos da seguinte forma:

5 % para fundo de reserva estatutario;

5 % para fundo de depreciação;

5 % ao director Dr. Saverio Vito Pentagna e o restante seja dividido em quatro partes iguaes, sendo duas partes levadas a fundo de reserva especial, uma parte ao director Cav. Nicoláo Pentagna e a outra parte á Exma. Sra. D. Urbana de Castro Pentagna.

Valença, 20 de novembro de 1920. — Dr. Antonio Murilo Guimarães. — Nicoláo Leoni. — Francisco Ielpo.

Submettida á discussão e ninguem tendo pedido a palavra, foi posta em votação, sendo unanimemente approvada, abstendo-se de votar os directores e a Exma. Sra. D. Urbana de Castro Pentagna.

Não havendo nada mais a tratar-se o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando a presente acta, que lida, foi approvada, sendo assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Eu, Saverio de Castro Pentagna, secretario a escrevi e assigno.

Valença, 7 de dezembro de 1920. — Dr. Ruggero Pentagna, presidente. — S. de C. Pentagna, secretario. — Dr. Humberto de Castro Pentagna, secretario. — Nicoláo Pentagna. — Saverio Vito Pentagna. — Maria Clara de Castro Pentagna. — Sarah de Castro Pentagna. — Urbana de Castro Pentagna. — Zila de Castro Pentagna. — Maria Nicézia de Castro Pentagna. — Yolanda de Castro Pentagna. — Maria Clara Pentagna. (6.387)

Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos agrícolas

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 8 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos tres dias do mez de dezembro de 1920, às treze horas no edificio á Avenida Rio Branco, 46, 1º andar, tendo comparecido os accionistas conforme as assignaturas no livro de presença, é aberta a sessão pelo presidente da sociedade em exercicio, Dr. Americo Ludolf que lê a ordem do dia constante da convocação publicada no *Diário Official* e *Journal do Commercio* de 17 de novembro proximo passado e convida a assembleia a nomear a mesa que deu inicio aos trabalhos visto haver numero legal. E' aclamado presidente o Dr. Antonio Eugenio Richard Junior que convida para secretarios os accionistas Gentil Pinheiro Machado 1º e Victor Marks 2º. Verificando a presença dos accionistas assignados no livro e lista respectivos constata o presidente haver o quorum da lei conforme as acções depositadas desde o dia vinte e dous de novembro ultimo o que se acham sobre a mesa (cautelas representativas de quinhentas e vinte quatro acções ao portador). Pede a palavra o Dr. Americo Ludolf que expõe em concisos termos a situação actual da Sociedade, historizando os factos passados na administração até a presente data. Relativamente ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1919, lê o seguinte relatório que devia ser apresentado a assembleia ordinario («Relatório da Directoria»). Srs. Accionistas. Tabe-nos submeter a apreciação da assembleia as contas e balanço do exercicio que findou a 31 de dezembro de 1919. Não podemos infelizmente relatar com optimismo as acurencias durante esse periodo da nossa gestão. São do conhecimento de todos as vicissitudes que vieram abater-se sobre o nosso ramo de industria nascente. Para completo conhecimento por parte dos Srs. Accionistas das causas do insuccesso da Sociedade é preciso lembrar que a sua organização foi concebida na persuasão de que seria cumprida rigorosamente a lei relativa ás exportações de cereaes, que regia a respectiva immunização, lei que crearia um grande surto ás empresas organizadas para tal mister, tal o volume colossal das exportações, mas que foi sempre completamente burlada pela applicação de processos inadequados que desacreditaram por completo a sabia providencia. Partidas completas de cereas immunizados por esses processos de que não tinhamos responsabilidade, chegaram a Europa estragados e determinaram a ordem dos exportadores de ser supprimida a benefica providencia da immunização, confundindo assim na mesma condemnación todos os processos. Por seu lado o Governo naturalmente no intuito de bem servir ao interesse publico tinha montado uma installação de immunização que fez-nos uma pernicioso concurrencia talvez pela esperança que se apoderou dos exportadores de conseguirem alguma facilidade para exportação de seus productos. A terminação da guerra na época em que se deu o estado de desorientação e pobreza em que ficou a Europa, foram outros factores que não foram e não podiam ter sido computados nos calculos da industria. Eis ahí Srs. accionistas as razões principaes que a nosso ver determinaram a lamentavel situação actual e que lhes expomos com a maxima lealdade. Atingidos, como accionistas, pelas dificuldades que asoherbam a nossa Sociedade os membros da directoria tomara a deliberação de abrir mão dos seus honorarios em beneficio da economia social desde 1 de janeiro do corrente anno o quanto durar este estado de cousas. Com relação ás contas temos a informar-lhes o seguinte: Procelemos alguns reparos na contabilidade de modo a que traduzisse o ba-

lanço mais fielmente a situação actual. Tendonos em vista que o verdadeiro activo da nossa sociedade consistia nos contractos para a exploração do privilegio e que, por outro lado, a uzina do Rio que considerada como modelo para montagem de outras, havia preenchido seu fim, resolvemos extingui-la, pois, a sua continuação acarretaria maiores prejuizos do que os que demonstram as contas apresentadas. Entre outras razões, o elevado aluguel do armazem á Avenida Rodrigues Alves a que estavamos sujeitos por contracto, concorria para trazer enormes dificuldades pecuniarias. Pagamos, é verdade, grande parte desse aluguel mas todo não foi possível satisfazer, de forma que a partir de uma certa data em diante foi se agravando extraordinariamente a situação da Sociedade pelo accumulo da divida para com o proprietario. Nessa contingencia e considerando sempre que a custosa installação do Rio ora destinada sobretudo a servir de modelo a outras que viessem a ser creadas em novos centros e não havendo por ora perspectiva alguma de montagem de mais uzinas além das de São Paulo e Rio Grande do Sul, assentou a Directoria com o proprietario do imovel a rescisão do contracto de locação e desocupação do predio a partir de 31 de dezembro, evitando-se assim que, a partir dessa data, o nosso debito por alugueis fosse sempre aumentando. São de vosso conhecimento os emprestimos contrahidos para fazer face ás exigências do momento quando a immunização entrou no periodo de declinio que julgavamos momentaneo. Esses emprestimos elevam-se a mais do 150 contos de réis. Existia no passivo por esses motivos uma somma de 316:240\$ contra, no activo, as rubricas de «Licenças e obtenção de privilegio

extraordinario». «Inventarios Geraes» e «Lucros e Perdas». Supprimimos o primeiro dessas rubricas cuja importancia era de 101:392\$600 visto como achavamos mais prudente não contar com a possibilidade de novos contractos. Reduzimos a verba «Inventarios Geraes» a 50:000\$000 stricte minimo do valor venal dos machinismos do Rio. Em compensação, tendo em conta a duração dos contractos actuaes e o rendimento minimo que dellos póde-se esperar, elevamos no activo as importancias relativas a esses contractos do Rio Grande e S. Paulo para 312:583\$513 que é o valor actual isto é, a quantia que pódo, aos juros de 9 % ao anno, ser amortizada pelas rendas annuaes das ditas usinas. Dessa forma é que podemos reduzir a conta de «Lucros e Perdas» a 68:260\$023 e que chegamos ao resultado de por meio de dados verdadeiros e racionais, contrapor á importancia das nossas dividas um activo capaz de supportal-as. Estamos em negociações com os nossos tres principaes credores no intuito de conseguir que elles aceitem a amortização dos seus debitos em um prazo equivalente á duração dos dous contractos acima alludidos. Nutrimos esperanças de conseguir desse modo equilibrar a situação independentemente de novos contractos que pudessem ainda apparecer e que viriam então apressar a realização das nossas esperanças. Essas negociações tem toda probabilidade de exito. E' o que temos a relatar o que submettemos á esclarecida deliberação da assembleia ficando para mais esclarecimentos e detalhes á disposição dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Raymond de Buriel*. — *Americo Ludolf*. Lê em seguida o balanço referente ao mesmo periodo que é o seguinte:

	Debito	Credito	Saldo devedores	Saldo credores
C. G. 1 — Capital.....	—	125:000\$000	—	125:000\$000
C. G. 5 — Bens e direitos...	12:400\$000	—	12:400\$000	—
C. G. 6 — Titulos em cartorio, sub/C. A. — Acções de caução.....	8:600\$000	—	8:600\$000	—
C. G. 9 — Despezas de constituição.....	6:997\$800	6:996\$800	1.000	—
C. G. 10 — Caixas e bancos, sub/C. A. — Caixas.....	385:881\$818	381:440\$360	4:441\$488	—
C. G. 11 — Inventarios geraes.....	185:549\$998	135:549\$998	50:000\$000	—
C. G. 13 — Devedores e credores diversos.....	373:343\$423	721:255\$327	—	317:911\$904
C. G. 14 — Depósito e caução, sub/C. A. — Depósitos diversos.....	100\$000	—	100\$000	—
Sub/C. B. — Cadção da directoria.....	—	8:600\$000	—	8:600\$000
C. G. 18 — Fornecedores.....	65:094\$431	69:643\$551	—	4:549\$120
C. G. 21 — Lucros e perdas, sub/C. B. — Despezas.....	491:465\$654	426:205\$631	68:260\$023	—
C. G. 22 — Contracção para o Estado do Rio Grande do Sul.....	48:414\$263	—	48:414\$263	—
C. G. 23 — Contracção para o Estado de S. Paulo.....	293:844\$250	—	293:844\$250	—
Total.....	1.874:691\$667	1.874:691\$667	486:061\$024	486:061\$024

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — *Raymond de Buriel*, director. — *Americo Ludolf*, director. — *J. Mirilli*, contador. Pede ainda o Dr. Ludolf permissão ao presidente para solicitar do conselho fiscal presente á assembleia a leitura do parecer relativo a essas contas o relatório o que é feito pelo fiscal Dr. Pires de Carvalho e Albuquerque que o é o seguinte: parecer. Os abaixo assignados, membros effecti-

vos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização do Productos Agrícolas cumprindo o dever legal e estatuario, tendo examinado detidamente todos os dados que serviram de base para o levantamento do balanço de contas relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919 de gestão da directoria desta sociedade, e bem assim as modificações feitas pela mesa

na directoria nas contas a que allude o seu relatório, declararam-se de pleno accordo com as ditas contas que representam a verdade dos factos e são fiéis com a contabilidade que foi encontrada em ordem. São pois do parecer que a assembleia approve as mesmas contas conforme o relatório da directoria.—Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—*José Pires de Carvalho e Albuquerque.*—*Paul Emilio Casanova.*—*José Maria de Almeida Coragem.* Continúa o Dr. Ludolf a relatar os incidentes da administração após o período acima referido, até o mez de setembro do corrente anno, quando em vista da demissão apresentada pelo director Sr. R. de Burlet, e achando-se ainda ausente o Sr. Pierre Pitz, convocou o conselho fiscal para uma reunião conjuncta onde foi nomeado em substituição daquelle o Sr. Francisco Antonio Tricarico, como consta da respectiva acta de 14 de setembro do corrente anno. Pede a palavra o Dr. Burlet que em breves termos expõe a assembleia os motivos que o levaram a demittir-se, conforme a carta que dirigiu á directoria de 8 de setembro deste anno. Resumindo de novo os seus motivos, disse o seguinte: «Como não posso verificar pelo relatório a ser apresentado á assembleia ordinaria e que acaba de ser lido, alimentavamos, em março de 1919, todas as esperanças de poder equilibrar o nosso orçamento. Havíamos, já em março, trocado cartas com os nossos principais credores, que haviam accedido serem reembolsados a proporção das entradas que fossem feitas pelas usinas de S. Paulo e Rio Grande. As referidas entradas, havíamos combinado, seriam depositadas em um estabelecimento bancario escolhido de accordo, para serem oportunamente applicadas na amortização das dividas da sociedade, segunda uma tabella que havíamos organizada. O mesmo destino deviam ter as sommas provenientes da venda do material da usina modelo do Rio, que deliberamos fechar, pelos motivos expostos no nosso Relatório de 1919. Infelizmente por força de circunstâncias em que não fui ouvido, a totalidade da receita do 4.º semestre de 1920, foi absorvida pelas despesas correntes, de sorte que a 30 de junho deste anno, nada mais restava da somma de 20.000, entrando para a sociedade. Ficamos assim impossibilitados de cumprir os accórdios feitos com os nossos credores, continuando, pois, a situação de 31 de dezembro de 1919, ou peor pois, tendo-se em conta que o aluguel do armazem havia sido supprimo desde o principio deste anno, as despesas haviam augmentado. Tais despesas cuja applicação, já verificamos na contabilidade ultrapassaram as possibilidades do momento, e constituíam tal desafio aos direitos de nossos credores que julgamos de nosso dever dar pessoalmente demissão do nosso cargo de director, dando os motivos detalhados desta nossa determinação, em carta que dirigimos á directoria a 8 de setembro ultimo. O presidente em exercicio dr. Americo Ludolf, convocou a presente assembleia, digo convocou o conselho fiscal e nomeou meu substituto, recompondo a directoria que convocou a presente assembleia extraordinaria. Eis senhores accionistas a exposição que lhes devo como director demissionario, estando prompto a fornecer-lhes todos os esclarecimentos que me forem pedidos. «Pede e obtem de novo a palavra o Dr. Americo Ludolf que declara estar de accordo com o exposto pelo Sr. de Burlet, e que tem aggravado as difficuldades um facto novo, a insolvencia da firma Jessouroum com a qual tem a Sociedade importante contracto, situação não comportava mais contemporização; daí a resolução que tomou a Directoria de convocar a presente assembleia, para tratar da dissolução da Sociedade, o que aliás fez ella a instancia tambem de alguns accionistas e depois de ouvidos os maiores. A redução do capital social podia vir a atingir o

limite legal, tornando então impossivel a liquidação amigavel, o que seria para lastimar, embora o numero de credores fosse reduzidissimo. Pede a palavra o accionista Dr. Richard Junior que embora reconhecendo, e como elle todos os presentes, estava certo, que as contas apresentadas o foram com toda clareza e lisura e que representavam a expressão da realidade, como o declarou em seu parecer o Conselho Fiscal, na parte relativa ao exercicio de 1919, achava todavia que a sua apreciação definitiva devia ser adiada para nova reunião, que a presente assembleia podia convocar desde já dando assim tempo a que se procedesse a mais ampla publicidade. Submettida a votos essa proposta é ella approvada por unanimidade. Pede a palavra o accionista dr. Pedro Nolasco que diz não importar a resolução que acabava de ser tomada em adiamento dos trabalhos da presente assembleia, cuja ordem do dia era para deliberação sobre dissolução da sociedade. Dissolvida esta, e nomeados os liquidantes, seriam estes incumbidos da divulgação desejada, convocando a proxima assembleia logo que julgasse necessario, onde apresentariam os inventarios e os primeiros resultados da liquidação.

Pede pois que a assembleia se manifeste sobre o objecto da presente reunião. Approvada esta proposta pela assembleia submete o Sr. presidente aos votos dos accionistas si elles estão ou não de accordo pelos motivos até agora expostos, com a dissolução antecipada da Sociedade Anonyma Beneficimento e Immunisação de Productos Agricolas.

Tendo votado expressamente a favor da dissolução a unanimidade dos accionistas presentes, procede-se em seguida a nomeação dos liquidantes sendo eleito ainda por unanimidade o dr. Antonio Eugenio Richard Junior, achando os senhores accionistas que bastava o seu nome para desempenhar essas funções. Agradece o Dr. Richard Junior a sua nomeação, prometendo empregar toda diligencia no desempenho da missão que lhe era confiada, dentro dos limites que lhe fossem traçados. Por proposta do accionista Dr. Americo Ludolf a assembleia resolveu que, como liquidante, tenha o Dr. Richard Junior todos os poderes previstos em lei, notadamente para arrecadar todos os bens, cobrar todas as dividas e exigir o cumprimento de todas as obrigações para com a sociedade, inclusive os contractos da exploração do privilegio por terceiros, promovendo em Juizo o que for necessario, alienar ou empenhar todos os bens e valores da sociedade, transigir, praticar emfim tudo que for mister para a boa liquidação, constituindo os procuradores que julgar necessários, dando de tudo conhecimento á assembleia na forma da lei das sociedades anonymas. Por proposta ainda do Dr. Americo Ludolf, fica assentado que o liquidante procederá até a reunião da assembleia a ser convocada pelo liquidatario, ao recebimento immediato da caixa em poder do gerente o Sr. Paul Lacombe. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 15 horas, passando-se a redigir a presente acta que depois de lida e approvada é assignada por todos os Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1920. — *Antonio Eugenio Richard Junior.* — *Francisco Antonio Tricarico.* — Por procuração do Bouilloux-Lafont Frères, *C. Voullermier.* — Por procuração de Marcel Bouilloux-Lafont, *C. Voullermier.* — *Casanova.* — Por procuração da Caisse Commerciale & Industrielle de Paris, *V. Vée.* — *Americo Ludolf.* — *José Pires de Carvalho e Albuquerque.* — *P. Lacombe.* — *José Maria de Albuquerque Coragem.* — *Gentil Pinheiro Machado.* — *Raymond de Burlet.* — Por procuração de Pierre Pitz, *Victor Marks.* — *Pedro Nolasco P. da Cunha.* (6.394)

Companhia Industrial Ypiranga

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EM QUE FOI A COMPANHIA INDUSTRIAL YPIRANGA CONSIDERADA DISSOLVIDA E EXTINTA

Na qualidade de secretario da assembleia geral em que foi esta sociedade considerada dissolvida e extinta, declaro que essa assembleia se realizou no dia 2 de agosto de 1920 e não no dia 2 de agosto de 1919, como consta da mesma acta publicada no *Diário Official* no dia 10 de outubro de 1920. — O secretario, *Cid Braune.*

Certifico que a retificação a que se refere a declaração supra consta em additamento á referida acta.

Rio, 11 de dezembro de 1920. — *Cid Braune.* (6.390)

Junta Commercial da Capital Federal—Primeira secção—Certifico que por despacho da Junta Commercial de 23 de dezembro de 1920 se archivou nesta repartição sob n. 5.551 o seguinte documento referente á Companhia Industrial Ypiranga, a saber: Rectificação da acta da assembleia geral em que foi considerada dissolvida e extinta a companhia. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *João Hygino de Araujo,* primeiro official. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de \$5000. Visto J. C., em 27 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos,* director.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ACTA DA 30ª SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL (ORDINARIA), REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos quinze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas e meia, na sala social á rua Buenos Aires numero cento e noventa e quatro, sobrado, o senhor presidente da sociedade doutor Mario de Albuquerque Lima declara aberta a sessão, visto estarem presentes dezessete socios titulares, cujos nomes constam do livro de presença, sendo um representado por seu procurador e a totalidade do votos por: deposito em numero de cento e quarenta e oito (148), de accordo com a relação organizada pelo senhor primeiro thesourciro e affixada nesta sala, convenientemente authenticada pelo senhor primeiro secretario. O senhor presidente da sociedade doutor Mario de Albuquerque Lima manda o senhor primeiro secretario ler o edital de convocação e assim elucidado o fim da presente assembleia, pede á mesma que indique um socio titular para dirigir os trabalhos. É acclamado o socio titular Dr. Luiz da França Marques de Faria que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os socios titulares Lauro de Albuquerque Lima e Hedefonso Gouvêa de Castilho, ficando este ultimo incumbido de lavrar a presente acta de trabalhos. O Senhor presidente da assembleia diz que se vai proceder á eleição do conselho fiscal para o anno de mil novecentos e vinte e um, bem como tres suplentes para o mesmo, pelo que vai suspender a sessão por cinco minutos para que os senhores socios titulares se munam de cedulas para a respectiva eleição. Reaberta a sessão cinco minutos mais tarde, são recolhidas dezessete cedulas que apuradas dão como eleitos, immediatamente, membros do conselho fiscal para o anno de mil novecentos e vinte e um os senhores titulares: Hedefonso Gouvêa de Castilho, Dr. Luiz

de França Marques de Faria o Godofredo Rangel; e para supplentes os socios titulares de Lauro de Albuquerque Lima, Luiz Claudio Castilho e Miguel da Costa Dourado, os quizes são proclamados elitos pelo Sr. Presidente da assembleia. O Sr. Presidente da assembleia diz que, estando esgotado o assumpto para o qual foi convocada esta assembleia geral ordinaria, vae suspender a sessão por meia hora afim de ser lavrada a presente acta de trabalhos. Reaberta a sessão ás dezeseito horas o meio é lido e sem observação approvada a presente acta que de accordo com os Estatutos vigentes vae assignada pela mesa da assembleia geral e pelos socios presentes que o desejem fazer. E eu, Ildefonso Couvêa de Castilho, secretario da assembleia geral incumbido de lavrar a presente acta, a redigi o assigno.—Dr. Luiz da França Marques de Faria, presidente da assembleia.—Lauro de Albuquerque Lima.—Ildefonso Couvêa de Castilho.—Dr. Mario de Albuquerque Lima.—José de Azevedo Maia.—Alberto Alvaro da Silva, Sebastião Guillobel.—Alberto Domingues Lopes.—Eschylo Ferraz.—Marta das Dores Ferraz de Albuquerque Lima.—Luiz Claudio de Castilho.—Godofredo Rangel, Ika de Castilho Rangel.—Julia de Castilho Lima.—Por procuração de Luiz Fernandes Barata, Lauro de Albuquerque Lima.—Iracema de Castilho.—Miguel da Costa Dourado.—Carolina Gouvêa de Castilho.

Todas estas firmas estão reconhecidas pelo Tabelião Dr. Djalma da Fonseca Hermes. (6.384)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.578 — MEMORIAL descriptivo de «Melhoramento introduzido na invenção de um processo de fabricacão de um producto similar á gasolina, que faz objecto da Carta Patente n. 10.578», para o qual pede privilegio o inventor Francisco de Moura Accioly, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente 10.578, que tem por objecto a fabricacão de um producto similar á gasolina, pela reuniao de substancias extrahidas do petroleo. Sabido que a gasolina é um producto da distillacão de oleos minerais, obtivo um producto a ella semelhante, incolor, sem produzir residuos pesados nem incrustações nos motores, da forma, reivindicada na alludida patente; sendo esse producto, similar á gasolina natural do petroleo, em força, cheiro e qualidade.

Os melhoramentos consistem primeiramente em roduriz o processo quanto á economia de tempo com augmento de produccão, sem necessidade de começar pela fabricacão de alguns hydrocarburetos.

Tomo 1º, como base oleo mineral de schisto, cru, ou de qualquer qualidade, submetto-o á distillacão para extrahir-lhe toda a napha.

Cheguei á conclusão de obter o resultado almejado, com a distillacão de: 1º um oleo mineral cru de schisto ou de qualquer qualidade com a addicção de napha em proporções diferentes com uma certa e determinada percentagem de potassa commun e de oleo de vitriolo, muito bem misturados e batidos emapparelhos proprio para este fim construido; 2º, um oleo de qualquer qualidade, vegetal ou animal, com a addicção de napha, potassa commun e de oleo de vitriolo em determinada percentagem; 3º, um conjuncto de, 1º, um oleo mineral cru de schisto ou de qualquer qualidade, 2º, de um oleo vegetal ou animal com addicção de potassa commun; napha, oleo de vitriolo e um preparado em pó de naphthalina.

Preparados os oleos assim, submetto-os a uma alta compressão de ar transmittido por um apparelho, denominado prensa-filtro que o faz atravessar diversas telas de panno de lã em certa e determinada temperatura, do onde obtemho-os limpos e completamente em fluidez pela filtração para ser destillado.

Estas misturas de oleos podem ser distilladas, separadas ou conjunctas para obter-se um liquido fluído igual em força, cheiro e qualidade á melhor gasolina estrangeira; proporcionando-nos as vantagens que na 1ª distillacão fornece um liquido corado nas percentagens de 40 a 50 % quando entra oleo vegetal ou animal, e de 50 a 60 % quando distillado de oleo cru mineral ou schisto ou de qualquer qualidado.

Obtida a 1ª distillacão, obtem-se um liquido de cor amarello e pouco escuro que é lavado no tanque batedor e separador, o qual contém uma agua preparada com potassa dissolvida em certa quantidade até 20 grãos no pesa-alkali de Baumé, e de uma certa percentagem de acido chlorhydrico oxygenado. Depois de bem lavado e separado o liquido fluído ainda oleoso passa á 2ª distillacão de rectificacão, passando o liquido rectificado por um filtro de alta pressão construido para este fim, do qual sahe um liquido muito fluído, extremamente inflammavel e chrystallino.

Obtenho desta rectificacão e filtração de 30 a 40 %, ou de 40 a 50 % por certo conforme a natureza dos oleos; de um liquido inflammavel similhante em todos os seus caracteres á gasolina natural extrahida do petroleo, sendo mais lubrificante e economico pela sua densidade que poderá variar de 0,720 a 0,740 grãos, conforme a natureza dos oleos preparados.

Reivindicacão

1º, melhoramento introduzido na invenção de um processo de fabricacão de um producto similar á gasolina, que faz objecto da patente n. 10.578, caracterizado pelo distillacão: de um oleo mineral cru de schisto ou de qualquer qualidade, conjunctamente com napha, potassa commun e oleo de vitriolo, ou de oleo vegetal ou animal conjunctamente com as mesmas materias e um preparado em pó de naphthalina; ou um conjuncto dos tres oleos com as ditas materias; substancialmente como se descreveu.

2º, o melhoramento acima reivindicado, caracterizado pela lavagem do producto obtido na distillacão em um tanque batedor e separador que contém uma agua preparada de potassa dissolvida em certa quantidade de 20 grãos no pesa-alkali de Baumé e de determinada percentagem do acido chorydrico oxygenado;

3º, o melhoramento acima reivindicado, caracterizado pelo facto de, uma vez lavado o liquido ainda oleoso, ser o mesmo submettido á 2ª distillacão de rectificacão e á filtragem de alta pressão; tudo como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—Francisco de Moura Accioly. (6.395)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 de janeiro de 1921 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros do seu emprestimo, relativo ao segundo semestre de 1920, á razão de 7% por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—Henrique Lage, director-presidente. (6.382)

Empresa de Armazens Geraes Carangola

ASSEMBLEIA GERAL

Estando subscripto todo o capital social assignados os estatutos por todos os accionistas da Empresa de Armazens Geraes Carangola, são os ditos accionistas convidados a se reunirem em assembleia geral, no dia 4 de janeiro proximo futuro, na sede social provisoria, á rua do S. Bento n. 8, sobrado, para o fim da approvação dos estatutos sociais e constituição da empresa, bem como para elegorem a primeira directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—Os incorporadores, Manoel de Fraga. Por procuração de José Jacintho de Fraga, Manoel de Fraga. (6.379)

Companhia Docas de Santos

Paga-se do 1 de janeiro em diante, das 12 ás 15 horas, nos dias uteis e nos sabbados até 13 horas, no escriptorio á Avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, o 55º dividendo das accções desta Companhia, correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 8% por accção.

Os Srs. accionistas que ainda não trocaram as accções antigas pelas modernas, devem fazer o afim de poderem receber o actual dividendo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—Guilherme Guinle, presidente. (6.392)

Companhia Docas de Santos

Pagam-se do 1 de janeiro em diante, das 12 ás 15 horas, nos dias uteis e nos sabbados até 13 horas, no escriptorio á Avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, os juros dos debentures desta Companhia correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—Guilherme Guinle, presidente. (6.392)

Club Dramatico do Pedregulho

Os abaixo assignados, socios fundadores do club acima referido, convidam todos os socios quites de igual categoria a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no edificio do mesmo club, á rua S. Luiz Gonzaga n. 572, ás 18 horas do dia 28 de dezembro de 1920, para o fim especial de resolverem sobre a dissolução da sociedade e liquidacão do seu patrimonio.

Alvaro Dias.
João Joaquim F. Dias.
(6.383)

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande a comparecerem, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio social, á Avenida Rodrigues Alves n. 431, afim do tratarem das seguintes materias:

1º—Exame e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1919;

2º—Eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.—João Teixeira Soares, presidente. (6.317)

Empresa Constructora Rio Grande do Sul**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. accionistas da Empresa Constructora Rio Grande do Sul para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 28 do corrente, ás 15 horas, no predio á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1919 e procederem a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes. Aham-se a disposição dos Srs. accionistas, na séde da Empresa, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Empresa até a vespera da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. —
A Directoria. (6.149)

Companhia Usina de Produtos Químicos**ASSEMBLÉA GERAL****Segunda convocação**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral convocada para o dia 18 do corrente, no predio da rua General Camara n. 42, ás 14 horas, ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente no mesmo predio, ás 14 horas, e para os fins constantes dos annuncios anteriores.

Rio de Janeiro 22 de dezembro de 1920. —
A directoria.

Companhia de Estrada de Ferro de Goyaz**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 23 do corrente, ás 15 horas, no predio n. 17, á rua Theophilo Ottoni, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria relativa á defeza dos interesses da Companhia.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Companhia até a vespera da Assembléa, de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. —
A directoria. (6.150).

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no predio á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1919 o procederem a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes. Aham-se a disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. —
A directoria. (6.150)

Departamento Nacional de Saúde Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Do dia 15 de janeiro de 1921 em diante pagam-se no escriptorio desta sociedade, á rua da Alfandega n. 101, das 13 ás 15 horas, os juros dos Debentures, relativos ao 2º semestre de 1920.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1920. —
pela Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo.
O director presidente, Hilmar Werner.

6.394

Companhia Usinas Nacionais**EMPRESTIMO POR DEBENTURES**

Do dia 3 de janeiro em diante pagam-se no Brasilianische Bank fuer Deutschland os juros das debentures desta Companhia correspondentes ao 2º semestre de 1920, no valor de 100.000.000.000.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920.
6.389

Fallencia de Pedro de Almeida & Irmão

Quadro geral dos credores admittidos á fallencia de Pedro de Almeida & Irmão ou P. de Almeida & Irmão

1. Prista & Comp., rua Primeiro de Março n. 103.....	7:615\$376
2. Pinto Bastos & Comp., rua da Assembléa n. 58.....	4:980\$100
3. Fernandes Mourão & Comp., rua do Hospicio n. 96.....	4:525\$930
4. Carlos de Almeida & Comp., rua Primeiro de Março n. 107.....	4:273\$740
5. Pereira Almeida & Comp., rua Primeiro de Março n. 24.....	3:781\$560
6. Damazio & Comp., rua do Rosario n. 63.....	3:023\$290
7. Azevedo Torres, rua Theophilo Ottoni n. 38.....	2:568\$980
8. Gaspar Silva & Comp., rua Senador Dantas.....	2:400\$000
9. Carvalho Espinola & Comp., rua da Assembléa n. 13.....	2:141\$740
10. Ayres de Souza & Comp., rua Acre n. 28.....	1:903\$360
11. Costa Martins & Comp., rua Acre n. 62.....	1:682\$176
12. Guimarães Irmão & Comp., rua do Rosario n. 152.....	1:789\$550
13. Mendes Raupp & Martins, rua do Ouvidor n. 89.....	1:693\$910
14. Pereira Lima & Comp., rua do Rosario n. 171.....	1:372\$150
15. Pereira Lima & Comp., rua do Rosario n. 171.....	991\$540
16. Dias Tavares & Comp., rua de Sant'Anna n. 23.....	1:363\$500
17. Teixeira Mello & Comp., rua do Rosario n. 24.....	1:283\$290
18. Coelho Martins & Comp., rua Uruguayana n. 21.....	1:185\$406
19. D. Silva & Comp., rua S. Luiz de Gonzaga n. 97.....	1:145\$900
20. Ferreira Santos & Comp., rua Assumpção n. 84.....	1:122\$760
21. Gomes Leite & Comp., rua do Rosario n. 154.....	1:072\$120
22. Dias Almeida & Comp., rua Primeiro de Março n. 8.....	1:053\$200
23. Coelho Novaes & Comp., rua Primeiro de Março n. 82.....	977\$280
24. Manoel José Figueiredo & Comp., rua do Areal n. 63.....	979\$880
25. Cypriano & Sobrinho, rua da America n. 255.....	954\$500
26. Oscar Vieira & Comp., rua Pedro Americo n. 21.....	918\$400
27. Avelino Carvalho da Rocha, rua do Riachuelo n. 212.....	859\$500
28. José Alves, rua Silva Manoel n. 37.....	827\$000
29. Custodio Mendes & Comp., rua Barão de S. Felix n. 106.....	827\$400
30. Lage Brandão & Comp., rua Figueira de Mello n. 307.....	823\$200
31. Gonçalves Fernandes, rua Figueira de Mello n. 363.....	604\$500
32. Alves & Rocha, rua Cameino n. 132.....	644\$100
33. Figueiredo Marinho & Comp., rua do Hospicio n. 105.....	595\$800
34. José Antonio da Silva Maia, rua Campos Salles n. 41.....	575\$994
35. Franqueira e Villela, rua Senador Eusebio n. 53.....	518\$500
36. Manoel Villela Pereira, rua Senador Eusebio n. 55.....	514\$300
37. Antonio Henriques, rua Silva Manoel n. 37.....	418\$854
38. Jeronymo Benevid, rua do Lavradio n. 121.....	392\$700
39. Macedo Serra & Comp., rua do Hospicio n. 152.....	389\$160
40. Couto & Soares, rua do Uruguayana n. 99.....	389\$100
41. Couto & Soares, rua do Uruguayana n. 99.....	256\$660
42. Alípio Bastos Filho, rua do Passio n. 108.....	360\$000
43. Martins Saraiva & Comp., rua da Misericordia n. 14.....	334\$900
44. Alberto Costa & Comp., rua da Assembléa n. 12.....	324\$000
45. Coelho Duarte & Comp., rua do Rosario n. 70.....	321\$586
46. Fernandes & Alvarez, rua da Misericordia n. 12.....	300\$380
47. Gonçalves Vianna & Comp., rua de S. José n. 13.....	277\$300
48. Fernandes Azevedo & Comp., rua da Saude n. 132.....	270\$900
49. J. Bazilio de Castro, rua Silva Manoel n. 37.....	153\$600
50. A. D. Salgueiro & Comp., rua do Rosario n. 159.....	148\$000
51. Manoel Alves, rua Silva Manoel n. 37.....	140\$700
52. José Affonso de Miranda, rua do Riachuelo n. 188.....	61\$021

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. — Prista & Comp.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio, não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 4.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000
Anno de 1917..... \$105000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$105000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$105000
2º volume..... \$105000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$5000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$125000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$25000

de outubro de 1890..... \$75200

de janeiro de 1891..... \$25000

de fevereiro de 1891..... \$25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$5000

3º e ultimo..... \$25000

Additamento..... \$15000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$35000

de 1833..... \$35000

de 1850..... \$35000

de 1891..... \$45000

de 1892..... \$45000

de 1893..... \$25500

de 1894..... \$45000

de 1895..... \$35000

de 1896..... \$35000

de 1897..... \$35000

de 1898..... \$25000

de 1899..... \$35500

de 1900..... \$35000

de 1901..... \$35000

de 1902..... \$35000

de 1903..... \$45000

de 1904..... \$45000

de 1905..... \$45000

de 1906..... \$45000

de 1907..... \$55000

de 1908..... \$55000

de 1909..... \$55000

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 301

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1920

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA CADEIRA
VAGA DE DESENHO DE ORNATOS E ELEMENTOS
DE ARCHITECTURA E COMPOSIÇÃO ELEMENTARES DE
ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, acha-se aberta por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Desenho de Ornatos e Elementos de Architectura e Composições Elementares de Architectura, desta escola, avendo os candidatos requererem ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida o certidão de idade, provando ser maior de 21 annos, *caterneta de reservista ou certificado de alistamento*.

Poderão inscrever-se tanto nacionaes como estrangeiros, satisfeitas as exigencias do artigo 35 do regulamento.

O referido concurso, constará na conformidade do art. 23 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um menor e de uma composição architectonica ornamental em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 7 de março de 1921, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de novembro de 1920.— *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsavel do predio sito á rua de São Christovão n. 34 A, no prazo de cinco (5) dias contados desta data, a comparecer na 5ª Delegacia de Saude á Ave-

nida Pedro Ivo n. 158, afim de tomar conhecimento da intimação n. 26.107, relativa ao mesmo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de dezembro de 1920.— O secretario, *Joaquim Vidal*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CARNE VERDE DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que até o dia 30 de dezembro do corrente anno, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta Colonia, durante o anno de mil novecentos e vinte e um (1921). As propostas devem ser feitas em tres (3) vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogrammo do artigo a contractar-se. Cada proponente caucionará na secretaria da Colonia, até o dia do recebimento e abertura das propostas a quantia de trescentos mil réis (300\$000) em moeda corrente, perdendo o direito a ella, em favor do cofre da Colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia o fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por uma apolice da divida publica federal, acompanhada do aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda—O contractante pagará o sollo proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas a esta repartição, no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira—A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almojarifado da Colonia a custa do fornecedor, sendo regeitada no acto da entrega si, de accordo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta—A carne deve ser entregue no Almojarifado da Colonia, até ás oito horas da manhã, diariamente, vindo em lancha, de preferencia, ou de canoa, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta—A carne deve ser posta no Almojarifado da Colonia, sob o preço maximo de mil e trezentos réis (1\$300) o kilogrammo, e na quantidade oitenta mil kilos (80.000), durante o anno, attendendo o dispositivo do art. 470, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta—Os pedidos para fornecimento de verão ser feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Setima—Os pedidos, que deverão ser feitos diariamente, serão enviados ao contractante com antecedencia, salvo em caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de 24 horas.

Oitava—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Nona—No caso de não ser absolutamente fornecido, ou por ser regeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa a custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Decima—As multas impostas ao contractante pela Directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Umdecima—O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 8ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização, por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, em 11 de dezembro de 1920.— *Mário Brito Silva*, escripturario.

Policia Militar do Districto
Federal

INTENDENCIA GERAL

SECÇÃO DE ALFAIATARIA

Reforma de fianças

Previne-se que a reforma de fianças para costureiras desta corporação, se fará da presente data até 31 de Janeiro do anno vindouro, constando de requerimento dirigido ao Commando Geral da Policia Militar e da fiança que será firmada sómente por officiaes activos de terra e mar.

Na secção de alfaiataria encontrarão as candidatas á matricula os esclarecimentos necessarios.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, em 27 de dezembro de 1920.— *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Directoria de Contabilidade

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas propostas para fornecimentos, durante o anno de 1921, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar, o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e Departamento Nacional de Saude Publica, de artigos o generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º — Café

Café em grão e moido, preços do kilo.

Grupo 2º — Leite fresco

Leite fresco de vacca, preço do litro.

Grupo 3º — Aves e ovos

Frangos, gallinhas e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 4º — Generos de padaria

Farinha de trigo, pão, biscoitos, bolachas e rosas, preços do kilo.

Grupo 5º — Carne fresca

Carne de vacca, do porco, de carneiro e de vitella, preços do kilo.

Grupo 6º — Generos alimenticios

Assucar, arroz, batatas, farinha, feijão, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º — Drogas e desinfectantes

Aspirina, acido phenico, aconito, antipyrina, carboliña, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 9º — Material cirurgico

Algodão, algalias, agulhas para suturas, gaze, bisturis, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 10º — Fructas, lenha e carvão vegetal

Bananas, laranjas, limas, limões, lenha, carvão, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 11º — Fumo e artigos para fumantes

Fumos em pacote, cigarros, papel para cigarros, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 12º — Uniformes para o pessoal

Blusas, uniformes de brim pardo, kaki, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 13º — Louças

Assucareiros, bridas, chicaras, copos, pratos, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 14º — Lubrificantes

Almotolias, ancorotes, agulhas de marcar, cadernaes, óleo para machinas, graxa, etc., preço de unidade constante da relação.

Grupo 15º — Moveis

Armarios, tapetes, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 16º — Gazolina

Gazolina, preço de lata de 18 litros e caixa de 2 latas.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accoitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazer-las com preços para todos os artigos no dia determinado para recebimento de propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sendo todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo pellas especificadas, sem accrescimos, omenhas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas que não tenham preços para todos os que estão acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original seu contracto social, desde que tenham socios ou no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gyram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta do commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4.ª Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 27 do corrente, as seguintes quantias de accôrdo com a natureza dos fornecimentos, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional: 30:000\$, para os concorrentes ao grupo 7º, generos alimenticios; 20:000\$, para os dos grupos: 4º, generos de padaria, 5º carne fresca e 2º, leite; 10:000\$, para os dos grupos: 1º, café; 3º, aves e ovos, 8º, drogas e desinfectantes, 9º, material cirurgico, 12º, uniformes, 13º, louças, 14º, lubrificantes e 16º, gazolina e 5:000\$, para os dos grupos: 10º, fructas, lenha, etc., 11º, fumo e artigos para fumantes e 15º, moveis. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concorrências anteriores, ainda não tenham requerido seu levantamento.

5.ª Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente e concorrentes aos artigos em que desejem se inscrever.

6.ª Para cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 28 de dezembro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois do inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do Diario Official do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 27 de dezembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprovativo da caução feita não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10.ª Os generos e artigos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados, em Jacarépaguá, serão entregues no cães Pharonx, para o primeiro desses estabelecimentos e na estação de Cascadura, para o outro.

11.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª Os concorrentes ao fornecimento do grupo 1º—café, além das exigencias constantes das condições acima indicadas, apresentarão, juntamente com seus documentos, provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiaes concorrentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero e os do grupo 8º—drogas e desinfectantes, os relativos ao commercio de drogaria.

14.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for aceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

15.ª Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

16.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos manter os preços contractados;

17.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias;

18.ª A quantidade de fornecimento de cada artigo cu genero será feita até o limite indicado na tabella que a este acompanha nas condições previstas neste edital;

Tabella dos artigos, preços de base e quantidades maximas dos fornecedores a realizar de accôrdo com o edital supra

Café em grão, crú, kilo	1\$200	
Dito em grão, torrado, kilo.....	1\$700	100
Dito moido, kilo.....	1\$700	5.000
Leite fresco de vacca, litro.....	\$800	100.000
Frangos, um.....	2\$200	20.000
Gallinhas, uma.....	3\$000	30.000

Ovos, dúzia.....	18950	20.000	Vinho virgem, litro.....	25000	50
Biscuitos, sortidos, kilo.....	55000	100	Aristoquina, 25,00.....	25000	100
Bolachas de agua e sal, kilo.....	8	10	Acetato de potassio, kilo.....	185000	15
Farinha de trigo, kilo.....	18100	10.000	Acetona, 25,00.....	8800	25
Pão fresco, kilo.....	18100	100.000	Acido chloridrico puro, 500,00.....	88000	30
Roscas do Barão, kilo.....	25000	10	Dito citrico, kilo.....	155000	150
Carne fresca de vacca, kilo.....	18200	100.000	Dito phenico louro do commercio, kilo.....	48500	50
Dita de porco, kilo.....	28500	500	Agua de flores de laranja, litro.....	58000	200
Dita de carneiro, kilo.....	35000	50	Agua de Labarraque, garrafa.....	38000	50
Dita de vitella, kilo.....	28800	500	Agua de louro-cereja, litro.....	48500	60
Alcool ordinario, litro.....	18400	4.000	Agua de Cambuquira, meio litro.....	18000	200
Alcatra, kilo.....	18700	50	Agua de Caxambú, meio litro.....	18000	800
Alfafa nacional, kilo.....	1870	5.000	Agua ingleza, dúzia.....	265000	100
Dita estrangeira, kilo.....	1870	5.000	Agua oxigenada, 250,00.....	35500	1.000
Aghos, cento.....	108000	350	Alcool a 36° (desinfectado), litro.....	18300	2.000
Araruta, kilo.....	18700	50	Alcool a 40° (desinfectado), litro.....	18600	1.000
Arroz, kilo.....	8950	50.000	Alcool absoluto, litro.....	48500	200
Assucar de 1ª, kilo.....	18300	6.000	Anosol, kilo.....	35000	1.000
Dito de 2ª, kilo.....	18250	10.000	Antipyrina, 25,00.....	28500	5
Dito de 3ª, kilo.....	18150	50.000	Aspirina, 25,00.....	18500	5
Dito mascavo, kilo.....	5600	400	Benzoato de sodio, kilo.....	405000	50
Dito branco grosso, kilo.....	8900	200	Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo.....	288000	5
Dito crystalizado, kilo.....	8900	1.000	Bromureto de potassio, kilo.....	225000	150
Azeite de sebo, litro.....	18800	1.000	Camphora, kilo.....	425000	50
Dito doce, litro.....	98200	500	Capsulas de chapireau (sortidas), caixa.....	35000	400
Dito francez, litro.....	85000	150	Carbolina, kilo.....	25000	1.000
Azeltonas, lata.....	28600	180	Carbonato de magnesia, kilo.....	68000	40
Bacalhão, kilo.....	28800	10.000	Chloral hydratado, kilo.....	405000	100
Banha nacional, kilo.....	28400	10.000	Chlohydrato de cocaina, 1,00.....	38000	200
Banha americana, kilo.....	35500	30	Dito de quina, 25,00.....	88000	10
Batatas, kilo.....	8640	13.000	Chloroformio, kilo.....	225000	30
Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	48000	100	Chloretyla de Bengué (em tubos), 30,00.....	35000	150
Carne secca, kilo.....	28600	50.000	Chlorureto de cal, kilo.....	28000	50
Carne de porco salgada, kilo.....	28200	5.000	Codeina, 4,00.....	98000	250
Cebolas, cento.....	108000	350	Creolina de Pearson, kilo.....	38000	300
Cevadinha, kilo.....	28500	60	Dionina, 5,00.....	168000	300
Chá preto, kilo.....	285200	120	Dermatol, 25,00.....	28000	10
Chá verde, kilo.....	285000	120	Empôlas de electargol, caixa.....	78000	250
Chocolat, kilo.....	38500	150	Ditas de emetina, caixa.....	68000	400
Cognac francez genuino, litro.....	148000	35	Ditas de sedol, caixa.....	58000	800
Colorão, kilo.....	38000	180	Ditas de oleo camphorado, caixa.....	48000	600
Ervilhas, kilo.....	28500	350	Ditas de arrhenal, caixa.....	48000	400
Esteiras, uma.....	18400	5.000	Ditas de aluetina, caixa.....	48500	300
Farelo, kilo.....	1890	10.000	Ditas de agua bi-distillada a 30 cc., uma.....	18500	200
Farinha de mandioca, kilo.....	5500	50.000	Ditas de esparteina, caixa.....	58000	300
Farinha de aveia, lata.....	38000	25	Ditas de chlohydrato de quina, caixa.....	48000	50
Farinha de milho, kilo.....	5600	400	Enxofre em bastões, kilo.....	18000	200
Feijão preto, kilo.....	8800	50.000	Essencia de Wintergreen, 25,00.....	18500	3
Feijão de côres, kilo.....	8800	6.000	Euquinina, 25,00.....	205000	1
Fubá fino, kilo.....	5500	7.000	Ether sulphurico, kilo.....	48500	500
Fubá grosso, kilo.....	5390	3.000	Extracto molle de quina amarella, 250,00.....	205000	2
Gelée nacional, lata.....	18200	200	Dito pilular de raubarbo, 25,00.....	38000	10
Goiabada, kilo.....	28800	1.000	Formol (aldehyde formico), kilo.....	115000	500
Kerozene, caixa.....	368000	800	Glycerina, kilo.....	78000	500
Leite condensado, lata.....	28000	1.000	Gomma arabica em pó, kilo.....	125000	100
Linguas secas, dúzia.....	425000	50	Hyposulfito de sodio, 500,00.....	28500	200
Lombo de porco salgado, kilo.....	28500	1.000	Iodo bi-sublimado, kilo.....	805000	30
Maizena, pacote.....	8800	1.000	Iodureto de potassio, kilo.....	505000	10
Manteiga nacional, kilo.....	68500	3.000	Lanolina, kilo.....	125000	50
Marmelada nacional, kilo.....	28700	1.500	Linhaça em pó, kilo.....	25000	50
Massas brancas, kilo.....	18500	5.000	Lysol, kilo.....	185000	50
Massas amarellas, kilo.....	18700	40	Magnesia fluida de qualquer fabricante, dúzia.....	125000	100
Massa de tomates, kilo.....	28500	600	Malvas, kilo.....	35000	50
Matte, kilo.....	18300	4.000	Manná commum, kilo.....	125000	120
Milho, kilo.....	8340	30.000	Naphtalina, kilo.....	48000	30
Palitos, pacote.....	8400	1.000	Naphtol Beta, 25,00.....	25000	5
Paços, kilo.....	98000	10	Oleo de ricinio, kilo.....	25000	250
Phosphoros, pacote.....	8800	800	Phenacetina 25,00.....	28000	4
Pimenta da India, kilo.....	35000	100	Pomada mercurial dupla, kilo.....	265000	15
Polvilho nacional, kilo.....	18300	200	Phenol, kilo.....	48500	10
Queijo de Minas, kilo.....	38500	200	Pastilhas de formol (desinfectantes) kilo.....	305000	2
Queijo do Rhenio, kilo.....	85000	10	Pyramidon, 25,00.....	68500	3
Rhum de Jamaica, garrafa.....	135000	30	Pyrethro (em pó) kilo.....	18000	10
Sabão virgem, kilo.....	18100	30.000	Quina amarella (não esgotada), kilo.....	88000	20
Sagú, kilo.....	18800	10	Dita em pó, 500,00.....	48000	4
Sal, kilo.....	8250	10.000	Resorcina 25,00.....	48000	1
Sal fino em vidros, vidro.....	18800	200	Salicylato de sodio, kilo.....	205000	35
Sardinhas, lata.....	38000	25	Salopheno, 25,00.....	125000	2
Tapioca, kilo.....	18800	100	Senne (foliolas) kilo.....	58000	40
Toucinho, kilo.....	18800	8.000	Subnitrate de bismutho, kilo.....	55000	40
Tijolo de arear, dúzia.....	98000	800	Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	25000	50
Velas, pacote.....	28600	300	Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	8700	5
Vinagre, litro.....	18000	2.000	Sulfato de esparteina, 1,00.....	48000	250
Vinho Branco, litro.....	38500	500	Sulfato de magnesia, kilo.....	8800	200
Vinho do Porto, litro.....	38500	2.000	Sulfureto de potassio, kilo.....	118000	50
Vinho do Porto Villar d'além, litro.....	48000	100	Sulfonal, 25,00.....	68500	2
Vinho do Porto Macedo, litro.....	48000	40			

Tannino, 25,00.....	1\$000	4	Funda de carneira franceza, de um só lado,		
Theobromina 25,00.....	6\$000	2	para hernia inguinal, uma.....	6\$900	50
Terpina 25,00.....	1\$000	5	Funda de carneira franceza, dupla, para her-		
Thiofol, 25,00.....	1\$000	6	nia inguinal, uma.....	9\$800	10
Urotopina, 135,00.....	7\$000	5	Funda para hernia umbilical (franceza), uma.	7\$800	3
Veronal, 25,00.....	10\$000	6	Gaze antiseptica ou hydropfila, da largura		
Veronal sodico, 25,00.....	1\$000	3	de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa..	3\$800	1.500
Vaselina branca superior, kilo.....	5\$000	500	Gaze boratada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de		
Xylol, kilo.....	30\$000	150	comprimento, caixa.....	3\$800	20
Agulhas para suturas, fundo de mola, duzia..	3\$600	10	Gaze boricada, de largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de		
Agulhas para microscopia, uma.....	1\$000	20	comprimento, caixa.....	3\$800	400
Agulha Reverdin, fechantes de Collin, uma	26\$000	10	Gaze iodoformizada a 5 %, da largura de	3\$800	20
Agulha do Copper, cabo de metal, uma.....	4\$900	4	de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa..		
Agulhas de gomma (Nelatol), uma.....	1\$450	10	Gaze iodoformizada, a 10 %, da largura de		
Agulhas de gomma (Vergne), uma.....	1\$850	50	0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	4\$500	50
Algodão hydropfilo, superior qualidade, kilo.	5\$100	1.000	Gaze phenicada, a 10 % da largura de		
Algodão em pasta (não hydropfil.), kilo.....	5\$000	200	0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	3\$800	50
Algodão boricado, superior qualidade, kilo..	5\$400	20	Gaze salicyllada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0		
Agulhas de aço de 4 cm., uma.....	2\$100	20	de comprimento, caixa.....	3\$800	10
Agulhas de platina de 2 cm. para seringa de			Gotteira de arramo para fractura do braço		
5 cc., uma.....	6\$900	30	uma.....	6\$800	5
Agulhas de platina de 2 cm. para seringa de			Gotteira de arame para fractura da perna,		
10 cc., uma.....	7\$200	100	uma.....	12\$900	10
Agulha de platina de 4 cm., uma.....	10\$500	100	Gotteira de arame para immobilização, uma..	17\$000	20
Agulhas de platina de 4 cm. para seringa de			Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com		
5 cc. uma.....	10\$900	25	tampa, com 2 ^m ,0 de tubo de borracha		
Agulhas de platina de 5 cm. para seringa de			vermelha e dous pipos, um.....	9\$800	300
10 cc., uma.....	12\$800	50	Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com		
Agulhas de platina de 5 cm. para seringa,			2 ^m ,0 de tubo de borracha vermelha e		
uma.....	12\$800	50	dous pipos, um.....	5\$900	100
Agulhas de platina Gentil, uma.....	12\$000	10	Lampada de Aesculape para queimar pasti-		
Agulhas de prata, uma.....	3\$400	3	lhas de formol, uma.....	12\$000	5
Agulhas para histologia, uma.....	2\$800	50	Laminarias para uretra, duzia.....	9\$000	5
Agulhas para seringa « languinhos », uma....	2\$800	50	Laminarias para utero, duzia.....	7\$500	5
Agulhas Tuffer, uma.....	14\$900	20	Machina electrica—Faradica de Gaffe, uma.	34\$800	3
Amydilotomo, 3 anneis Mathieu, um.....	41\$700	5	Machina de baterias simples de correntes con-		
Apparelho aspirador de Potain, um.....	59\$000	6	tinuas de Gaffe de 20 elementos, com-		
Apparelho de Fauché para lavagem de esto-			pleta, uma.....	68\$500	2
maço, um.....	12\$800	10	Macintosh, metro.....	4\$000	20
Ataduras de cambraila, de 5m,0 de compri-			Oculos de nickel com graduação, par.....	3\$000	10
mento, sortidas, duzia.....	7\$900	1.000	Oculos de nickel, azues (sem graduação) par.	3\$900	50
Ataduras de gaze hydropfila de 5m,0 de com-			Pessarios, um.....	2.900	5
primento, sortidas, duzia.....	4\$450	1.000	Pinha do Grenet, uma.....	11\$000	4
Ataduras de gaze boricada, 5m,0 de compri-			Pinça dento de rato, uma.....	3\$400	50
mento, sortidas, duzia.....	4\$500	30	Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.....	6\$700	400
Bacias de cauchuc para curativos (tamanho			Pinça simples para dissecação, uma.....	3\$900	50
pequeno), uma.....	2\$200	4	Pinça de torção, uma.....	4\$100	20
Bacias de cauchuc para curativos (tamanho			Pinça do Ricord para operação do phimosis,		
mediano), uma.....	3\$000	10	uma.....	5\$600	3
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes,			Pinceis para applicação de iodo, duzia.....	3\$000	40
Collin, um.....	7\$900	10	Porta-agulha de Pozzi, um.....	14\$900	2
Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um..	7\$900	50	Porta-nitracto de prata todo metallico, um..	3\$200	40
Bugias de metal, de Guyon, uma.....	4\$800	100	Pulverizador a frio (Richardson), um.....	6\$200	7
Buzias de exploradoras de gomma, uma.....	4\$800	20	Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.	24\$900	10
Caixa completa e moderna para amputações,			Pulverizador de Lucas Championniere, grande		
uma.....	19\$500	3	modelo, um.....	69\$000	2
Caixa completa e moderna para antopsia,			Sarjador nickelado de 8 laminas, um.....	26\$500	10
uma.....	19\$500	1	Seringas pequenas todas de borracha verme-		
Camalho de ferro de esmalte branco com			lha (para nariz e ouvidos), uma.....	\$780	400
tubo para escoamento, uma.....	18\$900	30	Seringas de borracha vermelha de n. 0000		
Canula de prata para trachéa, uma.....	21\$800	10	a 0, uma.....	\$940	420
Caual de platina para seringa hypodermica,			Seringas de borracha vermelha de n. 1 a 4,		
uma.....	5\$000	40	uma.....	1\$300	100
Caual de vidro para ferida, uma.....	\$700	100	Seringas de borracha vermelha de n. 6 a 10.		
Canula de vidro para lavagens, uma.....	\$800	390	uma.....	2\$450	60
Carretel de esparadrapo norte-americano,			Seringas de Luer para injeção hypodermica		
de 4 ^m ,50 de comprimento, sortido, um..	3\$400	300	1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.....	16\$800	200
Cetegut Leclerc para suturas, vidro.....	2\$100	400	Seringas de Roux para injeção de séro 20		
Cephaletrho de Bailly, um.....	39\$000	1	cent. cub. com caixa, uma.....	33\$500	10
Cranioclastre de Braun, um.....	42\$000	2	Seringas de jacto continuo, alpha ou omega,		
Escalpelo metalico para anatomia, um.....	4\$000	40	uma.....	4\$800	10
Escalpelo metalico para autopsia, um.....	4\$200	50	Seringas de vidro (pequena para urethra).		
Escarradeiras altas de ferro, de esmalte bran-			duzia.....	3\$480	20
co, sem tampa, esociaes, para contar li-			Seringas de vidro (grande com guarnição de		
quido desinfectantes, sem pé, duzia.....	66\$000	50	metal para operações), uma.....	27\$000	10
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo			Silk protective, metro.....	4\$700	20
fundição indigena, uma.....	11\$900	100	Sonda de Gomma de Vergne, metro.....	1\$850	400
Faca para amputação, uma.....	12\$000	6	» » » Nolaton Gentile, metro.....	1\$800	800
Faca para autopsia, uma.....	8\$800	10	Suspensorio commum para testiculos, duzia..	11\$400	50
Fio de prata para suturas, rolo.....	14\$900	10	» Mileret, complete, para testiculos,		
Fio de seda phenicado, Leclerc, rolo.....	14\$800	300	um.....	1\$900	10
Fio de seda phenicado (em solução), vidro....	1\$000	100	Thermometro Casela, patente, um minuto,		
Fio de seda a phenicado, Archimedes, cartão..	\$880	20	com certificado, um.....	9\$500	200
Funda de carneira franceza, de um só lado,			Thermometro Block patente, um.....	8\$800	40
para hernia crural, uma.....	5\$800	50	» para estufa, de 100 graus cen-		
Funda de carneira franceza, dupla, para			tigrados, um.....	14\$000	80
hernia crural, uma.....	7\$600	3	Thermometro Thompson, um.....	6\$800	60

Trocater para hydrocele, com torneira, um..	8\$800	10	Bacias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma	8\$500	20
Thesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0c ^m .12 a 0c ^m .17, uma.....	9\$700	100	Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	8\$000	2
Thesoura' commum até 0c ^m .15, de Vitry, uma	5\$800	53	Bules de granito para um litro, um.....	4\$500	50
" " de 0c ^m .15 a 0c ^m .20 de Vitry, uma.....	7\$500	30	Bules idem para meio litro, um.....	4\$000	10
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	1\$700	20	Bules de granito para dous litros, um.....	5\$300	20
Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7/2 milímetros de diametro, metro...	1\$450	990	Calices de vidro para vinho do Porto, duzia..	8\$000	20
Bananas, uma.....	\$030	60.000	Calices de crystal para vinho do Porto, duzia	16\$000	20
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	6\$ 0	100	Calices de vidro para licôr, duzia.....	6\$000	5
Laranja, uma.....	\$050	10.000	Calices de crystal idem, duzia.....	10\$000	5
Lima, uma.....	\$030	1.500	Chicaras e pires de granito para café, duzia..	10\$010	10
Limões, um.....	\$090	6.000	Chicaras idem de porcellana para café, duzia..	15\$010	20
Lenha em feixes, tonelada.....	68\$000	15	Chicaras idem de granito para chá, duzia....	18\$000	20
Lenha em achas, tonelada.....	58\$000	160	Chicaras idem de porcellana para chá, duzia..	21\$000	10
Lenha em tócos, tonelada.....	66\$ 0	170	Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia.....	16\$000	10
Temperes e verduras, kilo.....	\$800	1.800	Chicaras idem para chá, duzia.....	20\$000	5
Cigarros de fumo «Goyano», picado, papel de 1 ^a qualidade, milheiro.....	11\$000	200	Copos de crystal sem pé para agua, duzia....	21\$000	30
Cigarros de carteirinha, marca «Veado» ou «Sport», milheiro.....	11\$600	200	Copos idem com pé para agua, duzia.....	28\$000	15
Cachimbo de barro, duzia.....	1\$200	2	Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	12\$000	10
Cachimbo de madeira, duzia.....	9\$900	2	Copos idem idem sem pé, duzia.....	8\$000	30
Fumo em rolo, kilo.....	3\$ 00	20	Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	1\$000	6
Fumo «Goyano», picado, kilo.....	5\$000	2	Chaminés de crystal para lamparina, uma....	2\$000	10
Fumo «Rio Novo», desfiado, kilo.....	6\$000	2	Caneça de louça, uma.....	\$900	100
Fumo «Goyano», desfiado, kilo.....	6\$000	2	Jarros de meia porcellana de cor de 20 centímetros, um.....	25\$900	3
Fumo «Semilla», em pacotes de 15 grammas, kilo.....	8\$200	2	Jarros idem idem de 25 centímetros, um.....	30\$000	2
Fumo ordinario picado e desfiado, kilo.....	6\$000	2	Jarros de vidro para agua, um.....	8\$000	5
Papel para cigarros de fumo picado, milheiro	\$600	2	Jarros de granito de 0,30 centímetros de alto, um.....	10\$000	5
Papel para cigarros de fumo desfiado, milheiro	\$300	2	Jarros idem de 0,35 centímetros de alto, um..	12\$900	5
Papel ordinario para cigarros, milheiro.....	\$370	2	Moringues de barro pintados, um.....	2\$500	100
Rapé, kilo.....	3\$000	2	Moringues idem com tampa e prato, um.....	1\$000	200
Buza de zuarte ou mescla para alumnos de officinas ou usinas da E. Premunitoria 15 de Novembro, uma.....	10\$000	5	Manteigueiras de granito de 0,08 cent., uma..	6\$000	3
Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia de Alienados, um.....	32\$000	50	Manteigueiras idem de 0,10 cent., uma.....	8\$000	3
Uniforme idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	80\$000	2	Manteigueiras de vidro de 0,08 cent., uma..	2\$000	5
Uniforme idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	29\$000	6	Manteigueiras de crystal de 0,10 cent., uma..	2\$200	3
Uniforme idem dito de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	29\$000	20	Molheiras de granito, uma.....	3\$000	50
Uniforme idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	45\$000	2	Geladeiras para agua, uma.....	70\$000	10
Uniforme cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	100\$000	1	Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma.....	8\$500	5
Uniforme idem, idem, idem para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um..	120\$000	15	Globos de vidro, um.....	2\$010	30
Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou uzinas da Assistencia a Alienados, um.....	29\$000	10	Globos de crystal, um.....	3\$000	10
Uniforme idem idem para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	29\$000	6	Lampeões de vidro, um.....	4\$800	5
Uniforme de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	32\$000	100	Lampeões de metal com vidro de crystal, um..	35\$000	10
Uniforme de dito nacional para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	28\$000	100	Leiteiras de louça para 2 litros, uma.....	5\$000	5
Uniforme de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	50\$000	2	Leiteiras de granito para 2 litros, uma.....	5\$ 09	10
Uniforme de panno elasticotino azul para os alumnos do E. Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	100\$000	10	Leiteiras de porcellana para 2 litros, uma...	8\$000	2
Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um....	28\$000	2	Paliteiros de vidro, um.....	\$700	50
Assucareiro de granito para meio litro, um	3\$000	10	Pratos cobertos de porcellana, ovacs 13 pollegadas, um.....	18\$010	5
Assucareiro idem para um litro, um.....	3\$200	15	Pratos cobertos de granito, de 10 pollegadas, um.....	7\$500	20
Assucareiro de porcellana para meio litro, um.....	4\$000	12	Pratos cobertos de granito de 12 pollegadas, um.....	10\$000	10
Assucareiro idem para um litro, um.....	4\$500	10	Pratos do sobremesa de granito, duzia.....	10\$000	10
Assucareiro de granito para dous litros, um	4\$800	14	Pratos idem de porcellana, duzia.....	20\$ 00	5
Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um.....	55\$010	20	Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia....	15\$000	100
Apparelhos de granito branco para lavatorio, um.....	28\$000	20	Saladeiras de granito, uma.....	9\$000	15
Bacias de meia porcellana de cor, de 36 cent. uma.....	10\$000	10	Saladeiras de porcellana, uma.....	12\$300	10
			Saboneteira de louça, uma.....	2\$ 00	30
			Saboneteira de porcellana, uma.....	3\$500	10
			Talhas de barro com torneira, uma.....	12\$000	30
			Talhas, idem, sem torneira para 20 litros, uma	13\$000	5
			Talhas, idem, com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	15\$000	15
			Terrinas de granito para molho, uma.....	4\$000	5
			Terrinas de granito, ovacs de 10 polgs., uma	13\$000	5
			Terrinas, idem, de 12 polgs., uma.....	22\$000	2
			Terrinas, idem, ovacs, de 14 polgs., uma....	25\$000	2
			Terrinas de porcellana, ovacs de 10 polgs., uma.....	20\$000	2
			Terrinas de porcellana, ovacs de 12 polgs., uma.....	22\$000	2
			Terrinas, idem, idem, de 14 polgs., uma....	25\$000	2
			Tijellas de granito de 10 centímetros, uma....	\$600	100
			Travessos razos de granito de 10 centímetros, uma.....	4\$500	20
			Travessos, idem, de 12 centímetros, uma....	6\$800	30
			Tulipas de crystal, uma.....	3\$500	10
			Urindões de granito de 24 centímetros, um....	8\$500	50
			Urindões de porcellana de 24 centímetros, um..	10\$000	10
			Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec ²	\$350	1.000
			Vidros, idem, opacos de qualquer tamanho, dec ²	\$420	500
			Almotollas de cobre para 1 litro, uma.....	4\$500	2

Almotolias de cobre para 3 litros, uma.....	78000	5	Romos de faixa de 6 pés de comprimento, um.	28\$000	12
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.	28400	100	Romos de faixa de 9 pés de comprimento, um.	18-000	12
Amiantho em corda grossuras sortidas, kilo..	35000	50	Sabão virgem para machinas, kilo.....	1\$ 00	10
Amiantho em pó, kilo.....	3\$ 100	10	Sabão bran o para lanchas, kilo.....	1\$900	160
Ancoretas grandes, um.....	25\$0 0	10	Serras para ferro de 12 c. uma.....	1\$000	24
Ancoretas pequenos, um.....	20\$0 0	10	Tornéis de ferro para amarração, um.....	25\$000	24
Arco de borracha reforçada de 20 x 40, um.	22-8000	20	Tornéis o metal common para machina....	2\$900	24
Arrebam de lin' o, kilo.....	2\$500	100	Torneis o metal torneado para machinas...	2\$ 100	24
Arruelas de couro, especiaes, uma.....	\$150	100	Torçidas especiaes para lampedes de bordo,		
Agulhas de marcar, uma.....	15\$000	10	metro.....	1\$ 00	30
Agulha para lona «John», uma.....	\$500	200	Tarrachas para machina, jogo.....	42\$000	6
Barris de galé, um.....	12\$0 10	10	Tubos de borracha até 1 c. metro.....	2\$000	60
Betumo de Jidéa, em pedra, kilo.....	1\$-00	100	Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 mi-		
Baldes de cabo de linho, um.....	11\$000	50	límetros, um.....	12\$000	20
Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma.....	70\$000	20	Vidros rajados até 25 milímetros, um.....	30\$ 103	20
Baldes para cinzas, um.....	9\$000	20	Armarios de peroba, de 2.00 c. d' altura		
Baldes para b-ldeação, um.....	4\$000	50	por 1,10 de largura e 0,40 cm. de fundo,		
Barro refractario, barrica.....	30\$0 0	20	portas sem vidros e 4 prateleiras, um...	180\$000	10
Borracha com tela de arame, kilo.....	10-0000	30	Capim para colchão, kilo.....	\$270	20
Cadernaes de ferro de 12, um.....	28\$000	10	Crina animal, kilo.....	7\$000	6
Ca-jernaes moitões de madeira, um.....	12\$ 100	10	Capachos do côco, grandes, de 1,10x0,50,		
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	1\$9 0	50	um.....	30\$0 10	6
Corrente de ferro common, kilo.....	1\$900	100	Capachos pequenos, um.....	1\$000	6
Croques de metal com cabo, um.....	10-0000	30	Colchões de capim de 1,90x0,90x0,90x13		
Contrapinos até 4 cents. um.....	\$300	500	capa de riscado, um.....	13\$000	30
Cabo de linho sortido, kilo.....	2\$000	100	Colchões de capim de 1 ^m ,70x0 ^m ,67x0 ^m ,13,		
Cabo de linho alcatroado, kilo.....	2\$800	200	capa de riscado, um.....	9\$500	6
Carbureto de calcio, kilo.....	\$800	1.000	Colchões de crina vegetal de 1 ^m ,80x0 ^m ,90x		
Catracas, uma.....	14\$000	10	0 ^m ,13, de capa de linho, um.....	48\$000	6
Chombo bruto, kilo.....	1\$ 00	400	Colchões de crina vegetal de 1 ^m ,70x0 ^m ,70x		
Chumbo em barra, kilo.....	1\$ 00	100	0 ^m ,13, capa de linho, um.....	40\$000	6
Cantoneira de ferro, kilo.....	1\$500	100	Palma de cauna ou de flecha para travessiro,		
Escovas de arame com 4 polgs, uma.....	2\$000	10	kilo.....	4\$000	6
E'fcaz, liquido para limpar metaes, litro.....	4\$0 0	30	Riscado para colchão de 0,67 de largura,		
E'los patentes, sortidos, um.....	1\$500	30	metro.....	1\$600	10
Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	2\$500	100	Travessiro de palma de flecha, com capa de		
Estopa alvejada, kilo.....	1\$930	500	linho de 0 ^m ,80x0 ^m ,45, um.....	12\$000	10
Estões duplos com manilha, um.....	1\$8000	10	Travessiro de palma de flecha de 0 ^m ,40x		
Estacadores com rosca de 1/2, um.....	3\$000	10	0 ^m ,34, um.....	6\$000	10
Fio de algodão nacional para torcida, kilo...	8\$000	30	Travessiro de capim, com capa de riscado		
Fio de algodão inglez, kilo.....	8\$ 00	30	de 0 ^m ,80x0 ^m ,45, um.....	3\$000	10
Fio de velá Inglez, kilo.....	6\$500	30	Travessiro de capim de 0 ^m ,40x0 ^m ,34, um...	1\$800	10
Fio asbestos, novello.....	10-0000	30	Tapetes de la, para pés de cama, um.....	80\$000	6
Forqueras, par.....	8\$000	20	Tapetes de la, para sala, um.....	300\$000	2
Flamulas de cinco pannos, uma.....	28\$000	15	Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	20\$000	1.560
Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	10\$000	10	Gazolina, caixa de duas latas, caixa.....	40\$000	2.000
Gaxeta plumbaginada, kilo.....	10\$000	20	Directoria da Contabilidade, 20 de dezembro de 1920.—Rodrigues		
Ganchos de metal grandes, um.....	\$400	100	Barbosa, director geral.		
Ganchos de metal pequenos, um.....	\$200	100			
Grelhas para lanchas, kilo.....	\$700	100			
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.....	1\$400	100			
Gatos de tesoura, um.....	8\$000	10			
Indicadores do nivel, um.....	1\$900	30			
Ilhózes ns. 4 a 6, um.....	\$ 00	200			
Esterline para limpar metaes, litro.....	3\$000	100			
Lampeões communs de metal, para machina.					
um.....	8\$000	5			
Lubrificadores, um.....	2\$000	5			
Lanternas patentes, uma.....	19\$000	5			
Lixa de panno, sortida, folha.....	\$ 100	300			
Lona impermeavel superior, metro.....	8\$000	400			
Lona common, metro.....	5\$000	100			
Merlin inglez, peça.....	1\$200	20			
Mangureira de borracha até 1 c., metro.....	2\$0 10	30			
Mangureira de borracha com arame até 1 c.,					
metro.....	3\$000	30			
Moitões alceados de ferro de 10 c., um.....	18\$000	15			
Massa branca para juntas, kilo.....	19-00	30			
Marretas de cobre, kilo.....	4\$500	10			
Óleo de refinado para machinas, litro.....	1\$300	200			
Óleo fino para motor Mobiloil, lata.....	42\$000	10			
Óleo de machina Ragosine inglez, litro.....	1\$ 00	200			
Óleo para cylindro de 1 ^a qualidade, litro.....	1\$ 00	200			
Óleo para dynamo de 1 ^a qualidade Mobiloil,					
lata.....	42\$000	10			
Óleo de azeite de peixe, litro.....	1\$ 00	50			
Óleo de colza para pharões, litro.....	2\$ 00	200			
Pregos para lancha, kilo.....	3\$ 0	100			
Papelto asbesto, kilo.....	2\$ 00	30			
Parafusos para machina, até 10 pols, um....	3\$ 00	50			
Pás concavas para fornalhas, uma.....	9\$ 00	40			
Pomada para limpar metaes, lata.....	\$3 10	100			
Potassa grossa, kilo.....	\$9 10	100			
Plumbagina para caldeiras, kilo.....	1\$8 0	50			
Raspas de aço, uma.....	5\$5 1	10			
Rodos, um.....	4\$000	10			
Rupi para limpar metaes, litro.....	4\$000	30			

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de janeiro de 1921, às 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo numero 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS.

Especificações	Quantidade	Unidade	Preço da unidade
1. Algodão para ferro, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	32.160,00	Metro	1\$180
2. Algodão alvejado, largura de 0 ^m ,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros....	105.792,80	Metro	1\$390
3. Brim d' algodão branco, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0 ^m ,70 de largura.....	201.612,10	Metro	3\$160
4. Brim d' algodão mescla, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0 ^m ,70 de largura.....	238.061,30	Metro	2\$560
5. Brim d' algodão kaki, inglez, conforme a amostra, com 0 ^m ,70 de largura.....	21.950,00	Metro	3\$060
6. Botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	924.790	Unidade	5\$15
7. Botões pretos d' osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	76.850	Unidade	2\$10

8. Botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diâmetro.....	7.200	Unidade	\$020
9. Botões de metal amarello, de 22 m/m de diâmetro, com ancora em baixo relevo....	16.000	Unidade	\$150
40. Botões de metal amarello, de 15 m/m de diâmetro, com ancora em baixo relevo....	10.000	Unidade	\$100
11. Casemira branca, com 1 ^m ,40 de largura.....	429,00	Metro	67\$000
12. Casemira encarnada, com 1 ^m ,40 de largura.....	165,00	Metro	65\$000
13. Cadarço de algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros.....	211.850,00	Metro	\$100
14. Cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros.....	8.560,00	Metro	\$150
15. Cadarço de algodão branco de 0 ^m ,015, em peças de 100 metros.....	106.125,00	Metro	\$170
16. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,007, em peças de 100 metros.....	451,00	Metro	\$800
17. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,015, em peças de 100 metros.....	16.425,00	Metro	1\$300
18. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,018, em peças de 100 metros....	4.000,00	Metro	1\$500
9. Colchetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	19.560	Par	\$015
10. Colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	3.400	Par	\$015
21. Entretella de 0,75 de largura...	680,00	Metro	2\$800
22. Fivelas de metal branco, com 0 ^m ,03 de comprimento.....	80.400	Unidade	\$095
23. Fivelas de metal preto, com 0 ^m ,03 de comprimento.....	12.650	Unidade	\$095
24. Flanella azul, com 1 ^m ,40 de largura, conforme a amostra...	32.122,85	Metro	16\$500
25. Galão dourado de ouro fino, com 0 ^m ,007.....	707,00	Metro	5\$000
26. Ganga azul, conforme a amostra, com 0 ^m ,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros.	11.925,00	Metro	1\$580
27. Ganga Panamá, conforme a amostra, com 0 ^m ,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros.....	10.790,00	Metro	1\$500
28. Merinó preto, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.190,00	Metro	5\$000
29. Panno garance, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450,00	Metro	22\$000
30. Panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.628,90	Metro	22\$000
31. Soutache de lã, preto, de 0 ^m ,002, em peças de 100 metros....	1.672,00	Metro	\$100
22. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet...	62	Unidade	18\$000
23. Bonets de panno para sargentos-marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet.....	800	Unidade	18\$000
24. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão contendo uma duzia.....	10.950	Unidade	6\$500
45. Cobertoras de lã, ciuzentos, de 1 ^m ,50x2 ^m ,00.....	3.800	Unidade	19\$000
46. Chapéus de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	10.950	Unidade	2\$500
47. Chapéus de brim masela, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	21.300	Unidade	2\$500
48. Camisetas de algodão, conforme a amostra.....	41.100	Unidade	3\$700

39. Camisas de meia com mangas, conforme a amostra.....	1.600	Unidade	4\$000
40. Camisas de plastron, sem collarinhos, com pnnhos o peito pequeno, conforme a amostra.	1.804	Unidade	8\$100
41. Collarinhos de linho, do quatro folhas, com 0 ^m ,055 de altura, em caixas de uma ou duas duzias.....	7.800	Unidade	1\$300
42. Capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.....	200	Unidade	85\$000
43. Colchas brancas de algodão, de 1 ^m ,40x1 ^m ,90, pesando no minimo 750 grammas.....	1.600	Unidade	13\$000
44. Fitas de seda com distico feito a fio dourado, com 0 ^m ,95 de comprimento e 0 ^m ,03 da largura.....	18.900	Unidade	2\$000
45. Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2 ^m ,10 de comprimento por 0 ^m ,003 de diâmetro.....	21.900	Unidade	\$190
46. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo.....	1.000	Unidade	11\$000
47. Japonas de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.....	3.600	Unidade	60\$000
48. Lenços de seda pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces.....	18.900	Unidade	3\$450
49. Meias de algodão.....	42.800	Unidade	\$900

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas ofrecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:00\$000 (trinta contos de réis) para o fornecimento do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella aquella que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação da quantidade e exame da qualidade.

Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

O concorrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão masela, flanella azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

O concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta dias em condições identicas áquelles.

O primeiro pedido não será inferior a 20% do fornecimento total.

A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao deposito dentro de quatro mezes, contados data da assignatura do contracto exceptuando-se o fornecimento de botões pretos de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivelas de metal preto, flanella azul, cadarço de lã preto de 0^m,018, ganga Panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonnets de panno para praças, chapéus de brim branco e gorros de panno, que estará completo dentro de quatro mezes, contados da assignatura do contracto.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920.—Angelo Mondaini, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o proximo anno, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na intrega.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas desse edital o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituida aos demais proponentes não julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os livros respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias o papel timbrado para as diversas directorias, e, dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar

imediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado cancelado o contracto, sem direito a indemnizacão alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

XI

Os artigos a fornecer serão os constantes da seguinte relação, todos de primeira qualidade, não ficando, porém, o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos nella mencionadas, mas unicamente as que necessitar, prevalecendo os preços de unidade e limite das exigencias do serviço e os recursos dos orçamentos.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

Numero	Quantidades	Nomes dos artigos	Preço maximo unidade
1.	10 caixas de alfinetes, uma.....		25000
2.	6 almofadas com tampo, para carimbo de 0,16x0,09, uma.....		15800
3.	2 agulhas grandes, duzia.....		15800
4.	36 borrachas n. 2¼, para lapis, uma.....		5700
5.	36 borrachas n. 10¼, para tinta, uma.....		2500
6.	36 borrachas n. 210, para lapis o tinta, uma.....		5700
7.	48 borrachas n. 1.087, com escova, para machina, uma.....		5900
8.	12 borrachas n. 1.080, para machina, uma.....		3500
9.	20 rolos de barbante fino de cores, um.....		5900
10.	10 rolos de barbante pardo trançado fino, um.....		15300
11.	40 rolos de barbante pardo grosso, um.....		15700
12.	42 buvards de madeira grande, um.....		25100
13.	2.000 cartões marcados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....		75000
14.	144 canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia.....		35100
15.	48 canetas Faber, diversas, duzia.....		2500
16.	6 canivetes Rodgers com quatro folhas, um.....		10500
17.	24 pacotes de cadarço de linho n. 4, um.....		2500
18.	6 kilos de camphora, um.....		25000
19.	12 cesas grandes, para papeis, uma.....		4500
20.	24 cadernetas de creditos de 25 folhas, uma.....		145000
21.	4 cadernetas de creditos de 50 folhas, uma.....		125200
22.	36 caixas de colchetes micro, uma.....		15000
23.	50 caixas de colchetes n. 1, uma.....		25100
24.	75 caixas de colchetes ns. 2 e 3, uma.....		1500
25.	12 caixas de colchetes n. 5, uma.....		2500
26.	2 duplo decímetros de marfim, um.....		105500
27.	10 centos de envelopes de linho Turkey Mill para cartas, cento.....		75500
28.	50 centos de envelopes impressos para cartas, cento.....		115500
29.	40 centos de envelope de cor impressos, para telegrammas, cento.....		25700
30.	20 centos de envelopes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....		115500
31.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,24x0,13, cento.....		55200
32.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,26x0,14, cento.....		55500
33.	50 centos de envelopes impressos para officio de 0,27x0,21, cento.....		65700
34.	20 idem, idem 0,42x0,15, cento.....		35000
35.	20 idem, idem 0,44x0,27, cento.....		155200
36.	20 idem, idem 0,45x0,31, cento.....		155000
37.	6 esponjas finas, uma.....		1500
38.	12 facas de osso para cortar papel, uma.....		5900
39.	6 idem de machim para cortar papel, uma.....		105000
40.	12 farradores para papel, um.....		15500
41.	60 fitas para machina de escrever, uma.....		45500
42.	12 grampos para machina de grampear, caixa		85300
43.	16 caixas de grampos Gem n. 1, caixa.....		15100
44.	12 idem, idem Niagara, caixa.....		15400
45.	16 idem, idem Ring n. 2, caixa.....		45700
46.	12 idem, idem Ok n. 1, caixa.....		15700
47.	72 vidros de gomma arabica nacional, vidro do 900 grammas, um.....		25000
48.	5 indices alphabeticos 0,33x0,22, um.....		35500
49.	6 caixas de lacre vermelho, Maurin, uma.....		6500
50.	12 duzias de lapis bicolores «Faber», uma.....		65700
51.	3 duzias de lapis vermelho «Faber», uma.....		65000
52.	3 idem, idem azues, uma.....		65000
53.	3 idem, idem verdes, uma.....		65000

54.	24 idem, idem. preto ns. 1, 2 e 3, uma.....	4\$900	101.	6 resmas de papel impresso para portarias (40 folhas), uma.....	40\$500
55.	3 idem, idem graptito «Faber» Van Dyke 2 H, 3 H e H B, uma.....	4\$800	102.	50 folhas de papel quadrado de 0,43 x 0,47, 100 folhas.....	13\$000
56.	12 limpa pennas de porcellana, um.....	1\$900	103.	1.600 folhas de papel manilha, duplo, em-brulho, 100 folhas.....	16\$000
57.	24 carreteis de linha de coser processos, um.	2\$500	104.	30 caixas de papel carbonô, diversas cores, uma.....	10\$780
58.	2 livros c/ 250 folhas 0,48x0,28, para con-tractos, um.....	33\$000	105.	10 papeleiras, uma.....	13\$500
59.	1 idem c/ 300 folhas 0,55x0,41, encaderna-ção de carneira para escripturação do montepio, um.....	75\$000	106.	6 pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma.....	2\$100
60.	1 idem c/ 50 folhas 0,37x0,26, encaderna-ção flexível de couro c/ indice para escripturação do montepio, um.....	16\$500	107.	6 pastas de marroquim para mesa, uma....	13\$000
61.	6 idem c/ 100 folhas de 0,40x0,28 c/ mata-borrão intercalado para ponto, um....	35\$500	108.	6 pastas com mata-borrão, para meza, uma..	7\$000
62.	2 idem c/ 150 folhas 0,40x0,28 c/ mata-borrão intercalado para ponto, um....	39\$000	109.	6 pastas flexíveis para transporte de papeis, uma.....	10\$500
63.	4 idem c/ 200 folhas 0,49x0,34, para pro-tocollo geral, um.....	78\$500	110.	24 pogadores de metal para papel, um.....	1\$000
64.	4 idem c/ 400 folhas de 0,49x0,34, para pro-tocollo geral de officios, um.....	80\$000	111.	30 caixas de pennas «Mallat», ns. 10 e 12, uma.....	3\$950
65.	4 idem c/ 200 folhas de 0,49x0,34, para pro-tocollo geral de requerimentos, um....	60\$000	112.	6 caixas de pennas Brandauer n. 530, uma....	3\$000
66.	4 idem c/ 400 folhas de 0,49x0,34, para pro-tocollo geral de requerimentos, um....	82\$000	113.	4 caixas de pennas Brandauer n. 183, uma	4\$950
67.	6 idem c/ 100 folhas de 0,36x0,25, para nu-merador de avisos, um.....	38\$000	114.	25 caixas de pennas Leonard n. 516, douradas, uma.....	4\$680
68.	2 idem com 200 folhas, de 0,36 x 0,25, para numerador de avisos, um.....	52\$500	115.	6 idem, idem, brancas, uma.....	4\$210
69.	4 idem com 100 folhas, de 0,36 x 0,25, para numerador de officios, um.....	38\$000	116.	8 caixas de pennas Perry n. 420, uma.....	3\$800
70.	2 idem com 200 folhas, de 0,36 x 0,25, para numerador de officios, um.....	52\$500	117.	3 caixas de pennas Mitchell J., uma.....	3\$300
71.	12 idem com 100 folhas, de 0,33 x 0,14, remessa de expediente, um.....	16\$000	118.	3 caixas de pennas Turner n. 1000, uma.....	3\$800
72.	1 idem com 100 folhas, para assentamento do expediente da portaria, um.....	29\$000	119.	2 caixas de pennas Rond, diversos numeros, uma.....	4\$000
73.	3 machinas para grampar, uma.....	13\$000	120.	3 caixas de pennas Falcon n. 048, uma.....	4\$400
74.	100 folhas de mata-borrão, grosso, de cores, em folhas grandes, uma.....	3\$80	121.	6 pesos de ferro para papel, um.....	2\$200
75.	50 idem idem, fino, de cores, idem, uma....	2\$80	122.	12 pesos de vidro para papel, um.....	3\$700
76.	12 milheiros de tiras de mata-borrão para buvard, cento.....	4\$400	123.	12 latas de pó da Persia, uma.....	1\$700
77.	1 memorial fluminense, um.....	4\$200	124.	6 porta-canetas de ferro, uma.....	3\$500
78.	1 vidro de oleo para machida, um.....	1\$600	125.	6 porta-canetas de metal, uma.....	2\$900
79.	10 resmas de papel almasso, superior, (seto kilos), uma.....	20\$500	126.	24 raspadeiras-canivete, Rodger, uma.....	4\$800
80.	10 caixas de 100 folhas de papel de linho para cartas, sem impressão, uma....	6\$300	127.	8 reguas de borracha de 0,40, uma.....	2\$350
81.	50 idem idem, impressos, uma.....	10\$000	128.	6 reguas de borracha de 060, uma.....	3\$980
82.	20 idem idem idem, com alto relevo, para o Gabinete do Ministro, uma.....	14\$000	129.	12 Sping-folio n. 1, um.....	4\$500
83.	20 resmas de papel para autuação, uma.....	36\$000	130.	12 talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.....	5\$650
84.	12 idem idem para continuação de informa-ções, uma.....	24\$000	131.	6 talões de 100 folhas de tilho de ponsão, um.....	5\$260
85.	20 idem idem de linho, sem pauta, para ma-china, uma.....	14\$000	132.	5 tesouras grandes, uma.....	6\$260
86.	200 blocos de papel em tiras impressas (100 tiras), um.....	22\$300	133.	2 vidros de tinta nankin, um.....	1\$650
87.	6 folhas de papel impresso para telegrammas, milheiro.....	21\$300	134.	12 vidros de tinta carmin Sardinha, um.....	1\$350
88.	16 resmas de papel pautado impressos para avisos (400 folhas), uma.....	23\$000	135.	12 vidros de tinta escarlata Stephens, um.....	2\$200
89.	15 resmas de papel impresso para avisos sem pauta (400 folhas), uma.....	23\$500	136.	6 vidros de litro de tinta azul-preta Sardi-nha, um.....	3\$720
90.	4 resmas de papel para officios, pautado (400 folhas), uma.....	28\$000	137.	76 vidros de litro de tinta azul-preta Stephens, um.....	7\$100
91.	15 resmas de papel para officios, sem pauta (400 folhas), uma.....	23\$500	138.	12 vidros de tinta para carimbo, de diversas cores, um.....	1\$200
92.	4 resmas de papel para certidões (400 folhas), uma.....	23\$500	139.	5 tinteiros de crystal, quadrados, um.....	6\$250
93.	28 resmas de papel para informações (400 fo-lhas), uma.....	28\$000	140.	12 tinteiros com estante a dous depositos para tinta, um.....	10\$500
94.	3 resmas de papel para decretos (400 fo-lhas), uma.....	39\$500	141.	6 resmas de papel impresso, em meias folhas, para portarias, uma.....	25\$000
95.	2 resmas de papel para decretos, com emen-da (400 folhas), uma.....	45\$000	Secretaria da Vição e Obras Publicas, 17 de dezembro de 1920. O director geral, interino, <i>Bernardo de Oliveira.</i>		Inspectoria Federal das Estradas
96.	36 resmas de papel para minutas de avisos (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000			
97.	16 resmas de papel para minutas de officios (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000	CONCURRENCIA		Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 6 de janeiro de 1921, ás 13 horas, propos-tas para o fornecimento, de accôrdo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1921, na proporção das necessidades do serviço, de obje-tos do expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionado na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.
98.	10 resmas de papel para minutas de portaria (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000			
99.	8 resmas de papel para minutas de decreto (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000	I		As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidos faça.
100.	12 resmas de papel para minutas de exp-e-diente (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000			
			II		Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quan-tia de tresentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do con-tracto que houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias de- pois de chamados no <i>Diario Official</i> , para fazel-o, contados da data do respectivo edital

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente oferecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois do lacrado o fabrica to pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da seção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia do direito por objecto e artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo, na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceptos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob a pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceptos obrigados a substitui-los no prazo de 24 horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia das multas, a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais objectos contraídos ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes cujas propostas forem acceptas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados na respectiva proposta.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão acceptos quaesquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outras materias a que se refere o presente edital

Numero de ordem	Quantidades	Unidade	Preço maximo
1.	6 almotolias para oleo de machina, uma.....		1\$400
2.	6 caixas de alfinetes do 100 grammas, uma.....		2\$408
3.	12 almofadas para carimbo, grandes, uma.....		2\$500
4.	6 litros de benzina, litro.....		10\$000
5.	12 brochuras pautadas, riscadas, com 100 folhas, de 22x33, uma.....		5\$000
6.	600 blocks «Reporter», pautado ou sem pauta, timbrado, com 100 folhas, um.....		1\$300
7.	300 ditos typo commercial, com 100 folhas, um.....		1\$800
8.	12 duzias de borracha Eberard's, Faber 112, duzia.....		5\$000
9.	12 ditos idem, idem n. 1.081, duzia.....		5\$000
10.	6 ditos idem, idem n. 1.089, duzia.....		5\$000
11.	6 ditos idem, idem n. 1.087, com escova, duzia.....		6\$000
12.	150 rolos de barbaute fino, um.....		\$900
13.	100 ditos de barbaute grosso, um.....		1\$500
14.	12 buvards de madeira, nacional, grandes, um.....		2\$500
15.	24 bobinas de papel para machina do sommar, uma.....		2\$500
16.	2 centos de capas impressas para orçamento em folhas de 0.225x0.333, cento.....		2\$000
17.	40 milheiros de capas para processo, papel de linho, impressos, conforme o modelo, milheiro.....		9\$000
18.	6 centos de cartão timbrado, 0.12x0.09, cento.....		\$300
19.	5 ditos idem idem de 0.14x0.09, cento.....		5\$300
20.	6 ditos de cartão timbrado para o archivo, cento.....		6\$000
21.	2 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.....		4\$000
22.	2 ditos de canetas Faber, sortidas, duzia.....		5\$000
23.	100 caixas de colchetes Micros, caixa.....		1\$000
24.	100 ditos de colchetes Self piercing ns. 41 a 46, caixa.....		2\$000
25.	200 ditos de colchetes Gem n. 1 e 2, duzia.....		2\$500
26.	20 carimbos de borracha, até 30 letras, um.....		8\$000
27.	20 ditos de borracha até 100 letras, um.....		1\$500
28.	6 capas grandes para papeis, uma.....		5\$000
29.	4 centos de capas de cartão flexivel, timbrados, n. 1, cento.....		46\$000
30.	4 ditos idem, idem idem n. 2, cento.....		5\$500
31.	2 ditos de capas para resumo de medição provisoria, timbrados, cento.....		30\$000
32.	6 duzias de copos de crystal, sem pé, duzia.....		1\$800
33.	12 latas de creolina nacional, uma.....		1\$600
34.	30 encadernações de relatorios, capa de papelão, com letreiro dourado, uma.....		6\$000
35.	24 ditos do <i>Diário Official</i> , uma.....		12\$000
36.	25 ditos de talão impresso para telegrammas, com 100 folhas intercaladas 18x29, uma.....		4\$500
37.	13 centos de impressos para organização do orçamento, modelos 1 B e 13 B, cento.....		9\$000
38.	2 ditos para resumo de alinhamento, cento.....		14\$000
39.	6 talões para requisição de passes, 100 folhas, um.....		8\$000
40.	3 centos de envelopes de linho, timbrado, formato «Diplomata», cento.....		7\$000
41.	10 ditos timbrados para officio, de 27x42, cento.....		18\$000
42.	5 ditos idem idem de 18x43, cento.....		16\$000
43.	5 ditos idem idem de 20x27, cento.....		13\$000
44.	200 ditos idem idem de 14x28, cento.....		9\$000
45.	5 ditos idem idem de 13x25, cento.....		7\$500
46.	10 ditos formato commercial, cento.....		5\$500
47.	6 escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....		20\$000
48.	6 ditos sem pé, uma.....		11\$000
49.	24 espanadores de pennas, 0.60, um.....		7\$000
50.	12 ditos de palha, 0.60, um.....		3\$000
51.	12 molhadores de vidro com esponja, grandes, um.....		5\$000
52.	12 furadores para papel, com cabo de buxo, um.....		2\$000
53.	12 ditos para coser processas, um.....		2\$500

54.	12 novellos de fio de algodão, grandes, com quatro fios, um.....	55000	105.	6 ditos para registros de tes de officio, 200 folhas, com letreiro, mo. elo n. 2.004, um.....	65000
55.	200 fitas para machinas de escrever Remington ou Paragon, qualquer cor e para qualquer machina, uma.....	55000	106.	4 livros protocolo, 200 folhas, com rotulo, modelo da 1ª secção, um.....	65000
56.	50 vidros de gomma arabica G. Torray's, grandes, um.....	38000	107.	4 ditos de ponto, 200 folhas, capa de couro, com rotulo, 43x28, um.....	70000
57.	100 ditos Sardinha ou Sul America, um.....	25000	108.	10 ditos em branco, capa de panno, 37x25, 100 folhas, um.....	100000
58.	20 caixas de grampos para machina Hotchkiss, n. 4, caixa.....	75000	109.	23 copiadores, papel japonéz, 50 r. folhas, lombo e cantos de couro, com letreiros dourados um.....	150000
59.	5 centros de impressos para folhas de pagamentos de 48x35, centro.....	165000	110.	5 ditos, papel japonéz, 500 folhas, de 37x45, lombo e cantos de couro, letreiro dourado, um.....	210000
60.	5 ditos idem idem de 38x27, cento.....	145000	111.	6 livros de papel Hollanda modelo n. 1.575, com 100 folhas, um.....	225000
61.	2 ditos de folhas para relação de medição provisoria n. 4, cento.....	65000	112.	1 dito para o serviço postal e aternado, 100 folhas, com letreiro, um.....	185000
62.	2 ditos idem idem idem n. 5, cento.....	75000	113.	4 ditos para a registro de concurrencia da Int. n. lencia, 200 folhas, um.....	150000
63.	2 ditos idem idem idem para districto, de 51x45, cento.....	125000	114.	2 ditos impressos para registro de pedido de materia da Int. de n. a, um.....	250000
64.	2 ditos de papel para distribuição da verba inspectoria, impresso em papel superior, cento.....	250000	115.	2 ditos para registro de canções, 100 folhas com letreiro, um.....	150000
65.	1 dito de impressos para frequencia do pessoal, modelo n. 1, cento.....	145000	116.	4 ditos para registro de contractos, 200 folhas, um.....	180000
66.	1 dito idem idem idem, modelo n. 2, cento.....	145000	117.	2 dito para empenho de despesas, 200 folhas, um.....	45000
67.	10 ditos de impressos para telegrammas em block de 100 folhas, c/copia, cento.....	75000	118.	23 lampadas de 1/2 watt, de 100 voltas, uma.....	25000
68.	1 milheiro de formulas para telegrammas officias, milheiro.....	305000	119.	23 ditos de 1/2 watt, de 00 voltas, uma.....	35000
69.	30 folhas de papel Canson de 0m.50x0m.80, folha.....	5600	120.	6 molha-boras com pincel para copiado, um.....	75000
70.	5 peças de papel tela, de 10 metros, peça.....	450000	121.	4 pacotes de naphthalina em folhas, de 500 grammas cada um, um.....	25000
71.	1 cent. de impressos para cubação, cento.....	145000	122.	12 vidros de oleo para machina marca «3 em 1» (vidro grande), um.....	25000
72.	1 cento de impressos para movimento de terra, cento.....	145000	123.	6 pastas de oleado para mesa, modelo maior, uma.....	12000
73.	1 cento de impressos para a estatística, cento.....	145000	124.	6 fitas para arquivo de papeis, uma.....	100000
74.	1 dito de impressos para cubação de obras de arte, cento.....	145000	125.	30 milheiros de papel para officio Imperial Vellum, timbrado, milheiro.....	800000
75.	5 ditos de portaria de nomeação, em folha inteira, cento.....	150000	126.	100 ditos de papel Imperial Vellum em folhas de 22x33, milheiro.....	250000
76.	10 ditos de impressos para o gabinete de inspector de 22x33, cento.....	105000	127.	5 centos de papelão para o arquivo medindo 42x29x00,3, cento.....	150000
77.	50 centos de papel de linho para informação em folha de 22x33, cento.....	55000	128.	10 milheiros de papel timbrado para officio Super Royal Vellum, milheiro.....	65000
78.	5 ditos de papel para certidões, folha inteira, cento.....	150000	129.	40 ditos para cópia Super Royal Vellum, milheiro.....	250000
79.	5 ditos de papel para relação de contas, folha inteira, cento.....	105000	130.	5 centos de papel Super Royal Vellum, em folha de 35x45, cento.....	65000
80.	20 talões de impressos para pedido de material com 100 folhas, um.....	85000	131.	5 milheiros de papel imitando panno Brand Band, em folha de 33x2, milheiro.....	400000
81.	20 caixas de lixozos n. 6, em caixas de 100, caixa.....	15000	132.	20 resmas de papel almaso Royal Vellum, resma.....	400000
82.	6 latas de Kaol, grandes, uma.....	55000	133.	20 ditos de papel almaso leste e kilos, resma.....	280000
83.	1 caixa de lacre A. Maurin, caixa.....	125000	134.	5 milheiros de papel para certificados e guias de recolhimento, milheiro.....	320000
84.	5 duzias de lapis tinta Apolon, duzia.....	85000	135.	25 caixas de papel para carta com envelopes 50/50, caixa.....	65000
85.	5 ditos de lapis Castell, duzia.....	65000	136.	10 ditos idem idem idem 50/0 Super Royal, caixa.....	85000
86.	100 ditos de lapis Faber de ns. 1 a 4, duzia.....	35000	137.	10 ditos de papel e envelopes timbrados 50/50, caixa.....	125000
87.	6 ditos de lapis bicolôr n. 7.058, duzia.....	95000	138.	100 centos de papel mata borrao em tiras de 33x10, cento.....	35000
88.	5 duzias de lapis A. W. Faber Post Office n. 2.688, duzia.....	105000	139.	200 folhas de papel mata borrao de 25x31, folha.....	3500
89.	5 ditos de lapis de borracha n. 3.917, duzia.....	150000	140.	200 ditos idem idem de 25x28, folha.....	5200
90.	6 ditos de lapis graphite Johan Faber ns. 2 II, 3 H e HB, duzia.....	85000	141.	200 ditos idem idem de 35x45, folha.....	5400
91.	6 ditos de lapis de A. W. Faber «Castell», ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.....	105000	142.	200 ditos idem idem de 62x49, folha.....	5500
92.	30 livros protocolo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 19x24, um.....	195000	143.	5 centos de papel mata borrao em tiras de 25x0.8, cento.....	25000
93.	12 ditos protocolo para telegrammas, capa de panno, com rotulo de 34x24, um.....	205000	144.	200 folhas de papel impermeavel com folhas de 38x23, folha.....	3600
94.	20 livros protocolo, capa de couro, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.....	605000	145.	200 ditos idem idem de 35x45, folha.....	3900
95.	20 ditos para entrada de papeis, 100 folhas modelo n. 1.588 e 32x18, um.....	165000	146.	50 mãos de papel manilha, inglez, para embrulho, mão de 20 folhas, uma.....	45000
96.	20 livros com carcellas, capa de panno, 200 folhas, de 22x33, um.....	105000	147.	100 pacotes de pane hygienico, em pacotes de 1.000 folhas um.....	15500
97.	20 ditos com carcellas, capa de panno, 100 folhas, de 22x33, um.....	85000	148.	50 caixas de papel carbono, Corona Bond, Standard, etc., qualquer cor, de 22x33, caixa.....	155000
98.	24 ditos para registro de material das secções e districtos, um.....	125000	149.	5 centos de papel timbrado para o Gabinete, em folhas de 33x22, cento.....	105000
99.	2 ditos para registro de quadros de estatística um.....	405000	150.	24 peças de papel prussiato de 0,75x10m, uma.....	18500
100.	2 ditos de escripturação geral, 100 folhas, 32x41, um.....	305000	151.	10 ditos idem idem de 1m x 10m, uma.....	24500
101.	2 ditos para registro de folha de pagamento, com rotulo dourado, 200 folhas de 40x30 um.....	505000	152.	30 caixas de pernas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	75000
102.	2 ditos para registro de quota de arrendamento e fi-calização, 200 folhas, capa de panno, com rotulo, de 40x27, um.....	155000	153.	40 ditos idem idem n. 503, brancas, caixa.....	65000
103.	2 ditos para registro de garantia de juros, capa de couro, com rotulo, 100 folhas modelo n. 2.413, um.....	505000	154.	10 ditos Brandauer n. 183, douradas, caixa.....	75000
104.	2 ditos para a registro de medições, capa de couro, 150 folhas, com rotulo, um.....	505000	155.	10 fitas Turner etc. caixa.....	45000
			156.	10 ditos Perry n. 420, caixa.....	55000
			157.	12 ditos Perry n. 150, caixa.....	55000
			158.	12 ditos John Heath's 808, douradas, caixa.....	75000

157.	12 ditas John Heath's 808, brancas, caixa.....	6\$000
158.	24 ditas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	4\$000
159.	60 ditas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	5\$000
160.	12 ditas J. B. Mallat n. 3, caixa.....	6\$000
161.	24 ditas Rond Soennecken 3 1/2, caixa.....	3\$500
162.	24 ditas R. Esterbroocks n. 314, caixa.....	7\$000
163.	12 ditas Brandauer n. 530, caixa.....	4\$300
164.	12 ditas R. Esterbroocks n. 312, caixa.....	7\$000
165.	24 pastas Perry, lombo de aço, formato almasso, uma.....	8\$000
166.	24 ditas idem idem idem, formato commercial, uma.....	7\$000
167.	24 ditas idem idem idem, formato musica, uma.....	10\$000
168.	12 caixas de punais grandes com cabeça de metal, uma.....	8\$000
169.	12 ditas de punais pequenos com cabeça de metal, uma.....	5\$000
170.	48 pamos para copiador de 33x25, um.....	4\$000
171.	48 ditas idem idem de 32x20, um.....	5\$000
172.	28 centos de quadros impressos para a Estatística, modelos 1 a 23, cento.....	13\$000
173.	12 reguas de borracha de 0,40, uma.....	4\$000
174.	12 reguas de borracha de 0,50, uma.....	5\$000
175.	12 ditas idem de 0,60, uma.....	6\$000
176.	12 ditas de madeira de 0,50, uma.....	3\$000
177.	12 ditas de ébano de 0,50, uma.....	6\$000
178.	12 raspadeiras Hodger's, cabo de osso, c/bainha, uma.....	6\$000
179.	50 sapólios americanos, um.....	\$600
180.	24 sabonetes de alface em barras de 300 grammas, uma.....	2\$000
181.	50 latas de sabão liquido «Aiglon» em latas de kilo, uma.....	3\$500
182.	6 tympanos de metal, com corda, um.....	13\$000
183.	24 tinteiros Soennecken para duas tintas, um.....	13\$000
184.	12 ditos de crystal duplo, com tampa, um.....	16\$000
185.	24 vidros de tinta para carimbo, qualquer cor, em em vidros de 50 grammas, um.....	2\$000
186.	24 litros de tinta Stephens Blue Black, litro.....	9,000
187.	12 ditos de tinta Stephens para cópia, litro.....	10\$000
188.	24 vidros de tinta carmin Stephens em vidros de 1/2 litro, um.....	5\$000
189.	24 litros de tinta Sardinha, preta, superior, litro.....	4\$000
190.	48 meios litros de tinta idem idem idem, um.....	2\$500
191.	12 meios litros de tinta Sardinha para cópia, um.....	3\$000
192.	24 ditos de tinta Sardinha carmin, um.....	3\$000
193.	6 vidros de tinta preta para carimbo de metal, um.....	2\$000
194.	48 toalhas felpudas, de accordo com o modelo existente, uma.....	6\$000
195.	24 vassouras de palha, com cinco fios, azul, uma.....	5\$000
196.	12 ditas de cabelo, com cabeça, uma.....	15\$000

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—Carlos Monte, chefe da Contabilidade.

Inspectoria Federal de Navegação

(Secção de Expediente e Contabilidade)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Prorogação de prazo

De ordem do Sr. Inspector federal faço publico que no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, á praça Quinze de Novembro n. 5, serão recebidas propostas para o fornecimento de material do expediente de que trata a sub-consignação de material desta Inspectoria o constantes da relação junta, no exercicio de 1921, conforme as amostras existentes nesta repartição, as quaes podem ser vistas e examinadas das 12 ás 15 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, nem emendas ou cousa que duvida faça.

O concorrentes deverão depositar, mediante guia de recolhimento expedida por esta Inspectoria, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, o proponente escolhido, si não assignar o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official*.

O proponente escolhido depositará, mediante guia de recolhimento expedida por esta Inspectoria, no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 2:000\$, para garantia da execução deste.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Logo após ao julgamento da idoneidade, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes.

Cada um rubricará a dos outros.

A proposta, cujo concorrente não estiver presente á hora marcada, será aberta á sua revelia.

Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*.

4ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa da submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer até o maximo do edital e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª

Cada proposta devidamente sellada será fechada em um envelope lacrado sobre o proponente escreverá:

Proposta de: (o nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, o recibo da caução de que trata a clausula 2ª, recibo dos impostos federaes e municipais e que se achar sujeito seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre, ser negociante matriculado com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope conjuntamente com o primeiro e igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para recebimento das propostas, procedendo-se nesta mesmo dia ao que diz a clausula 3ª.

As propostas não abertas por motivo de idoneidade de que trata a clausula 3ª serão devolvidas nesta occasião, fechadas ao proponente.

6ª

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias os artigos que dependam de medidas especiaes, dentro de oito dias os timbrados e impressos e dentro de tres dias todos os outros, sob pena de 20% de multa por dia que exceder desses prazos.

7ª

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula 3ª, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de caducidade do contracto, perda do resto da caução e ficar privado de fornecer á Inspectoria.

8ª

Fica reservado a esta Inspectoria o direito de aceitar a proposta em globo, ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme for julgado mais conveniente á vista da differença de preços, assim como de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas, annullando a presente e concorrência si assim o entender.

Fica entendido que a Inspectoria poderá ou não comprar o total das quantidades mencionadas.

Inspectoria Federal de Navegação, Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 1920.—A. Medeiros, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

Relação dos materiais

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço maximo		
1. Almofadas para carimbos (Antoine), uma...	12	5\$000
2. Blocos pautados, compridos e estreitos, um...	100	3\$500
3. Blocos pautados, formato peso, timbrados, um.....	70	3\$500
4. Blocos lisos, formato peso, um.....	120	1\$500
5. Blocos pautados e timbrados, formato 1/4, um.....	25	2\$000
6. Blocos pequenos e lisos, formato 1/3, um....	75	1\$500
7. Blocos quadriculados, um.....	15	2\$500
8. Blocos milimetrados (papel superior), um...	6	\$500
9. Blocos para telegrammas, com 200 folhas, segundo o modelo, um.....	24	6\$500
10. Barbante branco de algodão, novelo grande, um.....	15	3\$500
11. Borracha Ruby n. 224, duzia.....	12	10\$000
12. Borracha Ruby n. 210, duzia.....	6	10\$000
13. Borracha para machina, com escova, duzia.	6	9\$000
14. Berços para matta-borrão, um.....	12	4\$500
15. Boletins de visita, com 100 folhas, segundo o modelo, bloco.....	100	4\$500
16. Borracha de miolo de pão, um.....	18	1\$500
17. Bobinas de papel para machina de sommar, uma.....	100	3\$000
18. Bobinas para block-notes, uma.....	24	1\$500
19. Block-notes Hansa, um.....	12	8\$000
20. Canetas «Eagle» ns. 1, 2 e 3, duzia.....	8	3\$500
21. Carimbo «Air Caution», segundo os modelos, um.....	36	15\$000
22. Colchetes «Star» ns. 1, 2 e 3, caixa.....	70	2\$000
23. Canetas tinteiros, uma.....	12	30\$000
24. Cantoneiras de metal «Soennecken», caixa.....	6	4\$000

25. Cadernetas especiais para visitas a bordo, segundo o modelo, com 100 folhas, uma	60	35000	83. Oleo para machina do escrever e sommar, fino, vidro.....	12	25000
26. Copiador com 200 folhas, um.....	2	150000	84. Papel para officio, para fiscaes, segundo os modelos, cento.....	40	55000
27. Costas de vime para papeis usados 30x40, uma.....	12	55000	85. Papel para officio, folhas duplas, segundo o modelo, resmas.....	2	480000
28. Classificadores «Geka», um.....	12	140000	86. Papel para officio, folhas simples, caixa de 500 folhas, caixa.....	4	350000
29. Classificadores «Frussell» n. 36 S, um.....	6	240000	87. Papel Johannot, para copia, timbrado, caixa de 500 folhas, caixa.....	2	300000
30. Cartões para estatistica, segundo o modelo, cento.....	100	120000	89. Papel para machina Linen Bind, n. 23 P, caixa.....	18	180000
31. Cartões estatísticos «por vapor», segundo o modelo, cento.....	10	140000	90. Papel para machina, de linho, caixa.....	9	180000
32. Cartões estatísticos «por linha», segundo o modelo, cento.....	10	140000	91. Papel para machina Linen Bind, fino, caixa.....	6	150000
33. Cartões estatísticos de «exportação», segundo o modelo, cento.....	30	140000	92. Papel timbrado para machina Linen Bind, n. 23 P, caixa.....	20	280000
34. Cartões estatísticos de «importação», segundo o modelo, cento.....	30	140000	93. Papel millimetrado n. 106, peça.....	2	280000
35. Creolina nacional, lata.....	12	25000	94. Papel para machina de sommar «Burroughs», de 95x18, cento.....	20	25000
36. Enveloppes para officio, timbrados, 25x14, cento.....	50	93000	95. Papel para copia, segundo o modelo, caixa.....	10	150000
37. Enveloppes, 40x15, cento.....	15	15000	96. Papel de linho para machina, de 65x33, Johannot, folha.....	1.500	9200
38. Enveloppes, 36x26, cento.....	10	230000	97. Papel quadrado, de 75x55, Hollanda, folha.....	300	5400
39. Enveloppes timbrados, 25x14, segundo o modelo, cento.....	40	95000	98. Papel tela «Imperial», de 1,38x10 mets., peça.....	1	90000
40. Enveloppes para «memorandum», timbrados, cento.....	20	60000	99. Papel vegetal, de 1,10x10 mets., peça.....	4	28000
41. Encadernação de minutas e do Diario Official, uma.....	36	140000	100. Papel canção, n. 144, folha.....	30	25000
42. Elásticos «Eberhard Faber», caixa.....	6	64000	101. Papel almaso pautado Flôr de Liz, sete kil s, resma.....	9	280000
43. Esponjeiros, um.....	12	55000	402. Papel almaso pautado com 50 linhas, resma.....	1	550000
44. Fitas bi-color para machinas Underwood e Royal, uma.....	48	65000	103. Papel carbono «Webster», azul, caixa.....	10	150000
45. Fitas para machinas de sommar «Burroughs», uma.....	6	100000	104. Papel carbono «Ault Wibour», de 1/2x13, caixa.....	20	180000
46. Folhas de linho perfurada para livros Standard, cento.....	20	75000	105. Papel carbono «Webster», de 50x70, folha.....	60	15200
47. Folhas perfuradas para blocks-notes, cento.....	20	25000	106. Papel para telegrammas, segundo o modelo, cento.....	20	25000
48. Paradores de aço, um.....	3	35000	107. Papel para cartas, timbrado, caixa.....	18	150000
49. Gomma arabica «Sardinha», 200 grammas, um.....	20	35000	108. Papel para autuação, segundo o modelo, resma.....	8	55000
50. Gomma arabica «Sardinha», 150 grammas, um.....	20	25000	109. Papel para pedido, segundo os modelos, cento.....	10	45000
51. Grampos «Improved», caixa.....	75	25000	110. Papel «Krapit», para embrulho, de 1,30x1,96, resma.....	2	120000
52. Grampos «Modern Clipp», caixa.....	24	25000	111. Papel hygienico, pacote com 1.000 folhas, pacote.....	12	15000
53. Grampos «Ideal», ns. 1 e 2, caixa.....	24	45000	112. Pennas Mallat, carta.....	20	65000
54. Grampos «Binon» para machina, cento.....	00	5000	113. Pennas Latem, n. 2.114, caixa.....	10	60000
55. Livro de ponto, segundo o modelo da repartição, um.....	3	55000	114. Pennas Hughes, caixa.....	6	60000
56. Livro de protocollo, segundo o modelo, um.....	1	240000	115. Pennas «Esterbrook», caixa.....	8	60000
57. Livro de sabida de officios, segundo o modelo, um.....	1	550000	116. Pennas Leonard, n. 505, caixa.....	10	55000
58. Livro de protocollo da portaria, segundo o modelo, um.....		240000	117. Pennas Brandauer, n. 530, caixa.....	7	45000
59. Livro de «Registro de multas», segundo o modelo, um.....	2	350000	118. Pennas Leonard, douradas, n. 808, caixa.....	3	85000
60. Livro de «Registro de carvão de pedra», segundo o modelo, um.....	2	400000	119. Pennas Gillet, n. 850, caixa.....	2	55000
61. Livro de «Registro de pagamento», segundo o modelo, um.....	2	550000	120. Pennas John Hearsh, caixa.....	3	75000
62. Livro para a «Portaria», segundo o modelo, um.....	30	65000	121. Pastas para archivar papel, dorso de aço, uma.....	15	120000
63. Livros para notas, de 20x25, um.....	24	85000	122. Pastas para papel «Perry», formato officio, uma.....	10	120000
64. Livros para recortes do Diario Official, segundo o modelo, um.....	2	450000	123. Posos de vidro para papel, um.....	24	70000
65. Livro «Standard», n. 4.316, um.....	4	25000	124. Percevejos de metal caixa.....	12	60000
66. Livro de 1/8, segundo o modelo, um.....	48	15000	125. Papel para mimio-grapho, caixa.....	3	14500
67. Lapis «Faber», ns. 1, 2 e 3, duzia.....	48	35000	125. Papel para mimio-grapho, timbrado, caixa.....	6	220000
68. Lapis «Venus H B», de graphito, duzia.....	12	75000	126. Raspa leiras Rodger, uma.....	24	65000
69. Lapis bi-color «Faber», duzia.....	12	180000	127. Reguas de borracha com 25 centímetros, uma.....	6	35000
70. Lapis tinta, duzia.....	9	100000	128. Reguas de borracha com 40 centímetros, uma.....	6	45000
71. Lacre «Maurin», n. 2, caixa.....	6	130000	129. Reguas de borracha com 50 centímetros, uma.....	6	55000
72. Limpa-pennas de porcellana, um.....	12	25000	130. Tinta «Waterman», preta, vidro pequeno, um.....	4	35000
73. Mata-borrão para berços, em tiras, cento.....	50	45000	131. Tinta «Waterman», encarnada, can.....	3	35000
74. Mata-borrão em folha, folha.....	200	5000	132. Tinta azul preta «Sardinha», litro.....	45	45000
75. Memorandum, de accordo com os modelos, cento.....	20	35000	133. Tinta azul preta «Sardinha», meio litro, um.....	30	25000
76. Mappas estatísticos «por vapor e viagem», segundo o modelo, cento.....	70	55000	134. Tinta «Stephen e Carter's», vidro de 25, grammas, um.....	40	35000
77. Mappas estatísticos «movimento do porto», segundo o modelo, cento.....	30	65000	135. Tinta carmin «Stephen e Carter's», litro.....	8	41500
78. Machina para lapis, uma.....	4	205000	136. Teoura Rodger de 25 centímetros, uma.....	9	120000
79. Minutas para officios para fiscaes, segundo os modelos, cento.....	40	55000	137. Tinteiro duplo de vidro, um.....	12	145000
80. Minutas para officios, segundo o modelo, cento.....	40	55000	138. Tinta para carimbo, vidro, um.....	12	25000
81. Miolo para as minutas, cento.....	10	35000	139. Sabonete em barra, uma.....	48	25000
82. Nankin «Higgins», vidro.....	12	35000	140. Sapido nacional, um.....	24	5400

Fica entendido que todos os impressos obedecerão aos modelos adotados na respectiva.

Inspectoria Federal de Navegação. — A. Medeiros, chefe de seção de Expediente e Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921****Concurrença n. 33**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez do janeiro, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

497.000 kilos de estopa branca do algodoio, maximo de kilo 15100.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodoio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro do espaço de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão doudizadas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e a acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de este edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921****Concurrença n. 39**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceptará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de este edital, e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que cecero aviso para o pagamento.

Tercera — Fica vetado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA 2ª DIVISÃO EM 1921****Concurrença n. 34**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para perfeita reforma do seguinte:

300 colchões, sendo o preço maximo da reforma de um, 40\$00.

600 travesseiros, sendo o preço maximo da reforma de um, 8\$00.

O panno a emprezar deverá ser perfeitamente igual á amostra que se encontra na Arrecadação.

O contractante receberá os artigos a reformar na Arrecadação, parceladamente, devendo fazer a entrega das mesmas, convenientemente reparadas, no prazo que o chefe do movimento marcar.

A entrega não sendo conforme está estabelecido sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo da 10a parte do prazo para entrega da parcella em questão, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da

caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, não confições já acima estabelecidas, si for nas cumpridas a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos a reformar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor da reforma a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme da ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de dezembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, EM 1921

Concurrença n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 grammas de acetato de ammoniaco crystallizado.
- 500 grammas de acetato de chumbo.
- 1 kilo de acetato de sodio crystallizado.
- 10 kilos de acido azotico 40° B.
- 40 kilos de acido chloridrico 22° B.
- 500 grammas de acido chromico.
- 500 grammas de acido citrico.
- 1 kilo de acido fluorhydrico 40 %.
- 1 kilo de acido tartarico crystallizado.
- 1 kilo de amianto variado para filtrar.
- 10 kilos de ammoniaco 25° B.
- 3 kilos de azotato de ammonio.
- 10 grammas de azotato de prata crystallizado
- 2 kilos de azotato de potassio.
- 5 kilos de benzina rectificada 0,750.
- 2 kilos de carbonato de ammonio.
- 4 kilos de carbonato de potassio e sodio (mistura fundente).
- 5 kilos de carbonato de sodio secco.
- 1 kilo de cal sodada.
- 2 kilos de chlorhydrato de ammonio.
- 2 kilos de chloreto de cobre e potassio.
- 1 kilo de chloreto de magnésio secco.
- 1 kilo de chloreto de sodio.
- 250 grammas de chloreto de zinco.
- 250 grammas de chromato de potassio (neutro).
- 250 grammas de crom do verre.
- 1 kilo de estanho.
- 2 kilos de ether sulfurico anhydry.
- 2 bobinas de ferro clavacin.
- 500 grammas de ferro cyanureto de potassio
- 500 grammas de ferro cyanureto de potassio.
- 250 grammas de fluoreto de ammonio.
- 1 kilo de flor de xofre lavado.
- 1 kilo de hyposulfito de sodio.
- 250 grammas de iodureto de potassio.
- 100 grammas de iodureto de zinco.
- 1 kilo de magnesia calcinada (isenta de sulfatos)
- 1 kilo de molybrato de ammoniaco.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,002.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,015.
- 500 grammas de nickel em tela.
- 200 grammas de oxydo de bismuto (tetra) isento de manganez.
- 500 grammas de oxydo de barvo (bi) secco.
- 500 grammas de oxydo de chumbo (per) (ox. puce).
- 1 kilo de oxydo de sodio (per).
- 5 kilos de oxydo de zinco indifferente ao permanganato.
- 1 kilo de oleo typo para o Oleorefractometro.
- 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589³, banda preta, 1 0^m, d.
- 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589³, banda branca, 1 0^m, d.
- 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589³, banda azul, 1 0^m, d.
- 1.000 papeis de filtro Max-Dreveraok Schüll, n. 400, 100^m, d.
- 5 kilos de potassa caustica á alcool (em pastilhas).
- 2 kilos de sal de Mohr (sulfato de ferro ammoniacal).
- 100 grammas de Succinato de ammoniaco.
- 500 grammas de Sulfato acido de ammoniaco (bi).
- 500 grammas de Sulfato acido de potassio (bi).
- 2 kilos de Sulfato de zinco, crystallizado.
- 500 grammas de sulfureto de sodio.
- 2 frascos de tinta para escrever sobre vidro.
- 100 grammas de azul solúvel C. L. B. de Poirrier.

- 1 aparelho de Kipp, n. 25, para acido sulfurico (medio).
- 1 aparelho de Schrötter dosagem acido carbonico n. 520.
- 1 aparelho para conservação de chloreto estannoso com produção automatica de acido carbonico n. 614.
- 1 aparelho de Carnot para tratar licores ferrico pelo ether n. 633.
- 2 baldes Kajeldahl 3.0 c^m3, vidro «Krasna».
- 20 vasos Erlenmeyer—vidro Krasna—com bico 500cc. n. 460.
- 20 vasos Erlenmeyer—vidro Krasna—com bico 1.000cc. n. 460.
- 10 vasos Erlenmeyer—vidro Krasna—com bico 2.000cc. n. 460.
- 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 25cc. n. 456.
- 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 60 cc. n. 450.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 60mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 95mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 125mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 84mm. n. 1.242.
- 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 10mm. n. 1.242.
- 3 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 250mm. n. 1.241.
- 2 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 35mm. n. 1.241.
- 10 discos de porcellana para filtração 20mm. n. 1.273.
- 2 densímetros de precisão para liquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,60 á 0,800; n. 1.548.
- 4 densímetros de precisão para liquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,800 á 1,000; n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para liquido, mais pesados á 2g. 1/5° 1,000 á 1,200. n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para liquido, mais pesados á 2g. 1/5° 1,200 á 1,400, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para liquido, mais pesados á 2g. 1/5° 1,400 á 1,600, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para liquido, mais pesados á 2g. 1/5° 1,600 á 1,800 n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para liquido, mais pesados á 2g. 1/5° 1,800 á 2,000 n. 1.548.
- 10 triangulos de fio de nickel 30^m.
- 10 " " " " " 40^m.
- 10 " " " " " 50^m.
- 2 bicos a gaz Prof. Teclt, modelo grande
- 2 Furus de Joule, 60^m de diametro.
- 4 Pissetas para agua quente, de 1.000 gr
- 100 tubos de ensaios de 150^m.
- 100 " " " " 200^m.
- 10 baldes tarados (jaugées) vidro da Bohemia 50cm³.
- 10 baldes tarados (jaugées) vidro de Bohemia 1 0^m.
- 10 baldes tarados (jaugées) vidro da Bohemia 200cm³.
- 5 baldes tarados (jaugées) vidro da Bohemia 50 cm³.
- 5 baldes tarados (jaugées) vidro da Bohemia 1.000cm³.
- 2 pipetas taradas (jaugées) entre dois traços 25cm³.
- 2 pipetas taradas (jaugées) entre dois traços 50cm³.
- 5 pinças para burettes de mohr.
- 3 burettes de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—25cm³.
- 3 burettes de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—50cm³.
- 200 rolinhas de cortica (extra-finas) sortidas.
- 50 rolinhas de borracha de ns. 1 á 12 (8^m á 33^m) sortidas.

- 1 estufa a ar quente Wiesuegg — faiança envernizada no interior, grande modelo 400x310x300.
- 1 aparelho de Aubin para dosagem do ammoniaco, grande modelo, refrigerante de vidro de sobressalente.
- 1 centrifugador á mão para dois tubos, 1 velocidade.
- 20 tubos para centrifugador, não graduados.
- 2 volumetrometros de Ichuman.
- 2 barris de vidro, torneira do estanho, capacidade 10 litros.
- 2 series completas de 7 areometros Baumé para líquidos pesados 0°70' á 1/10, em estojo.
- 2 series completas de 6 areometros Baumé para líquidos léves 10° — 70° á 1/10, em estojo.
- 1 alambique de cobre estanhado, completo, com bico a gaz apropriado, capacidade 10 litros.
- 1 balança de precisão á 1/10 milligrammo, liga de aluminio, cutelles e supportes de agatha, base de vidro, ardosa ou marmore, braço 0°15 á 0°20, niveis na base da columna, capacidade 200 grammas typó L. J. da serie L. de Ainsworth.
- 1 caixa de pesos de precisão, dourados, 50 grammas a 1 milligramma, — 2 cavalheiros.
- 1 gazometro de cuba Regnault em zinco vernizado 23 litros.
- 1 furador de rolhas em cobre serie de 6 grossuras.
- 2 frascos tarados em 4 traços para hydrotimetria.
- 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 1 litro.
- 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 2 litros.
- 2 serpentinas de vidro 6 espiras para mangas de 1 litro.
- 2 serpentinas de vidro 8 espiras para mangas de 2 litros.
- 2 refrigerantes de Liebig 40 centimetros (montado).
- 2 refrigerantes de Allihn modificado por Campiedon.
- 1 dessecador simples—cloche rodice 15 litros —glace—crystalizador (completo).

Os artigos pedidos deverão ser de 1ª qualidade devendo ser todos os reactivos chimicamente puros.

Preço máximo total: 6:000\$000.

Os preços em detalhe não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para totalidade dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920. — O secretario. Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELHA PARA A 5ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 telhas de barro, planas, formato francez, maximo do milheiro, 450\$000.

5.000 telhas de barro para cumieira, formato francez, maximo do milheiro, 550\$000.

As telhas deverão ser conforme o caderno de encargos.

A entrega será em espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes tacs que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de dezembro de 1921, ou antes.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, indepen lento de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1920.—O secretario, *Decleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921.

(Primeira correção do edital de 15 de dezembro de 1920)

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de dezembro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 290 lapis graphite II B, um \$650.
- 9.640 lapis preto, inscripção dourada, 2 e 3, Faber preço medio, um \$230.
- 1.023 lapis bicolor, Faber, um \$800
- 24 lapis bicolor, Faber n. 7.067, um \$300.
- 240 lapis de borracha Faber, dous usos, um \$200.
- 36 caixas de 100 pennas D. Leonard, douradas caixa, 7\$000.
- 1.474 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, 10 e 12, preço medio caixa 7\$000.
- 89 caixas de papel carbono Derby, caixa 14\$000.
- 312 resmas do papel almasso, 33 linhas, marcado, 7 kilos, resma 28\$000.
- 10 resmas do papel almasso, 33 linhas, sem marca, 7 kilos, resma 27\$500.
- 11.366 folhas de papel mata-borrão, 120 lis bras, banco e rosa, folha \$350.
- 50 caixas de papel de linho para machina caixa 15\$500.
- 1.752 litros de tinta azul, de escrever, Sardinha, litro 3\$400.
- 2.090 vidros de quatro onças de tinta carmin Sardinha, vidro 1\$500.
- 1.053 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha n. 1, vidro 1\$800.
- 12 vidros de gomma arabica liquida A. Maurin n. 420, vidro 1\$000.
- 80 caixas de colchetes The Self Piercing Fasteners ns. 40 a 46, caixa 1\$400.
- 72 tinteiros de vidro de 0,055, com tampa de metal, um \$8500.
- 207 kilos de alfinetes de latão, em caixas de loger, kilo 2.\$000.
- 24 costas de vime para papeis, uma 3\$500.
- 36 vidros de 30 grammas, de oleo para machina de escrever, vidro 1\$500.
- 6 pastas de oleado n. 106, uma 9\$000.
- 27 regoas de borracho, de 0m,50, uma 5\$000.
- 112 e meia resma de 400 folhas do papel pardo cartão para embrulho 0m,35 x 1m,30, resma 90\$000.

- 100 fitas para machina de escrever Underwood, bicolor, cópia, uma 4\$800.
- 6 fitas para machina de escrever Royal, bicolor, cópia, uma 4\$800.
- 1.782 canetas Perry, uma 300 réis.
- 176 canetas Egle Pencil, ns. 1, 2 e 3, preço médio, uma 360 réis.
- 1.683 copiadores, sem indice, 0m,25 x 0m,50, um 15\$000.
- 936 copiadores, sem indice. 0m,25 x 0m,35, um 10\$000.
- 24 buvards de madeira, 0m,07 x 0m,14, um 2\$500.
- 20 pesos de vidro de 400 grammas, um 7\$000.
- 37 raspadeiras Rodgers, cabo de ebané, uma 6\$500.
- 6 almofadas para carimbo, 0m,15 x 0m,15, uma 4\$500.
- 1.230 cadernetas pautadas, de 100 folhas, capa de panno, numeradas, 0m,23 x 0m,16, uma 2\$400.
- 9.474 lapis tinta róxa Venus, um 700 réis.
- 160 lapis tinta róxa n. 1.239, A. W. Faber, um 700 réis.
- 45.200 discos de fita para aparelho telegraphico, conforme amostra, disco 500 réis.
- 450 lapis J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, preço médio, um 1\$500.
- 939 caixas de papel carbono, duas faces, F. S. Webster, 10 1/2" x 15", caixa 15\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5\$500.
- 84 litros de tinta preta de escrever, Sordinha, litro 3\$400.
- 50 vidros de 1/4 de litro de tinta telegraphica franceza, preta, vidro 3\$000.
- 2.000 ordernetas pautadas, em 8°, para machinistas, uma 1\$200.
- 500 livros de 100 folhas, pautados, capa de panno, numerados, 0m,22 x 0m,33, um 4\$300.
- 4 copiadores de 0m,30 x 0m,23, um 10\$300.
- 1 machina de escrever Underwood, numero 5, uma 1.000\$000.
- 1 caixa de papel para machina de escrever Berkshire de 8 1/2" x 14", com 500 folhas, uma 14\$000.
- 2.028 vidros de tinta para carimbo, A. Maurin, de cores, vidro, 1\$300.
- 682 litros de tinta de cópia Sardinha, litro, 3\$400.
- 5 caixas de papel fino para machina de escrever, para cópia, caixa, 15\$000.
- 1 caixa de papel para machina de escrever, incorporado, caixa, 15\$000.
- 4 peças de papel millimetrado Schleicher-Schull, peça, 35\$000.
- 12 borrachas pão, «Apion», uma, 2\$000.
- 1 caixa de 100 pennas Gillet's n. 170, por, 5\$000.
- 3 cauctas para pennas de desenho, uma \$800.
- 4 esquadros de celluloides, tamanhos diversos, um, 14\$000.
- 48 lapis Faber, «Appolon» HB, um, \$800.
- 2 pinceis n. 11, um, 2\$500.
- 2 pinceis n. 13, um, 2\$500.
- 4 vidros de tinta nankin «Higgins», um, 1\$500.
- Paus de tinta Lefranc:
- 3 carmin, um, 4\$300.
- 3 jaune chrome clair, um, 2\$500.
- 3 bleu de Prusse, um, 2\$500.
- 3 vermeillon, um, 4\$000.
- 2.145 vidros de 125 grammas de tinta para aparelho telegraphico, de primeira qualidade, vidro, 1\$200.
- 12 borrachas circulares com escova, E. Fabert Comet, uma, 1\$000.

24 caixas do 72 colchetes para papel sortidos, caixa, 1\$500.

24 caixas de papel para machina de escrever, Typewriter, caixa, 14\$000.

1 caixa de papel bom para machina de escrever, formato grande, por, 35\$000.

40 livros em branco, com indice, 200 folhas, pautados, numerados, capa de panno, de 0m,33 x 0m,22, um, 10\$000.

30 livros em branco, sem indice, 100 folhas, pautados, numerados, capa de panno, de 0m,33 x 0m,22, um, 4\$300.

6 kilos de barbante em novellos, de primeira qualidade, kilo, 10\$000.

3.228 cadernetas em branco, meia encadernação, 100 folhas numeradas, 0m,16 x 0m,23, uma, 2\$200.

5 kilos de gomma arabica em pó, kilo, 16\$000.

613.000 colchetes para leria, milheiro, 12\$000.

975 kilos de lacre encarnado, em páos, n. 8, kilo, 5\$800.

796 livros em branco, meia encadernação, 200 folhas, 0m,22 x 0m,33, um, 5\$000.

3.322 livros em branco, meia encadernação, 100 folhas, 0m,22 x 0m,33, um, 3\$000.

3 resmas de papel de linho para officio, resma, 35\$000.

1.260 folhas de papel impermeavel, 0m,51 x 0m,62, folha, 1\$300.

47.000 discos para relógio de ronda, milheiro, 40\$000.

4 grossas de giz em lapis, grossa, 4\$300.

10 caixas de papel para machina, caixa, 14\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMA NA 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, PAUA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 35

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 7 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa de turma no kilometro 12+376m.
Uma casa de turma no kilometro 13+571m.
Uma casa de turma no kilometro 18+793m.
Todas as casas serão conforme desenho numero 85-192, tipo n. 2 Urbano.

Preço max. no para cada casa 43:000\$000.
As construções serão executadas de accordo com as especificações geradas para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contra a obra a construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante compromete-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, aumentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

Ordenada qualquer modificação que traga aumento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approveda pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual

autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

Nenhuma reclamação do contractante será accetita, quando baseada em ordens verbaes.

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por ocasião da assignatura do contracto, importancia de cinco por cento do valor da obra, em dinheiro ou em títulos da Dívida Publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

- 2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90\$000.
- 10 cabos de duplo efeito para 24 ampères, uma, 30\$000.
- 1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampères, por 9\$000.
- 1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampères, por 5\$000.
- 30 metros de conduto flexivel de 1 1/2" metro 8\$000.
- Ebonite:
- 2 kilos de 1/32"
- 2 kilos de 3/8"
- 2 kilos de 1/4"
- 2 kilos de 1"
- Preço médio, kilo 50\$000.
- 1 esticador para cabo, por 18\$000.
- 1 esticador para fio n. 761.280, por 18\$000.
- 1 escala para fio B.S., por 40\$000.
- 50 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.
- 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 1/4", uma 8\$000.
- 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/2" x 1/2", uma 16\$000.
- Fio Melchior:
- 125 grs. n. 32 BS, isolado.
- 125 grs. n. 34 BS, isolado.
- 125 grs. n. 36 BS, isolado.
- Preço médio, fio 140\$000.
- Fio magnetico isolado, duplo, de seda:
- 6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19\$000.
- 50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19\$000.
- 50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 18\$000.
- 400 metros de fio flexivel n. 12.
- 350 metros de fio flexivel n. 14.
- 400 metros de fio flexivel n. 16.
- Preço médio, metro 18\$000.
- 5 carretilhas de fio flexivel de 10 ampères.
- 5 carretilhas de fio flexivel de 20 ampères.
- 5 carretilhas de fio flexivel de 100 ampères.
- Preço médio, carretilha, 12\$000.
- 225 metros de fio D.R.C.B.S. n. 16, metro, 5\$450.
- 25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150\$000.
- 425 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150\$000.
- Fibra em folha:
- 2 kilos de 1/8"
- 5 kilos de 3/16"
- 2 kilos de 1/4"
- 10 kilos de 3/8" Bakillil.
- Preço médio, kilo, 30\$000.
- 400 kilos de fio de chumbo duplo n. 14, kilo, 6\$000.
- Fusíveis de rolha:
- 25 de 50 ampères.
- 25 de 25 ampères.
- 25 de 2 ampères.
- Preço médio, um, 2\$800.
- 500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S. metro, 1\$000.
- 40 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90\$000.
- 2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40\$000.
- 2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40\$000.
- 10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50\$000.
- 10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50\$000.
- 15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40\$000.
- 15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40\$000.
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 12.
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 16.
- Preço médio, metro, 1\$800.
- 110 rolos de fita isolante Paragon, prata, de 1/2", rolo, 8\$000.
- 30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça, 4\$500.
- 125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4\$000.
- 50 rolos de fita isolante de borracha okonite, rolo, 10\$000.
- 50 fusíveis cartucho para 15 ampères, numero 91.133, um, 1\$400.
- 50 fusíveis cartucho para 50 ampères, numero 91.143, um, 1\$300.
- 50 fusíveis cartucho para 75 ampères, numero 91.151, um, 3\$800.
- 75 fusíveis cartucho para 200 ampères, numero 91.164, um, 8\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30\$000.
- Micanite em folha flexivel de uma jar-da quadrada:
- 5 folhas de 0.003.
- 5 folhas de 0.001.
- 5 folhas de 0.015.
- 5 folhas de 0.002.
- Preço médio, folha, 100\$000.
- Micanite em folha para segmento de collectores:
- 5 folhas de 0.002.
- 5 folhas de 0.003.
- 5 folhas de 0.004.
- Preço médio, folha, 150\$000.
- Micanite moldavel em calor:
- 5 folhas de 0.003.
- 5 folhas de 0.004.
- 5 folhas de 0.007.
- Preço médio, folha, 100\$000.
- 37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" x 4", kilo, 150\$000.
- 25 kilos de micanite em folha, kilo, 60\$000.
- 250 pares de knobs para cabo, n. 0000, par, 1\$800.
- 12 pilhas secas Columbia, uma, 4\$000.
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".
- Preço médio, kilo, 18\$000.
- Placas de carvão graphite:
- 2 de 1" x 6" + 1".
- 2 de 12" x 6" x 7/8".
- 2 de 12" x 6" x 3/4".
- 2 de 12" x 6" x 5/8".
- 2 de 12" x 6" x 1/2".
- Preço médio, placa, 25\$000.
- 350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9\$000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7\$000.
- 975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4\$800.
- 7 chaves monophasicas para 60 ampères, uma, 14\$000.
- 7 chaves monophasicas para 100 ampères, uma, 28\$000.
- 2 chaves monophasicas para 250 ampères, uma, 130\$000.
- 2 chaves triphasicas para 60 ampères, uma, 24\$000.
- 4 chaves triphasicas para 100 ampères, uma, 45\$000.
- 2 chaves triphasicas para 250 ampères, uma, 180\$000.
- 17 chaves triphasicas para 50 ampères, uma 60\$000.
- 10 chaves monophasicas para 30 ampères, uma, 8\$000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 2\$500.
- 500 metros de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 4\$000.
- 1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8\$000.
- 100 metros de conduto flexivel de 1/2", metro, 2\$900.
- 50 metros de conduto flexivel de 3/4", metro, 4\$000.
- 100 metros de conduto flexivel de 1", metro 5\$800.
- Cabo H. R. C.
- 125 metros de n. 10 B. S. metro 2\$000.
- 125 metros de n. 12 BS. metro 1\$500.
- 125 metros de n. 14 BS. metro 1\$000.
- 125 metros de n. 16 BS. metro 900.
- 250 metros de n. 1 BS. metro 14\$000.
- 250 metros de n. 00 BS. metro 13\$000.
- 250 metros de n. 000 BS. metro. 18\$000.
- 250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1\$900.
- 125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1\$800.
- 250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 3\$500.
- Graphite macio superior em chapa:
- 8 kilos de 1/2".
- 2 kilos de 1/4".
- 7 kilos de 3/8".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 7/8".
- 10 kilos de 1".
- Preço médio, kilo, 28\$000.
- 12 galões de verniz isolante n. 434.013 Western Elastic, galão, 30\$000.
- Placas de carvão graphite:
- 2 de 1" x 6" x 3/8", uma, 6\$000.
- 2 de 12" x 6" x 5/16", uma, 25\$000.
- 2 de 12" x 6" x 1/4", uma, 25\$000.
- 2 de 12" x 6" x 3/16", uma, 25\$000.
- 5 de 1/2".
- 5 de 3/4".
- 5 latas de pomada para soldar, lata, 4\$600.
- 15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 50\$000.
- 15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 30\$000.
- 50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4\$000.
- 850 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
- Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
- 10 metros n. 6, metro, 4\$800.
- 50 metros n. 4, metro, 7\$000.
- 50 metros n. 2, metro, 9\$000.
- 25 metros n. 0, metro, 15\$000.
- 25 metros n. 00, metro, 15\$000.
- 25 metros n. 000, metro, 15\$000.
- 5 metros n. 0000, metro, 2 \$000.
- 50 metros n. 1, metro, 14\$000.
- Fibra em chapa:
- 5 kilos de 1/2".
- 5 kilos de 3/8".
- 5 kilos de 1/4".
- Preço médio, kilo, 20\$000.
- Fibra em bastão:
- 1 kilo de 5/8".
- 1 kilo de 1".
- Preço médio, kilo, 60\$000.
- 500 metros de fio flexivel n. 18, metro 6\$900 réis.
- Fio D. R. C.:
- 150 metros n. 8, metro, 2\$500.
- 350 metros n. 10, metro, 2\$000.
- 460 metros n. 12, metro, 1\$000.
- 580 metros n. 14, metro, 1\$000.
- 10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 25\$500.
- 2 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 2\$000.
- 15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 4\$000.
- 75 fusíveis de rolha para 30 ampères, um, 400 réis.
- Fusíveis de cartucho:
- 100 para 30 ampères, um, 1\$200.
- 25 para 60 ampères, um, 1\$900.
- 75 para 100 ampères, um, 2\$500.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1920. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dois tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de dois tampos e 4\$500 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará su oit o pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, COKE E DYNAMITE, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 toneladas de carvão coke	
maximo da tonelada..	250\$000
150 toneladas de carvão de forja,	
maximo da tonelada..	230\$000
5.000 kilos de dynamite nacional,	
conforme caderno de	
encargos, maximo de	
kilo.....	7\$500

A entrega será na Intendencia em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não precriu a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 25 galões de verniz Black Japan, gallão, 2\$000.
- 3 globos para armações de lampadas de nitrogênio, 600 velas, um, 40\$000.
- 3 globos para armação de lampadas de nitrogênio, 300 velas, um, 40\$000.
- 24 interruptores com chaves, um, 2\$500.
- 73 interruptores de 10 ampères, um, 35\$000.
- 23 isoladores de porcellana com pinos curvos, um, 4\$500.
- 50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4\$500.
- 2 interruptores rotativos de 5 ampères, um, 2\$800.
- 5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 35\$000.
- 123 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2\$500.
- 70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2\$500.
- 103 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8\$500.
- 5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18\$000.
- 50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2\$500.
- 24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2\$500.
- 150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2\$500.
- 6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13\$000.
- 53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18\$000.
- 50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2\$500.
- 2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90\$000.
- 2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90\$000.

100 para 150 amperes, um, 7\$800.
 25 para 250 amperes, um, 12\$000.
 25 para 300 amperes, um, 13\$000.
 Fio magnetico BS de isolamento duplo de algodão:

50 kilos n. 7, kilo, 16\$000.
 225 kilos n. 8, kilo, 16\$000.
 25 kilos n. 9, kilo, 18\$000.
 12 kilos n. 10, kilo, 20\$000.
 37 kilos n. 11, kilo, 22\$000.
 37 kilos n. 12, kilo, 23\$000.
 145 kilos n. 13, kilo, 28\$000.
 105 kilos n. 14, kilo, 28\$000.
 32 kilos n. 15, kilo, 30\$000.
 40 kilos n. 16, kilo, 32\$000.
 32 kilos n. 17, kilo, 34\$000.
 37 kilos n. 18, kilo, 36\$000.
 182 kilos n. 19, kilo, 38\$000.
 42 kilos n. 20, kilo, 40\$000.
 41 kilos n. 21, kilo, 42\$000.
 41 kilos n. 22, kilo, 44\$000.
 16 kilos n. 23, kilo, 46\$000.

Arame de aço polido B. C. S.:

2 kilos n. 20.
 2 kilos n. 21.
 2 kilos n. 22.
 1 kilo n. 23.
 1 kilo n. 24.
 5 kilos n. 16.
 3 kilos n. 17.
 3 kilos n. 18.
 3 kilos n. 19.

Preço médio, kilo, 18\$000.

Armações completas para lampadas de nitrogenio:

10 para 600 velas, uma, 120\$000.
 5 para 300 velas, uma, 80\$000.
 10 para 200 velas, uma, 80\$000.

Blocos fusíveis triphasicos:

5 para 30 amperes, um, 4\$000.
 5 para 60 amperes, um, 6\$500.
 5 para 100 amperes, um, 8\$500.
 5 para 250 amperes, um, 30\$000.

Blocos fusíveis monophasicos:

5 para 30 amperes, um, 3\$000.
 5 para 60 amperes, um, 6\$000.
 5 para 100 amperes, um, 7\$000.
 5 para 250 amperes, um, 20\$000.

20 buchas para lampadas com rosca e interruptor, um, 2\$800.

30 braços de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60\$000.

21 botões de madeira para campainhas, um, 1\$200.

2.000 buchas Niepper para supportes, uma 200 réis.

50 receptáculos a cizats, um 1\$500;

25 receptáculos com chave, um 2\$500

162 rosetas para ferro, uma 1\$200;

137 rosetas para cizats externos, uma 1\$200;

125 roldanas para fio flexivel, uma 100 réis;

50 receptáculos de porcellana, um 900 réis;

432 supportes para lampadas, com chave, um 2\$800;

225 supportes para lampadas, sem chave, um 2\$500;

10 supportes commutadores de corrente pen-cil, completos, um 3\$500;

150 supportes com chave para tubo de 1/2' com bucha e aranha, um 4\$000;

25 tomadas de corrente de metal, uma..... 21\$00;

56 tomadas de corrente (rosca), uma 1\$500

50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;

50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis;

50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;

50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;

50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1\$000;

20 kilos de micanite, kilo, 50\$000;

80 metros de cabo de cobre isolado com bor-racha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3\$500;

20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 20\$000;

Fuizeis de rolha:

50 de 10 amperes;

50 de 15 amperes;

50 de 20 amperes;

Preço médio, um 500 réis.

Fio Walher-Proaf:

30 kilos de n. 14 BS;

30 kilos de n. 8 BS;

Preço médio, kilo 12\$000.

Fio R. C.:

250 metros n. 6 BS, metro 4\$800.

250 metros n. 8 BS, metro 2\$500.

250 metros n. 10 BS, metro 2\$000.

250 metros n. 12 BS, metro 1\$500.

250 metros n. 14 BS, metro 1\$000.

350 metros n. 18 BS, metro \$900.

250 metros n. 20 BS, metro \$800.

Fio magnetico R. S. com isolamento

duplo de algodão:

25 kilos de n. 6, kilo 14\$000.

500 grammas n. 38, kilo 72\$000.

500 grammas n. 40, kilo 80\$000.

15 kilos n. 13, singelo, kilo 26\$000.

250 metros de fio flexivel n. 20, metro.

250 metros de fio armado flexivel nu-

mero 18 BB, metro 4\$600.

1 ferro de soldar de 110 a 120 volts,

por 100\$000.

25 rolos de fita isolante «Cambric, de

3/4, rolo 2\$5000.

Fio «Melchior»:

25 kilos n. 16 BS, kilo 50\$000.

5 kilos n. 18 BS, kilo 50\$000.

5 kilos n. 20 BS, kilo 50\$000.

5 kilos n. 21 BS, kilo 50\$000.

5 kilos n. 22 BS, kilo 50\$000.

1k,500 n. 24 BS, kilo 50\$000.

1 kilo n. 25 BS, kilo 50\$000.

500 grammas n. 27 BS, kilo 50\$000.

500 grammas n. 27 BS, kilo 56\$000.

500 grammas n. 28 BS, kilo 60\$000.

500 grammas n. 29 BS, kilo 70\$000.

500 grammas n. 30 BS, kilo 80\$000.

700 grammas n. 31 BS, kilo 90\$000.

500 grammas n. 32 BS, kilo 90\$000.

250 grammas n. 33 BS, kilo 90\$000.

250 grammas n. 34 BS, kilo 100\$000.

250 grammas n. 35 BS, kilo 120\$000.

250 grammas n. 36 BS, kilo 120\$000.

250 grammas n. 38 BS, kilo 140\$000.

250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo

200\$000.

250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo

200\$000.

Lampadas incandescentes de fila-

mento metallico:

50 de 820 volts, 32 velas, uma 3\$000.

100 de 220 volts, 100 velas, uma 8\$000.

50 de 220 volts, 400 velas, uma 16\$000.

Lampadas tipo «Edison», 1/2 watt:

100 de 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.

100 de 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.

25 de 120 volts, 300 velas, uma 12\$000.

100 de 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.

250 de 150 volts, 200 velas, uma 10\$000.

250 lampadas de nitrogenio de 600 velas,

120 volts, rosca «Universal», uma

25\$000.

250 lampadas de 200 velas, 120 volts,

«Edison», uma 10\$000.

100 lampadas de 50 velas, 120 volts,

«Edison», uma 2\$500.

125 lampadas tipo «Edison», filamento

carvão, 32 velas, 220 volts, uma

3\$000.

Lampadas de filamento metallico:

500 de 32 velas, 120 volts, uma 2\$500.

100 de 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.

250 de 50 velas, 120 volts, uma 2\$500.

Lampadas de nitrogenio:

50 de 400 velas, 120 volts, uma 14\$000.

50 de 200 velas, 120 volts, uma 10\$000.

50 de 100 velas, 120 volts, uma 6\$000.

Lampadas de filamento de carvão:

100 de 32 velas, 120 volts, uma, 3\$000.

100 de 25 velas, 110 volts, uma, 3\$000.

100 de 32 velas, 220 volts, uma, 4\$000.

100 de 25 velas, 220 volts, uma, 4\$000.

Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt:

50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma,

4\$000.

50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma

6\$000.

50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma,

10\$000.

50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma;

14\$000.

50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma,

20\$000.

12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas, uma.

45\$000.

100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15\$000.

100 de 120 volts, 30 velas, uma 4\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um es-paço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da cau-ção, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de approved definitivamente pelo Ministe da Viação e Obras Publicas e registrado p. Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes

o julgada e examinada previamente, antes de serem abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, e outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já foi estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

Da ordem da directoria, faço publico que, de conformidade com o aviso n. 864, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a partir do dia 1 do proximo mez de janeiro em deante, serão observadas as seguintes instrucções para o serviço de concorrências administrativas:

Sempre que a Estrada proceder a qualquer concorrência administrativa ou aceitar qualquer proposta avulsa para fornecimento, observará as seguintes regras:

a) os proponentes deverão ter os documentos relativos à idoneidade previamente, registrados na Intendencia, em livro apropriado;

b) para isso registro deverão os proponentes requerer ao intendente, juntando os documentos em que provem haver pagos todos os impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos os ramos de negocio cujos artigos se propõem a fornecer, bem como o contracto social e respectivo registro na Junta Commercial;

c) quando se tratar de firma, companhia ou sociedade anonyma, estrangeiras, além daquelles documentos deverão ser junto, também, um numero do *Diario Official* em que tiver sido publicada a autorização para funcionar no Brasil, bem como um certificado ou documento que prove haver depositado 10 % do capital sobral no Banco do Brasil;

d) as propostas ou memoranda de preços deverão declarar o prazo de entrega e condições da mesma;

e) si esse prazo ou condições não forem observados pelos proponentes, sujeitar-se-hão os mesmos a uma multa de 5 % sobre o valor do material aceito, ficando os proponentes privados do fornecimento desse material e com a idoneidade cassada até que provem haver pago na Thesouraria da Estrada aquella multa;

f) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes ou seus representantes, que deverão estar presentes ao acto da abertura, afim de rubricar-as;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no pedido de preços da Intendencia, nem as propostas ou memoranda que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

h) no caso de empate em algum preço, deverá na mesma occasião pa abertura das propostas proceder-se ao desempate ou então durante o processo e exame a que serão submettidas as mesmas, o que deverá ser feito em memorandum, mercado dia e hora para abertura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 22, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITORIO PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Do ordem da directoria e em obediencia ao disposto no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 do dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas de J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, e as quaes tomaram, respectivamente os ns. 1 a 5, bem como a acta de recebimento e abertura de taes propostas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920.— Benjamin Jacob, intendente.

Concurrenca publica n. 32 para fornecimento de material de escriptorio para a 4ª divisão em 1921

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes, às treze horas na sala das concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o intendente, engenheiro Dr. Benjamin Jacob e o escriptivo Dr. Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, de J. L. Costa & Comp.
- N. 2, de Arnaldo Braga & Comp.
- N. 3, de Cardinale & Comp.
- N. 4, de Luiz Macedo.
- N. 5, de Villas Boas & Comp.

Total: cinco propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas imediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os involucros das referidas propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as citadas propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente. Depois foram as citadas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus representantes e por mim escriptivo. — Benjamin Jacob. — Por procuração, de J. L. Costa & Comp., Alberto Pereira Santos. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Arlindo Pereira Braga. — Por procuração de Cardinale & Comp., Antonio Julio Alves. — Por procuração de Luiz Macedo, Plinio Macedo Belen. — Villas Boas & Comp. — Antonio Joaquim Pereira da Silva. Intendencia, 23 de dezembro de 1920. — João Canosa, amanuense. — Antonio Joaquim Pereira da Silva, escriptivo. Visto.— 23-12-20.— B. Jacob, intendente.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes autorizados, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 103, esquina de Buenos Aires n. 38, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de artigos de escriptorio, para a 4ª divisão, durante o anno de 1921, de accordo com o edital de 18 do dezembro, publicado no *Diario Official*, a saber:

Concurrenca n. 32

49 lapis encarnado Faber n. 7.057, um.....	\$3000
120 laus graphite HB, um.....	\$400
1 machina de escrever Underwood n. 3 de 20 inch., uma.....	1:23 \$2000
10 livros em branco de 100 folhas de 0,28×0,40, capa de panno, um.....	10\$500
5 livros de 200 folhas de 0,28×0,40, capa de panno, um.....	42\$000
400 livros de 200 folhas de 0,22×0,33, capa de panno, um.....	6\$300
500 livros de 100 folhas de 0,22×0,33, capa de panno, um.....	3\$750
44 lapis azues Faber n. 7.056, um.....	\$3600
300 lapis tinta Faber, um.....	\$600
200 lapis bicolores Faber n. 7.058, um.....	\$5800
72 lapis graphite 3 A, um.....	\$400
4.500 lapis preto, Faber, ns. 1, 2 e 3, um.....	\$170
200 lapis bi. cores W. Faber n. 2.401, um.....	\$800
8 paus de nanxin marca Dragão 24×9, um.....	45\$000
30 vidros de oleo para machina de escrever, um.....	\$800
32 vidros de tinta azul para carimbo A. Maurin, vidro.....	\$5500
73 vidros de tinta encarnada para carimbo A. Maurin, vidro.....	\$3500
651 vidros de quatro onças, de tinta escarlate Stephens vidro.....	42\$000
92 litros de tinta de copia, violeta, Antoine Fils, litro.....	\$5 00
264 block-nots pautados, de 0,22×0,33, um.....	\$5 00
208 block-nots pautados, de 0,14×0,33, um.....	23\$000
30 buvards de madeira de 0,07×0,14, um.....	42\$000
24 borrachas com escova para machina de escrever, uma.....	\$800

Canetas Eagle Pencil:

68 n. 1, uma.....	\$230
100 n. 2, uma.....	\$260
50 n. 3, uma.....	\$280
57 n. 4, uma.....	\$500
60 canetas de madeira Faber, n. 7.010, uma.....	\$250

- 1.212 cadernetas pautadas, 100 folhas, de 0,16×0,23, capa de panno, uma.....
 2.047 cadernetas em 1/8, para machinistas, 50 fls. uma, 12 canetas Perry, uma.....
 394 caixas de 72 colchetes, para papéis Binder, caixa, 25 caixas de colchetes, Gem, grandes, caixa.....
 28 caixas de colchetes, Gem, pequenos, caixa.....

Copiadores de 500 folhas, sem índice:

- 20 de 0,40×0,33, um.....
 30 de 0,28×0,40, um.....
 63 de 0,25×0,33, um.....
 15 de 0,3×0,40, um.....
 15 de 0,35×0,30, um.....
 30 de 0,25×0,40, um.....
 16 de 0,35×0,40, um.....
 21 de 0,25×0,35, de papel japonês, um.....
 5 costaneiras de linho, 100 folhas, de 0,26×0,39, uma.....
 5.000 discos para relógio de ronda, milheiro.....
 5 centos de envelopes diplomata T. Mill, sem marca, cento.....
 12 escovas para máquinas de escrever uma.....
 26 fitas para máquina de escrever Underwood, uma.....
 48 fitas para máquina de escrever Remington, uma.....
 17 grossas de giz branco em lapis, grossa.....
 4 vidros de gomma arabica G. Torray n. 26, um.....
 5 vidros de 250 grammas de gomma Stickphaste inglesa, vidro.....
 115 caixas de 500 folhas de papel Berkshire de 8 1/2×14, caixa.....
 95 caixas de papel carbono azul, caixa de 100 folhas Derby, caixa.....
 7 resmas de papel Royal Vellum, resma.....
 144 folhas de papel impermeavel de 0,31×0,62, A. Maurin, folha.....
 200 resmas de papel almasso Fiume, pautado, marcado, resmas de sete kilos o 100 folhas, resma.....
 45 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho de 1,30×0,90, resma.....
 2.032 folhas de papel mata-borrão, grosso de 120 lbs., folha.....
 10 folhas de papel mata-borrão de 50 lbs., folha.....
 5 resmas de papel almasso liso, marcado de sete kilos fume, resma.....
 1 resma de papel de officio e, 1/2 folhas, resma.....
 1.000 percevejos de aço Phenix n. 103, milheiro.....

Caixas de pennas:

- 2 de 50 pennas M. Turnor Co., caixa.....
 2 W. Mitchells do, caixa.....
 74 de 100 pennas D. Leonardt 516, caixa.....
 23 de 100 pennas J. Heaths n. 808, caixa.....
 21 de R. Esterbrook n. 313, caixa.....
 29 Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.....
 360 Mallat n. 12, caixa.....
 120 Mallat n. 10, caixa.....
 60 pastas de oleado n. 106, uma.....
 28 pastas de madeira com inola de nickel de 0,22×0,23, uma.....
 9 pastas imitação F. Soennecken n. 434, uma.....
 12 folhas de papelão Hamburquez, grosso, folha.....
 5 resmas de 100 folhas de papel Hollanda de 0,225×0,325, 33 linhas, resma.....
 8 rolos de papel Tracing Clot, tela de 20 metros por um metro «Imperial», rolo.....
 9 1/2 resmas de papel quadriculado de 0,24×0,38, resma.....
 32 rolos de papel forro prussiano inglês Norton Gregory de 1,0×10,0, rolo.....
 10 folhas de papel Canson para desenho 0,37×0,77, folha.....
 4 rolos de papel Canson (Grand Mond) Montgolfier, rolo.....
 500 folhas de papel Canson marca Cavallinho de 1,02×0,72 n. 144, folha.....
 56 indices de 100 folhas, de 0,34×0,34, capa de panno, um.....
 96 indices de 100 folhas, de 0,17×0,34, capa de panno, um.....
 20 indices de 100 folhas de 0,22×0,33, capa de panno, um.....
 20 indices de 100 folhas de 0,22×0,33, brochados, um.....
 Sujeitamo-nos ás condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — J. L. Costa & Comp.

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua da Assembléa n. 93, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de material de expediente á 4ª divisão em 1921, de accordo com o edital publicado no Diário Official:

- 40 lapis encarnados Faber n. 7.037, um.....
 120 lapis graphite HB, um.....
 19 livros em branco, 100 folhas, 0,23×0,40, capa de panno, um.....
 5 livros de 200 folhas de 0,28×0,40, capa e panno, um.....
 400 livros de 200 folhas de 0,22×0,33 capa de panno, um.....
 500 livros de 100 folhas de 0,22×0,33, capa de panno, um.....
 10 kilos e 500 grammas de lacre encarnado nacional n. 8, kilo.....
 72 lapis graphite 3 H, um.....
 200 lapis da borracha Faber 2 usos, um.....
 1.500 lapis pretos Faber ns. 1, 2 e 3, um.....
 200 lapis bi-colors W. Faber n. 2.401, um.....
 8 paus de nautilu marca Dragão, 24×93, um.....
 30 vidros de óleo para machina de escrever, um.....
 32 vidros de tinta azul para carimbo A. Maurin, vidro.....
 73 vidros de tinta encarnada para carimbo A. Maurin, vidro.....
 433 litros de tinta preta de escrever Sardinha, litro.....
 40 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo.....
 4 almofadas para carimbo de 0,12×0,16, uma.....
 234 blocks notes pautados de 0,22×0,33, um.....
 208 blocks notes pautados de 0,11×0,33, um.....
 30 boards de madeira de 0,07×0,14, um.....
 24 borrachas com escova para machina de escrever, uma.....
 30 cestas de vime para papel, uma.....
 68 canetas E. Pencil n. 1, uma.....
 100 canetas E. Pencil n. 2, uma.....
 50 canetas E. Pencil n. 3, uma.....
 60 canetas de maneira, Faber n. 7.010, uma.....
 1.212 cadernetas pautadas, 100 folhas de 0,16×0,23, capa de panno, uma.....
 2.047 cadernetas em 1/8 para machinista, uma.....
 12 canetas Perry, uma.....
 25 caixas de colchetes Gem, grandes, caixa.....
 28 caixas de colchetes Gem pequenos, caixa.....
 20 copiladores de 500 folhas sem indice, de 0,40×0,33, um.....
 30 copiladores de 500 folhas sem indice, de 0,28×0,40, um.....
 63 copiladores de 500 folhas sem indice, de 0,23×0,33, um.....
 15 copiladores de 500 folhas sem indice, de 0,35×0,46, um.....
 15 copiladores de 500 folhas sem indice, de 0,35×0,50, um.....
 30 copiladores de 500 folhas sem indice, de 0,25×0,40, um.....
 16 copiladores de 500 folhas sem indice, de 0,35×0,40, um.....
 21 copiladores de 500 folhas sem indice, de 0,23×0,43, de papel japonês, um.....
 5 costaneiras de linho 100 folhas, de 0,26×0,39, uma.....
 7 carimbos de borracha «Registrado», um.....
 5.000 discos para relógio de ronda, milheiro.....
 12 escovas para machina de escrever, uma.....
 12 fitas para machina de escrever Oliver, uma.....
 95 fitas para machina de escrever Underwood, uma.....
 48 fitas para machina de escrever Remington, uma.....
 17 grossas de giz branco em lapis, grossa.....
 300 vidros de gomma arabica Sardinha n. 1, vidro.....
 12 vidros de gomma arabica G. Torray, vidro.....
 115 caixas de 500 folhas de papel Berkshire de 1/2×14, caixa.....
 95 caixas de papel carbono azul, caixa de 100 folhas Derby, caixa.....
 9 resmas de papel Royal Vellum, resma.....
 144 folhas de papel impermeavel de 0,31×0,62 A. Maurin, folha.....
 200 resmas de papel almasso Fiume, pautado, marcado, 7 kilos, resmas de 400 folhas, resma.....

45 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho, de 1 ^m .30×0 ^m .90, resma.....	71\$500	433 litros de tinta preta de escrever, Sardinha, litro....	3\$500
2.052 folhas de papel mata-borrão grosso de 120 libras, folha.....	\$295	40 kilos do alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo.....	19\$000
10 folhas de papel mata-borrão de 50 libras, folha.....	\$220	4 almofadas para carimbo de 0 ^m .12×0 ^m .16, uma.....	3\$100
5 resmas de papel almasso liso marcado do 7 kilos, Fiume, resma.....	20\$000	264 block-note, pantados de 0 ^m .22×0 ^m .33, um.....	2\$170
1 resma de papel de officio em meias folhas, resma....	15\$000	208 block-note, pantados de 0 ^m .14×0 ^m .33, um.....	1\$470
2 caixas de 50 pennas M. Turnor, caixa.....	3\$ 00	30 buvards de madeira, de 0 ^m .07×0 ^m .14, um.....	2\$000
2 caixas de pennas W. Mitchell J, caixa.....	3\$ 00	30 cestas de vime para papel, uma.....	3\$600
74 caixas de 100 pennas D. Le nardt 516, caixa.....	4\$7 0	68 canetas, E. Pencil, n. 1, uma.....	\$ 80
23 caixas de 100 pennas J. Heath's n. 808, caixa.....	4\$700	100 canetas, E. Pencil, n. 2, uma.....	\$310
21 caixas de pennas R. Esterbrook n. 313, caixa.....	\$	1.212 cadernetas, pantadas, 100 folhas, de 0 ^m .16×0 ^m .23, capa de panno, uma.....	1\$570
20 caixas de pennas Perry 420, caixa de 100 pennas, caixa.....	3\$900	2.047 cadernetas em 8 ^a , para machinista, uma.....	\$970
10 caixas de pennas Rond sortidas ns. 3 1/2, 4, 4 1/2, 5 e 6, caixa.....	6\$600	7 carimbos de borracha «registrado», um.....	3\$470
1 caixa de pennas J. Gillot n. 290, caixa.....	7\$ 00	1 carimbo de borracha e metal com data montavel, typo II, «Entrada», por.....	20\$000
360 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa.....	6\$900	5.007 discos para relógio de ronda, milheiro.....	18\$ 00
126 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$500	12 escovas para machinas de escrever, uma.....	1\$200
2 caixas de pennas J. Gillot n. 170, caixa.....	3\$400	17 grossas de giz branco, em lapis, grossa.....	3\$570
2 caixas de pennas Soennecken n. 3, caixa.....	6\$0 0	300 vidros de gomma arabica Sardiha, n. 1, vidro....	1\$570
2 caixas de pennas Soennecken n. 2 1/2, caixa.....	6\$0 0	45 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho de 1 ^m .30×0 ^m .90, resma.....	73\$570
60 pastas de oleado n. 106, uma.....	5\$200	2.052 folhas de papel mata-borrão, grosso, 120 libras, folha.....	\$340
5 pinceis de pelle de 3" para copiador, um.....	2\$900	1 resma de papel officio, em 1/2 folhas, resma.....	32\$000
6 pinceis de pennas, grandes, um.....	1\$900	360 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa.....	6\$400
6 pinceis de pennas, pequenos, um.....	1\$100	126 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa.....	4\$700
28 pastas de madeira com molla do nickel de 0 ^m .22×0 ^m .25, uma.....	5\$100	60 pastas de oleado, n. 106, uma.....	5\$570
9 pastas imitação F. Soennecken n. 434, uma.....	9\$900	5 pinceis de pelle 3", para copiadores, um.....	3\$400
12 folhas do papelão Hamburguez grosso, folha.....	2\$500	24 bobinas de papel para machina de calcular Burrenks Duples, bobina.....	3\$300
5 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, de 0 ^m .225×0 ^m .326, 33 linhas, resma.....	23\$930	56 indices de 100 folhas de 0 ^m .34×0 ^m .34, capa de panno, um.....	10\$570
8 rolos de papel Tradinf Cloth, tela de 20 metros por um metro, Imperial, rolo.....	88\$000	96 indices de 100 folhas de 0 ^m .17×0 ^m .34, capa de panno, um.....	6\$570
9 1/2 resmas de papel quadriculado de 0 ^m .24×0 ^m .38, resma	34\$500	20 indices de 100 folhas de 0 ^m .22×0 ^m .33, capa de panno, um.....	6\$000
52 rolos de papel ferro prussiatico, inglez Norton Gregory de 1 ^m .00×10 ^m .00, rolo.....	22\$800	26 indices de 100 folhas de 0 ^m .22×0 ^m .33, brochado, papel de linho, um.....	5\$000
10 folhas de papel cançon para desenho, de 0 ^m .57×0 ^m .77, folha.....	\$850	Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital.	
4 rolos de papel cançon (Grand mont) Montgolfier, rolo.....	53\$000	Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—Cardinale & Comp.	
2 rolos de papel quadriculado em millimetros marca Alliance serie n. 1.32 de S. P. Hording Ltd, rolo.....	15\$900	Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74 á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, durante o exercicio de 1921, de accordo com o Diario Official de 16 de dezembro de 1920.	
500 folhas de papel cançon marca Cavallinho, de 1 ^m .02×0 ^m .02 n. 144, folha.....	1\$800	19 livros em branco de 100 folhas, de 0 ^m .28 por 0 ^m .40, capa de panno, um.....	22\$000
56 indices de 100 folhas de 0 ^m .34×0 ^m .34, capa de panno, um.....	8\$900	5 livros de 200 folhas de 0 ^m .28×0 ^m .40, capa de panno, um.....	16\$000
96 indices de 100 folhas de 0 ^m .17×0 ^m .34, cada de panno, um.....	5\$800	400 livros de 200 folhas de 0 ^m .22×0 ^m .33, capa de panno, um.....	6\$900
20 indices de 100 folhas de 0 ^m .22×0 ^m .33, capa de panno, um.....	6\$000	500 livros de 100 folhas de 0 ^m .22×0 ^m .33, capa de panno, um.....	6\$100
26 indices de 100 folhas de 0 ^m .22×0 ^m .33, brochado, papel de linho, um.....	5\$500	10 kilos e 500 grammas do lacre encarnado, nacional, n. 8, kilo.....	6\$200
Sujeitamo-nos a todas as exigencias do edital.		200 lapis de borracha Faber, dous usos, um.....	4\$000
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—Arnaldo Braga.		1.500 lapis pretos Faber ns. 1 2 e 3, um.....	\$200
Proposta de preços para fornecimento de material a 4 ^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1921, que fazem Cardinale & Comp., negociantes estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, de accordo com o edital de 18 de dezembro de 1920 (Concurrença n. 32).		200 lapis bi-color W. Faber n. 2.401, um.....	\$700
Quantidade — Especie — Unidade — Preço		30 vidros de oleo para machina de escrever, um.....	4\$000
19 livros em branco de 100 folhas de 0 ^m .28×0 ^m .40, capa de panno, um.....	8\$870	433 litros de tinta preta de escrever Sardinha, litro.....	3\$300
5 livros de 200 folhas de 0 ^m .28×0 ^m .40, capa de panno, um.....	12\$870	40 kilos do alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilos.....	25\$000
400 livros de 200 folhas de 0 ^m .22×0 ^m .33, capa de panno, um.....	5\$170	4 almofadas para carimbo de 0 ^m .12×0 ^m .16, uma.....	3\$000
500 livros de 100 folhas de 0 ^m .22×0 ^m .33, capa de panno, um.....	3\$670	264 «blocks notes» pantados de 0 ^m .22×0 ^m .33, um.....	2\$100
10 kilos e 500 grammas de lacre encarnado, nacional, n. 8, kilo.....	3\$300	208 «blocks notes» pantados de 0 ^m .14×0 ^m .33, um.....	1\$900
30 vidros de oleo para machina de escrever, um.....	1\$200	30 buvards de madeira de 0 ^m .07×0 ^m .13, um.....	2\$100
32 vidros de tinta azul, para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$000	24 borrachas com escova para machina de escrever, uma.....	\$600
73 vidros de tinta encarnada, para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$000	30 cestas de vime para papel, uma.....	3\$800
		Canetas Eagli Pencil:	
		68 n. 1, uma.....	\$250
		100 n. 2, uma.....	\$280
		50 n. 3, uma.....	\$280
		60 canetas de madeira, Faber, n. 7.010, uma.....	\$250

1.212 cadernetas pautadas, 100 folhas, de 0 ^m ,16 por 0 ^m ,22 capa de panno, uma.....	18900
2.047 cadernetas em 8 ^o , para machinistas, uma.....	8830
12 canetas Perry, uma.....	8200
394 caixas de 72 colchetes para papel Binder, caixa.....	
25 caixas de colchetes «Gem» grandes, caixa.....	18200
5 caixas de colchetes «The Universal» n. 644, caixa.....	48000
Copiadores de 500 folhas, sem indice:	
30 de 0 ^m ,28×0 ^m ,35, um.....	148560
63 de 0 ^m ,25×0 ^m ,35, uma.....	78 00
15 de 0 ^m ,35×0 ^m ,46, uma.....	168000
30 de 0 ^m ,25×0 ^m ,40, uma.....	168000
15 de 0 ^m ,36×0 ^m ,40, um.....	168000
21 de 0 ^m ,25×35, papel japonês, um.....	188000
5 costaneiras de linho, 100 folhas, de 0 ^m ,26 por 0 ^m ,39, uma.....	88000
7 carimbos de borracha «Magistrado», um.....	28500
1 carimbo de borracha e metal com data mutavel, typó II, «Entrada», por.....	178000
10 kilos de fio branco de algodão em novellos, kilo.....	88900
17 grozas de giz branco em lapis, groza.....	28800
300 vidros de gomma arabica «Sardinha» n. 1, vidro.....	18440
9 resmas de papel Royal Vellum, resma.....	885000
144 folhas de papel impermeavel de 0 ^m ,51×0 ^m ,62, A. Maurin, folha.....	18100
209 resmas de papel almasso Fiume, pautado, marcado, resmas de sete kilos e 400 folhas, resma.....	218000
2.052 folhas de papel mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha.....	8360
10 folhas de mata-borrão de 40 libras, folha.....	8300
5 resmas de papel almasso, liso, marcado de sete kilos, Fiume, resma.....	208000
36 borrachas Faber New-York, 6.000 size-16-Van Dicke, uma.....	288000
Caixas de pennas:	
2 W Mitchell's «Jo», caixa.....	48400
74 de 100 pennas D. Leonardt 516, caixa.....	58500
23 de 100 pennas J. Heaths n. 808, caixa.....	68400
21 de R. Esterbrook n. 313, caixa.....	48800
29 Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.....	58400
360 Mallat n. 12, caixa.....	68400
126 Mallat n. 10, caixa.....	48200
2 J. Gillots n. 170, caixa.....	38400
60 pastas de oleado n. 106, uma.....	58300
28 pastas de madeira com mola de nickel de 0 ^m ,22 por 0 ^m ,25, uma.....	58400
9 pastas imitação F. Sennecken n. 434, uma.....	148000
12 folhas de papelão Hamburguez, grosso, folha.....	28500
5 resmas de 400 folhas de papel Hollanda de 0 ^m ,225 × 0 ^m ,325, 33 linhas, resma.....	288000
9 1/2 resma de papel quadriculado de 0 ^m ,24 × 0 ^m ,38, resma.....	108000
10 folhas de papel carson para desenho 0 ^m ,57 × 0 ^m ,77, folha.....	18300
24 bobinas de papel para machina de calcular Bourroughs Duplex, uma.....	38000
36 indices de 100 folhas de 0 ^m ,34 × 0 ^m ,34, capa de panno, um.....	108000
96 indices de 100 folhas de 0 ^m ,17 × 0 ^m ,34, capa de panno, um.....	88000
20 indices de 100 folhas de 0 ^m ,22 × 0 ^m ,33, capa de panno, um.....	68000
26 indices de 100 folhas de 0 ^m ,22 × 0 ^m ,33, brochado papel de linho, um.....	78500

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Julio Siqueira*.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 213, à Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de material de escriptorio para a 1^a divisão, em 1921,

sujeitando-se a todas as condições do edital de 18 do corrente publicado no *Diário Oficial*:

Concurrencia n. 32

19 livros em branco de 100 folhas, de 0,28×0,40, capa de panno, um.....	78600
5 livros de 200 folhas, de 0,28×0,40, capa de panno, um.....	108000
400 livros de 200 folhas, de 0,22×0,33, capa de panno, um.....	58700
500 livros de 100 folhas, de 0,22×0,33, capa de panno, um.....	38800
92 litros de tinta de cônia, violeta, Antonio Fils, litro..	88300
433 litros de tinta preta de escrever, Sardinha, litro...	28900
40 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo.....	218000
264 block-nots pautados, de 0,22×0,33, um.....	38400
208 block-nots pautados, de 0,14×0,33, um.....	18400
30 buvards de madeira de 0,07×0,14, um.....	18600
1.212 cadernetas pautadas, 100 folhas, de 0,16×0,23, capa de panno, uma.....	18400
2.047 cadernetas em 8 ^o , para machinistas, uma.....	8700
394 caixas de 72 colchetes, para papel Binder, caixa...	8580
25 caixas de colchetes «Gem» grandes, caixa.....	8850
28 caixas de colchetes «Gem» pequenos, caixa.....	870
5 caixas de colchetes «The Universal» n. 644, caixa...	48300
Copiadores de 500 folhas sem indice:	
20 de 0,10×0,55, um.....	208000
30 de 0,23×0,40, um.....	128500
63 de 0,25×0,35, um.....	108000
15 de 0,35×0,46, um.....	168000
15 de 0,35×0,50, um.....	168000
30 de 0,25×0,40, um.....	148 00
16 de 0,33×0,40, um.....	16 00
21 de 0,25×0,35, de papel japonês, um.....	168000
5 costaneiras de linho, 100 folhas, de 0,26×0,39, uma.	88 00
5.000 discos para relógio de ronda, milheiro.....	208000
1 collecção de solidos geometricos de madeira, tamanho maior, por.....	608000
300 vidros de gomma arabica Sardinha n. 1, vidro.....	18350
115 caixas de 500 folhas, de papel Berkshire 8 1/2×14, caixa.....	78500
95 caixas de papel carbono azul, caixa de 100 folhas, Derby, caixa.....	88300
9 resmas de papel Royal Vellum, resma.....	878000
144 folhas de papel impermeavel de 0,51×0,62, A. Maurin, folha.....	18100
209 resmas de papel almasso Fiume, pautado, marcado, resma de sete kilos e 400 folhas, resma.....	188700
45 resmas de 100 folhas de papel pardo cartão para embrulho, 1,30×5,90, resma.....	768000
2.052 folhas de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha.	8360
5 resmas de papel almasso liso, marcado, de sete kilos Fiume, resma.....	188500
1.000 percevejos de aço Phenix, n. 103, milheiro.....	228000
Caixas de pennas:	
74 de 100 pennas, D. Leonardt n. 516, caixa.....	68000
23 de 100 pennas, J. Heaths n. 808, caixa.....	68000
21 de R. Esterbrook n. 313, caixa.....	48300
29 Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.....	48000
360 Mallat n. 12, caixa.....	68000
126 Mallat n. 10, caixa.....	48100
60 pastas de oleado n. 106, uma.....	58500
5 pinceis de pelo 3", para copiar, um.....	28000
6 pinceis de pennas, grandes, um.....	28000
6 pinceis de pennas, pequenos, um.....	48300
28 pastas de madeira com mola de nickel de 0,22×0,25, uma.....	58400
5 resmas de 400 folhas de papel Hollanda de 0,225 × 0,325, 33 linhas, resma.....	288400
9 1/2 resmas de papel quadriculado de 0,24×0,38, resma.	808000
52 rolos de papel ferro prussiano ingles Norton Gregory, de 1,0×10,0, rolo.....	238000
56 indices de 100 folhas, de 0,34×0,34, capa de panno, um.....	78600
96 indices de 100 folhas, de 0,17×0,34, capa de panno, um.....	88500
20 indices de 100 folhas, de 0,22×0,33, capa de panno, um.....	68500
26 indices de 100 folhas, de 0,22×0,33, brochado, papel de linho, um.....	68500

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Villas Boas & Comp.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste; a importância de doze mil e seiscentos réis (12\$600), proveniente de débitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — A. Couto Fernandes, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Mario do Figueira Coimbra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de oitenta e sete mil e quinhentos réis (87\$500), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 837, de 7 de junho de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA À CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de dezembro de 1920, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinhentas (500) toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 27 dollars, ouro americano, por tonelada, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem resuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir esta formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima da Ponte do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada do carvão, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envolveres deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diario Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas, no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 dias.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que apresentar no dia e hora previamente marcadas pela comissão,

que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão, a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzindo mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorímetro de Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

O carvão sendo submettido á experiencia o aualyse e não revelando as qualidades especificadas na clausula 15ª, será regeitado immediatamente e substituído pelo contractante dentro de 10 dias.

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,00049 e vinte a 25 por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60º) em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante do modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

A repartição se reserva o direito de agumentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de dezembro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MIL TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1921

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1921, de

mil toneladas de carvão Americano ou Cardiff ao preço máximo de 27 dollars, ouro americano, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta maritima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para tonelada de carvão, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quanto, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas, á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e ante, de qualquer decisão, publicadas na integras no *Diário Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes, por mez, a par-

tir de 40 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 de mez de junho de 1921; ou o total do fornecimento dentro do periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractante os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesma haia de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas o processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9 %) de envofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submetido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituído pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m3,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte torrada que passa através das peneiras de um centigmetro de abertura inclinada de sessenta graus (60º) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante do modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m3,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de dezembro de 1920.—*Il. Jefunso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exército

Abertura de inscripção para o concurso de preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da Escola de Aviação Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exército e na forma do art. 83 do Regulamento da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete do Estado Maior, des de a presente data até 30 de dezembro do corrente anno, as inscripções para o concurso ao preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da mesma escola.

Os candidatos aviadores brasileiros que pertençam ao Exército ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegraphicamente o directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo do abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accepta.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do voo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-o;
- e) modos de ministrar a instrucção em aparelhos de duplo commando

A parte pratica abrangerá:

a) exame pratico de voo em aparelho Siauport de 28^{ma} (partida e aterrissage); deslida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;

b) voo com passageiro.

A comissão examinadora será constituída dos membros da Missão Françoza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 30 de novembro de 1920.

Tenente-coronel R. Barbosa, chefe do gabinete

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 10 horas, se chama concorrência para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças desta Escola, durante o anno de 1921.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel commandante e encontrarão, na Secretaria desta Escola, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas todas as informações de que carecerem, e os cardapios das refeições organizados para os sete dias das semanas.

As rações serão servidas diariamente ás horas estabelecidas, preparadas com generos de primeira qualidade e em quantidade sufficiente.

Taes rações serão assim divididas:

Para os officiaes

Primeira refeição (pela manhã): Leite com café em chicara média, assucar, manteiga e pão;

Segunda refeição (almoço): Feijão, arroz, farinha de mandioca, dous pratos de carne e verduras ou legumes de accordo com o menu, bife de grelha, pão, café em canequinha, assucar, manteiga, queijo, bananas ou laranjas e doce, podendo ser marmolada, pecogada, branada ou goiabada;

Tercera refeição (lunch): Café, chá de matte ou Lip'ou em chicara média, pão, manteiga e assucar;

Quarta refeição (jantar): Arroz, feijão, farinha de mandioca, dous pratos de carne, peixe ou legumes, sendo um de sopa, de accordo com o menu, queijo, doce conforme está estabelecido para o almoço; bananas ou laranjas, pão, café em canequinha e assucar;

Nos dias quentes será servido gelo nas refeições de almoço e jantar.

Para praças

Primeira refeição (pela manhã)—Café adoçado em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga.

Segunda refeição (almoço)—Feijão, arroz, farinha de mandioca, um prato de carne e verdura ou legumes, de accordo com o menu, bife simples, café adoçado em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga.

Tercera refeição (lunch)—Café ou chá de matte adoçado em chicara média, pão de 120 grammas com manteiga.

Quarta refeição (jantar)—Aroz, feijão, farinha de mandioca, dous pratos, sendo um de sopa e outro de carne ou peixe de accordo com o menu, duas bananas ou duas laranjas, café adoçado em canequinha.

Os preços das refeições devem ser fixados nas propostas de forma que a somma geral delle seja o de uma ração diaria, devendo também ser declarado o da ração extraordinaria, que será fornecida ás praças nos dias feriados, e que se compoem dos generos seguintes: carne de porco ou gallinha, doce, queijo do Minas e vinho virgem ou cerveja.

Os quantitativos desses generos extraordinarios obedecerão o determinado em tabella regulamentar.

O numero de rações ou refeições a fornecer diariamente, será tanto quanto se fizer necessario e será pedido de vespera, salvo casos especiais em que haverá um aviso previo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

I. As propostas devem ser feitas em tres vias, acompanhadas nos cardapios que serão fornecidos por esta escola aos interessados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas contendo além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente.

II.—As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3^a, os quaes serão restituídos depois do julgados.

III.—Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do generos de que faz parte a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter depositado a caução de 500\$ na Secretaria da Escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim; as cações dos proponentes desclassificados serão restituídas mediante requerimento, depois da abertura e julgamento das propostas.

IV.—O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

V.—No caso de duas propostas ou mais inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

VI.—Não serão tomadas em considerações as propostas com ofertas de quaesquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII.—Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

VIII.—No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

IX.—Deixam de ser determinados os preços maximos de accordo com o § 2^o, do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, por não terem ainda sido fixados para o anno vindouro, os valores das etapas ordinarias e extraordinarias, pelo que o contracto só será firmado depois daquellas fixações.

X.—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e contidas nas instruções acima especificadas.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa, Militar, 24 de dezembro de 1920.—Geoberto de Queiroz, 1^o tenente secretario.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante o presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 12 horas, na sede da Escola de Aviação Militar, na Villa Proletaria Marechal Hermes, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem durante o ferrageus, o 1^o semestre do anno de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.^a As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9^a, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas condições do edital.

2.^a Os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$ na secretaria da escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3.^a No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.^a Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.^a Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6.^a Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte par conta do fornecedor até a estação de Marechal Hermes.

7.^a Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10% de fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não procede, porém, a caução, inferior a 500\$000.

8.^a As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª. No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

11ª. Todas as informações que por acaso sejam necessárias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta escola, das 10 horas ás 14 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente:	Preços de base
Canetas de madeira, duzia.....	38200
Colchetes para papel, caixa.....	18100
Cartões memorandum timbrado, Comil.....	248000
Filicheto para papel, caixa.....	9300
tas para machinas Royal e Underwood, uma.....	45500
Gomma arabica, kilo.....	48000
Novello (barbante grosso), um.....	800
Lapis preto ns. 1, 2 e 3, Faber, duzia.....	28300
Lapis bicolor Faber, duzia.....	68000
Lapis de borracha Faber, duzia.....	125000
Papel pautado superior, em bloco, c-treito, um.....	1800
Papel aluasso pautado superior (sete kilos), resma.....	265000
Papel aluasso pautado, regular, (cinco kilos), resma.....	185000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	165000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	125000
Papel Hollanda 70 x 50, caderno.....	2500
Papel Hollanda 50 x 35, caderno.....	18800
Papel mata-borrão, folha.....	8450
Papel carbono, caixa.....	138000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	8800
Papel timbrado liso para officio, resma.....	205000
Papel para cópia de machina de escrever, caixa.....	98000
Papel para machina de escrever tipo n. 13, caixa.....	105000
Mappas semanaes, mil.....	458000
Valos para rações, mil.....	163000
Pernoite, mil.....	458000
Papel timbrado para carta, caixa.....	85000
Pennas Mallat n. 2, caixa.....	48200
Gomma arabica, vidro grande.....	28400
Tinta Sardinha, litro.....	38000
Tinta da China, litro.....	2800
Borracha para desenho, uma.....	18500
Percevejos, caixa.....	18200
Tinta carmin, vidro.....	1800
Tinta para carimbo, vidro.....	5500
Livro pautado 150 folhas, 50x35, um.....	185000
Livro pautado 150 folhas, 42x28, um.....	185000
Livro pautado 100 folhas, 24x36, um.....	75000
Livro pautado 250 folhas, 35x48, um.....	185000
Giz branco, caixa.....	28500
Giz de cor, caixa.....	68000
Pincel chato de tres pollegadas, um.....	18500
Enveloppes timbrados grandes, 35x20, cem.....	85000
Enveloppes timbrados grandes, 27x18, cem.....	98000
Enveloppes timbrados grandes 14,1/2x9,1/2, cem.....	48500
Enveloppes timbrados de 15,1/2x12,1/2, cem.....	48500
Artigos de ferragem:	
Alfafa, kilo.....	8420
Milho, kilo.....	5260

Artigos de ferragem:

Ferradura, duzia.....	118000
Cravos, milheiro.....	168000
Ca vao de forja, tonelada.....	1408000
Ferro para ferradura, kilo.....	18400

Escola de Aviação Militar, 8 de dezembro de 1920. — *Ascanio Vianna*, 1º tenente secretario.

Directoria de engenharia

PROROGAÇÃO DE CONCURRÊNCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de reconstrução do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de janeiro do anno de 1921 em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas devidamente selada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 500\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver tido bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Dave o concorrente ainda declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das contruções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;
- b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de 8 dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Oficial* a modificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, a quelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos arrematados antes da abertura das propostas, sendo aborta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de junho do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183.165\$144.

Directoria de Engenharia, 23 do dezembro de 1920. — *Antonio Miguel Barbosa Lisboa*, chefe interino do gabinete.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

EDITAL N. 10.466

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em Pau d'Alho, no Estado de Pernambuco, Pedro Eleuterio da Silva, para, no prazo de trinta dias contado da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 2:066\$860, verificado no processo de tomada de suas contas, no decurso de 15 de maio de 1906 a 18 de agosto de 1914, produzir documentos e constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva proferida no processo (art. 70 das Instruções em vigor) sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspectoría de 3 de julho e 1º de novembro ultimos, devendo começar, em 4 do julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

- Notas de 105000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 205000 da estampa 12ª;
- Notas de 505000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 100.000 das estampas 11ª 12ª e 13ª;
- Notas de 2.050.000 da estampa 12ª;
- Notas de 500.000 da estampa 9ª e 11ª.

Caixa de Amortização, 20 do dezembro de 1920. — O inspector, *P. Chagas Galvão*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, cabendo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accordo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cães do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desacordo com este edital.

Quarta — As propostas deverão ser feitas em duplicata, com os preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras acrescimos ou resalvas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envolveres fechados, com a indicação, por fóra, do nome e residencia do proponente.

Quinta — No acto de entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos impostos da industria e profissão e sobre licença, o recibo da caução de 500\$, previamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o Thesouro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a caucionar, previamente, na thesouraria do Thesouro Nacional a importância correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100.000\$, acrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Sétima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no Diário Official;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contracto que se lavrar para cada concorrente accedido, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo para a entrega dos artigos requisitados e forma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia cabe ao proponente que maior numero de objectos tirar, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição dividir a encomenda.

Decima — O director reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos interesses da repartição, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com presteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente de interpellação judicial, sujeitando-se o contractor a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma comissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o sello será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3.936, de 21 de dezembro de 1919, paragrapho 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas: 10 «Casa da Moeda» — «Material», e 21 «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo» — «Percentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação do material a que se refere o edital acima publicado

Descrição — Unidade — Quantidade maxima — Preços

Acido azotico do commercio, kilo.....	500	2\$900
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	60	2\$500
Acido sulphurico do commercio, kilo.....	40	4\$000
Agua raz de 1ª, kilo.....	4.500	3\$200
Alcool de 36º, litro.....	1.500	1\$300
Tecido de algodão (algodão-sinho), metro.....	2.600	1\$250
Alvaído de zinco V. M., kilo.....	500	2\$600
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um...	30	4\$800
Barbante pardo, fino e forte, em novellos, kilo.....	50	3\$100
Bismutho metalico, kilo.....	10	15\$000
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	100	1\$400
Breu de 1ª qualidade, kilo.....	700	1\$500
Cadinhos n. 100, numero.....	60	\$300
Cadinhos n. 20, numero.....	150	\$500
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco.....	200	3\$700
Carvão «Cardiff», tonelada.....	3.000	26\$000
Carvão de koke, inglez ou americano, para fundição, tonelada.....	100	35\$000
Canetas americanas n. 1, 2 e 3, caneta.....	240	\$230
Caixa de clicheotes para papeis, Niagara — Clipp amarelo, caixa.....	100	1\$800
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo.....	200	2\$200
Carvão de forja, tonelada.....	15	26\$000
Chumbo usado, kilo.....	1.400	1\$100
Chapas de ferro, pretas, qualquer dimensão, kilo.....	700	1\$800
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica.....	50	45\$000
Colla da Bahia de 1ª, kilo.....	120	3\$200
Copos de vidro para agua, duzia.....	8	\$8000
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	300	2\$200
Correia «Dick balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	200	2\$800
Creolina nacional, lata.....	400	1\$200
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo...	15	3\$800
Espanadores grandes de pennas, um.....	50	7\$000
Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma.....	60	3\$400
Espônias grandes de 1ª qualidade, kilo.....	4	120\$000
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo.....	60	\$8000
Estopa branca bem desfiada, limpa, de 1ª qualidade, kilo.....	4.000	1\$200
Fio de algodão grosso, kilo.....	400	7\$000
Fitas para machina de escrever, uma.....	18	4\$500
Flanella de lã com 0m,80 de largura, metro.....	200	6\$400
Sarja grossa para lithographia 1ª, 20 de largura, metro.....	70	6\$5000
Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	700	1\$8000
Gesso crê, kilo.....	800	\$350
Gomma arabica, kilo.....	5.000	2\$500
Graxa do Rio Grande de 1ª (bexiga), kilo.....	80	1\$500
Kerozene, litro.....	1.080	\$750
Linha crúa, qualquer numero, carretel.....	200	3\$200
Linha crúa, em novellos fio 2x32, kilo.....	20	1\$8000
Lixa esmeril de panno ingleza, «Davres», qualquer numero, folha.....	3.000	\$200
Lixa esmeril franceza, de panno, folha.....	50	\$350
Lixa de vidro, qualquer numero, folha.....	800	\$070
Moleskim para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	50	26\$000
Moletão de algodão para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	60	1\$8000
Óleo de algodão em lata, kilo.....	360	2\$500
Óleo claro, fino, para transmissão, em latas de 2,40 kilos, kilo.....	2.400	\$800
Óleo de linhaça, Bequino, B. S. em lata, kilo.....	200	3\$000

Óleo de linhaça, genuino R. S., em quartolas, kilo.....	900	28\$000
Panno preto chagren para encadernação, metro.....	400	38\$000
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	100	4\$000
Papel de côr 75x56 com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resma.....	200	12\$000
Papel carbonô em caixa, folha.....	300	\$100
Papel pardo para embrulho 100x75, resma de 400 folhas, resma.....	100	60\$000
Pelões de marroquim chagren, grandes, uma.....	30	26\$000
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço.....	200	44\$000
Parafusos de ferro até 1/2" grossa.....	10	1\$000
Parafusos de ferro até 1", grossa.....	20	2\$000
Parafusos de ferro de 1 1/2", grossa.....	20	3\$000
Parafusos de ferro de 2", grossa.....	10	5\$000
Penna Leonard n. 516, dourada, caixa.....	36	5\$000
Penna Pery, n. 420, caixa.....	24	5\$000
Penna Pery, n. 241, caixa.....	60	3\$200
Penna Mallat, n. 10, caixa.....	24	3\$200
Phosphor s. pacote.....	50	\$800
Pó de sapatos, kilo.....	50	\$800
Polvilho, kilo.....	50	18\$000
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um.....	120	\$300
Lapis de borracha J. Faber, um.....	120	\$800
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um.....	20	\$600
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um.....	1.200	\$160
Massa Tri-extrafort, Lorileux, para rolos de impressão, kilo.....	500	7\$200
Ponta de Paris n. 12, kilo.....	300	3\$000
Ponta de Paris n. 14, kilo.....	60	2\$500
Ponta de Paris n. 15, kilo.....	600	2\$500
Ponta de Paris n. 17, kilo.....	800	2\$450
Ponta de Paris n. 19, kilo.....	800	2\$350
Potassa, kilo.....	600	\$700
Rupi, litro.....	60	2\$500
Sabão amarello, n. 1, kilo.....	1.200	1\$400
Sabonete em barra, barra.....	40	1\$000
Sapão nacional, um.....	120	\$260
Secante, kilo.....	50	1\$600

Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma.....	300	\$600
Letinara enfastada, 1,80 para trabalhos typographicos, metro.....	400	11\$000
Taboas de pinho do Paraná de 5/8x16, aparelha, uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado.....	—	\$700
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x12, pé quadrado.....	40.000	\$630
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x19", pé quadrado.....	35.000	\$650
Talco fino, kilo.....	130	1\$460
Tinta «Sardinha», litro.....	80	3\$300
Trinhettes até 10 c/m, um.....	40	7\$000
Vassouras de cabello, uma.....	18	4\$500
Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma.....	18	1\$800
Vassouras de palha grandes, uma.....	60	1\$400
Vassouras grandes de piassava «Cattete», uma.....	120	1\$400
Vassouras de piassava pequenas, uma.....	120	\$300
Vermelho do sapateiro, kilo.....	80	\$280
Zerco, kilo.....	50	1\$300
Papel parafinado (resma de 500 folhas), 38x58, resma.....	1.500	6\$100
Raspadeiras «Rodge's», cabo de osso, uma.....	60	6\$500
Papel BB de 30 kilos, assetinado, resma de 500 folhas, conforme amostra, kilo.....	50	2\$500
Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assetinado, conforme amostra, resma.....	50	2\$500
Óleo combutivel, tonelada.....	100	350\$000
Papel couro para encadernação, folha.....	600	\$600
Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo.....	2.500	9\$000
Tinta verde-americana n. 2, kilo.....	2.000	10\$000
Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma.....	12.000	2\$500
Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cintas, kilo.....	600	2\$500
Cartão para cartões postaes, folha.....	100.000	\$260

Contadoria da Casa da Moeda, 21 de dezembro de 1920. — O contador interino, J. J. Costa Vasconcellos Junior.

F. Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 14 de março de 1897, faz saber que o Laboratório Nacional de Análise fez novo a seu e publica o seguinte póto.

Vinho, vindo de Malaga, no vapor «Eguez Skogland», entrado em 30 de outubro de 1920, em 20 caixas marca JF&C, ns. 23.676/23, consignado a J. Franco & Comp.

A análise revelou neste vinho fino contendo 16,4 % de alcool em volume e existência de mais de duas grammas de sulfato de potassa por litro, o que é nocivo a seu e.

Trazia rotulo impresso, com os seguintes dizeres: José Garcia Belgado y Hnos. Tres Costales—Jerez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agrícola) desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decret numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 10 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeia, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) — Arguição durante 30 minutos;

c) — Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e a provado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteo (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento)

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Riquentura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920. — Paulo Parreiras Horta, director

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.291, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta reprição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, o seguinte material:

14 modelos de preços semanais de diversos generos, sendo 250 de cada rubrica, de accordo com o modelo, 22\$..... 308\$000

5 modelos de preços correntes de

diversos generos, formato al-masso, sendo 500 folhas de cada modelo, de accordo com o modelo, 45\$..... 22\$500

1 livro modelo 5.947..... 78\$00

50 folhas de pagamento, de accordo com o modelo..... 45\$000

1.000 envelopes, timbrados, de accordo com o modelo..... 60\$000

1 pasta Sounecken..... 12\$000

1 caixa de lacre hollandez..... 12\$000

1 livro modelo 0.20..... 10\$000

1.000 cartões para memoranda, timbrados e pautados dos dois lados, de accordo com o modelo..... 45\$000

1 caixa de pennas D. Leonardt n. 516..... 6\$000

100 tiras de mata-borrão inglez... 5\$000

1 livro modelo 0.23..... 10\$000

816\$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de dezembro de 1920. — João Severino da Silva, syndico.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de tipo «washdown», de syphon exte no de seis centimetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, ficas sciencia do que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possível aproveitado,

uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspeccao não consentirá absolutamente nas installações do tipo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920.—
Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico, quo esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & C., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o material seguinte:

500 tiras de mata-borrão Duplex	30\$000
2 litros de tinta azul Stephens	16\$000
3 duzias de lapis John Faber n. 2	9\$000
1 prancheta de 0 ^m , 70	14\$000
1 T de 0 ^m , 70	10\$000
2 caixas de papel carbono azul	32\$000
1 duzia de lapis Castell	9\$000
5 talões de 100 folhas, para pedidos de secções	40\$000
1 duzia de fitas para machina Remington	78\$000
500 cartões conforme o modelo	40\$000
500 enveloppes conforme o modelo	35\$000
2 talões de 100 folhas conforme o modelo	16\$000
6 vidros de gomma arabica n. 0	15\$000
1 livro caixa de 100 folhas em 1/4	6\$000
2.000 fichas de cartolina modelo n. 1	52\$000
2.000 fichas de cartolina modelo n. 2	52\$000
1.000 etiquetas em papel de linho n. 3	24\$000
4 caixas com almofada para carimbo	10\$000
1 talão de pedidos aos fornecedores	25\$000
1 livro modelo n. I, com 50 folhas, capa de panno	21\$000
1 livro modelo n. III, com 100 folhas, capa de panno	30\$000
1 livro modelo n. XI, com 100 folhas, capa de panno	30\$000
5 talões modelo n. VII, com 30 folhas, capa de panno	40\$000
1 livro modelo n. XII, com 100 folhas, capa de panno	30\$000
1 talão modelo n. XXI, com 100 folhas, meia casaca	12\$000
6 livros modelo n. XXVI, com 50 folhas, capa de panno	130\$000
1 livro de 100 folhas, conforme modelo, capa de panno	33\$000
	844\$000

Instituto Biologico de Defesa Agricola, 18 de dezembro de 1920.—Carlos Moreira, director.

Posto Zootecnico Federal de Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, Rio, os seguintes objectos, para este Posto Zootecnico de Pinheiro:

2 resmas de papel almasso a 32\$	64\$000
4 duzias de lapis Wandik a 5\$300	34\$000

1 livro modelo n. 6.677	58\$000
10 blocs de papel, modelo n. 123 a 2\$500	25\$000
12 vidros de gomma a 4\$	48\$000
6 fitas para machinas a 8\$	48\$000
Total	277\$000

Secretaria, 18 de dezembro de 1920.—O secretario, João Cerqueira Reis e Silva

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Mercadorias o de Navios do Districto Federal, cumprindo as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 9.231, de 28 de dezembro de 1911, convia os interessados nas transações em que interveio, até a data de 8 do corrente mez de dezembro, o corretor de mercadorias Ariosto de Azevedo, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretária, á sala 3 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro de seis mozes desta data, por ter o referido corretor substituido a sua fiança.

Secretaria da Junta dos Corretores, 22 de dezembro de 1920.—O syndico, João Severino da Silva.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, o seguinte material de expediente:

Papel Royal Bond para officio, tres resmas, 40\$	120\$000
Papel Royal Bond para relatorio, tres resmas, 40\$	120\$000
Papel Brasil linho para cópia, cinco resmas, 37\$	185\$000
Papel de carta (Diplomata) em caixas com 50 folhas e 50 enveloppes, tres caixas, 11\$	33\$000
Papel de carta em oitavos, em caixas de 50 folhas e 50 enveloppes, tres caixas, 9\$500	28\$500
Fitas para machina de escrever azul e preta, 12 fitas, 4\$600	55\$200
Papel carbono azul, preto, de primeira qualidade, tres caixas, 14\$300	43\$500
Papel almasso pautado 33 linhas River, quatro resmas, 40\$	160\$000
Gomma arabica liquida «Sardinha», 10 vidros, 2\$	20\$000
Enveloppes para officio de accordo com o modelo 27×22, 500, cento, 46\$500	232\$500
	997\$700

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Rio, 24 de dezembro de 1920.—Alcides Miranda, director.

Junta Commercial da Capital Federal

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido, o agente de leilões Virgilio Villarronga Fontenelle, devendo qualquer reclamação para o fim de obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro do prazo de seis mozes, como determina o art. 15 do decreto n. 803, de 26 de julho de 1891.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director.

Junta Commercial

Pelo presente, faço saber que de accordo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 21 do corrente, nesta directoria, pela Companhia Brasileira de Armazens Geraes o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903. E, para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (6.391)

ANNUNCIOS

Empresa Sanatorios do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar em 28 do corrente, ás 16 horas, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 61, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma exposição da directoria, com fundamento no § 1º do art. 148 do decreto n. 434, de 6 do julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920.—Dr. Rodolpho de Freitas, presidente. (6.370)

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio Janeiro.

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem no escriptorio da Companhia, á rua de São Bento n. 13, do dia 26 em diante afim receberem o dividendo correspondente ao presente exercicio, á razão de 200\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920.—A directoria. (6.361)

Sociedade Anonyma «A Razão»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal para a assembléa marcada para o dia 4 do corrente mez, são os Srs. accionistas novamente convidados para a assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 28 deste mez, ás 16 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 65, afim de tomarem conhecimento do deposito feito para o augmento do capital social e de um projecto de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—Luiz José de Mattos, director. (6.357)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIAS DE ACCÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 31 de dezembro corrente, serão suspensas as transferencias de accões deste banco, até o dia em que começar a ser pago o 2º dividendo relativo ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—O secretario, Tararés.